



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 39

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		
Poder Executivo.....	2	47	
Casa Civil.....		50	
Secretaria de Estado de Governo.....	6	50	73
Secretaria de Estado de Economia.....	6	51	73
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	55	75
Secretaria de Estado de Educação.....	17	60	86
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	17	62	86
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		65	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		67	88
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	20	67	88
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		68	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	20	69	88
Secretaria de Estado da Mulher.....			90
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	20	69	90
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	21		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		69	90
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		69	92
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	23	69	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		70	92
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		70	92
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....		70	92
Secretaria de Estado de Projetos Especiais.....			93
Secretaria de Estado de Relações Institucionais.....		71	
Secretaria de Estado de Turismo.....		71	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		71	
Controladoria Geral.....		72	
Procuradoria-Geral.....			93
Tribunal de Contas.....	23	72	
Ineditorial.....			93

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DA GERENTE-COORDENADORA

Em 25 de Fevereiro De 2021

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 00001-00001086/2020-11 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 3.721,21 (três mil setecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), referente à nota fiscal nº 164.486.

PROCESSO: 00001-00040343/2020-31 - Interessado: ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA LTDA., valor R\$ 19.855,15 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), referente à Nota Fiscal nº 12.522.

PROCESSO: 00001-00042572/2020-90 - Interessado: ABC DATA SAÚDE, valor R\$ 364,89 (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), referente a acertos de pendências.

PROCESSO: 00001-00000313/2021-72 - Interessado: 3ª DIMENSÃO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, valor R\$ 463,21 (quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), referente à nota fiscal 26.635.

PROCESSO: 00001-00001938/2021-51 - Interessado: INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME, valor R\$ 64.624,08 (sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos), referente à nota fiscal 448.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 1456 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 170,70 (cento e setenta reais e setenta centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 214 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 225,59 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 534 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 0,30 (trinta centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 624 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 643 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 135,28 (cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 644 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 363,48 (trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 660 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 670 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 690 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 693 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 694 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), referente à nota fiscal 168.065. PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 703 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 2,00 (dois reais), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 720 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 182,40 (cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 723 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 10,00 (dez reais), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 730 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 255,78 (duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 733 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 23,71 (vinte e três reais e setenta e um centavos), referente à nota fiscal 168.065. PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 734 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 2,00 (dois reais), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 840 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 910 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 915 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 931 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 10,00 (dez reais), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 955 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 56,90 (cinquenta e seis reais e noventa centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 959 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 30,00 (trinta reais), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 1423 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 62,80 (sessenta e dois reais e oitenta centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 1424 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 32,45 (trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 1425 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 27,36 (vinte e sete reais e trinta e seis centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 1426 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 627,53 (seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 1433 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 268,94 (duzentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 1434 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 556,54 (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 1435 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 95,35 (noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 1443 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 119,00 (cento e dezoito reais), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 1624 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 3.925,78 (três mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 1633 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 1634 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 12,04 (doze reais e quatro centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 1986 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 15,54 (quinze reais e cinquenta e quatro centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 1995 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 1996 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 640,15 (seiscentos e quarenta reais e quinze centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 2105 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 3.532,90 (três mil quinhentos e trinta e dois reais e noventa centavos), referente à nota fiscal 168.065.

PROCESSO: 001-000030/2019 - volume 2106 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF, valor R\$ 102,45 (cento e dois reais e quarenta e cinco centavos), referente à nota fiscal 168.065.

VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.843, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a estrutura administrativa do Gabinete do Governador, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Gabinete do Governador.

Art. 2º A Chefia Executiva de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete fica remanejada para a Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, mantidas as estruturas administrativas de cargos e seus atuais ocupantes.

Parágrafo único. A Chefia Executiva de Estratégia Governamental passa a denominar-se Subchefia de Estratégia Governamental.

Art. 3º A Subchefia de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, da Chefia de Gabinete passa a denominar-se Chefia Executiva de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, mantidas as estruturas administrativas de cargos e seus atuais ocupantes.

Art. 4º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 5º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para a estrutura administrativa do Gabinete do Governador, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 6º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 19, §§ 9º e 10, do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 4º, do Decreto nº 41.843, de 26 de fevereiro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA EXECUTIVA DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL - Chefe Executivo, CNE-01, 01, (SIGH 10000840) - SUBCHEFIA DE ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS INTERGOVERNAMENTAIS - Subchefe, CNE-02, 01, (SIGH 10001080) - CHEFIA DE GABINETE EXECUTIVA - SUBCHEFIA DE INFORMAÇÃO - Assessor Especial, CNE-04, (SIGH 10001183); Assessor Especial, CNE-06, 02, (SIGH 10001079 e 10000828); Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGH 01000170) - SUBCHEFIA DE ANÁLISE DOCUMENTAL - Assessor Especial, CNE-06, 02, (SIGH 00001950 e 00001951).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 5º, do Decreto nº 41.843, de 26 de fevereiro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS INTERGOVERNAMENTAIS - Chefe Executivo, CNE-01, 01 - CHEFIA DE GABINETE EXECUTIVA - SUBCHEFIA DE INFORMAÇÃO - Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor, CC-05, 01 - SUBCHEFIA DE ANÁLISE DOCUMENTAL - Assessor Especial, CNE-05, 02 - SUBCHEFIA DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL - Subchefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01.

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 41.844, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal; a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020; o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 00040-00003288/2019-43, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do banco de cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º do Decreto nº 41.844, de 26 de fevereiro 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROCESSOS E CONTRATOS - Coordenador, CPE-06, 01 (SIGHR 37000111) - UNIDADE DE SEGURANÇA, ATENDIMENTO E REDE CORPORATIVA - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E REDE CORPORATIVA - DIRETORIA DE REDE INTERNA E CENTRO DE DADOS - GERÊNCIA DE REDE INTERNA E CENTRO DE DADOS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGHR 00702727) - UNIDADE INOVAÇÃO E SISTEMAS DE TIC - Assessor Especial, CPE-06, 01 (SIGHR 37000140).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 41.844, de 26 de fevereiro 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROCESSOS E CONTRATOS - Coordenador, CNE-06, 01 - UNIDADE INOVAÇÃO E SISTEMAS DE TIC - Assessor Especial, CNE-06, 01.

DECRETO Nº 41.845, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 589.867,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 04002-00000003/2021-16, 00193-00000085/2021-11, 00400-00003537/2021-89 e 00052-00000518/2021-43, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 589.867,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						30.000
12.122.6221.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 011392	2787 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	30.000	30.000
220105/00001	24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						34.867
06.128.8217.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018079	8668 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- POLÍCIA CIVIL- PLANO PILOTO .	99	33.90.46	0	100	22.000	
		99	33.90.49	0	100	10.680	
06.128.8217.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						32.680
Ref. 018156	0101 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA CIVIL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	1.683	
		99	33.90.30	0	100	168	
		99	33.90.36	0	100	168	
		99	33.90.39	0	100	168	
							2.187
150201/15201	40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						25.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 019579	0096 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL						
	PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0	99	31.90.96	0	100	25.000	
							25.000
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						500.000
14.243.6211.4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 018675	0003 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	500.000	
							500.000
2021AC00046						TOTAL	589.867
ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160202/16202	18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB						30.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 018201	9564 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP - FUNAB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	30.000	
220105/00001	24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						30.000
06.181.6217.3097	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS						34.867
Ref. 021478	5827 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS DA PCDF	99	44.90.51	4	100	34.867	
							34.867
150201/15201	40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						25.000
28.846.0001.9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 019578	0125 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-- DISTRITO FEDERAL						

LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0							
	99	31.90.94	0	100	25.000	25.000	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA				500.000	
14.243.6211.4217		MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO					
Ref. 018675	0003	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-- DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.52	0	100	500.000	500.000	
2021AC00046					TOTAL	589.867	

DECRETO Nº 41.846, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00014-00000106/2021-04, 04002-00000003/2021-16, 00413-00000710/2021-75 e 00139-00000176/2021-01, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021		
132º da República e 61º de Brasília		
IBANEIS ROCHA		
ANEXO	I	DESPESA
		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						200.000
04.122.8203.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019006	9699	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	
								200.000
190113/00001	09113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI						15.000
04.122.8205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018816	0107	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	33.90.39	0	120	15.000	
								15.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						170.000
12.122.6221.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 011392	2787	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	170.000	
								170.000
2021AC00053			TOTAL					385.000
ANEXO II			DESPESA					R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED					700.000
09.122.8203.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					
Ref. 018938	0039	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.39	0	280	700.000
							700.000
2021AC00053					TOTAL		700.000

ANEXO III		DESPESA				R\$ 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001	09113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI						15.000
04.122.8205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018816	0107	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
			11	44.90.52	0	120	15.000	
100101/00001	10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL						15.000
								200.000
04.122.8203.2578		CERIMONIAL DO GOVERNADOR						
Ref. 018849	0001	CERIMONIAL DO GOVERNADOR--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	100	10.000	
			99	33.90.39	0	100	5.000	
04.122.8203.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						15.000
Ref. 018879	0137	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	30.000	
04.122.8203.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						30.000
Ref. 018874	0109	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	100	125.000	
			99	33.90.39	0	100	30.000	
160202/16202	18202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB						155.000
								170.000
12.122.8221.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018280	0129	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNAB-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	40.000	
12.126.6221.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						40.000
Ref. 018207	0062	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNAB-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	50.000	
12.126.6221.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						50.000
Ref. 018220	0078	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-FUNAB-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	50.000	
12.364.8221.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						50.000
Ref. 018823	0038	PUBLICIDADE E						

ANEXO III		DESPESA					R\$ 1.000	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
PROPAGANDA- INSTITUCIONAL-FUNAB- DISTRITO FEDERAL								
		99	33.91.39	0	100	30.000	30.000	
2021AC00053						TOTAL	385.000	

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FORNTE	TOTAL
320203/32203	19213 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED					700.000
09.122.8203.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 019002	0053 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.52	0	280	700.000
						700.000
2021AC00053					TOTAL	700.000

DECRETO Nº 41.847, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.086.271,00 (um milhão, oitenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, , combinado com o art. 5º, III, “a”, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00070-00000085/2021-16, 00070-00000096/2021-98, 00070-00000081/2021-20 e 00070-00000089/2021-96, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.086.271,00 (um milhão, oitenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das Fontes 321 - Aplicações financeiras vinculadas, 332 - Convênios com outros órgãos - exercícios anteriores e 390 - Contra partida de convênio - Tesouro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL					1.086.271
20.543.6210.3043	ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS					
Ref. 018519	5607 ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL					
	ÁREA BENEFICIADA (HECTARE) 0					
		99	33.90.39	0	321	293.873
		99	33.90.39	0	332	225.226
						519.099
20.606.6201.2889	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR					
Ref. 018640	0005 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-DISTRITO FEDERAL					
	PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0					
		99	44.90.52	0	321	112.006
		99	44.90.52	0	332	337.945
		99	44.90.52	4	390	669
						450.620
20.606.6201.2889	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR					
Ref. 018642	0007 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-ENTREGA DE SEMENTES, MUDAS E ADUBOS A AGRICULTORES FAMILIARES-DISTRITO FEDERAL					

		PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0					
			99	33.90.30	0	321	131
			99	33.90.30	4	390	2.129
							2.260
20.608.6201.2620		FOMENTO ÀS ATIVIDADES RURAIS					
Ref. 018654 0004		FOMENTO ÀS ATIVIDADES RURAIS--DISTRITO FEDERAL					
		PRODUTOR BENEFICIADO (UNIDADE) 0					
			99	33.90.30	0	321	12.791
			99	33.90.30	0	332	92.361
			99	33.90.30	4	390	1.500
			99	33.90.39	0	332	7.640
							114.292
TOTAL							1.086.271

DECRETO Nº 41.848, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.801.060,00 (seis milhões, oitocentos e um mil e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “b”, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00080-00022623/2021-88, 00113-00001710/2021-21 e 00112-00002820/2021-39, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 6.801.060,00 (seis milhões, oitocentos e um mil e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das fontes 177 – transferência do FNDE, no âmbito do SIMEC, e 231 – convênios com órgãos do GDF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL		2418.10.21	177	2.721.984		2.721.984	
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP		1728.10.91	231		1.563.197		
		2428.10.91	231		1.700.398	3.263.595	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER		2428.10.91	231		815.481	815.481	
2021AC00048					TOTAL	6.801.060	
ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO							
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.721.984
12.368.6221.3982	CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR						
Ref. 021030	0001 CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PUBLICA-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	177	2.721.984	
							2.721.984
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						3.263.595
15.451.6209.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 018781	8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	231	1.563.197	
		99	44.90.51	0	231	1.700.398	
							3.263.595

200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					815.481
26.453.6216.3126		IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE					
Ref. 021050	0003	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-EIXO NORTE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	231	815.481
2021AC00048						TOTAL	6.801.060

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIOS
URBANO E APOIO ÀS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, a Autorização de Uso Provisória nº 2307/2018, referente ao Box nº 48/62, localizado na Feira do Setor P Sul, na Região Administrativa de Ceilândia, em nome de ADELAIDE MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 392.***.***-72, Processo Administrativo SEI-GDF nº 00394-00004275/2018-82, conforme requerimento, Processo SEI-GDF nº 00138-00005482/2020-72.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Extinguir, por falecimento, a Permissão de Uso Não-Qualificada 125/2019, Processo Administrativo SEI-GDF nº 00300-00001533/2019-15, em nome de LUZINETE MARIA SILQUEIRA CUTRIM, CPF nº 665.***.***-68, referente ao Quiosque localizado na Região Administrativa de Águas Claras, localizado na Esquina da Avenida Castanheiras com a avenida Parque Águas Claras - Em frente ao Posto Texaco.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, a Cessão de Uso 84/2018 referente ao Box nº 88, localizado na Feira Permanente da Estrutural, na Região Administrativa do SCIA/Estrutural, em nome de VALDECY GOMES DOS SANTOS, CNPJ: 32.115.521/0001-80, Processo Administrativo SEI-GDF nº 00394-00009166/2018-51, conforme cláusula oitava.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, a Permissão de Uso Não-Qualificada nº 1281/2013, Processo Administrativo SEI-GDF nº 0362-001397/2012, em nome de ELDA FRANÇA MOREIRA SOUZA, CPF nº 907.***.***-15, referente ao Box nº 215/B, localizado no Parque Ferroviário de Brasília - Shopping Popular de Brasília, Região Administrativa do SIA, conforme cláusula décima e Requerimento SEI-GDF nº 0141-001334/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por Ulisses I. Trigueiro Comércio de Bebidas, nome fantasia Bar do Toizinho,

inscrito sob o CNPJ: 22.238.271/0001-12, representado pelo Sr. ULISSES IZIDORO TRIGUEIRO, CPF 015.***.***-00, RG 045.***.***-19 expedido pelo DETRAN/DF, para a promoção de benfeitorias e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público, localizado na Praça da QI 14 e 12 - Guará I, na Região Administrativa do Guará, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo SEI-GDF Nº 00137-00000030/2021-11.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, QE 23, Área Especial do CAVE, Guará II - Bairro Guará - CEP 71025-900 - DF ou no endereço eletrônico dialic@guara.df.gov.br, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE GOMES QUINTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão de Sindicância instituída por meio da Ordem de Serviço nº 27, de 1º de setembro de 2020, publicada no DODF nº 168, de 03 de setembro de 2020, a contar de 06/01/2021, visando à apuração e identificação dos responsáveis por suposto ilícito administrativo nos autos do Processo - SEI nº 00149-00001249/2019-11, conforme Parecer SEI-GDF nº 787/2019 - SEMA/GAB/AJL, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, em atenção ao processo SEI 00149-00000812/2020-78, conferindo o prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece o Cronograma de Responsabilidades e Prazos dos Órgãos e Entidades do Distrito Federal para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, para o exercício de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma de Responsabilidades e Prazos dos Órgãos e Entidades do Distrito Federal para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, para o exercício de 2022, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os órgãos e entidades que detêm a responsabilidade de gerar as informações constantes do Anexo Único deverão observar a data-limite fixada no Cronograma.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão encaminhar as informações solicitadas à Secretaria de Estado de Economia - SEEC e, caso se aplique, também ao órgão especificado na coluna de procedimentos constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE RESPONSABILIDADES E PRAZOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO DISTRITO FEDERAL

ITEM	PROCEDIMENTOS	ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL	DATA-LIMITE
1	Enviar a relação das programações que comporão o Anexo de Metas e Prioridades e o Anexo de Projetos em Andamento.	SUPLAN/SEEC	14/04/21
2	Enviar a projeção de receitas com alienação de ativos nos exercícios de 2022, 2023 e 2024. Tais projeções devem estar acompanhadas da relação dos ativos objetos de alienação e, no caso de alienação de bens imóveis, a legislação que a autorizou e a destinação legal dos recursos provenientes dessas operações.	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	14/04/21

3	Enviar a projeção de receitas com alienação de bens imóveis nos exercícios de 2022, 2023 e 2024. Tais projeções devem estar acompanhadas da relação dos ativos objetos de alienação, a legislação que a autorizou e a destinação legal dos recursos provenientes dessas operações.	SPI/SEEC	14/04/21				
4	Enviar a projeção da receita de dividendos, juros sobre capital próprio e demais receitas próprias, discriminadas por natureza de receita, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas.		07/04/21	14	Enviar as projeções das receitas provenientes da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento – TFS e da Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos – Tfu, relativas aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, para a Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos da Secretaria de Estado de Economia – SEAE/SEEC. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar a projeção e a renúncia da Receita Tributária do Distrito Federal.	ADASA	07/04/21
5	Encaminhar subsídios para a Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEEC, relativamente à Evolução do Patrimônio Líquido do RPPS (período: 2018, 2019 e 2020), visando a consolidar o demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido.		07/04/21				
6	Enviar o relatório de Avaliação Financeira e Atuarial dos Poderes do Distrito Federal para o exercício de 2021 e o Quadro Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (período: 2018, 2019 e 2020), segundo orientação e modelo constante do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN/MF.	IPREV/DF	07/04/21	15	Enviar as projeções das receitas provenientes da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e da Taxa de Execução de Obras – TEO, relativas aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, para a Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos da Secretaria de Estado de Economia – SEAE/SEEC. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar a projeção e a renúncia da Receita Tributária do Distrito Federal.	DF Legal	07/04/21
7	Enviar a projeção das receitas de contribuições previdenciárias e superávit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, discriminadas por natureza de receita, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas.		14/04/21				
8	Enviar a relação de ações judiciais em tramitação na justiça, com possibilidade de perda para o Distrito Federal.	PGDF e ESTATAIS	14/04/21	16	Enviar as projeções da receita proveniente de aplicação de multas previstas na legislação de trânsito, relativas aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, para a Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos da Secretaria de Estado de Economia – SEAE/SEEC. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar a projeção e a renúncia de receita do Distrito Federal.	DETRAN	07/04/21
9	Enviar a projeção das Despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, inclusive com a previsão de arrecadação da obrigação patronal.	CLDF, TCDF e DPDF	07/04/21				
10	Enviar a proposta do Anexo IV - Autorizações Específicas Relativas a Despesa de Pessoal, observado o disposto no §1º do art. 157 da Lei Orgânica do Distrito Federal.		14/04/21	17	Enviar as projeções da receita proveniente de aplicação de multas previstas na legislação de trânsito, relativas aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, para a Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos da Secretaria de Estado de Economia – SEAE/SEEC. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar a projeção e a renúncia de receita do Distrito Federal.	DER	07/04/21
11	Enviar a estimativa dos passivos relativos a todos os gastos com pessoal, notadamente os atinentes à terceira parcela de reajustes de diversas categorias não implementados em exercícios anteriores, a fim de incluí-los no Anexo II - Riscos Fiscais, em atendimento a recomendações do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	SUGEP/SEEC	14/04/21				
12	Enviar informações relativas aos valores previstos para o Serviço da Dívida, incluindo o Resultado Nominal, as Operações de Crédito (contratadas e a contratar) e a projeção da Dívida Consolidada Líquida, pelo critério “acima da linha” (conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF).		14/04/21	18	Enviar as projeções da receita proveniente da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, relativas aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, para a Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos da Secretaria de Estado de Economia – SEAE/SEEC. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar a projeção e a renúncia da Receita Tributária do Distrito Federal.	CEB	07/04/21
13	Enviar relatório contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao exercício de 2020.	SUTES/SEEC	14/04/21				

19	Enviar a projeção da receita tributária e respectiva renúncia da receita, assim como a projeção de receitas de origem não tributária, dos exercícios de 2022 a 2024, conforme novo mentário da classificação por natureza da receita orçamentária, com dados consolidados das informações prestadas pela ADASA, pelo DF Legal, pelo DETRAN, pelo DER e pela CEB, evidenciando os riscos de possível frustração.	SEAE/SEEC	14/04/21
20	Enviar informações relativas às ações classificadas como benefício de natureza Creditícia, tais como: concessão de garantias complementares a micro e mini produtores rurais; financiamento para investimentos e custeio de agricultores rurais; empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores, mediante crédito para capital de giro, custeio e investimento; financiamento ou empréstimos ao setor econômico produtivo.	FDS, FDR, FUNGER e FUNDEFE	14/04/21
21	Elaborar o relatório de Evolução do Patrimônio Líquido, conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN/MF, com dados do RPPS e dos demais órgãos, destacando origem e aplicação da receita proveniente de alienação de ativos.	SUCON/SEEC	14/04/21
22	Enviar a projeção das receitas de depósitos judiciais para os exercícios de 2022, 2023 e 2024. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas.	SUTES/SEEC	14/04/21
23	Enviar a previsão de transferências de recursos mediante convênios com órgãos do GDF.	TERRACAP	14/04/21
24	Enviar as previsões das receitas e despesas decorrentes de Parcerias Público-Privadas – PPP's, contendo o cronograma anual de desembolso até o fim do prazo pactuado; demais previsões de receitas próprias, contextualizando os possíveis riscos de frustração; e relação das sentenças judiciais com possibilidade de perda e obrigação de liquidação no exercício de 2021.	SEPE e ESTATAIS	14/04/21
25	Enviar a projeção do PIB e IPCA para os exercícios de 2022 a 2024.	CODEPLAN	14/04/21
26	Enviar a Avaliação Macroeconômica do exercício 2020 para subsidiar o anexo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do referido exercício.	CODEPLAN	14/04/21
27	Enviar o Relatório de Ações de Conservação do Patrimônio Público. Prazo até 05 de abril, nos termos do art. 7º, inciso V, do Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018.	SPI/SEEC	05/04/21
28	Divulgação do texto do PLDO, em versão preliminar, no endereço: http://www.economia.df.gov.br/ldo/	SEEC	21/04/21
29	Realização da Audiência Pública.	SEEC	28/04/21
30	Divulgação dos resultados da audiência na INTERNET.	SEEC	25/05/21

Obs.: Os itens que preveem detalhamentos em anexo devem ser elaborados na forma especificada no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 11ª edição, disponível no site: www.gov.br/tesouronacional/pt-br.

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015, o Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e as previsões de delegação de competência previstas no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, bem como o constante da Portaria nº 34, de 23 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "c" ao inciso IV do art. 1º, da OS SUREC 01/2018 nos seguintes termos:

"Art. 1º

(...)

IV -

(...)

c) em primeira instância, decidir sobre a exclusão, de ofício, da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, da condição de substituto tributário prevista no Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, e do regime especial de apuração mensal do ICMS previsto no art. 320-D do Decreto nº 18.955, 22 de dezembro de 1997. (AC)"

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 07, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11/07/2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25/06/2014, bem como nos artigos 211, 217, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, e ainda o que consta no Memorando nº 02/2021 - SEEC/SEGEA/SUAG/ASTEC/CPAD, nos autos do Processo nº 00040-00011578/2019-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão Apuradora do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 227 de 05/07/2019, publicada no DODF 146 de 05/08/2019, reinstaurado pelas Ordens de Serviço – SEEC/GAB/UCF nºs: 10 de 25/03/2020, publicada no DODF 64 de 03/04/2020; 41 de 26/08/2020, publicada no DODF 164 de 28/08/2020; 60 de 20/10/2020, publicada no DODF 205 de 28/10/2020, e 77 de 15/12/2020, publicada no DODF 243 de 28/12/2020, para apuração dos fatos apontados no Processo nº 0410-004123/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIR HELLMANZICK

ORDEN DE SERVIÇO Nº 08, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11/07/2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25/06/2014, bem como nos artigos 211, 217, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e ainda o que consta no Memorando nº 01/2021 - SEEC/SEGEA/SUAG/ASTEC/CPAD, nos autos do Processo nº 00040-00035907/2019-69, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão Apuradora do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 307 de 16/09/2019, publicada no DODF nº 178 de 18/09/2019, pág. 15, e reinstaurado pelas Ordens de Serviço – SEEC/GAB/UCF nºs: 11 de 31/03/2020, publicada no DODF 64 de 03/04/2020; e, 42 de 26/08/2020, publicada no DODF 164 de 28/08/2020; prorrogado pela Ordem de Serviço nº 61 de 20/10/2020, publicada no DODF 205 de 28/10/2020, e prorrogado pela Ordem de Serviço nº 78 de 15/12/2020, publicada no DODF 243 de 28/12/2020, para apuração dos fatos apontados no Processo nº 00040-00008289/2018-20.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIR HELLMANZICK

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 1ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no

DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 0060-000985/2015 (PAD Nº 052/2015), prorrogado pela Portaria nº 491, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00028324/2019-15 (PAD Nº 196/2019), prorrogado pela Portaria nº 491, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00485533/2018-73 (PAD Nº 016/2020), prorrogado pela Portaria nº 491, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00269586/2019-20 (PAD Nº 020/2020), prorrogado pela Portaria nº 491, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00475412/2019-02 (PAD Nº 026/2020), prorrogado pela Portaria nº 491, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00443828/2018-72 (PAD Nº 027/2020), prorrogado pela Portaria nº 491, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00361175/2019-95 (PAD Nº 038/2020), prorrogado pela Portaria nº 491, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00173183/2018-03 (PAD Nº 042/2020), prorrogado pela Portaria nº 491, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00285241/2019-13 (PAD Nº 054/2020), prorrogado pela Portaria nº 491, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 0060-006027/2015 (PAD Nº 073/2020), prorrogado pela Portaria nº 491, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00244032/2019-10 (PAD Nº 074/2020), prorrogado pela Portaria nº 491, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00376573/2019-14 (PAD Nº 075/2020), prorrogado pela Portaria nº 491, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00356776/2019-86 (PAD Nº 076/2020), prorrogado pela Portaria nº 491, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00533679/2018-32 (PAD Nº 077/2020), prorrogado pela Portaria nº 491, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 18.

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 2ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 00060-00450190/2019-15 (PAD nº 189/2019), prorrogado pela Portaria nº 492, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00293404/2018-51 (PAD nº 192/2019), prorrogado pela Portaria nº 492, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00007450/2018-47 (PAD nº 193/2019), prorrogado pela Portaria nº 492, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00221666/2017-32 (PAD nº 212/2019), prorrogado pela Portaria nº 492, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00533931/2018-11 (PAD nº 078/2020), prorrogado pela Portaria nº 492, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00276712/2019-01 (PAD nº 079/2020), prorrogado pela Portaria nº 492, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00296992/2019-65 (PAD nº 080/2020), prorrogado pela Portaria nº 492, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 18.

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 3ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 00060-00557697/2018-18 (PAD nº 011/2020), prorrogado pela Portaria nº 493, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00040077/2018-36 (PAD nº 013/2020), prorrogado pela Portaria nº 493, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00452163/2018-98 (PAD nº 017/2020), prorrogado pela Portaria nº 493, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00259075/2018-19 (PAD nº 044/2020), prorrogado pela Portaria nº 493, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00480891/2018-90 (PAD nº 059/2020), prorrogado pela Portaria nº 493, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00019289/2019-35 (PAD nº 062/2020), prorrogado pela Portaria nº 493, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00438903/2019-64 (PAD nº 063/2020), prorrogado pela Portaria nº 493, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00136771/2019-39 (PAD nº 065/2020), prorrogado pela Portaria nº 493, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00581633/2018-20 (PAD nº 081/2020), prorrogado pela Portaria nº 493, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00575638/2018-13 (PAD nº 082/2020), prorrogado pela Portaria nº 493, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00318561/2019-67 (PAD nº 083/2020), prorrogado pela Portaria nº 493, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00115121/2019-50 (PAD nº 084/2020), prorrogado pela Portaria nº 493, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00055748/2020-88 (PAD nº 085/2020), prorrogado pela Portaria nº 493, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00187437/2019-43 (PAD nº 086/2020), prorrogado pela Portaria nº 493, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XV - Processo nº 00060-00060092/2020-15 (PAD nº 087/2020), prorrogado pela Portaria nº 493, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 19.

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 5ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 0060-002760/2015 (PAD nº 112/2015), prorrogado pela Portaria nº 494, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00492892/2018-87 (PAD nº 168/2019), prorrogado pela Portaria nº 494, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00165389/2019-32 (PAD nº 186/2019), prorrogado pela Portaria nº 494, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00040194/2019-81 (PAD nº 014/2020), prorrogado pela Portaria nº 494, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00283850/2019-38 (PAD nº 015/2020), prorrogado pela Portaria nº 494, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00145967/2019-14 (PAD nº 019/2020), prorrogado pela Portaria nº 494, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00296253/2018-92 (PAD nº 022/2020), prorrogado pela Portaria nº 494, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00032287/2019-31 (PAD nº 024/2020), prorrogado pela Portaria nº 494, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00167109/2019-21 (PAD nº 067/2020), prorrogado pela Portaria nº 494, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00167313/2019-41 (PAD nº 068/2020), prorrogado pela Portaria nº 494, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00394646/2019-41 (PAD nº 092/2020), prorrogado pela Portaria nº 494, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00061267/2019-78 (PAD nº 094/2020), prorrogado pela Portaria nº 494, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00546380/2018-48 (PAD nº 095/2020), prorrogado pela Portaria nº 494, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00465779/2018-29 (PAD nº 096/2020), prorrogado pela Portaria nº 494, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XV - Processo nº 00060-00030157/2019-64 (PAD nº 097/2020), prorrogado pela Portaria nº 494, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, na página 19.

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 6ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 00060-00152890/2018-58 (PAD nº 065/2018), prorrogado pela Portaria nº 495, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00410531/2018-21 (PAD nº 145/2019), prorrogado pela Portaria nº 495, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00007409/2018-71 (PAD nº 052/2019), prorrogado pela Portaria nº 495, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 0060-007188/2015 (PAD nº 181/2019), prorrogado pela Portaria nº 495, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00180439/2017-40 (PAD nº 115/2019), prorrogado pela Portaria nº 495, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00342788/2019-23 (PAD nº 148/2019), prorrogado pela Portaria nº 495, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00136426/2017-33 (PAD nº 203/2019), prorrogado pela Portaria nº 495, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00507958/2019-21 (PAD nº 039/2020), prorrogado pela Portaria nº 495, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00232627/2018-41 (PAD nº 040/2020), prorrogado pela Portaria nº 495, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00316763/2019-74 (PAD nº 053/2020), prorrogado pela Portaria nº 495, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00247034/2017-07 (PAD nº 098/2020), prorrogado pela Portaria nº 495, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00310464/2019-26 (PAD nº 099/2020), prorrogado pela Portaria nº 495, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00525862/2019-45 (PAD nº 100/2020), prorrogado pela Portaria nº 495, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00532150/2018-00 (PAD nº 101/2020), prorrogado pela Portaria nº 495, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 19.

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 7ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 00060-00318261/2019-88 (PAD nº 033/2020), prorrogado pela Portaria nº 496, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 0060-002432/2014 (PAD nº 161/2019), prorrogado pela Portaria nº 496, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00138396/2017-08 (PAD nº 173/2019), prorrogado pela Portaria nº 496, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00513816/2018-12 (PAD nº 180/2019), prorrogado pela Portaria nº 496, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00521528/2018-31 (PAD nº 206/2019), prorrogado pela Portaria nº 496, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00279882/2019-39 (PAD nº 208/2019), prorrogado pela Portaria nº 496, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00508296/2018-26 (PAD nº 209/2019), prorrogado pela Portaria nº 496, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00438851/2019-26 (PAD nº 001/2020), prorrogado pela Portaria nº 496, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00246143/2017-07 (PAD nº 030/2020), prorrogado pela Portaria nº 496, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00055748/2019-44 (PAD nº 037/2020), prorrogado pela Portaria nº 496, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00034320/2019-68 (PAD nº 103/2020), prorrogado pela Portaria nº 496, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00491551/2018-94 (PAD nº 104/2020), prorrogado pela Portaria nº 496, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00019314/2018-08 (PAD nº 105/2020), prorrogado pela Portaria nº 496, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00391362/2019-01 (PAD nº 106/2020), prorrogado pela Portaria nº 496, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XV - Processo nº 00060-00166801/2019-31 (PAD nº 107/2020), prorrogado pela Portaria nº 496, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 19.

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 8ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 0060-007776/2016 (PAD nº 059/2016), prorrogado pela Portaria nº 497, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00214530/2017-76 (PAD nº 044/2019), prorrogado pela Portaria nº 497, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00051694/2019-48 (PAD nº 092/2019), prorrogado pela Portaria nº 497, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00113929/2018-11 (PAD nº 106/2019), prorrogado pela Portaria nº 497, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00324628/2018-11 (PAD nº 155/2019), prorrogado pela Portaria nº 497, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00186927/2019-22 (PAD nº 174/2019), prorrogado pela Portaria nº 497, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00469312/2019-39 (PAD nº 002/2020), prorrogado pela Portaria nº 497, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00174859/2019-59 (PAD nº 006/2020), prorrogado pela Portaria nº 497, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00528717/2019-16 (PAD nº 036/2020), prorrogado pela Portaria nº 497, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 0060-002651/2017 (PAD nº 043/2020), prorrogado pela Portaria nº 497, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00232085/2018-15 (PAD nº 051/2020), prorrogado pela Portaria nº 497, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00091589/2018-61 (PAD nº 108/2020), prorrogado pela Portaria nº 497, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00248298/2019-31 (PAD nº 109/2020), prorrogado pela Portaria nº 497, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00318389/2019-41 (PAD nº 110/2020), prorrogado pela Portaria nº 497, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XV - Processo nº 00060-00419272/2018-01 (PAD nº 111/2020), prorrogado pela Portaria nº 497, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 20.

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 9ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 0060-005310/2017 (PAD nº 032/2017), prorrogado pela Portaria nº 498, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00335435/2018-96 (PAD nº 150/2019), prorrogado pela Portaria nº 498, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00062320/2019-58 (PAD nº 167/2019), prorrogado pela Portaria nº 498, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00151582/2019-96 (PAD nº 197/2019), prorrogado pela Portaria nº 498, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00340989/2018-13 (PAD nº 198/2019), prorrogado pela Portaria nº 498, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00272900/2017-90 (PAD nº 128/2020), prorrogado pela Portaria nº 498, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00546675/2018-14 (PAD nº 131/2020), prorrogado pela Portaria nº 498, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00442088/2018-57 (PAD nº 132/2020), prorrogado pela Portaria nº 498, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00310138/2019-19 (PAD nº 133/2020), prorrogado pela Portaria nº 498, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00055504/2017-08 (PAD nº 134/2020), prorrogado pela Portaria nº 498, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00510640/2018-47 (PAD nº 136/2020), prorrogado pela Portaria nº 498, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00282315/2018-89 (PAD nº 137/2020), prorrogado pela Portaria nº 498, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00136651/2019-31 (PAD nº 138/2020), prorrogado pela Portaria nº 498, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00580725/2018-92 (PAD nº 139/2020), prorrogado pela Portaria nº 498, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XV - Processo nº 00060-00066502/2019-06 (PAD nº 140/2020), prorrogado pela Portaria nº 498, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 20.

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 10ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 0060-009138/2016 (PAD nº 092/2016), prorrogado pela Portaria nº 499, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00168633/2017-57 (PAD nº 121/2019), prorrogado pela Portaria nº 499, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00284518/2019-91 (PAD nº 175/2019), prorrogado pela Portaria nº 499, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00031938/2019-76 (PAD nº 184/2019), prorrogado pela Portaria nº 499, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00067906/2018-28 (PAD nº 191/2019), prorrogado pela Portaria nº 499, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00230735/2018-80 (PAD nº 194/2019), prorrogado pela Portaria nº 499, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00364826/2018-18 (PAD nº 195/2019), prorrogado pela Portaria nº 499, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00277810/2017-95 (PAD nº 215/2019), prorrogado pela Portaria nº 499, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00369946/2019-92 (PAD nº 034/2020), prorrogado pela Portaria nº 499, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00142762/2019-87 (PAD nº 035/2020), prorrogado pela Portaria nº 499, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00511890/2018-02 (PAD nº 117/2020), prorrogado pela Portaria nº 499, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00272793/2017-08 (PAD nº 118/2020), prorrogado pela Portaria nº 499, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00410788/2019-63 (PAD nº 119/2020), prorrogado pela Portaria nº 499, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00274315/2017-24 (PAD nº 120/2020), prorrogado pela Portaria nº 499, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XV - Processo nº 00060-00432212/2018-76 (PAD nº 121/2020), prorrogado pela Portaria nº 499, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 20.

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 11ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 00060-000335850/2019-21 (PAD nº 139/2019), prorrogado pela Portaria nº 500, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00029308/2017-70 (PAD nº 031/2019), prorrogado pela Portaria nº 500, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00505745/2018-84 (PAD nº 107/2019), prorrogado pela Portaria nº 500, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00322505/2019-27 (PAD nº 160/2019), prorrogado pela Portaria nº 500, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00113433/2017-67 (PAD nº 210/2019), prorrogado pela Portaria nº 500, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00061288/2019-93 (PAD nº 211/2019), prorrogado pela Portaria nº 500, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00580938/2018-14 (PAD nº 032/2020), prorrogado pela Portaria nº 500, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00306248/2019-86 (PAD nº 049/2020), prorrogado pela Portaria nº 500, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00453093/2018-95 (PAD nº 122/2020), prorrogado pela Portaria nº 500, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00244967/2019-04 (PAD nº 123/2020), prorrogado pela Portaria nº 500, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00086660/2019-74 (PAD nº 124/2020), prorrogado pela Portaria nº 500, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00284525/2019-92 (PAD nº 125/2020), prorrogado pela Portaria nº 500, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00338187/2019-16 (PAD nº 126/2020), prorrogado pela Portaria nº 500, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00381347/2019-47 (PAD nº 127/2020), prorrogado pela Portaria nº 500, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 20.

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 12ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 00060-00089274/2017-72 (PAD nº 077/2017), prorrogado pela Portaria nº 501, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00029861/2019-74 (PAD nº 087/2019), prorrogado pela Portaria nº 501, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00499039/2018-96 (PAD nº 089/2019), prorrogado pela Portaria nº 501, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00437569/2018-41 (PAD nº 102/2019), prorrogado pela Portaria nº 501, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00288808/2019-11 (PAD nº 105/2019), prorrogado pela Portaria nº 501, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00177102/2019-17 (PAD nº 137/2019), prorrogado pela Portaria nº 501, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00178264/2019-72 (PAD nº 138/2019), prorrogado pela Portaria nº 501, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00518465/2018-36 (PAD nº 159/2019), prorrogado pela Portaria nº 501, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00304671/2019-41 (PAD nº 216/2019), prorrogado pela Portaria nº 501, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00213251/2018-76 (PAD nº 041/2020), prorrogado pela Portaria nº 501, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00438547/2019-89 (PAD nº 112/2020), prorrogado pela Portaria nº 501, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00153606/2019-41 (PAD nº 113/2020), prorrogado pela Portaria nº 501, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 0060-004968/2005 (PAD nº 114/2020), prorrogado pela Portaria nº 501, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00308750/2018-41 (PAD nº 115/2020), prorrogado pela Portaria nº 501, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XV - Processo nº 00060-00309826/2018-55 (PAD nº 116/2020), prorrogado pela Portaria nº 501, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 21.

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 13ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 00060-00048779/2017-87 (PAD nº 065/2017), prorrogado pela Portaria nº 502, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00340683/2019-30 (PAD nº 156/2019), prorrogado pela Portaria nº 502, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00423752/2019-40 (PAD nº 176/2019), prorrogado pela Portaria nº 502, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00035417/2018-15 (PAD nº 045/2020), prorrogado pela Portaria nº 502, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00178134/2019-30 (PAD nº 129/2020), prorrogado pela Portaria nº 502, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00399983/2018-44 (PAD nº 130/2020), prorrogado pela Portaria nº 502, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00305129/2019-14 (PAD nº 135/2020), prorrogado pela Portaria nº 502, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00304304/2019-48 (PAD nº 141/2020), prorrogado pela Portaria nº 502, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00391600/2018-90 (PAD nº 142/2020), prorrogado pela Portaria nº 502, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00233650/2020-78 (PAD nº 143/2020), prorrogado pela Portaria nº 502, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00143437/2018-51 (PAD nº 144/2020), prorrogado pela Portaria nº 502, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00117335/2017-07 (PAD nº 145/2020), prorrogado pela Portaria nº 502, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00129182/2018-13 (PAD nº 147/2020), prorrogado pela Portaria nº 502, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00232984/2020-24 (PAD nº 280/2020), prorrogado pela Portaria nº 502, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 21.

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 14ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 00060-00073922/2017-79 (PAD nº 064/2017), prorrogado pela Portaria nº 503, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00380307/2018-05 (PAD nº 179/2019), prorrogado pela Portaria nº 503, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00028263/2019-88 (PAD nº 214/2019), prorrogado pela Portaria nº 503, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 0060-011555/2007 (PAD nº 004/2020), prorrogado pela Portaria nº 503, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00228874/2018-43 (PAD nº 050/2020), prorrogado pela Portaria nº 503, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00578325/2018-17 (PAD nº 070/2020), prorrogado pela Portaria nº 503, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00229187/2018-45 (PAD nº 148/2020), prorrogado pela Portaria nº 503, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00066056/2018-41 (PAD nº 149/2020), prorrogado pela Portaria nº 503, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00392753/2019-35 (PAD nº 150/2020), prorrogado pela Portaria nº 503, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00447746/2019-88 (PAD nº 151/2020), prorrogado pela Portaria nº 503, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00031057/2020-99 (PAD nº 152/2020), prorrogado pela Portaria nº 503, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00411017/2019-93 (PAD nº 153/2020), prorrogado pela Portaria nº 503, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00244717/2019-66 (PAD nº 154/2020), prorrogado pela Portaria nº 503, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00310719/2019-51 (PAD nº 155/2020), prorrogado pela Portaria nº 503, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 21.

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 15ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 0060-001145/2015 (PAD nº 060/2015), prorrogado pela Portaria nº 504, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 0060-005181/2015 (PAD nº 169/2015), prorrogado pela Portaria nº 504, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00087703/2017-77 (PAD nº 059/2017), prorrogado pela Portaria nº 504, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00303738/2019-21 (PAD nº 177/2019), prorrogado pela Portaria nº 504, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00515478/2018-53 (PAD nº 202/2019), prorrogado pela Portaria nº 504, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00307227/2019-88 (PAD nº 007/2020), prorrogado pela Portaria nº 504, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00338258/2019-81 (PAD nº 048/2020), prorrogado pela Portaria nº 504, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00318319/2019-93 (PAD nº 156/2020), prorrogado pela Portaria nº 504, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00157115/2019-70 (PAD nº 157/2020), prorrogado pela Portaria nº 504, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00162277/2019-20 (PAD nº 158/2020), prorrogado pela Portaria nº 504, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00376925/2018-42 (PAD nº 159/2020), prorrogado pela Portaria nº 504, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00458195/2019-88 (PAD nº 160/2020), prorrogado pela Portaria nº 504, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00571095/2018-65 (PAD nº 161/2020), prorrogado pela Portaria nº 504, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00075289/2018-34 (PAD nº 163/2020), prorrogado pela Portaria nº 504, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XV - Processo nº 00060-00212528/2019-24 (PAD nº 164/2020), prorrogado pela Portaria nº 504, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 22.

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 16ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 00060-00189881/2017-31 (PAD nº 110/2017), prorrogado pela Portaria nº 505, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 0281-000326/2014 (PAD nº 032/2019), prorrogado pela Portaria nº 505, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00055507/2019-03 (PAD nº 073/2019), prorrogado pela Portaria nº 505, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00493935/2018-41 (PAD nº 153/2019), prorrogado pela Portaria nº 505, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00236676/2018-53 (PAD nº 178/2019), prorrogado pela Portaria nº 505, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00268518/2017-81 (PAD nº 187/2019), prorrogado pela Portaria nº 505, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00260658/2019-73 (PAD nº 028/2020), prorrogado pela Portaria nº 505, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00127208/2020-11 (PAD nº 060/2020), prorrogado pela Portaria nº 505, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00192714/2019-30 (PAD nº 071/2020), prorrogado pela Portaria nº 505, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00191961/2019-19 (PAD nº 072/2020), prorrogado pela Portaria nº 505, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00392221/2019-06 (PAD nº 165/2020), prorrogado pela Portaria nº 505, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00423989/2019-21 (PAD nº 166/2020), prorrogado pela Portaria nº 505, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00127693/2018-09 (PAD nº 167/2020), prorrogado pela Portaria nº 505, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00151275/2019-13 (PAD nº 168/2020), prorrogado pela Portaria nº 505, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XV - Processo nº 00060-00233491/2020-10 (PAD nº 279/2020), prorrogado pela Portaria nº 505, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 22.

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 17ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 00060-00490785/2018-14 (PAD nº 093/2019), prorrogado pela Portaria nº 506, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 0285-000606/2014 (PAD nº 108/2019), prorrogado pela Portaria nº 506, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00488070/2018-00 (PAD nº 163/2019), prorrogado pela Portaria nº 506, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00118874/2019-17 (PAD nº 164/2019), prorrogado pela Portaria nº 506, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00270050/2017-95 (PAD nº 170/2020), prorrogado pela Portaria nº 506, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00319322/2019-24 (PAD nº 171/2020), prorrogado pela Portaria nº 506, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00192590/2019-92 (PAD nº 277/2020), prorrogado pela Portaria nº 506, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 22.

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 18ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 0060-004750/2015 (PAD nº 167/2015), prorrogado pela Portaria nº 507, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00361928/2018-81 (PAD nº 100/2019), prorrogado pela Portaria nº 507, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00296345/2019-53 (PAD nº 165/2019), prorrogado pela Portaria nº 507, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00222927/2017-31 (PAD nº 171/2019), prorrogado pela Portaria nº 507, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00032010/2018-28 (PAD nº 021/2020), prorrogado pela Portaria nº 507, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00151403/2019-11 (PAD nº 023/2020), prorrogado pela Portaria nº 507, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00040034/2019-31 (PAD nº 025/2020), prorrogado pela Portaria nº 507, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00311779/2019-91 (PAD nº 055/2020), prorrogado pela Portaria nº 507, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00362741/2019-86 (PAD nº 057/2020), prorrogado pela Portaria nº 507, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00135086/2019-95 (PAD nº 058/2020), prorrogado pela Portaria nº 507, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00274897/2019-19 (PAD nº 061/2020), prorrogado pela Portaria nº 507, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00040414/2018-95 (PAD nº 173/2020), prorrogado pela Portaria nº 507, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00397076/2018-61 (PAD nº 174/2020), prorrogado pela Portaria nº 507, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00194675/2019-13 (PAD nº 175/2020), prorrogado pela Portaria nº 507, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XV - Processo nº 00060-00183502/2020-03 (PAD nº 176/2020), prorrogado pela Portaria nº 507, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 22.

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 19ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 00060-00201998/2017-09 (PAD nº 149/2017), prorrogado pela Portaria nº 508, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00126107/2018-09 (PAD nº 217/2019), prorrogado pela Portaria nº 508, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00006252/2020-81 (PAD nº 005/2020), prorrogado pela Portaria nº 508, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00142816/2019-12 (PAD nº 056/2020), prorrogado pela Portaria nº 508, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00144376/2019-20 (PAD nº 178/2020), prorrogado pela Portaria nº 508, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00171907/2019-57 (PAD nº 179/2020), prorrogado pela Portaria nº 508, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00358268/2019-32 (PAD nº 180/2020), prorrogado pela Portaria nº 508, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00106176/2019-79 (PAD nº 181/2020), prorrogado pela Portaria nº 508, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00368218/2019-63 (PAD nº 182/2020), prorrogado pela Portaria nº 508, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00335172/2018-15 (PAD nº 183/2020), prorrogado pela Portaria nº 508, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00378170/2019-00 (PAD nº 184/2020), prorrogado pela Portaria nº 508, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00324890/2019-47 (PAD nº 185/2020), prorrogado pela Portaria nº 508, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00199148/2019-97 (PAD nº 186/2020), prorrogado pela Portaria nº 508, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00034297/2018-21 (PAD nº 187/2020), prorrogado pela Portaria nº 508, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XV - Processo nº 00060-00333174/2018-70 (PAD nº 188/2020), prorrogado pela Portaria nº 508, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 23.

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 20ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 00060-00118515/2018-89 (PAD nº 199/2019), prorrogado pela Portaria nº 509, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00537592/2018-34 (PAD nº 222/2019), prorrogado pela Portaria nº 509, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00276587/2019-21 (PAD nº 003/2020), prorrogado pela Portaria nº 509, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00342135/2018-63 (PAD nº 009/2020), prorrogado pela Portaria nº 509, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00051706/2020-78 (PAD nº 189/2020), prorrogado pela Portaria nº 509, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00319292/2019-56 (PAD nº 190/2020), prorrogado pela Portaria nº 509, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00391645/2019-45 (PAD nº 191/2020), prorrogado pela Portaria nº 509, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00409663/2019-91 (PAD nº 192/2020), prorrogado pela Portaria nº 509, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00165024/2019-16 (PAD nº 193/2020), prorrogado pela Portaria nº 509, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00321796/2019-36 (PAD nº 194/2020), prorrogado pela Portaria nº 509, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00366648/2019-41 (PAD nº 195/2020), prorrogado pela Portaria nº 509, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00239128/2019-66 (PAD nº 196/2020), prorrogado pela Portaria nº 509, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00154356/2018-86 (PAD nº 197/2020), prorrogado pela Portaria nº 509, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00124512/2020-07 (PAD nº 201/2020), prorrogado pela Portaria nº 509, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XV - Processo nº 00060-00233756/2020-71 (PAD nº 278/2020), prorrogado pela Portaria nº 509, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 23.

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 21ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 0060-000777/2015 (PAD nº 039/2015), prorrogado pela Portaria nº 510, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00201996/2017-10 (PAD nº 151/2017), prorrogado pela Portaria nº 510, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00276648/2017-98 (PAD nº 045/2018), prorrogado pela Portaria nº 510, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00478332/2019-09 (PAD nº 185/2019), prorrogado pela Portaria nº 510, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00218540/2018-61 (PAD nº 218/2019), prorrogado pela Portaria nº 510, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00440194/2018-04 (PAD nº 008/2020), prorrogado pela Portaria nº 510, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00159206/2020-83 (PAD nº 198/2020), prorrogado pela Portaria nº 510, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00159243/2020-91 (PAD nº 199/2020), prorrogado pela Portaria nº 510, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00164773/2019-18 (PAD nº 200/2020), prorrogado pela Portaria nº 510, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00363223/2019-80 (PAD nº 261/2020), prorrogado pela Portaria nº 510, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00294814/2019-08 (PAD nº 262/2020), prorrogado pela Portaria nº 510, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00460461/2019-32 (PAD nº 263/2020), prorrogado pela Portaria nº 510, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00433600/2018-74 (PAD nº 264/2020), prorrogado pela Portaria nº 510, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00121512/2019-11 (PAD nº 265/2020), prorrogado pela Portaria nº 510, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XV - Processo nº 00060-00135202/2019-76 (PAD nº 266/2020), prorrogado pela Portaria nº 510, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 23.

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 22ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 00060-00201849/2017-31 (PAD nº 125/2017), prorrogado pela Portaria nº 511, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00212318/2017-74 (PAD nº 092/2018), prorrogado pela Portaria nº 511, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00342776/2019-07 (PAD nº 147/2019), prorrogado pela Portaria nº 511, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00055362/2019-32 (PAD nº 200/2019), prorrogado pela Portaria nº 511, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00490112/2018-64 (PAD nº 221/2019), prorrogado pela Portaria nº 511, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00213080/2019-66 (PAD nº 031/2020), prorrogado pela Portaria nº 511, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00167205/2020-11 (PAD nº 227/2020), prorrogado pela Portaria nº 511, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00167221/2020-03 (PAD nº 228/2020), prorrogado pela Portaria nº 511, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00479715/2019-96 (PAD nº 286/2020), prorrogado pela Portaria nº 511, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00147071/2019-70 (PAD nº 287/2020), prorrogado pela Portaria nº 511, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00146622/2019-88 (PAD nº 288/2020), prorrogado pela Portaria nº 511, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00057575/2020-32 (PAD nº 289/2020), prorrogado pela Portaria nº 511, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00254905/2019-01 (PAD nº 290/2020), prorrogado pela Portaria nº 511, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00268359/2019-87 (PAD nº 291/2020), prorrogado pela Portaria nº 511, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XV - Processo nº 00060-00128211/2018-20 (PAD nº 292/2020), prorrogado pela Portaria nº 511, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 23.

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 23ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 00060-00342713/2019-42 (PAD nº 146/2019), prorrogado pela Portaria nº 512, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00190844/2019-38 (PAD nº 219/2019), prorrogado pela Portaria nº 512, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00286239/2018-81 (PAD nº 220/2019), prorrogado pela Portaria nº 512, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00097629/2018-88 (PAD nº 223/2019), prorrogado pela Portaria nº 512, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00064788/2019-87 (PAD nº 018/2020), prorrogado pela Portaria nº 512, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00049989/2020-98 (PAD nº 029/2020), prorrogado pela Portaria nº 512, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00303823/2019-99 (PAD nº 052/2020), prorrogado pela Portaria nº 512, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00277241/2017-88 (PAD nº 146/2020), prorrogado pela Portaria nº 512, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IX - Processo nº 00060-00377374/2018-34 (PAD nº 169/2020), prorrogado pela Portaria nº 512, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

X - Processo nº 00060-00438155/2018-39 (PAD nº 293/2020), prorrogado pela Portaria nº 512, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XI - Processo nº 00060-00233307/2018-17 (PAD nº 294/2020), prorrogado pela Portaria nº 512, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XII - Processo nº 00060-00257244/2020-09 (PAD nº 295/2020), prorrogado pela Portaria nº 512, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIII - Processo nº 00060-00277255/2017-00 (PAD nº 296/2020), prorrogado pela Portaria nº 512, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XIV - Processo nº 00060-00559507/2018-99 (PAD nº 297/2020), prorrogado pela Portaria nº 512, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

XV - Processo nº 00060-00226223/2019-08 (PAD nº 298/2020), prorrogado pela Portaria nº 512, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 24.

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 24ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

I - Processo nº 0060-000518/2015 (PAD nº 023/2015), prorrogado pela Portaria nº 513, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

II - Processo nº 00060-00030167/2017-38 (PAD nº 008/2018), prorrogado pela Portaria nº 513, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

III - Processo nº 00060-00189883/2017-21 (PAD nº 019/2018), prorrogado pela Portaria nº 513, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

IV - Processo nº 00060-00337532/2019-02 (PAD nº 010/2020), prorrogado pela Portaria nº 513, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

V - Processo nº 00060-00172581/2019-85 (PAD nº 064/2020), prorrogado pela Portaria nº 513, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VI - Processo nº 00060-00176433/2019-30 (PAD nº 066/2020), prorrogado pela Portaria nº 513, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VII - Processo nº 00060-00366138/2019-73 (PAD nº 299/2020), prorrogado pela Portaria nº 513, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

VIII - Processo nº 00060-00277182/2019-18 (PAD nº 300/2020), prorrogado pela Portaria nº 513, de 19 de novembro de 2020 e publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Fixar prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 24.

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 001/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00035667/2020-61.

II - PAD nº 006/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00333797/2020-67.

III - PAD nº 012/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00024144/2020-90.

IV - PAD nº 018/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00045097/2020-18.

V - PAD nº 030/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00502894/2018-91.

VI - PAD nº 035/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00085048/2020-18.

VII - PAD nº 039/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00095172/2020-91.

Art. 2º Designar a 1ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 7, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 002/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00188097/2020-10.

II - PAD nº 007/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00209548/2020-51.

III - PAD nº 013/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00061655/2020-92.

IV - PAD nº 019/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00384099/2020-20.

V - PAD nº 026/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00209548/2020-51.

VI - PAD nº 031/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00094097/2020-41.

VII - PAD nº 036/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00544828/2020-11.

VIII - PAD nº 040/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00049237/2020-27.

Art. 2º Designar a 4ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 7, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 42, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 003/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00030354/2018-01.

II - PAD nº 008/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-001926/2014.

III - PAD nº 014/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00007255/2020-31.

IV - PAD nº 020/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00024348/2020-21.

V - PAD nº 027/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00024111/2020-40.

VI - PAD nº 032/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00045009/2020-88.

Art. 2º Reconduzir para nova comissão o PAD nº 084/2018, com a finalidade de apurar possível infração administrativa descrita no Processo nº 00060-00054900/2017-18, considerando decisão da autoridade competente fundamentada no artigo 257, § 4º, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme consta do processo indicado.

Art. 3º Designar a 7ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 7, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 43, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 004/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00026156/2020-59.

II - PAD nº 009/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00015719/2020-83.

III - PAD nº 015/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00035558/2020-44.

IV - PAD nº 021/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00084906/2020-15.

V - PAD nº 028/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00388513/2020-70.

VI - PAD nº 033/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00098919/2020-63.

Art. 2º Reinstaurar o Processo Disciplinar, PAD nº 88/2015, com a finalidade de apurar possível infração administrativa descrita no Processo nº 0060-001734/2015, considerando decisão da autoridade competente fundamentada no artigo 208, § 5º, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme consta do processo indicado.

Art. 3º Designar a 10ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 7, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 005/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00088422/2019-01.

II - PAD nº 010/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00380140/2020-99.

III - PAD nº 016/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00356623/2020-72.

IV - PAD nº 022/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00512998/2019-95.

V - PAD nº 029/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00125056/2020-12.

VI - PAD nº 034/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00084974/2020-76.

VII - PAD nº 037/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00045048/2020-85.

Art. 2º Designar a 13ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 7, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 011/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00012259/2020-31.

II - PAD nº 017/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00202766/2020-65.

III - PAD nº 023/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00394497/2020-54.

IV - PAD nº 024/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00525260/2020-21.

V - PAD nº 025/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00525254/2020-74.

VI - PAD nº 038/2021 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00079618/2020-31.

Art. 2º Reconduzir o PAD nº 106/2017, com a finalidade de apurar possível infração administrativa descrita no Processo nº 00060-00189864/2017-02, considerando decisão da autoridade competente fundamentada no artigo 257, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme consta do processo indicado.

Art. 3º Designar a 16ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 7, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 43, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, página 22, ONDE SE LÊ: “...Contrato nº 62/2018...”; LEIA-SE: “...Contrato nº 24/2018...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2021, às dezesseis horas e nove minutos, na Sala de Gestão Estratégica do CIOB/SOPI, SDN - Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, reuniu-se o Conselho Distrital de Segurança Pública do Distrito Federal, convocado conforme providências adotadas no processo SEI nº 00050-00036892/2020-52, com a presença do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal – Presidente do Condisp - Sr. ANDERSON GUSTAVO TORRES; do Secretário-Executivo do Conselho THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, e dos Conselheiros empossados: JULIO DANILO SOUZA FERREIRA (Titular) e ALCIOMAR GOERSCH (Suplente) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF; HEMERSON RODRIGUES SILVA (Titular) da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; VICENTE PARANAÍBA COSTA NETO (Titular) e YURY PEREIRA FERNANDES (Suplente) da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM (Titular) e EDUARDO JOSÉ MUNDIM (Suplente) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; DANIELLE CRISTINY COSTA ZENNI (Suplente) do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF; CRISTIANO LOPES DA CUNHA (Titular) e BRUNO SIGMARINGA SEIXAS (Suplente) da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF; WAGNER DE FARIA SANTANA (Titular) e DANIELA GOMES DO NASCIMENTO (Suplente) da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF; VICTOR LEONARDO ARIMATEA QUEIROZ (Titular) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; ALAN ALEXANDRE ARAÚJO (Titular) e JOSÉ FERNANDES MOTTA JÚNIOR (Suplente) da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal - SUDEC; EDUARDO MAURÍCIO DE ARAÚJO (Titular) da Superintendência Regional da Polícia Federal do Distrito Federal - SR/PF/DF; ANDREA PIACENZO DE FREITAS FELIPE (Titular) da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal do Distrito Federal - SPRF/DF; DEMONTIÊ ALVES BATISTA FILHO (Titular) e FABIANO GOMES COSTA (Suplente) do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal - SSE/SEJUS/DF; LEILA CURY (Titular) e PAULO ROGÉRIO SANTOS GIORDANO (Suplente) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF; LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA (Titular) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDF; REINALDO ROSSANO ALVES (Titular) da Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios - DPDF; RAFAEL TEIXEIRA MARTINS (Titular) e ANDREW FERNANDES FARIAS (Suplente) da Ordem dos Advogados Seccional do Distrito Federal - OAB/DF. Registrada a ausência dos seguintes membros designados para a função de Conselheiro: KLEPTER ROSA GONÇALVES (Suplente) da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; LUCIO ZIEGELMANN LAHM (Titular) do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF; WALTER LUDWIG ARMIN SCHROFF (Suplente) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; WALDEK FACHINELLI (Titular) e RODRIGO RIBEIRO VALADÃO (Suplente) da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAP/DF; CEZAR AUGUSTO MARANHÃO DOS SANTOS (Suplente) da Superintendência Regional da Polícia Federal do Distrito Federal - SR/PF/DF; ANDERSON FRAZÃO GOMES BRANDÃO (Suplente) da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal do Distrito Federal - SPRF/DF; RODNEY FREIRE DE SOUZA (Titular) e JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS (Suplente) da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; ALEXANDRE FERREIRA DAS NEVES DE BRITO (Suplente) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDF; GABRIEL MORGADO DA FONSECA (Suplente) da Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios - DPDF; JOSÉ VALMIR DOS SANTOS (Titular) Presidente do CONSEG de Ceilândia II e ANDRÉ BORGES AIRES (Suplente) Presidente do CONSEG Fercal. O Conselheiro titular do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Sr. LUCIO ZIEGELMANN LAHM, foi substituído à mesa por sua suplente, a Sra. DANIELLE CRISTINY COSTA ZENNI. Iniciada a sessão, o Secretário de Segurança Pública, Sr. ANDERSON GUSTAVO TORRES, cumprimentou a todos, deu as boas-vindas, solicitou que fossem assinados os termos de posse, salientou a importância da realização das reuniões do Condisp e passou a palavra ao Secretário-Executivo, Sr. THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, o qual se apresentou e realizou uma breve introdução quanto à natureza, aos fundamentos, à composição, às finalidades e aos aspectos relevantes do Condisp, bem como quanto às condicionantes para o repasse de fundos. Logo após, o Sr. Secretário de Segurança Pública destacou a relevância da gestão unificada entre todas as Instituições presentes, com vistas ao êxito da área da Segurança Pública no Distrito Federal. Além disso, realçou a importância da participação da sociedade civil nas próximas reuniões do Conselho. Ainda com a palavra, o Sr. Secretário submeteu ao conhecimento dos presentes o calendário de reuniões ordinárias do ano de 2021, que teve suas datas aprovadas unanimemente, sendo: JANEIRO/FEVEREIRO dia 29/01/2021, às 16h, sala de Gestão Estratégica-CIOB; MARÇO/ABRIL dia 31/03/2021; MAIO/JUNHO 28/05/2021; JULHO/AGOSTO 06/08/2021; SETEMBRO/OUTUBRO dia 30/09/2021; NOVEMBRO/DEZEMBRO dia 26/11/2021 – com horário e local a serem definidos posteriormente. Foi dado conhecimento sobre a abertura do processo seletivo para participação no Condisp de entidades de classe de profissionais da segurança pública e da sociedade civil, por meio da Portaria SSP/DF nº 13, de 25 de janeiro de 2021. A seguir, o Sr. LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA, representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pediu a palavra para parabenizar a criação do

Conselho e preconizou que sua evolução depende primariamente da atuação conjunta dos entes públicos e da comunidade. Por fim, o Senhor Presidente do Condisp solicitou à Secretaria-Executiva que oficiasse os órgãos sobre a ausência dos seus respectivos representantes, titulares ou suplentes, na primeira reunião, destacando sobre a importância da participação de todos nas próximas reuniões para assinatura do termo de posse na função de Conselheiro, dando-lhes conhecimento sobre o calendário das próximas reuniões. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, ratificou a aprovação das atas das sessões, deu por encerrada a reunião às 16:35h, para constar na ATA que, após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente por todos os membros presentes. ANDERSON GUSTAVO TORRES, Presidente do Conselho Distrital de Segurança Pública; JULIO DANILO SOUZA FERREIRA, Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; HEMERSON RODRIGUES SILVA, Polícia Militar do Distrito Federal; VICENTE PARANAHIBA COSTA NETO, Polícia Civil do Distrito Federal; WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; DANIELLE CRISTINY COSTA ZENNI, Departamento de Trânsito do Distrito Federal; CRISTIANO LOPES DA CUNHA, Casa Civil do Distrito Federal; WAGNER DE FARIA SANTANA, Secretaria de Educação do Distrito Federal; VICTOR LEONARDO ARIMATEA QUEIROZ, Secretaria de Saúde do Distrito Federal; ALAN ALEXANDRE ARAÚJO, Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal; EDUARDO MAURÍCIO DE ARAÚJO, Polícia Federal; ANDREA PIACENZO DE FREITAS FELIPE, Polícia Rodoviária Federal; DEMONTIÊ ALVES BATISTA FILHO, Sistema Socioeducativo do Distrito Federal; LEILA CURY, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; REINALDO ROSSANO ALVES, Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios; RAFAEL TEIXEIRA MARTINS, Ordem dos Advogados Seccional do Distrito Federal; THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, Secretário Executivo do CONDIP.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 118, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011 e Instrução 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) PRIMAVERIA MOTORS LTDA, CNPJ n.º 21.043.592/0003-60, Processo n.º 00055-00010145/2021-34, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 807, de 2020, do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 119, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução n.º 124/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução Contran n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A/B LIDER EIRELI, nome fantasia CFC AB LIDER ASA SUL, inscrição no CNPJ n.º 04.008.737/0001-01, situado na Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, 206 Subsolo - Asa Sul/Brasília-DF, CEP 70306-911, conforme Processo SEI n.º 00055-00012685/2021-52.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n.º 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação, em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 120, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução n.º 124/2016 e 473/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução Contran n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada com a finalidade de formação de condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SERRANA EIRELI ME, nome fantasia CFC AB SERRANA PLANALINA, inscrição no CNPJ n.º 02.592.911/0003-42, situada na Avenida Independência, Quadra 12, Lote 01, Sala 01 e 02, Sobreloja, Bairro Setor Tradicional (Planaltina/DF), CEP 73330-001, conforme Processo SEI n.º 00055-00069111/2020-75.

Art. 2º Declarar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, mediante a admissão do sócio IDENILTON MENDES FERNANDES, CPF: XXX.367.321-XX; e a retirada de ANADIR NEVES DE SOUZA MENDES, CPF: XXX.637.661-XX, conforme a 3ª alteração societária registrada sob o n.º 1584255 em 25/06/2020.

Art. 3º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n.º 00055-00025685/2020-31.

Art. 4º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 121, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução n.º 124/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATIVO LTDA, nome fantasia AB SÃO CRISTÓVÃO SOBRADINHO QD 06, inscrição no CNPJ n.º 02.451.423/0003-15, situado na QUADRA 06, CL 18, SALA 05, SOBRADINHO/DF, CEP 72025-060, conforme processo SEI n.º 00055-00012680/2021-20.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n.º 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução n.º 124/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada CFC AUTO ESCOLA TAGUATINGA M NORTE EIRELI, nome fantasia CFC AB TEX, inscrição no CNPJ n.º 19.587.408/0001-30, situado na AVENIDA 3ª AVENIDA LOTE 1010-A LOJA 01 - BAIRRO NÚCLEO BANDEIRANTE- DF, CEP : 71720-555, conforme processo SEI n.º 00055-00004997/2021-92.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n.º 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011 e Instrução 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) CLUBE NAVAL, CNPJ n.º 33.868.654/0001-90, Processo n.º 00055-00013090/2021-14, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 807, de 2020, do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 125, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução n.º 124/2016, resolve:

Art. 1º atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB RAVENA EIRELI, nome fantasia CFC AB PAZ NO TRÂNSITO - CEILÂNDIA, inscrição no CNPJ n.º 01.704.892/0001-74, situado na QUADRA QNM 2, CONJUNTO A, LOTE 8/10, LOJA 01 E 02 - CEILÂNDIA NORTE/DF, CEP: 72210-021, conforme processo SEI n.º 00055-00002667/2021-62.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n.º 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 126, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução n.º 124/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATIVO LTDA, nome fantasia CFC AB SÃO CRISTÓVÃO SÃO SEBASTIÃO, inscrição no CNPJ n.º 02.451.423/0002-34, situado na AVENIDA COMERCIAL LOTE 1381 LOJA 01, SÃO SEBASTIÃO/DF, CEP: 71690-000, conforme processo SEI n.º 00055-00012519/2021-56.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n.º 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 127, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução n.º 124/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATIVO LTDA, nome fantasia CFC B SÃO CRISTÓVÃO ASA SUL, inscrição no CNPJ n.º 02.451.423/0001-53, situado na SETOR SDS BLOCO G, LOJA 01, TERREO SN - BAIRRO ASA SUL, BRASILIA/DF, CEP: 70392-900, conforme processo SEI n.º 00055-00012000/2021-78.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n.º 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 128, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução n.º 124/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB MARTINS LIMA LTDA ME, nome fantasia CFC AB LIDER ÁGUAS CLARAS, inscrição no CNPJ n.º 17.986.911/0001-32, situada na RUA DAS PITANGUEIRAS, LOTE 10, LOJAS 04 E 05 - ÁGUAS CLARAS/DF, CEP: 71938-540 DF, conforme processo SEI n.º 00055-00012084/2021-40.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n.º 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 129, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução n.º 124/2016 e 473/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada com a finalidade de formação de condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB PAZ NO TRÂNSITO LTDA, nome fantasia CFC AB PAZ NO TRÂNSITO RECANTO, inscrição no CNPJ n.º 03.932.709/0001-13, situada na QUADRA 101, LOTE 09, S/N LOJA 02 - RECANTO DAS EMAS/DF, CEP: 72600-100, conforme Processo SEI n.º 00055-00002083/2021-97.

Art. 2º Declarar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, mediante a admissão da sócia THAYNA FERNANDES DE QUEIROZ, CPF: 056.***.221-**, e a retirada de ANTÔNIO DANIEL JÚNIOR, CPF: 120.***.311-**, conforme a 9ª alteração societária registrada sob o n.º 1387485 em 02/06/2020.

Art. 3º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n.º 00055-00025685/2020-31.

Art. 4º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 131, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução n.º 124/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada CLEIDE PEREIRA NOBRE ME, nome fantasia CFC AB BRAZ MATRIZ, inscrição no CNPJ n.º 37.982.857/0001-64, situado na QUADRA 3, CONJUNTO F 07, BAIRRO SETOR SUL RESIDENCIAL (GAMA/DF), CEP 72410-206, conforme processo SEI n.º 00055-00026996/2020-18.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n.º 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 132, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução n.º 124/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATIVO LTDA, nome fantasia CFC AB SÃO CRISTÓVÃO SOBRADINHO QD 08, inscrição no CNPJ n.º 02.451.423/0005-87, situado na QUADRA 08, BLOCO 12 ,LT 11 LJ. , SLJ: E; SUBSL; SOBRADINHO/DF, CEP 73005-512, conforme processo SEI n.º 00055-00012016/2021-81.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n.º 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 134, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma das Instruções n.º 124/2016 e 473/2016, resolve:

Art. 1º Realizar a ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO da empresa de razão social CENTRO DE FORMAÇÃO CONDUTORES B CLASSE A EIRELI, nome fantasia CFC B CLASSE A, inscrição no CNPJ n.º 03.573.989/0001-10 para o endereço SCS QD 01, BL E, LT 30, SL 203, ASA SUL, Brasília - DF, CEP 70.303-900, conforme consta no processo SEI n.º 00055-00068433/2020-05.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 135, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma das Instruções n.º 124/2016 e 473/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada com a finalidade de formação de condutores CFC FUTURA LTDA ME, nome fantasia CFC AB FUTURA, inscrição no CNPJ n.º 18.464.854/0001-94, situada no ST TRADICIONAL, QD 13, LT 01, R PARA LJ 2, AV INDEPENDÊNCIA, PLANALTINA/BRASÍLIA - DF - CEP 73.330-001, conforme Processo SEI n.º 00055-00018708/2020-51.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n.º 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução n.º 124/2016 e 473/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran n.º 124/2016 e 473/2016, da empresa privada com a finalidade de formação de condutores CFC UNITRAN CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA ME, inscrição no CNPJ n.º

18.563.325/0001-48, situada na QE 34, conjunto A, casa 24, Guarã II -Brasília/DF, CEP 71065-012, conforme Processo SEI nº 00055-00046486/2020-67.

Art. 2º Declarar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA mediante a admissão da sócia VITORIA DE CASTRO MACIEL, CPF: 071.***.276-**, a retirada de RONALDO NUNES BORGES, CPF: 744.***.766-**, conforme a 5ª alteração societária registrada sob o nº 1614284 em 30/09/2020.

Art. 3º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI nº 00055-00025685/2020-31.

Art. 4º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 137, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução nº 124/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, da empresa privada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB VEJA LTDA, inscrição no CNPJ nº 37.108.677/0001-58, situado na Projeção 09, salas 305 e 307, GAMA - BRASÍLIA-DF, CEP 72401-970, conforme processo SEI nº 00055-00012652/2021-11.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI nº 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução nº 124/2016, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, da empresa privada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A B KIARA LTDA, nome fantasia CFC A KIARA, inscrição no CNPJ nº 01.473.093/0001-34, situado na QI 616 CONJ A LOTES 07 E 08 - SAMAMBAIA/BRASÍLIA-DF, CEP 72.322-800, conforme processo SEI nº 00055-00014224/2021-14.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI nº 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 133, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 907, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 243, de 28 de dezembro de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 00400-00041578/2019-59, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 138, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 931, de 28 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 245, de 30 de dezembro de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 00400-00029382/2019-96, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 136, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Registro da instituição INSTITUTO EPURANIOS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica CONCEDIDO o registro provisório da entidade INSTITUTO EPURANIOS, CNPJ nº 38.011.632/0001-23, Processo nº 00400-00041552/2020-44 - SEI, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA GADÊLHA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos no âmbito do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria nº 14, de 29 de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 21, de 01 de Fevereiro de 2021, para analisar e especificar a origem dos valores apresentados no levantamento de despesas de exercícios anteriores, constantes do Processo SEI nº 00110-00003512/2020-04, decorrente do Decreto nº 41.652, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório das despesas de exercícios anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021

No dia dez do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, por videoconferência, após verificação do quórum, deu-se início a primeira Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, do ano de 2021, com a presença da Senhora Cristyanne Barbosa Taques, Subsecretária de Defesa e Vigilância Agropecuária, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do FDS/DF, dos senhores membros: Gabriel Mendonça Araújo, Representando a Associação dos Avicultores do Planalto Central - AVIPLAC; Erasmo Silva, representado a Secretaria de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; Luiz Carlos Brito Ferreira, Médico Veterinário, representando a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF e Edson Rohden, Secretário Executivo do FDS-SEAGRI/DF. A presidente do Conselho, após saudar os presentes comentou sobre as indenizações efetuadas até a presente data e sobre os dois processos de indenização que seriam tratados na presente reunião, ressaltando a importância das ações do FDS na execução de serviços de vigilância e fiscalização em saúde animal e educação sanitária, frisou que o Conselho deve dar sequência na implementação de ações, maximizando recursos para atender as demandas dos produtores sobre vigilância sanitária. Em seguida passou-se à análise da Pauta: Deliberação sobre pleito de indenização - Processo SEI Nº 00070-00005420/2020-83 e Processo SEI Nº 00070-00005046/2020-16. O Secretário Executivo do FDS informou que os trabalhos de avaliação e de sacrifício sanitário dos animais foram acompanhados por Cristyanne Barbosa Taques e Luiz Carlos Brito Ferreira, assim restou à este a relatoria dos processos. Em seguida o Luiz Carlos Brito esclareceu que procedimentos para a avaliação e sacrifícios dos animais estavam em consonância com a Resolução nº 01/2015-FDS, id. 55989207, e passou à relatar, respectivamente, os Processos: SEI Nº 00070-00005420/2020-83, com vistas à indenização de 01 (um) animal bovino, reagente positivo à teste de diagnóstico para brucelose, conforme descrito no

Termo de Notificação, id. 51446194, e no Registro Genealógico - RGN602, id. 52058636; SEI Nº 00070-00005046/2020-16, com vistas à indenização de 01 (um) animal bovino, reagente positivo à teste de diagnóstico para brucelose conforme descrito no Relatório de Ensaio do Teste 2ME, id. 49599338, ambos requerido pelo produtor Paulo Horta Barboza da Silva, CPF: ***.181.*91-91; esclareceu que a pesagem dos animais foi feito in loco e, que a aferição do peso foi realizada em balança existente na propriedade, conforme determina o Artigo 5º, I, da Resolução nº 01/2015/FDS/SEAGRI-DF, esclareceu, ainda, que a aferição do peso do primeiro animal foi acompanhada pelo representante do produtor Senhor Álvaro M. Fonseca Neto - Laudo de Avaliação nº 003/2020, id. 52944015 e, do outro animal pelo próprio produtor - Laudo de Avaliação nº 003/2020, id. 53031878; que o abate dos animais foi realizado no Frigorífico Natural Carnes, no dia vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte, acompanhado por Daniella Dianas Alves de Moraes Médica Veterinária da SEAGRI/DF, Luiz Carlos Britto Ferreira Médico Veterinário, na qualidade de Membro do Conselho do Fundo e Paulo Horta Barbosa da Silva, proprietário dos Animais, esclareceu também que de acordo com pesquisa de preços a ser pago por arroba dos bovinos abatidos, efetuados nos endereços eletrônicos da Sscot Consultoria Agropecuária; Agrolink e Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás; o produtor faz jus ao ressarcimento no valor de R\$ 8.212,05 (oito mil duzentos e doze reais e cinco centavos), sendo R\$ 4.194,90 (quatro mil cento e noventa e quatro reais e noventa centavos) referente ao primeiro animal e R\$ 4.017,15 (quatro mil dezessete reais e quinze centavos) referente ao segundo animal; que o Frigorífico Natural Carnes, responsável pelo abate e aproveitamento dos animais, já havia pago ao proprietário a importância de R\$ 5.698,00 (cinco mil seiscentos e noventa e oito reais), por isso, a indenização a ser paga pelo Fundo ao produtor seria de R\$ 2.214,05 (dois mil duzentos e quatorze reais e cinco centavos). Após, a análise dos autos, os Membros do Conselho, presentes à Reunião, por unanimidade deliberaram favoravelmente o pagamento da indenização ao produtor supramencionado. Não havendo mais deliberações, a Presidente do Conselho passou a palavra aos demais, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Edson Rohden, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes, devendo, a mesma ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. CRISTYANNE BARBOSA TAQUES - Presidente do Conselho; ERASMO SILVA/SECON-DF; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA/EMATER-DF; GABRIEL MENDONÇA DE ARAÚJO/AVIPLAC - EDSON ROHDEN/SEAGRI/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Programa de Incentivo à Pós-Graduação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, com fundamento no Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 12 de junho de 2007, o Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008, observando a Lei Complementar nº 840/2011 e o Decreto nº 39.368, de 4 de outubro de 2018, e

Considerando a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, instituída pelo Decreto nº 39.468, de 21 de novembro de 2020;

Considerando a necessidade de implementar os objetivos estratégicos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e as razões dispostas na Nota Técnica N.º 1/2021 - FAPDF/PRES/PROJUR (56261227) do Processo nº 00193-00000100/2021-12;

Considerando a necessidade de estabelecimento de padrões de qualidade e produtividade para melhor atendimento dos objetivos institucionais da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

Considerando as orientações lançadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Parecer nº 404 – PRCON/2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Incentivo à Pós-Graduação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

DOS REQUISITOS

Art. 2º O objetivo do Programa de Incentivo à Pós-Graduação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal por meio de bolsas de estudo é proporcionar aos servidores ocupantes de cargo público efetivo a formação em pós-graduação lato sensu e stricto sensu para o aprofundamento de conhecimento técnico-científico que contribua para a melhoria das atividades desempenhadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal no ecossistema de ciência, tecnologia e inovação do Distrito Federal.

DOS REQUISITOS

Art. 3º Os servidores interessados em participar do Programa de Incentivo à Pós-Graduação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal podem solicitar bolsas de estudo para o custeio do valor parcial ou integral de curso de pós-graduação, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º As bolsas de estudo serão concedidas em conformidade com o prazo de duração dos respectivos cursos de pós-graduação.

§ 2º O valor anual da bolsa não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do orçamento anual destinado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal à capacitação de servidores.

§ 3º Caso o valor anual da bolsa supere o percentual definido no § 2º deste artigo, o pedido deverá ser submetido à deliberação e aprovação do Conselho Diretor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

§ 4º No caso de utilização de recursos decorrentes de contratos de empréstimo junto a instituições financeiras internacionais, o prazo previsto no § 1º não poderá ultrapassar a data-limite para execução do respectivo programa de financiamento.

§ 5º As bolsas de estudo de que trata o caput serão efetivadas mediante o pagamento de valores devidos a título de taxa de matrícula, mensalidade, anuidade, parcela ou prestação relacionadas à participação do servidor no curso, excluindo-se:

I - os valores referentes aos custos inerentes ao processo seletivo do curso pretendido pelo servidor; e/ou

II - os valores referentes a diárias, passagens e outros custos relacionados, no caso de necessidade de deslocamento do interessado, o que deve ser objeto de processo específico.

§ 6º Eventuais gastos com cursos de pós-graduação iniciados anteriormente à data de inscrição do servidor no processo no qual lhe foi concedida a bolsa de estudo não serão passíveis de ressarcimento.

§ 7º O servidor beneficiado com a bolsa de estudo está sujeito às condições e obrigações previstas em Termo de Compromisso prestado junto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 4º São requisitos para que o servidor faça jus ao custeio de bolsa de estudo:

I - ser servidor estável ocupante de cargo efetivo pertencente à estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, exceto se em desempenho de mandato classista;

II - estar no efetivo exercício de suas funções na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal há, no mínimo, 12 (doze) meses;

III - não se tratar de servidor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal cedido para outro órgão ou entidade;

IV - estar devidamente autorizado pela chefia imediata, com ratificação do titular da Unidade;

V - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar, no período de inscrição;

VI - selecionar curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu que seja correlato com a área de atuação do cargo efetivo, ou do cargo em comissão, ou da função comissionada, bem como atender às necessidades de conhecimentos especializados, especialmente nas áreas contábil, financeira, econômica, tributária, jurídica, gestão pública, inovação, inteligência artificial, startups e empreendedorismo, que guardem correlação com as atividades fazendárias, além de outros que venham a ser considerados de interesse da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

VII - ter sido admitido como aluno regular em curso de pós-graduação, quando tratar de mestrado e doutorado;

a) recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, no caso de instituição brasileira;

b) promovido por instituição que seja reconhecida pelas atividades de ensino, pesquisa e de extensão, no caso de instituição estrangeira.

VIII - não estar cumprindo o período de retribuição a que se refere o art. 13, inciso VI, ou não ter ressarcido integralmente o Distrito Federal nas hipóteses previstas no art. 14;

IX - não ter recebido incentivo de mesma natureza para curso do mesmo nível;

X - não estar afastado por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

XI - não estar afastado para atividade política; e

XII - não estar afastado para tratar de interesses particulares.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º O servidor que tiver interesse em participar do Programa de Incentivo à Pós-Graduação deve enviar os seguintes documentos, via Sistema Eletrônico de Informação e até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia de inscrição, à Superintendência da Unidade de Administração Geral da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;

II - declaração da instituição de ensino superior de que foi admitido em programa de pós-graduação, tendo sido aprovado em processo seletivo para esse fim, quando for o caso, sem prejuízo do disposto no art. 4º, incisos VI e VII, indicando o nome ou a área do curso e a titulação final;

III - declaração de tempo de efetivo serviço na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

IV - proposta financeira da instituição de ensino superior em que constem os valores relacionados à participação no curso, observado o disposto no art. 3º, § 4º;

V - autorização a que se refere o art. 4º, inciso IV, observado o disposto em seu parágrafo único; e

VI - auto declaração de que não está respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar, nos termos do art. 4º, inciso V.

§ 1º As inscrições para o processo de concessão de bolsas de estudo serão realizadas no período fixado em portaria a ser divulgado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

§ 2º O documento de que trata o inciso V será dispensado no caso de cursos promovidos por instituições estrangeiras, realizados no exterior, hipótese em que o servidor interessado deverá apresentar outros dados e documentos aptos a demonstrar que a instituição estrangeira é reconhecida pelas atividades de ensino, pesquisa e de extensão.

DO VALOR DESTINADO AO CUSTEIO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 6º As bolsas de estudo serão distribuídas entre os servidores da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal que atendam aos requisitos previstos nos arts. 3º e 4º, observado o disposto nos arts. 18 e 19.

Parágrafo único. O valor destinado ao custeio de bolsas de estudo será definido anualmente pelo Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, com auxílio do Superintendente da Unidade de Administração Geral, considerando recursos provenientes de fontes próprias, de fundos e de contratação de crédito internacional com qualquer agente financeiro ou por outras fontes de recurso.

DA OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 7º As bolsas de estudo distribuídas na forma do art. 6º serão ofertadas mediante portaria, observando-se as seguintes etapas:

I - inscrição, na forma do art. 5º;

II - classificação, aplicável na hipótese de o número de servidores que pleiteiam a concessão de bolsa de estudo, com inscrição deferida em caráter definitivo, ser superior ao número de bolsas ofertadas e não concedidas; e

III - concessão da bolsa de estudo, na forma do art. 10.

§ 2º Aplicar-se-á a maior Nota de Classificação (NC) para classificação dos candidatos, a qual resultará do somatório [NC = T+C], em que:

T: tempo de efetivo exercício na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, considerando um ponto para cada ano completo de exercício;

C: quantidade de cursos de que o servidor participou nas áreas de interesse da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Ocorrendo empate nos pontos atribuídos a título de Nota de Classificação (NC), será favorecido o candidato que atender aos seguintes critérios, pela ordem:

I - maior pontuação no quesito T;

II - maior pontuação no quesito C;

III - servidor que não tenha frequentado curso de pós-graduação custeado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal ou por bolsa de estudo para essa finalidade, em detrimento daquele que já tenha sido beneficiado;

IV - servidor que não tenha sido beneficiado nos últimos doze meses com o custeio de quaisquer outros cursos pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

V - servidor que ainda não tenha sido beneficiado nos últimos doze meses com o custeio de quaisquer outros cursos pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

VI - servidor que comprove produção de conhecimento em áreas relacionadas à ciência, tecnologia e inovação.

§ 4º Permanecendo o empate, observar-se-á os seguintes critérios sucessivos de desempate:

I - candidato que ocupar cargo em comissão mais elevado;

II - candidato de maior idade; e

III - candidato com inscrição mais antiga.

DOS RESULTADOS

Art. 8º Os resultados do processo de concessão de bolsas de estudo serão divulgados, observadas as seguintes fases:

I - resultado provisório da inscrição;

II - resultado definitivo da inscrição, obtido após avaliação de eventual recurso contra resultado provisório;

III - resultado provisório da classificação, quando aplicável, obtido após aplicação dos critérios de classificação e desempate previstos no art. 7º, §§ 2º, 3º e 4º;

IV - resultado definitivo da classificação, quando aplicável, obtido após avaliação de eventual recurso contra resultado provisório;

V - resultado final quanto à concessão da bolsa de estudo, na forma do art. 10.

DOS RECURSOS

Art. 9º Da decisão que indeferir a inscrição e que aplicar os critérios de classificação, cabe recurso de reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente, no prazo de cinco dias úteis contados da data de sua divulgação.

§ 1º A decisão sobre o recurso será proferida pelo Diretor-Presidente, ouvida a Superintendência da Unidade de Administração Geral, e comunicada ao interessado por meio do sistema de mensagem eletrônica institucional e/ou via processo do Sistema Eletrônico de Informação.

§ 2º Decorrido o prazo previsto para interposição de recurso e julgados os recursos eventualmente interpostos, a Superintendência da Unidade de Administração Geral divulgará os resultados definitivos da inscrição e da classificação, a que se refere o art. 8º, incisos II e IV, respectivamente, e o resultado final a que se refere o art. 8º, inciso V.

DA CONCESSÃO E EXECUÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 10. Atendidos os requisitos e condições previstos nesta Portaria, a bolsa de estudo será concedida obedecendo à ordem de inscrição ou de classificação, quando esta for aplicável na forma do art. 7º, II, e à disponibilidade orçamentária, observado o disposto no art. 6º, § 1º.

Art. 11. O servidor ao qual for concedida a bolsa de estudo, na forma do art. 10, será convocado para formalizá-la, em processo próprio, mediante:

I - assinatura de Termo de Compromisso; e

II - apresentação do instrumento de prestação de serviços educacionais firmado pelo servidor e pela instituição de ensino.

§ 1º O servidor selecionado que não atender o disposto no caput, no prazo previsto no ato convocatório, perderá a vaga, a qual será disponibilizada para outro candidato, cuja convocação observará a ordem de classificação final.

§ 2º O processo a que se refere o caput ficará sob a guarda e responsabilidade da Superintendência da Unidade de Administração Geral, à qual compete:

I - convocar o servidor para a assinatura de Termo de Compromisso, na forma do inciso I do caput, por meio de despacho no Sistema Eletrônico de Informação e/ou do sistema de mensagem eletrônica institucional;

II - acompanhar o desenvolvimento do curso pelo servidor; e

III - realizar os pagamentos à instituição dos valores referentes às bolsas concedidas.

§ 3º O pagamento será feito pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal de acordo com as normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal em nome da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, à instituição onde é realizado o curso de pós-graduação, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Art. 12. Além daqueles previstos no Termo de Compromisso prestado junto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, são deveres do servidor ao qual foi concedida bolsa de estudo para o custeio do curso de pós-graduação:

I - disponibilizar à Superintendência da Unidade de Administração Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de cada período letivo semestral, relatório de aproveitamento no respectivo período, com a transcrição dos resultados regulares oficialmente alcançados e observadas as seguintes regras:

a) a ausência de apresentação do relatório solicitado no prazo estabelecido acarretará sanção disciplinar de advertência, prevista no inciso I do art. 195 da Lei Complementar nº 840/2011, cessando os efeitos da advertência caso o servidor apresente o documento solicitado;

b) caso o servidor não apresente o documento solicitado após a aplicação da sanção disciplinar de advertência, deverá devolver o valor do investimento feito pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal com o curso, conforme cálculo apresentado pela Superintendência da Unidade de Administração Geral com o valor monetariamente atualizado;

II - entregar à Superintendência da Unidade de Administração Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação do trabalho de conclusão de curso:

a) cópia, em meio eletrônico e em extensão “*.PDF”, do trabalho de conclusão de curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino;

b) autorização formal para o uso institucional, pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, do trabalho de conclusão de curso apresentado para obtenção do certificado ou do diploma; e

c) cópia do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso ou documento que comprove a titulação obtida, devidamente autenticada ou acompanhada do original para autenticação;

III - permanecer a serviço da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, sob o mesmo vínculo jurídico, após a conclusão do curso, pelo período igual ao utilizado para a sua conclusão, incluindo eventual período de afastamento, sob pena de assumir o ônus de ressarcimento da despesa havida, na forma do art. 14;

IV - atuar como instrutor interno, em caso de interesse da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, pelo período previsto no inciso III;

V - ressarcir ao Distrito Federal as despesas havidas com a bolsa de estudo para o custeio do curso de pós-graduação e com eventual afastamento, nas hipóteses, forma e condições previstas no art. 14;

VI - prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino e do respectivo aproveitamento em período, módulo, matéria ou disciplina, quando solicitado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

Parágrafo único. No caso de curso promovido por instituição estrangeira, realizado no exterior, o prazo de que trata o inciso II do caput poderá ser prorrogado pelo tempo necessário ao reconhecimento do certificado ou título correspondente, desde que devidamente justificado.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO E DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS HAVIDAS

Art. 13. Terá a bolsa de estudo cancelada o servidor que:

I - descumprir as disposições desta Portaria;

II - trancar matrícula, disciplina, módulo ou matéria do curso sem prévia autorização da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

III - a pedido, solicitar cancelamento;

IV - solicitar licença para tratar de interesse particular;

V - reprovar em disciplina, módulo ou matéria do curso, por insuficiência de frequência;

VI - pedir exoneração;

VII - for demitido;

VIII - aposentar-se;

IX - alterar curso ou instituição de ensino superior sem a expressa autorização da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; e/ou

X - for cedido a outro órgão ou entidade.

§ 1º Em caso de cancelamento da bolsa de estudo, o servidor ficará impedido de candidatar-se nos próximos três processos de concessão de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Incentivo à Pós-Graduação, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 14.

§ 2º Ao servidor beneficiado com a bolsa de estudo cancelada é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Em caso de extinção do curso ou da instituição de ensino superior, com o semestre letivo do curso em andamento, o bolsista poderá concluir o referido semestre, sendo a bolsa cancelada no semestre seguinte, caso a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal não expeça a autorização de que trata o inciso IX.

Art. 14. O servidor deverá ressarcir aos cofres públicos o valor total desembolsado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal nas hipóteses dos incisos I ao IX do art. 13.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Havendo disponibilidade orçamentária e a critério do Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, poderão ser ofertadas bolsas de estudo adicionais para atender às necessidades estratégicas da Fundação.

Art. 16. Tratando-se de instituição de ensino estrangeira, a responsabilidade e eventuais ônus pela tradução e pela adequação da documentação necessária à concessão e execução da bolsa de estudo será do servidor interessado, o qual deverá observar as exigências legais aplicáveis.

Art. 17. Na hipótese de utilização de recursos decorrentes de contratos de empréstimo junto a instituições financeiras internacionais, prevalecerão as regras do respectivo programa de financiamento, especialmente quanto aos requisitos e condições para a concessão de bolsas de estudo de que trata esta Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência atribuída pelo art. 183 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017 e Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada nos Centros de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centros Pop as escalas de revezamento 12x36, para os servidores cuja jornada é de 40 horas semanais, e 12x60, para os servidores cuja jornada é de 30 horas semanais, previstas na Portaria nº 15, de 03 de fevereiro de 2020, Parágrafo único. Fica autorizada a adoção concomitante do regime de plantão e o regime de expediente nos Centros Pop.

Art. 2º Os Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centros Pop deverão exercer funcionamento ao público de 07h às 18h, todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos, a partir de 28 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Os Restaurantes Comunitários funcionarão no modelo de entrega de marmita, vedado o consumo dos produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras, a partir de 28 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Os servidores poderão ser designados, a qualquer tempo, para exercerem suas funções em qualquer unidade ou frente de trabalho, conforme a necessidade da Administração Pública, a fim de assegurar a execução dos serviços essenciais da Secretaria.

§ 1º As designações previstas no caput são de competência dos Subsecretários, no âmbito das unidades que lhe são subordinadas.

§ 2º O servidor realocado para outra unidade fará jus à gratificação correspondente ao serviço executado enquanto ali permanecer.

Art. 5º Mantêm-se preservadas as demais disposições definidas pela PORTARIA Nº 88, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

KARINY ALVES

Subsecretária de Assistência Social

THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA
Secretário Executivo de Assistência Social

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 06/2021

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5244

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 6514/2012-e, Tomada de Contas Especial, SDE; 2) 39178/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 19554/2018-e, Reforma (Militar), SIRAC; 4) 25708/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 28146/2018-e, Auditoria de Regularidade, NFO; 6) 19664/2019-e, Licitação, Banco de Brasília S/A - BRB; 7) 24137/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00001148/2020-45-e, Representação, Deputado Jorge Vianna de Sousa; 9) 00600-00001717/2020-52-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 10) 00600-00002026/2020-76-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00002232/2020-86-e, Pensão Militar, SIRAC; 12) 00600-00002234/2020-75-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00002308/2020-73-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00002630/2020-01-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Tribunal de Contas do DF; 15) 00600-00003143/2020-57-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitano do Distrito

Federal - METRO; 16) 00600-00003341/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00004167/2020-23-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00004258/2020-69-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 19) 00600-00004823/2020-98-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 20) 00600-00004826/2020-21-e, Pensão Militar, SIRAC; 21) 00600-00005551/2020-43-e, Tomada de Contas Especial, SES; 22) 00600-00005843/2020-86-e, Representação, Empresa HIAIAEL COMERCIAL EIRELI; 23) 00600-00007688/2020-32-e, Consulta, Polícia Militar do Distrito Federal; 24) 00600-00007902/2020-51-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 00600-00009493/2020-27-e, Análise de Concessão, SIRAC; 26) 00600-00009494/2020-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 27) 00600-00009499/2020-02-e, Análise de Concessão, SIRAC; 28) 00600-00009500/2020-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 29) 00600-00000354/2021-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 30) 00600-00000385/2021-70-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, TCDF;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 27503/2006-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ICS; 2) 8587/2007-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 3) 30967/2014-e, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 11132/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 00600-00001445/2020-91-e, Pensão Militar, SIRAC; 6) 00600-00002945/2020-40-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 00600-00003889/2020-61-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 8) 8650/2020-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 00600-00009479/2020-23-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00009501/2020-35-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00000021/2021-90-e, Representação, Cidadão; 12) 00600-00000871/2021-98-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 13) 00600-00001118/2021-10-e, Representação, SEFIPE;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1500/2015-e, Tomada de Contas Especial, SEMAG; 2) 38253/2015-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 3) 35717/2017-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 4) 18897/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00000291/2020-10-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 00600-00002884/2020-11-e, Denúncia, Particular; 7) 00600-00003107/2020-93-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00004776/2020-82-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 00600-00005870/2020-59-e, Monitoramento de Decisões, João Carlos Alves Oliveira; 10) 00600-00006825/2020-11-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; VALDINEI PARENTE; 11) 00600-00006901/2020-99-e, Tomada de Contas Especial, RA XIV; 12) 00600-00007772/2020-56-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 13) 00600-00007872/2020-82-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00007979/2020-21-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 15) 00600-00008542/2020-12-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 00600-00008543/2020-59-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00008549/2020-26-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00008581/2020-10-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 19) 00600-00008636/2020-83-e, Tomada de Contas Especial, PMDF. ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS; 20) 00600-00008651/2020-21-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 21) 00600-00008663/2020-56-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 22) 00600-00008771/2020-29-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 23) 00600-00008781/2020-64-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 24) 00600-00008783/2020-53-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 25) 00600-00008873/2020-44-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 00600-00008881/2020-91-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 00600-00008887/2020-68-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 8936/2020-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 29) 00600-00008955/2020-99-e, Análise de Concessão, SIRAC; 30) 00600-00009485/2020-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 31) 00600-00009918/2020-06-e, Análise de Concessão, SIRAC; 32) 00600-00009923/2020-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 33) 00600-00010015/2020-60-e, Análise de Concessão, SIRAC; 34) 00600-00000132/2021-04-e, Representação, SEASP; 35) 00600-00000259/2021-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 36) 00600-00000599/2021-46-e, Representação, PMDF; 37) 00600-00000659/2021-21-e, Representação, TCDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 2060/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 22390/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODHAB/DF; 3) 23689/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 4) 27072/2017-e, Tomada de Contas Especial, RA VI; 5) 124/2019-e, Representação, Empresa privada; 6) 25230/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 25982/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 26075/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 26130/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 26997/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 00600-00000168/2020-07-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00000399/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00000439/2020-16-e, Representação, DIASP3-SEASP; 14) 00600-00000461/2020-66-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP; 15) 00600-00000744/2020-16-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00000756/2020-32-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 1907/2020-e, Licitação, Companhia Energética de Brasília-CEB; 18) 2156/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 19) 00600-00002845/2020-13-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 20) 00600-00003662/2020-15-e, Reforma (Militar), SIRAC; 21) 00600-00004078/2020-87-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 22) 00600-00005777/2020-44-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 23) 00600-00007965/2020-15-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; 24) 00600-00008885/2020-79-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 00600-00008892/2020-71-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 00600-00009481/2020-01-e, Análise de Concessão, SIRAC; 27) 00600-00009491/2020-38-e, Análise de Concessão, SIRAC; 28) 00600-00009507/2020-11-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 36838/2008-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 17595/2009-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SESP; 3) 39548/2009-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 4) 25674/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 5) 7725/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 16998/2016-e, Tomada de Contas Especial, SEDESTMDH; 7) 9141/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 8) 30531/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 8388/2019-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte; 10) 12627/2019-e, Reforma (Militar), José Pereira da Rocha; 11) 13259/2019-e, Licitação, Secretaria de Estado de Comunicação; 12) 13496/2019-e, Prestação de Contas Anual, ECONTAS; 13) 14328/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00000574/2020-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00000730/2020-94-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 16) 00600-00003349/2020-87-e, Pensão Militar, SIRAC; 17) 00600-00000351/2021-85-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 11814/2014-e, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do DF e Defensoria Pública do DF; 2) 19194/2015-e, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA; 3) 29653/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 35190/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 2996/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 13429/2019-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 7) 20379/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00000546/2020-44-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00001050/2020-98-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00002285/2020-05-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00002311/2020-97-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 12) 00600-00002790/2020-41-e, Tomada de Contas Especial, SECECDF; 13) 00600-00003117/2020-29-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 14) 00600-00005389/2020-63-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 00600-00008417/2020-02-e, Tomada de Contas Especial, SES, Brasília Médico Hospitalar Ltda.; 16) 00600-00008880/2020-46-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00009981/2020-34-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF, DIASP3.; 18) 00600-00000313/2021-22-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 19) 00600-00000319/2021-08-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 20) 00600-00000342/2021-94-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00000346/2021-72-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 00600-00000353/2021-74-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00000461/2021-47-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; 24) 00600-00000477/2021-50-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00000597/2021-57-e, Análise de Concessão, SIRAC; 26) 00600-00000757/2021-68-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

Sessão Administrativa Nº 1083

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 17213/2015-e, Reajuste de Remuneração, JOSÉ FERRÚCIO DA SILVA;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 37480/2009-e, Estudos Especiais, TCDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00007055/2020-24-e, Solicitações Diversas, Governo do Estado de Roraima;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00000916/2020-43-e, Relatório de Atividades, CLDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 16193/2019-e, Pagamentos diversos, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5242

Aos 10 dias de fevereiro de 2021, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5241 e Reservada nº 1356, ambas de 03.02.2021.

O Presidente submeteu à apreciação dos demais membros do Plenário, à vista do art. 16, XXVIII, c/c o art. 220, parágrafo único, do RI/TCDF, o nome da Conselheira ANILCÉIA MACHADO para relatoria das contas a serem prestadas pelo Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2021. O Tribunal, por unanimidade, aprovou a indicação.

A seguir, o Presidente deu conhecimento ao Plenário de expediente encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que trata do Mandado de Segurança nº 0722581-98.2020.8.07.0000 impetrado por Gabriela Nunes Rodrigues e outro cidadão, contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo nº 24463/2019.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007949/2020-14-e - Despacho Nº 71/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009694/2020-24-e - Despacho Nº 70/2021, Denúncia:

PROCESSO Nº 00600-00002562/2020-71-e - Despacho Nº 69/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004529/2020-86-e - Despacho Nº 68/2021, Representação: PROCESSO Nº 5375/2018-e - Despacho Nº 66/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23999/2017-e - Despacho Nº 65/2021, Inspeção: PROCESSO Nº 8866/2015-e - Despacho Nº 62/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00004067/2020-05-e - Despacho Nº 58/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00006561/2020-04-e - Despacho Nº 59/2021.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00010054/2020-67-e - Despacho Nº 71/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 8650/2020-e - Despacho Nº 70/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010057/2020-09-e - Despacho Nº 69/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17854/2009-e - Despacho Nº 68/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010237/2020-82-e - Despacho Nº 67/2021, Representação: PROCESSO Nº 14080/2018-e - Despacho Nº 65/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19150/2017-e - Despacho Nº 66/2021, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00005622/2020-16-e - Despacho Nº 63/2021, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00000450/2021-67-e - Despacho Nº 64/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 34618/2018-e - Despacho Nº 61/2021, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 27616/2019-e - Despacho Nº 62/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00005575/2020-01-e - Despacho Nº 59/2021, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 00600-00000206/2021-02-e - Despacho Nº 60/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000453/2021-09-e - Despacho Nº 58/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003593/2020-40-e - Despacho Nº 56/2021, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 11470/2013-e - Despacho Nº 29/2021.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 00600-00002883/2020-76-e - Despacho Nº 43/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00007955/2020-71-e - Despacho Nº 40/2021, Representação: PROCESSO Nº 571/2000-e - Despacho Nº 42/2021, Representação: PROCESSO Nº 2023/2000-e - Despacho Nº 41/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000343/2021-39-e - Despacho Nº 39/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010013/2020-71-e - Despacho Nº 38/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-000009921/2020-11-e - Despacho Nº 36/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009509/2020-00-e - Despacho Nº 35/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007321/2020-19-e - Despacho Nº 37/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00008953/2020-08-e - Despacho Nº 29/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00003787/2020-45-e - Despacho Nº 30/2021, Representação: PROCESSO Nº 14404/2018-e - Despacho Nº 21/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004183/2020-16-e - Despacho Nº 19/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00000935/2020-70-e - Despacho Nº 24/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004186/2020-50-e - Despacho Nº 14/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000547/2020-99-e - Despacho Nº 18/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004184/2020-61-e - Despacho Nº 25/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004867/2020-18-e - Despacho Nº 20/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006455/2020-12-e - Despacho Nº 13/2021.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23552/2016-e - Despacho Nº 112/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 25694/2018-e - Despacho Nº 111/2021, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00008644/2020-20-e - Despacho Nº 110/2021, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 27846/2017-e - Despacho Nº 109/2021, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 00600-00002021/2020-43-e - Despacho Nº 108/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000897/2020-55-e - Despacho Nº 107/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000506/2021-83-e - Despacho Nº 106/2021, Representação: PROCESSO Nº 34194/2013-e - Despacho Nº 105/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003358/2020-78-e - Despacho Nº 103/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001859/2020-10-e - Despacho Nº 102/2021, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00003720/2020-19-e - Despacho Nº 101/2021, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00005382/2020-41-e - Despacho Nº 94/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000467/2021-14-e - Despacho Nº 98/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000478/2021-02-e - Despacho Nº 97/2021, Representação: PROCESSO Nº 5324/2018-e - Despacho Nº 104/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00010108/2020-94-e - Despacho Nº 100/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007794/2020-16-e - Despacho Nº 99/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2180/2020-e - Despacho Nº 95/2021, Representação: PROCESSO Nº 22100/2019-e - Despacho Nº 96/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23871/2014-e - Despacho Nº 72/2021.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001064/2020-10-e - Despacho Nº 43/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35300/2017-e - Despacho Nº 41/2021, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 40796/2017-e - Despacho Nº 40/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 16657/2019-e - Despacho Nº 38/2021, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00005406/2020-62-e - Despacho Nº 37/2021, Representação: PROCESSO Nº 31524/2019-e - Despacho Nº 36/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 1990/2020-e - Despacho Nº 35/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006859/2020-14-e - Despacho Nº 34/2021.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 26530/2008-e - Acompanhamento da obra de construção da Torre de TV Digital de Brasília, desde a fase de licitação até a execução do Contrato nº 97/2009-SO, celebrado entre a então Secretaria de Obras do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e o Consórcio Mendes Júnior/Atrium. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. LISE REIS, OAB/DF 25998, Procuradora do Consórcio Mendes Júnior Atrium. DECISÃO Nº 250/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 3044/2014-e - Contrato nº 018/2014-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Empresa ITMS do Brasil, por dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação emergencial para prestação de serviços de implantação de sistema de telemedicina para acompanhamento cardiológico remoto de pacientes. DECISÃO Nº 252/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 019/2021 - NUREC; b) do recurso de revisão interposto pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa (peça 226) contra os itens II, "d", e III, da Decisão nº 514/2020, desprovido de efeito suspensivo, a teor do que prevê o art. 288, caput, do RI/TCDF; c) dos pedidos de cópia formulados pelos Srs. Rafael de Aguiar Barbosa (peça 231) e pela Sra. Suellen Silva de Amorim (peça 234); II. autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o fornecimento das cópias solicitadas, estendendo o deferimento do pleito à Sra. Suellen Silva de Amorim também em relação ao Processo nº 30215/2014; III. determinar: a) o sobrestamento da análise de mérito do recurso interposto pela Sra. Edna Maria Marques de Oliveira, devendo o referido exame ser realizado na mesma oportunidade do recurso ora admitido; b) que, após a adoção das providências cabíveis ao atendimento do item II supra, os autos retornem à NUREC, para análises de sua alçada. Os Conselheiros RENATO RAINHA e MÁRCIO MICHEL deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 16003/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas relativas à concessão de apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura ao projeto "Oficinas de Aperfeiçoamento em Técnicas Artesanais", objeto do Contrato nº 377/2010, celebrado entre a Sra. Ana Flávia Pacheco Freitas e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 320/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 021/2021 - NUREC; b) do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Ana Flávia Pacheco Freitas, conferindo efeito suspensivo aos itens II, III e IV da Decisão nº 1895/2020, no que tange à recorrente; II. autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução - TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito da peça recursal e para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 40559/2017-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 17/2017, lançado pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, tendo por objeto a formação de registro de preços, para eventual contratação de serviço de locação de equipamentos, estruturas e materiais para a realização de eventos no Distrito Federal. DECISÃO Nº 253/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.336/20-Secec/GAB (fls. 1/2, Peça nº 157) e do Processo nº 00150-00003043/19-32 (fls. 5/232, Peça nº 157); II - considerar: a) atendida a determinação constantes do item III.c da Decisão nº 4.489/18, reiterada pelas Decisões nºs 1.528/20 e 4.382/20; b) parcialmente atendida a determinação constante do item III.b da Decisão nº 4.489/18, reiterada pelas Decisões nºs 1.528/20 e 4.382/20; III - com amparo no art. 1º, X, da LC nº 1/94, determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - Secec/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, de modo a adequar a sanção aplicada no Processo nº 001500003043/19-32 às pessoas jurídicas Pro Vídeo Locação e Eventos Ltda. - ME, Time Race Cronometragem Eletrônica Ltda., Alternativa Locação de Tendais Ltda. - ME, Exemplus Comunicação e Marketing Ltda. - EPP, BSB Vida Ltda. EPP e Desperta Serviços e Promoções Ltda. - EPP ao disposto no item 9.2.15 do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 17/17 e no Decreto Distrital nº 26.851/06; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Secec/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sespe, para os devidos fins. Decidiu ainda, acolhendo manifestação do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator, a Informação nº 60/2020 - DIFTI e o Parecer nº 11/2021-GPML (Anexo I).

PROCESSO Nº 12630/2018-e - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAN e na então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP, que avaliou a execução do Contrato nº 622/2011/ASJUR/PRES, voltado à implantação de infraestrutura do Parque Burle Marx, localizado no Setor Noroeste. DECISÃO Nº 313/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 018/2021 - NUREC; II - não conhecer do recurso, interposto pelo Sr. Giancarlo Ferreira Manfrim, contra a Decisão nº 4899/2020, haja vista a inadequação da peça recursal para

impugnar o referido decisum; III - autorizar: a) a ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, §2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta deliberação para competentes registros; c) o retorno dos autos à SEASP, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 37749/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/02-SGA/SE. DECISÃO Nº 314/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 20/21 - Nurec (peça 116); II - não conhecer do recurso protocolado pela Sra. Flávia de Sousa Lacerda contra o item III da Decisão nº 1.078/20, ante o não preenchimento dos requisitos da tempestividade, da adequação e do interesse recursal; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução - TCDF nº 183/07; b) o envio, ao Núcleo de Recursos - Nurec, de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 224547/2019-e - Representação nº 52/2019, do Ministério Público junto à Corte, acerca da existência de fila de espera decorrente da ausência de realização de cirurgia de hérnia, na rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 254/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 45/2020-DIASP2 (eDOC D7235188, peça 25); b) dos Ofícios nºs 1522/2020 - SES/GAB (eDOC 8C8C7475, peça 19) e 2490/2020 - SES/GAB (eDOC CC63ADCA, peça 21), bem como de seus anexos; c) do Ofício nº 218/2020 - GPFC (eDOC 41275B4D, peça 23), que encaminhou o Ofício nº 1528/2020 - SES/GAB (eDOC 2F1CD944, peça 24); II - considerar: a) cumprido o item II.a da Decisão nº 142/20 (eDOC EBE4C398, peça 9) pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) não cumprido o item II.b da Decisão nº 142/20 pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; c) procedente, no mérito, a Representação nº 52/2019-CF (eDOC 066BA6B8, peça 3); III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote medidas com vistas a realizar a regulação das cirurgias eletivas de hérnia na rede pública de saúde, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item II.b da Decisão nº 142/20, para que cumpra no prazo de 60 (sessenta) dias; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública/TCDF - Seasp, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000283/2020-73-e - Tomada de contas anual - TCA da Administração Regional de Samambaia - RA XII, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 232/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA da Administração Regional de Samambaia - RA XII, referente ao exercício financeiro 2017; II - julgar: a) REGULARES COM RESSALVA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas dos Srs. Paulo Antonio da Silva (CPF nº ***.352.058-**, Administrador Regional Interino, de 01/01 a 31/12) e Anderson Alves da Silva (CPF nº ***.214.261-**, Coordenador de Administração Geral de 01/01 a 31/12), em razão das impropriedades indicadas nos seguintes itens/subitens: 1.3 - Ausência de preposto durante de execução do contrato e 1.4 - Vinculação direta do sentenciado ao executor do contrato, do Relatório de Inspeção nº 5/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC 6CD16E3D-e, peça nº 19); 2.1 - elevada quantidade de programas de trabalho sem execução, do Relatório de Contas 75/2019 - DICIG/COICA/SUBCI/CGDF (e-DOC BA07E412-e, peça nº 25); 1.1 - Bens não localizados, 2 - Bens em Tomada de contas especial e 4 - Bens sem plaquetas (Plaquetas extraviadas), do Relatório de Inventário Patrimonial de Bens Móveis nº 33/2018 (e-DOC 0284D7B6-e, peça nº 7, págs. 73/74); 1.1 - Imóveis que se encontram ocupados por terceiros, 1.2 - Edificações que se encontram em mau estado de conservação, 1.3 - Edificações/Obras que não foram encontradas, 1.4 - Terrenos que se encontram sem demarcação e/ou sem placa indicativa de propriedade do imóvel e 2 - Bens imóveis não incorporados, referentes ao Relatório de Inventário Patrimonial de Bens Imóveis nº 33/2017 (e-DOC 0284D7B6-e, peça nº 7, págs. 75/87); e ocorrências descritas no Relatório Contábil Anual Exercício 2017 (e-DOC DB7BB2F8-e, peça nº 14); b) REGULARES, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas do Sr. Alcio Silva Costa (CPF nº ***.809.981-**, Administrador Regional Substituto, de 20/12 a 31/12), em razão do pouco tempo em que ocupou o cargo, bem como por não ter falhas relacionadas diretamente ao período de sua gestão; III - considerar, em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os responsáveis relacionados no item II; IV - considerar encerrada a TCE referente ao Processo nº 030.003.393/2004, uma vez ocorrida a imputação de débito e encaminhamento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF para cobrança; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - determinar aos atuais dirigentes da Administração Regional de Samambaia - RA XII, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VII - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005491/2020-69-e - Aposentadoria de LUCILEIDE NUNES DE LUCENA - SEE/DF. DECISÃO Nº 255/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4510/20; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da

Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005646/2020-67-e - Representação nº 58/2020, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento administrativo para seleção de prestador de serviço, promovido pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, cujo objeto é a contratação de empresa para a operação logística, abrangendo os serviços de recebimento, armazenagem, controle de estoques, triagem de pedidos, separação, embalagem, unitarização, etiquetagem, expedição e distribuição de medicamentos, produtos para a saúde, insumos, vacinas, órteses e próteses, insumos de laboratório, materiais diversos, mobiliário em geral e demais bens de posse ou propriedade. DECISÃO Nº 256/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das Informações nºs 111/2020 – DIASP3 e 118/2020 – DIASP3, bem como das peças que se prestaram à análise desta fase processual; II – considerar: a) precedente a Representação nº 58/2020 – CF; b) satisfatórios os esclarecimentos prestados em face da Decisão nº 3.706/2020; c) a perda do objeto processual, uma vez anulados os procedimentos tendentes à contratação a que se referia o Ato Convocatório 121/2020; III – recomendar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que proceda ao devido registro do cancelamento do Ato Convocatório nº 121/2020 em seu sítio eletrônico (<https://igesdf.org.br/ato/mercado-digital-121-2020-contratacao-de-empresa-especializada-em-operacaologistica/>) e na plataforma Bionexo; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do voto condutor e da Informação nº 118/2020 – DIASP3 ao IGESDF; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005790/2020-01-e - Aposentadoria de WANDERLEY MACEDO DE ALMEIDA – SES/DF. DECISÃO Nº 257/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 879/2021 – SES/GAB, peça nº 12, e-DOC 4BE9A7CE-e, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta nova decisão, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 4265/2020; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00007076/2020-40-e - Revisão da pensão militar instituída por JACINTO MATOZINHOS DE MORAES E SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 258/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007447/2020-93-e - Representação formulada por cidadão, ex-integrante da Polícia Militar do Distrito Federal, arguindo suposta ilegalidade praticada pela Corporação, concernente na negativa de aplicação do Decreto Distrital nº 35.851/2014 ao militar, que fora desligado da Corporação. DECISÃO Nº 247/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação (peça 1) pelo atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II. determinar à Polícia Militar do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do teor da representação; III. autorizar: a) a ciência desta decisão ao interessado, por meio de seu representante legal, informando-o de que o pedido de sustentação oral formulado será objeto de deliberação em momento oportuno; b) o encaminhamento de cópia da representação à PMDF para subsidiar o cumprimento do item II; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 122/2020 – GAB/SEFIPE (peça 4).

PROCESSO Nº 00600-00008165/2020-11-e - Reforma de EDGAR GERALDO MARTINS DIAS – CBMDF. DECISÃO Nº 259/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008378/2020-35-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis da então Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, referente ao exercício financeiro do ano de 2015. DECISÃO Nº 246/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF que envie, no prazo peremptório de 10 (dez) dias, os autos conclusos do Processo nº 392.000.229/2016, referente à prestação de contas anual da então Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, relativa ao exercício financeiro de 2015; II – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências subsequentes.

PROCESSO Nº 00600-00008433/2020-97-e - Aposentadoria de WANISA DAS GRAÇAS SILVEIRA CALDEIRA DIB DE SOUSA E SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 260/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que no SIRAC, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) providencie a comprovação do efetivo exercício de 40h semanais, bem como sobre a compatibilidade de horários das jornadas, com base nas folhas de ponto dos 2 (dois) cargos (na SES/DF e na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF), nos 5 (cinco) anos anteriores à

aposentadoria, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações", considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; b) oficie à Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitando informações sobre possível averbação de tempo de serviço, como forma de evitar a dupla contagem; c) corrija o número da Carteira de Identidade cadastrado em campo próprio do processo eletrônico SIRAC, aba "Dados do Servidor", para 522.211 de acordo com o constante no documento anexado a folha 03 do processo de aposentadoria; d) retifique no SIRAC a informação do campo Tipo de Ponderação, na Aba Tempos, haja vista que o serviço teria sido prestado sob o regime celetista, e não estatutário, como consta; e) informe a servidora sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; II – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para medidas decorrentes.

PROCESSO Nº 00600-00008485/2020-63-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEEDF. DECISÃO Nº 261/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Geografia: Alexandre Fonseca Estrada, Carivaldo Silva de Oliveira, Claudia Alice Vieira Martins, Clayton de Castro Brito, Clenia Ribeiro Aguiar, Cleriston Moura dos Santos, Débora Piai de Assis, Eduardo Cervigni Bonalumi, Eliana Aparecida Silva Santos Feitosa, Gisele Ribeiro, Grazielle Giovanini de Sousa, Gustavo Ramalho de Almeida Nogueira, Heloisa Helena Fonseca, Igor Alves de Abreu, Jessé Mateus Nascimento Silva, Josélia dos Santos Moura, Jurema Barbeitos Ribeiro, Lissandros Marra, Lucineia Silva Pereira, Marcos Paulo Viana de Moura, Maria da Soledade dos Santos Teixeira, Mario Evernane Pereira, Mayumi Alana Ito, Michele Andrade da Silva, Morisson Rodrigues Cavalcante, Pedro Vilhena Rodrigues, Priscila Silveira Marques Barroso, Sabine Ruth Popov Cardoso, Sonia Maria Rodrigues Pinhão de Carvalho e Valdemar Nobrega Junior; Professor Substituto, especialidade História: Ana Gabriela da Costa, Antônio Gonçalves de Sousa, Denise Pereira de Almeida da Silva, Fernando Morbeck Conde Meireles, Fernando Rossini de Moura, Geniane Lopes Costa, Igor Menahen de Santa Brigida, Layra de Sousa Cruz Sarmento, Luana Nascimento de Lima Souza, Luise Gonçalves Villares, Marina Salgado Pinto, Paulo Salsustiano Garcia, Sara Silva Ferreira, Talita Lima dos Santos, Ygor Fernandes Leite e Ylian Augusto Cesar Thediga Pires de Miranda; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Aline Fontes Carvalho; Professor Substituto, especialidade Matemática: Abner Neres; Adelia de Andrade Rodrigues e Aline Batista Braz; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008673/2020-91-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEEDF. DECISÃO Nº 262/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade História: Adriano Gomes Ferreira, Alexandre Alvares de Oliveira, Alice Bites Leão Leite, Amanda Rocha de Azevedo, Ana Claudia Mendonça Malheiros, Andreia Ribeiro da Silva, Cláudia Simone Marins Coutinho Borges, Claudio Fernandes de Andrade, Elaine Silva de Morais, Ester Nogueira dos Santos, Fabio Ribeiro Santiago, Gabriel Olimpio Winter de Carvalho, Grazielly Tavares Marques, Guilherme Braz de Oliveira, Juliana dos Santos Vaz, Jurema Gomes Ferreira, Lucilene de Fátima Ferreira Machado, Marcia de Melo Silva Oliveira, Marcos Bispo dos Santos, Maria Gonçalves Brandão da Cruz, Maria Orleans Teixeira Alves, Mathues Vinícius de Sousa Monteiro, Moacyr Ferreira da Silva, Olivia de Sousa Costa, Samuel Victor Alves da Conceição, Tahynara Soares Leao Ribeiro, Vanessa Alves da Paz Rocha, Verônica Barbosa Jesus Neta, Viviane Figueredo Araujo Fernandes e Zâmbia Rufino de Oliveira Travassos; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Allene Martins Rezende, Bruce Alves Figueiredo Prates, Carolina Ramos Henrique, Clarice de Andrade da Hora Kawamura, Cleonice Aparecida dos Santos, Daniel Viana Duarte, Débora de Almeida Arruda, Denise França Lima, Francineide Silva Oliveira, Francisca das Chagas Gabriel da Silva, Gilmar Xavier de Sousa, Livia Caroline Costa Santos, Lucas Ribeiro de Sousa, Márcia Cristina Rocha Oliveira, Marcos de Souza da Silva Filho, Nathalia Martins Peres Costa, Rafael Galvão de Oliveira, Renner Cosmo de Souza, William Sales Soares dos Reis e Zilma Siqueira Ornelas; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008674/2020-36-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 263/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adelia Alves dos Santos, Alaide Pereira dos Santos Garcia, Alexandra Saraiva de Oliveira Rodrigues, Amanda Cristina Ranéa, Ana Catharina Sant Anna Botelho, Ana Lucia Lira de Barros, Anderson França de Oliveira, Andrea Carla Alves Maciel, Andressa Soares Abreu, Andreza Nascimento de Sousa Marques, Aparecida Ivonery Rodrigues, Ariorlando Gonçalves de Brito, Aurení da Silva Rodrigues, Bruna de Sousa Guimarães, Clarice Moreira Silveira, Cleyde Freitas Lima, Daniela Rodrigues Fiuza, Danielle Cristina Vieira,

Deila Freanciele da Silva Mendonça, Dianny Diniz de Sousa, Elenilce da Conceição Gama Souza, Eliane do Espírito Santo Alves da Silva, Erica Bianca de Oliveira Melo, Graziella Rocha Barreto, Helany Cristina Silva de Souza, Iza Luciana da Costa, Janaina Marques Ferreira Nunes, Jeane Leite Gomes Bernardes, Jeisebel Marques Coutinho, Jenyfer Ferreira de Souza, João Batista Francisco Amancio, Juliane Pires Candido, Laurentina Maria do Espírito Santo, Leilane Sirqueira Lima, Luana Martins do Nascimento, Luciana Pereira Correia, Luciene Myriam dos Reis Cruz, Mairlla Thais Araujo Sampaio, Marcia Azevedo Leite, Marcia Cristina Mastrangelo Aguiar, Marcia Oliveira da Silva, Maria Aparecida Tavares de Andrade Monteiro, Maria Jose Guerra de Araujo, Renata Cecilia Costa Raposo, Rogerio Reis Soares, Rosangela Ferreira da Silva, Thainara Jane Rodrigues Pereira, Vaneide Maria de Oliveira, Vania Marcia Leal Rosa e Wagner Teixeira da Costa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008709/2020-37-e - Representação nº 41/19-CF e anexos (Peças nºs 38 e 01/37, respectivamente), do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de supostas irregularidades nos serviços prestados pela empresa Construtora Concreto Eireli – ME, atual Bucar Engenharia e Metrologia Eireli, mediante os Contratos n.ºs 37/17, 50/17 e 108/17, celebrados com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 353/2021 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I – conhecer parcialmente da Representação 41/2019-CF (peça 38, e-DOC BFC1DCE4), elaborada pelo Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal – MPCDF; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fundamento no art. 123, § 3º, c/c o art. 230, § 7º do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca: a)do acompanhamento realizado pelos Executores dos Contratos 50/2017 e 108/2017, celebrados com a empresa Bucar Engenharia e Metrologia -EIRELI (CNPJ 14.349.591/0001-11); b)da aplicação de sanções à citada empresa, com a respectiva motivação; c)das providências tomadas em relação aos indícios de descumprimento do item 7.2.1, subitens c.5 e c.6, do Edital de Pregão 163/2017; III – conceder à empresa BUCAR Engenharia e Metrologia - EIRELI (CNPJ 14.349.591/0001-11) a oportunidade de se manifestar acerca dos pontos indicados no item II acima, no prazo de 30 (trinta) dias; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 41/2019-CF, da Informação 127/2020-DIASP3, do relatório/voto do Relator do Relator e da desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à empresa BUCAR Engenharia e Metrologia - EIRELI (CNPJ 14.349.591/0001-11), informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br -Espaço do Cidadão-Acompanhamento por e-mail); b) o retorno dos autos à SEASP para análise de mérito da exordial. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00008874/2020-99-e - Aposentadoria de ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 265/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar que a jurisdicionada apure possível utilização dos períodos de licença-prêmio para mais de uma finalidade (abono de permanência, aposentadoria e conversão em pecúnia), adotando providências para o ressarcimento das quantias porventura indevidamente recebidas, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, o que será visto em auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009469/2020-98-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 266/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Edmilson dos Santos, Ivanusia Silva de Abreu, Márcia Monteiro Milhomem de Oliveira, Maria Lucia Vieira de Padua, Marta Duarte Soares, Nilson Gomes de Souza, Raimunda Ferreira Campos, Roberto da Silva Izidro, Rosangela Souza de Oliveira e Rosileide Gonçalves de Abreu Oliveira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009477/2020-34-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital n.º 12/2007. DECISÃO Nº 267/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12, publicado no DODF de 16.07.2007: Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Adriana Cantidio de Souza, Cleonice Pereira da Silva, Cristiane de Sousa Costa Bispo, Flávia Ramos Rosa, Gianni Goulart Teixeira, Inalda Maria Soares de Oliveira, Luzia Maria de Sousa, Marinalva Pinheiro de Santana, Orlando Ribeiro de Ávila e Rosenice Neres Alves; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009490/2020-93-e - Revisão de aposentadoria de JOSE GERALDO LAGO - SEEC/DF. DECISÃO Nº 248/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009497/2020-13-e - Aposentadoria de NEIDE FAGUNDES GOMES - SEE/DF. DECISÃO Nº 268/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que altere o percentual do adicional por tempo de serviço – ATS, no Sistema de Pessoal do Governo do Distrito Federal – SIGRH, para 23%, pois a servidora ingressou no cargo efetivo distrital em 27/01/92 e o tempo de serviço público federal, estadual e municipal só pode ser considerado para ATS se o servidor tiver sido admitido antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009694/2020-24-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., em virtude da ocorrência de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 112/2020-SEEC/DF, promovido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, cuja empresa vencedora não teria atendido às exigências técnicas para o lote 1 do referido pregão. DECISÃO Nº 236/2021 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele contida.

PROCESSO Nº 00600-00009928/2020-33-e - Pensão militar instituída por SIDNEI JORGE ABAS MOURA - PMDF. DECISÃO Nº 269/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010109/2020-39-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2020, conduzido pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, cujo objeto é a formação de ata de registro de preços para aquisição de até 15 (quinze) veículos do tipo Miniônibus Urbano, para serviços especiais e fretamento. DECISÃO Nº 238/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 10/2021 – TCB/PRES (e-docs. 6EC362C2-c e 26A0C084-c, Peças 12 e 13, respectivamente), em cumprimento à Decisão Liminar nº 018/2020 – P/AT, referendada pela Decisão nº 30/2021; II – considerar saneadas as medidas corretivas determinadas na referida decisão liminar; III – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 15/2020, devendo ser reaberto o prazo originalmente previsto para apresentação de propostas; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 22/2021 – DIFLI à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010227/2020-47-e - Representação formulada pela Associação dos Especialistas do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal – AEES/DF, contra ato do Diretor da Unidade de Internação de Brasília, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, que regulamentou a escala de folgas mediante a expedição de ato (circular) para o qual não teria competência. DECISÃO Nº 270/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da representação formulada pela Associação dos Especialistas do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal – AEES/DF (peça 01), haja vista o não atendimento do requisito previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000205/2021-50-e - Prorrogações de prazo solicitadas por diversas jurisdicionadas, para conclusão dos trabalhos de tomadas de contas especiais em andamento e posterior envio a este Tribunal, de acordo com a nova sistemática aprovada pela Decisão nº 469/2020. DECISÃO Nº 271/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo contidos nos Ofícios nºs 60/2020 - CGDF/SUCOR/COTCE (peça 4) e 53/2020 - CGDF/SUCOR/COTCE (peça 6), nos Memorandos nºs 20/2020 - CGDF/SUCOR/COTCE/DIEXE/GETAS (peça 5) e 19/2020 - CGDF/SUCOR/COTCE/DIEXE/GETAS (peça 7), e nos Ofícios nºs 788/2020 - SEE/GAB/ASTEC (peça 2), 978/2020 - SEE/GAB/ASTEC (peça 8), 8841/2020 - SES/GAB (peça 3), 108/2021 - SEDES/GAB/ASSEP (peça 9), 715/2020 - SEDES/GAB/ASSEP (peça 11), 13/2020 - SEEC/SEGEA/SUAG/ASTEC (peça 10) e 1931/2020 - CBMDF/GABCG (peça 12); II – conceder novos prazos à Controladoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, consoante demonstrativo elaborado pela SECONT (peça 13, e-DOC 33957A20-e); III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do despacho AUTENT e do demonstrativo (peça 13) às jurisdicionadas requerentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000255/2021-37-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/07. DECISÃO Nº 272/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12,

publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Ana Livia Pereira, Daniele Gonçalves da Silva, Denise do Nascimento, Érika Durães Silva, Gediane Gomes dos Santos, Gersa de Souza Dias, Gilmara Swel Nunes da Costa, Janaina Messias Gomes, Valéria Pereira de Araújo e Wesley do Nascimento; III – autorizar o arquivamento dos autos em apreço.

PROCESSO Nº 00600-00000258/2021-71-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 273/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0350235, JANETE MARIA MENDES DE MATOS, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0338428, JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0347952, PAULO UMBERTO DA ROCHA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0332886, MAURO APARECIDO OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0332871, WILMA BEZERRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0312377, JOÃO VIEIRA EVANGELISTA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0312362, OSVALDO DE ARAÚJO CAMPOS, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0303021, JOAO JOACI BEZERRA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0311052, MAURO PEREIRA DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0262272, ROBERTO GOMES, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0247951, PAULO SERGIO DA SILVA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0313192, NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0352142, SALATIEL GONÇALVES DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0352122, MARCELO MENEZES RIBEIRO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000458/2021-23-e - Pregão Eletrônico nº 01/2021, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, visando a contratação de empresa para a prestação dos serviços contínuos de docência e apoio ao ensino em suas diversas modalidades, prestados por profissionais dotados de titulação específica, para atuação nas unidades que integram o Sistema de Ensino da jurisdicionada, conforme especificações e quantitativos do edital. DECISÃO Nº 274/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021 (e-DOC 25C0CE14-e, Peça nº 02), lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, que trata da contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de docência e apoio ao ensino em suas diversas modalidades, do e-mail encaminhado com o acesso direto aos documentos do processo (e-DOC 18C454E5-e, Peça nº 05) e da cópia do Processo SEI nº 00054-00114264/2020-11 (e-DOC 73AF91F2-e, Peça nº 06); II – autorizar: a) o encaminhamento da Decisão à PMDF e ao pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 2896/1984-e - Revisão da reforma de MACÁRIO ALVES BARRETO - PMDF. DECISÃO Nº 275/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 791/2020; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3991/1996-e - Retificação do ato de revisão da pensão civil instituída por MARIA JOSÉ ESCÓRCIO - SE/DF. DECISÃO Nº 276/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 401/408, tendo por insubsistente o pedido nele consignado, considerando o desfecho dos autos, a teor da Decisão-TCDF nº 3.463/2019; II – dar conhecimento desta decisão à Sra. FRANCISCA MARIA DE MELO ESCÓRCIO DE ALMEIDA, curadora do pensionista ALBANO MACDOVEL ESCÓRCIO DE ALMEIDA, por intermédio de seu patrono Dante Hammarskjeld Verdi Martins – OAB/DF 16.156; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento. O Conselho Inácio MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 30690/2007-e - Relatório de Auditoria nº 01/2010, realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal nos processos de prestação de contas de 2003 a 2006, relativas a convênios firmados entre a entidade Obra Social Nossa Senhora de Fátima e a então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal. DECISÃO Nº 277/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1456/2020 – SEDES/GAB (eDOC A5E0C9E4, Peça nº 41); II – considerar atendida a diligência determinada no item II da Decisão nº 2.776/2020; III – determinar à Secretaria de Contas que, em autos apartados, proceda à fiscalização na Gerência de Prestação de Contas, da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, no sentido de verificar se os instrumentos de repasse celebrados pela SEDES/DF, executados em 2020/2021, cumprem suas finalidades e se o quadro de pessoal, o sistema de tecnologia da informação, entre outros instrumentos, alocados na aludida Gerência são suficientes para acompanhar, fiscalizar e analisar as prestações de contas dos convênios; IV – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para as providências de praxe e arquivamento.

PROCESSO Nº 25629/2014-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Taguatinga - RA III, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 233/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1.906/2019 e 2.115/2019-PCDF (Peças 1 e 2 do Processo nº 1.9311/19-e sigiloso), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em atendimento à diligência contida no item III da Decisão nº 1529/2019; b) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. ANTONIO CÉZAR DE OLIVEIRA (Peça 46, com anexos às fls. 105/128), EDUARDO MOREIRA FERNANDES (Peça 56) e FRANCISCO RONALDO DA SILVA (Peça 57), em face da audiência determinada por meio do item II da Decisão nº 2.565/17; II – levantar o sobrestamento da tramitação do feito em exame; III – considerar: a) cumprida a diligência determinada por meio do item III da Decisão nº 1529/19; b) revel o Sr. CARLOS ALBERTO JALES, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/94, para todos os efeitos, ante a ausência de apresentação de razões de justificativa; c) improcedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. ANTONIO CEZAR DE OLIVEIRA, em relação aos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.9 e 3.1, do Relatório de Auditoria nº 04/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF; d) parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelos Srs. EDUARDO MOREIRA FERNANDES e FRANCISCO RONALDO DA SILVA, em relação aos subitens 2.7 e 2.8, do Relatório de Auditoria nº 04/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, sendo a parte procedente suficiente para isentá-los da responsabilidade atribuída; IV – julgar as contas anuais dos responsáveis pela Administração Regional de Taguatinga - RA-III, exercício financeiro de 2013: a) REGULARES, com fulcro no art. 17, I, da Lei Orgânica do TCDF, as contas dos Srs. JOAQUIM KATSUYUKI NAKAHARA, Administrador Regional – Substituto, no período de 20.02 a 22.02; 29.07 a 07.08 e 23.09 a 02.10.13; MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA, Administrador Regional entre 05.12 a 31.12.2013; EDUARDO MOREIRA FERNANDES, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 01.01 a 20.03.2013; FRANCISCO RONALDO DA SILVA, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 21.03 a 31.12.2013; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituto, no período de 01.01 a 14.01.2013; CÍNTIA FREITAS DE SOUSA, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituta, no período de 01.07 a 17.07.2013; e MARILU MOUZOU FERREIRA, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituta, no período de 04.11 a 21.11.2013; b) IRREGULARES, com fulcro no art. 17, inciso III, “b”, c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, inciso I, da LC nº 1/94, as contas dos Srs: b.1) CARLOS ALBERTO JALES, Administrador Regional no período de 01.01 a 06.11.2013, em face das irregularidades contidas nos subitens 2.1 - Ausência de anotação/Registro de Responsabilidade Técnica pela elaboração dos projetos e orçamentos de obras e serviços de engenharia; 2.2 – Ausência de planilha de composição de custos unitários e de encargos sociais e de demonstrativo de cotações de preços no mercado; 2.3 Elaboração de planilhas orçamentárias sem considerar os custos previstos nos sistemas SINAPI e SICRO 2; 2.4 - Fracionamento indevido do quantitativo de aquisição de material de consumo, para realização de despesas por dispensa de licitação; 2.5 - Fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza em obras e serviços de engenharia; 2.6 - Homologação e adjudicação de objeto a licitante que não possui capacitação técnica compatível com a descrição das obras previstas no projeto básico; 2.9 - Ateste de serviços não executados referentes a contratos de obras e serviços de engenharia, do Relatório de Auditoria nº 04/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF; b.2) ANTONIO CÉZAR DE OLIVEIRA, Diretor de Administração Geral entre 01.01 e 31.12.2013, em face das irregularidades contidas nos subitens 2.1 - Ausência de anotação/Registro de Responsabilidade Técnica pela elaboração dos projetos e orçamentos de obras e serviços de engenharia; 2.2 – Ausência de planilha de composição de custos unitários e de encargos sociais e de demonstrativo de cotações de preços no mercado; 2.3 Elaboração de planilhas orçamentárias sem considerar os custos previstos nos sistemas SINAPI e SICRO 2; 2.4 - Fracionamento indevido do quantitativo de aquisição de material de consumo, para realização de despesas por dispensa de licitação; 2.5 - Fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza em obras e serviços de engenharia; 2.6 - Homologação e adjudicação de objeto a licitante que não possui capacitação técnica compatível com a descrição das obras previstas no projeto básico; 2.9 - Ateste de serviços não executados referentes a contratos de obras e serviços de engenharia, do Relatório de Auditoria nº 04/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF; V – aplicar: a) ao Sr. CARLOS ALBERTO JALES a penalidade de multa no valor de R\$ 6.830,20 (seis mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos), com esteio nas disposições do art. 57, inciso I, c/c o art. 20, parágrafo único, ambos da LC nº 1/94; b) ao Sr. ANTONIO CÉZAR DE OLIVEIRA a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com esteio nas disposições do art. 57, inciso I, c/c o art. 20, parágrafo único, ambos da LC nº 1/94; VI – com fundamento no art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Taguatinga – RA III que adotem as medidas necessárias no sentido de corrigir e evitar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 04/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (Processo nº 040.001.245/2014); VII – considerar quites com o erário os gestores nominados no item “IV.a”, retro, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, inciso I, da LC nº 1/94; VIII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos

apresentados pelo Relator; IX – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 26670/2015-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 279/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela Sra. ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO, em face da Decisão nº 4.983/2020, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar que se dê ciência desta decisão à recorrente e o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 26726/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento às Decisões nºs 1.974/2010 e 1.711/2016, para apurar as irregularidades na execução Contrato nº 07/2002, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa POLITEC Ltda. (atual INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A.), que tinha por objeto a atualização tecnológica, desenvolvimento de novas funcionalidades, manutenção, implementação e operacionalização do Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos do Distrito Federal. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Ana Carolina Mazoni, OAB/DF 31.606, Procuradora dos Srs. André Luis Carvalho da Motta e Silva e Francisco Toledo Watson. DECISÃO Nº 280/2021 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas por Sr. André Luis Carvalho da Motta e Silva (pp. 104/130 e anexos de pp. 132/163 do e-DOC FC842660), Sr. Francisco Toledo Watson (pp. 164/214 e anexos de pp. 216/364 do e-DOC FC842660), Sr. Ricardo Lima Espíndola (pp. 3/56 e anexos de pp. 58/101 do e-DOC D1E9E6C3), Sr. Manoel Pedro da Paz (pp. 199/203 e anexos de pp. 204/224 do e-DOC D1E9E6C3) e pela empresa INDRA Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A. por meio de seu representante legal (pp. 225/256 e anexos de pp. 257/274 do e-DOC D1E9E6C3); b) das informações nºs 27/2020-SECONT/2ºDÍCONT (e-DOC 872A45C1) e 41/2020-SECONT/GAB (e-DOC 4978DA42); c) do Parecer nº 565/2020-G3P (e-DOC 23A4C026); II – considerar revel o Sr. DANTON EIFLER NOGUEIRA (CPF ***.964.720-**, Diretor de Gestão da Codeplan), nos termos do art.13, § 3º, da LC nº 01/1994; III – determinar o sobrestamento do exame de mérito das alegações de defesa a que alude ao item I.a, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº 32.351/2017-e; IV – dar ciência desta decisão aos defendentes elencados no item I.a e ao ex-gestor público nominado no item II; V – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências devidas. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00001426/2020-64-e - Aposentadoria de FÁBIO MELO DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 281/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 05/2021-SES/GAB e dos anexos que o acompanham, peça 23; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para o cumprimento da Decisão nº 1960/2020, reiterada pela Decisão nº 5.024/2020, alertando o titular daquela Pasta para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, no caso de descumprimento do que ora delibera a Corte, sem causa justificada; III – determinar a devolução dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 00600-00002448/2020-41-e - Admissões realizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, em decorrência do Edital nº 1/2006 – CEAJUR/SGA. DECISÃO Nº 282/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por não cumprida a Decisão nº 2.906/2020; II – reiterar à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra o disposto no item III da Decisão nº 2.906/2020, a saber: “relativamente às admissões de BRUNO RAFAEL DE AGUIAR e REINALDO ROSSANO ALVES, no então cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, atual Defensor Público de 2ª Categoria, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006 – CEAJUR/SGA, publicado no DODF de 23.08.2006, apresente circunstanciadas informações acerca do deslinde das ações judiciais propostas pelos referidos servidores, indicando se houve o trânsito em julgado das respectivas decisões e se são favoráveis ou não aos demandantes, bem como as providências adotadas”; III – alertar a titular da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF sobre a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, no caso de não atendimento das decisões desta Corte, sem causa justificada; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2881/2020-e - Consulta formulada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, por meio do Ofício SEI-GDF nº 304/2019 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (peça 1), nos termos da qual solicita orientação a respeito de requerimento apresentado pela sociedade empresária Calix Propaganda Ltda., tratando da devolução de caução decorrente do Contrato NUTRA/PROJU nº 249/2008, firmado entre a então Agência Plá Comunicação e Eventos Ltda. e aquela entidade jurisdicionada. DECISÃO Nº 283/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da consulta de que trata o Ofício SEI-GDF nº 304/2019-TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER, em caráter excepcional, relevando as falhas formais verificadas no seu encaminhamento à Corte; II – responder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que: a) afigura-se legítima a retenção, pela Administração, portanto, sponte própria, da garantia prestada pela contratante na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a partir da citação válida em tomada de contas especial –

derivada de conversão de processo de fiscalização a cargo do Tribunal – para apuração de danos decorrentes da existência de superfaturamento apontado pela Corte; b) a retenção da garantia deve ser conservada enquanto pender decisão definitiva da Corte em sede da tomada de contas especial convertida em andamento, a fim de assegurar, no todo ou em parte, o ressarcimento do dano quantificado, quando, havendo condenação, deverá ser executada, ou, de outro modo, liberada ou restituída à contratada, nos termos da lei; c) compete aos órgãos e entidades da Administração examinar o amoldamento da tese às circunstâncias fáticas existentes ao tempo da citação válida realizada no âmbito da tomada de contas especial em andamento no Tribunal de Contas do Distrito Federal e deliberar acerca da utilidade da retenção no caso concreto; III – alertar a TERRACAP de que atente, no encaminhamento de consulta a este Tribunal, para as disposições dos arts. 264 e 265 do RI/TCDF, bem como para o fato de que a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejudicamento de tese, mas não do fato ou caso concreto; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para adoção das medidas de praxe. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 12/2020 – SECONT/GAB (peça 2).

PROCESSO Nº 3209/2020-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC/DF, relativa ao exercício de 2017. DECISÃO Nº 234/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Apoio à Cultura – FAC/DF, exercício de 2017; II - nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar: a) REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Sr. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS (Secretário de Estado, de 01.01.2017 a 31.12.2017), em função das seguintes impropriedades: ausência de relatório de acompanhamento dos projetos, e passivo de análise de prestações de contas de projetos culturais e saldo em contratos/convênios com prazo de vigência expirado (Subitem 1.1, 1.2 e 3 do quadro do parágrafo 3.5.2); b) REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Sr. THIAGO ROCHA LEANDRO (Ordenador de Despesas por Delegação, de 01.01.2017 a 31.12.2017), em função da seguinte impropriedade: saldo em contratos/convênios com prazo de vigência expirado (Subitem 3 do quadro do parágrafo 3.5.2); III - considerar, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCA em exame, os responsáveis relacionados no item II; IV - determinar aos atuais gestores do FAC/DF que: a) com fundamento no art. 19 da LC nº 1/1994, adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) regularizem, se for o caso, os saldos das contas contábeis do ativo e do passivo mencionadas no Relatório Contábil Anual de 2017 (e-DOC A2408B85); V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003218/2020-08-e - Representação apresentada por cidadão acerca de possível irregularidade cometida pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, relativamente a ato que não reconheceu como estritamente policial, para fins da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85, tempo prestado pelo representante, na condição de cedido ao Senado Federal. DECISÃO Nº 284/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.399/2020; II – considerar procedente a representação em exame, uma vez que, na análise do caso concreto, pode-se concluir que a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF não levou em conta a atividade de segurança pessoal de dignitários exercida pelo servidor OLEGARIO OLIVEIRA DE MORAES, Agente de Polícia, no período de 31/05/2005 a 01/03/2007, em que esteve lotado no Senado Federal, como atividade estritamente policial; III – em face do disposto no item precedente, informar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que este Tribunal considera regular o aproveitamento como estritamente policial do tempo de serviço que o nominado servidor prestou no Senado Federal, para fins da aposentadoria de que trata a Lei Complementar nº 51/1985; IV – dar ciência desta decisão ao autor da representação; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento. O Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. Decidiu ainda, acolhendo manifestação do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 00600-00003504/2020-65-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 285/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6864/2020-SES/GAB e dos anexos (peça 10), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.914/2020; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, a admissão de ADELINA EVANGELISTA DOS SANTOS, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.7.2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003553/2020-06-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010-SEJUS. DECISÃO Nº 286/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar

conhecimento do Ofício nº 1976/2020-SEJUS/ASSESP e anexos (Peça nº 12), encaminhado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, e considerar cumprida a diligência determinada pelo item IV da Decisão nº 3.451/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a admissão de ANTONIETA DE MATOS TORRES VIDAL, no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo, realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, decorrente do concurso público regulado Edital nº 1, do Concurso Público nº 1/2010-SEJUS, publicado no DODF de 22.1.2010; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003723/2020-44-e - Representação formulada pela PENTAG Engenharia Ltda. acerca de possíveis irregularidades na condução do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2020, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para a formação de ata de registro de preços, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, para mobiliário urbano de esporte, lazer e cultura e de acessos e passagens de pedestres, em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 241/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela empresa PENTAG Engenharia Ltda. acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços - SRP nº 024/2020, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; II - indeferir o pedido de suspensão cautelar da licitação supracitada; III - determinar à NOVACAP que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação; IV - autorizar: a) a ciência da representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da representação à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item III supra; c) a devolução dos autos à SESPE.

PROCESSO Nº 00600-00004873/2020-75-e - Aposentadoria de MARILIA DA COSTA ESPIRITO SANTO - SEE/DF. DECISÃO Nº 287/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3661/20, adotada no Processo nº 00600-00004873/2020-75; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006192/2020-41-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 288/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por não cumprida a Decisão nº 4.152/2020; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra o disposto no item III da Decisão nº 4152/2020, a saber: “a) notifique as servidoras abaixo, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, podendo a SES/DF, desde já, caso necessário, adotar as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao descanso semanal remunerado, se for o caso, sob pena deste Tribunal considerar ilegais as respectivas admissões; a.1) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: GRAZIELA SILVA CÂMARA, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, desde 30.6.2009 (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); a.2) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: KEILA PEREIRA DOS SANTOS BORGES DE ARAÚJO, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem, na SES/GO, desde 25.10.2010 (informação constatada mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao TCDF as informações mencionadas na alínea precedente, indicando as providências porventura adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais”; III – alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, no caso de não atendimento do que ora delibera a Corte, sem causa justificada; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006785/2020-16-e - Aposentadoria de SÍLVIA ALVES FIERRO SEVILLA - SEDES. DECISÃO Nº 289/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, providenciando: a) juntada à aba Anexos e Observações do parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a lícitude da acumulação em que incorreu a servidora, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; b) manifestação sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; c) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientificar a servidora para que, se for de seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto nos subitens anteriores; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007366/2020-93-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 290/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões das servidoras MARISETE MARQUES DOS SANTOS e MIRTES MARIA BARBOSA DA SILVA no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, e de seus posteriores desligamentos; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007: Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: ALZENIRA ALENCAR, IRENE ALVES CORREA, KATIA TELMA DINIZ PANTUZZO, LAURECILDA MATIAS DE MELO COSTA, MARCILENE MARILIA DOS SANTOS e MARIA APARECIDA MACEDO GOMES; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007: a) em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, notifique os servidores a seguir listados para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, podendo a SES/DF, desde já, caso necessário, adotar as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao descanso semanal remunerado, se for o caso, sob pena de o Tribunal de Contas considerar ilegais as referidas admissões; 1) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: CRISTAN RODRIGUES DA SILVA, que acumula o cargo de Técnico em Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, desde 5.5.2008 (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); 2) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: LAURA MARIA ROFINO, que acumula o cargo de Técnico em Atividades Médico-Hospitalares, junto ao Ministério da Defesa, desde 24.8.2009 (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); b) no mesmo prazo, encaminhe ao Tribunal as informações supramencionadas, indicando as providências porventura adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008650/2020-87-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018. DECISÃO Nº 291/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018: Professor Substituto, especialidade Física: Antonio Carlos Dias dos Santos, Danilo Leite Costa, Eduardo Henrique de Sousa Batista, Elaine dos Santos Silva, Erika Giesbrecht, Felipe Rodrigues de Almeida Araujo, Francisca Vânia Pereira Rodrigues, Israel Marinho Araujo, João Antônio Carvalho de Oliveira, João Paulo Ferreira da Silva, Jonathan Lucas Neia Nascimento, Keith Eustaquio Lacerda Araujo, Lauene da Silva Lopes Macêdo, Luiz Felipe de Carvalho Oliveira, Luiz Fernando Barrozo Malaquias, Michel Alves da Silva, Rafael Cristiano César de Macedo da Mata, Rangel Luciano Fernandes Silva, Sandro Vieira do Espírito Santo e Waldenor Ramone Juvito Gomes; Professor Substituto, especialidade Matemática: Agamenon Rocha Lima, Ailton Portes de Souza, Andreia Cardoso Ferreira, Carlos Diego da Silva Carvalho, Carlos Jorge Sousa Rodrigues, Edson Rodrigues da Costa, Everton Borges, Fabricia Lopes de Assumpção Costa, Francisco Fabio Monteiro de Almeida, Francisco Gomes Paz, Gilson Izidio Lopes, Hebert Kley Lageano de Oliveira, José Renato Teixeira da Paixão, José Teixeira Moura, Julio Cesar Borges de Souza, Lucas Durães da Silva, Lucas Vasco de Araujo, Luis Dionisio Paz Lapa, Maicon Montemuzzo, Marcus Vinicius Marcondes Malheiros, Maria de Jesus Pereira Costa, Matheus Nogueira de Assis Fonseca, Nivaldo Salustiano da Silva, Regislane de Cássia Pinho Lima, Rui Costa Cruz, Samuel Alves Palma, Sandra Divina Matos, Stela Cristina Ferreira da Silva, Tatiana Silva Guimarães e Wesley de Freitas Mendes; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008672/2020-47-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEE/DF. DECISÃO Nº 292/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Elaine Damaceno da Silva, Eliane Ferreira da Silva, Eliene Rodrigues de Camargo Dias, Elisângela Silva dos Santos, Fabiany Fernandes de Rezende Saraiva, Francisca Alves Evangelista, Francisca Jacilene Alves da Silva, Helena Santos de Jesus, Hudson Alancaster Almeida Silva, Iede Barbosa de Miranda Dias, Ireni Alves da Mata e Sales Palma, Ismael Fernandes Oliveira, Jucielly Maria da Silva Alves, Judith Rodrigues da Silva Carvalho, Juscelino Francisco de Souza, Kadna Adriana Prazeres Le Resende, Kalina Justiniano Lobo, Katielly Basílio Pereira, Kenia Medeiros Gualberto de Almeida, Lady Jane Santana, Livia Moraes de Araujo, Lorena da Silva Gomes, Lucian Wagner Varela Junior, Madleine Estefane Araujo Sampaio, Marcia Jose Lopo Gomes, Marcia Raimundo de Araujo, Maria de Lourdes Aguiar Lima Barbosa, Maria Efigênia da Costa

Braga, Maria Jose Calixto de Almeida, Maria Leila Feitosa Lima, Marlene Douró Montele Azevedo, Martisonide da Silva Pires, Nilda Maria Monteiro do Carmo, Patrícia de Jesus Souza Oliveira, Patrícia Lima de Almeida Martins, Regina Fogaça de Santana, Reginei Lopes da Silva, Renata Rodrigues Lago, Rosemary Tavares de Oliveira, Sílvia Pereira Alves, Sonia Maria Gomes Galvão Fonseca, Tatyane Diniz Gonçalves Ferreira, Telma da Silva Barbosa, Thayná Cristina Procópio da Silva, Valdete Batista Lisboa, Valdilene Menezes Barbosa Viana, Wanda Mateus Trindade, Welda Conrado de Lima, Yara Rayana Santos Coutinho e Zulma Maria da Silva Neris; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008867/2020-97-e - Pensão civil instituída por HERMES ESPINDULA MACHADO – SEE/DF. DECISÃO Nº 293/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008878/2020-77-e - Aposentadoria de EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA – SEEC/DF. DECISÃO Nº 294/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar que o órgão jurisdicionado esclareça a divergência relativa ao percentual de ATS do servidor, em virtude de constar o percentual de 30% na aba “Tempos” e de “29%” na aba “Proventos”, e adote as providências necessárias à regularização da divergência, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008891/2020-26-e - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA SIQUEIRA E SILVA – SES/DF. DECISÃO Nº 295/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II – determinar ao órgão jurisdicionado que apure a divergência entre os percentuais de ATS indicados na aba Tempos (28%) e o que consta na aba Proventos e no SIGRH (31%), providenciando os ajustes necessários, com observância do que deflui dos princípios do contraditório e da ampla defesa, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008978/2020-01-e - Pensão civil instituída por ANTONIO BERTOLDO DOS SANTOS – SEE/DF. DECISÃO Nº 296/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009346/2020-57-e - Pregão Eletrônico nº 17/2020, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, cujo objetivo é o Registro de Preços para aquisição de vans para passageiros, customizadas para uso no transporte de PCD – Pessoas Com Deficiência, do tipo motora, onde também serão transportadas cadeiras de rodas, conforme o programa DF Acessível, da TCB, da Vice-Governadoria e da Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência. DECISÃO Nº 229/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 656/2020 – TCB/PRES (peça 58), em cumprimento ao disposto no item III, alínea “a”, da Decisão Liminar nº 14/2020 – P/AT; b) do Ofício nº 61/2021 – TCB/PRES (peça 64), no qual notícia o Tribunal sobre o indeferimento do pedido de liminar no âmbito da Ação Popular nº 0708389-09.2020.8.07.0018 em análise na 4ª. Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal; c) dos esclarecimentos da empresa Alpha 6 Veículos Especiais Ltda. (peça 56, e documentos anexos, peças 52 a 55), em atenção ao item IV da citada decisão liminar; II – considerar: a) no mérito, parcialmente procedente a representação, quanto à insurgência de que o edital tomou como fundamento a Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), e improcedentes as demais alegações, em especial a de que tal fato teria provocado restrição à competitividade e à ampla concorrência; b) cumpridas as medidas determinadas no item II da Decisão nº 5363/2020, restando demonstrada a compatibilidade do preço final obtido com o de mercado; III – alertar a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB para que, doravante, se abstenha de incluir, nos editais de licitação daquele órgão, critérios fundamentados na Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari) e na Deliberação do CONTRAN nº 64/2008, na forma proposta pelo Ministério Público junto à Corte de Contas do Distrito Federal; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 17/2020; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à TCB, ao pregoeiro e ao representante; c) vista do inteiro teor dos autos à empresa Alpha 6 Veículos Especiais Ltda.; d) o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00009445/2020-39-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 297/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: ALDERINO PEREIRA DE MEDEIROS, DINALVA FERNANDES SOUTO, ELAINE ALVES PEREIRA FONSECA, JOSEFINE HELENA AZEREDO GOMES, LINDALVA

OLIVEIRA MACHADO, MARIA ANTÔNIA SOUSA DO NASCIMENTO NERY, MARIA JOSÉ CAVALCANTE, ROSANA PEREIRA ASSENÇO, SELMA BATISTA DE LIMA OLIVEIRA e VERA LÚCIA SILVA; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009510/2020-26-e - Pensão civil instituída por ADILSON PACHECO DE ANDRADE – SEE/DF. DECISÃO Nº 298/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos percebidos pelas beneficiárias da pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009773/2020-35-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12. DECISÃO Nº 299/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007: Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: APARECIDA CANDIDA BORGES IBRAHIM, CRISTIANA RODRIGUES DE MELO, DANIEL GUSTAVO OLIVEIRA DIAS, EDILENE FLORENCIO DA SILVA, FÁBIO DE ARAÚJO DUTRA, LANA SOARES DE PAULA VIANA, LILIAN AUXILIADORA GALVÃO ALMEIDA ZORANTE, MARISE DE FÁTIMA SILVA GOMES, MEIRE REIS DE CARVALHO e REJANE DA SILVA BARROS; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009917/2020-53-e - Aposentadoria de ANTONIO ONOFRE GOMES FARIAS – SEE/DF. DECISÃO Nº 300/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que corrija o tipo de aposentadoria cadastrado no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal – SIGRH, considerando que o fundamento legal do ato concessório em exame não guarda relação com a aposentadoria especial de magistério; III – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009924/2020-55-e - Aposentadoria de MARIANA MAGALHÃES PEREIRA SOARES – SES/DF. DECISÃO Nº 301/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010016/2020-12-e - Revisão da aposentadoria de JOELINA ANDRADE GOMES – SEE/DF. DECISÃO Nº 302/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010018/2020-01-e - Pensão civil instituída por MARIA IVANDIR PAIVA CLAUDINO BENDÔ – SEE/DF. DECISÃO Nº 303/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010019/2020-48-e - Revisão da aposentadoria de MOSAR BOANERGES TROVÃO – SEE/DF. DECISÃO Nº 304/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000390/2021-82-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2021, conduzido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de sinalização horizontal e dispositivos auxiliares nas rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 228/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF (Peça nº 02), e do e-mail encaminhado pela autarquia (Peça nº 05), em atenção à solicitação da Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, por meio do qual foi disponibilizado acesso ao Processo de Origem nº 00113-00027825/2019-21, reproduzido na Peça nº 06; II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e ao pregoeiro responsável que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 06/2021, até ulterior deliberação da Corte, com vistas à implementação das seguintes diligências, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória da regularização: a) refazer a pesquisa de preços de mercado, com identificação precisa dos valores praticados pela Administração para objeto similar ao pretendido pela jurisdicionada, depurando preços exorbitantes, na forma preconizada no Decreto Distrital nº 39.453/2018, conforme

Decisões nºs 195/2018, 4.265/2018, 2.711/2019 e 3.081/2019; b) corrigir as seguintes falhas formais observadas no edital: b.1) o item 5.6 é denominado “Do Registro de Preços”, mas não há na descrição no objeto do edital e tampouco no termo de referência qualquer outra notícia de que o procedimento licitatório em análise seja pelo Sistema de Registro de Preços e também há menção a uma suposta Ata de Registro de Preços nos subitens 17.6 e 17.7, do edital; b.2) no subitem 13.11.2.4 há menção a documentos que devem ser juntados aos autos, no caso de o atestado apresentado não ter sido emitido pelo contratante principal da obra, sem que haja descrição específica de quais documentos seriam esses, restando, dessa forma, incompleto o item; b.3) o item 17.4 menciona a vigência contratual de 48 meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, em aparente contradição com o item 5 do termo de referência, que trata do “Prazo de execução”, e disciplina que o prazo de execução contratual é de 24 meses; III – alertar o DER/DF para que, caso entenda por manter o texto original, deixando de promover as alterações acima determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame: IV – autorizar: a) o envio à jurisdicionada e diretamente ao pregoeiro responsável pela condução do certame, de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000409/2021-91-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela Dra. Cláudia Tereza Sales Duarte, Presidente da Comissão de Acompanhamento do Sistema Penitenciário da OAB/DF, acerca de possíveis irregularidades no fornecimento de alimentação aos internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e do descumprimento de várias cláusulas contratuais. DECISÃO Nº 244/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação, com pedido cautelar, formulada pela Dra. Cláudia Tereza Sales Duarte, Presidente da Comissão de Acompanhamento do Sistema Penitenciário da OAB/DF; II – indeferir o pedido de cautelar, ante a ausência do periculum in mora; III – determinar à Secretaria de Estado de Administração do Sistema Penitenciário do Distrito Federal – SEAPE/DF que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, relato das providências adotadas, a fim de sanear as irregularidades identificadas pelo MPDFT, objeto da Recomendação nº 01/2021 – Nutri/MPDFT; IV – autorizar: a) a ciência da representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da representação à jurisdicionada; c) a devolução dos autos à SEASP.

PROCESSO Nº 00600-00000507/2021-28-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, com pedido de medida cautelar, em face de descumprimento, pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, “da obrigação legal de encaminhamento de relatório para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para a verificação de cumprimento de metas e das finalidades previstas em lei”, conforme estabelecido no § 2º do art. 1º da Lei Distrital 6.270/2019. DECISÃO Nº 305/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação formulada pelo Deputado Distrital LEANDRO GRASS (Peça 1), esclarecendo ao Representante que a matéria da exordial é objeto de análise nesta Corte por meio do Processo nº 00600-00006693/2020-28; II – autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão, da Informação nº 6/2020-DIASP3 e do relatório/voto do relator ao Representante; b) a Secretaria de Contas a encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal a documentação relativa às prestações de contas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal dos exercícios de 2019 e 2020, tão logo a referida documentação seja recebida naquela Unidade; c) o retorno dos autos à SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000756/2021-13-e - Representação nº 02/2021 – G3P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, com pedido cautelar, acerca de possível irregularidade na realização de termos aditivos para a concessão de reajustes aos contratos firmados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE com a empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda., visando o fornecimento de alimentação aos internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 231/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que apresentou, com fundamento no art. 111 do RI/TCDF, declaração de voto, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 02/2021-G3P (e-DOC 77C565AB-e), formulada pelo MPJTCDF, especificamente no que tange à questão relacionada à celebração dos Termos Aditivos aos Contratos nºs 01 e 38/2020-SSP/DF, firmados com a empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda., tendo em vista que as demais irregularidades mencionadas na exordial já são objeto do Processo nº 00600-00000409/2021-91-e; b) da Informação nº 09/2021-DIASP1 (e-DOC CF60CD37-e); c) do extrato de termo aditivo ao Contrato nº 07/2020-SSP/DF, publicado no DODF do dia 07.01.2021; II. denegar o pedido de medida cautelar inserto na Representação nº 02/2021-G3P, ante o não atendimento, de forma simultânea, dos requisitos necessários à sua prolação; III. determinar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – Seape/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) preste esclarecimentos a este Tribunal acerca da regularidade do percentual definido para a repactuação dos Contratos nºs 01, 07 e 38/2020-SSP/DF; b) disponibilize link de acesso, via usuário externo, ao inteiro teor dos Processos SEI-GDF nºs 04026-00009752/2020-32, 04026-00011172/2020-13 e 04026-00010556/2020-19, para o e-mail: seasp.gab@tc.df.gov.br; IV. conceder às empresas Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. e O Universitário Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda. a oportunidade de se manifestarem sobre a questão disposta no item III.a, no prazo de 5 (cinco) dias; V. dar ciência desta decisão ao signatário da exordial; VI. autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 02/2021-G3P, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Seape/DF e às sociedades

empresárias nominadas no item IV, para subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 17316/2014-e - Contratações emergenciais celebradas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ-DF, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema metroviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 278/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 014/2021 – NUREC; b) do pedido de reexame interposto pela Sra. Ivelise Maria Longui Pereira da Silva, conferindo efeito suspensivo aos itens II, “b”, e IV, da Decisão nº 2.824/19 (peça nº 131), bem como ao Acórdão nº 179/2019 (peça nº 133), relativamente à recorrente; II - autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 23764/2018-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por força da Decisão nº 3.209/2018, para apurar possíveis prejuízos advindos da elaboração de pareceres técnicos com falhas em relação aos Contratos nºs 111/2014 e 124/2014, decorrentes da Dispensa de Licitação nº 82/2014. DECISÃO Nº 306/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 00060- 000471106/2018-16; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que adote procedimentos sumários e econômicos, consoante o art. 12 da Resolução TCDF nº 102/1998, realizando o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida resolução, em razão de o valor envolvido ser abaixo ao de alçada, fixado na Portaria TCDF nº 307/2015 (R\$ 43.848,29, em 14/08/2020); III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 31864/2018-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por força do Plano Geral de Ação de 2018 (Processo nº 38023/17), tendo como objeto a verificação do efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 276/14, bem como os procedimentos de controle da jurisdicionada, relativamente a documentos comprobatórios de requisitos editalícios, com o objetivo de formular proposições que visem à melhoria do desempenho dos setores competentes e ao aumento da confiabilidade dos controles existentes. DECISÃO Nº 307/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2664/20 – SES/GAB e dos anexos (Peça nº 41), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II – ter por cumprida a Decisão nº 1.722/20; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10918/2019-e - Auditoria de regularidade levada a efeito no Serviço de Limpeza Urbana – SLU, em atendimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2019. DECISÃO Nº 308/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios SEI-GDF nºs 645/2019 - IPREV/PRESI (e-DOC E4BDAFDE) e 586/2020 - IPREV/PRESI (eDOC 2BF9DEA9) e da Informação nº 1/2020 – DIFIPE1; II - reiterar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF os subitens 3 e 4 do item III.b da Decisão nº 4123/2019, cujo cumprimento será visto em futura auditoria, de seguinte teor: “3) justifique a utilização, a partir de novembro de 2014, do valor do vencimento do Padrão IX na atualização do benefício instituído por Divino Mello Franco (Processo/GDF nº 094.001073/2012), haja vista que o ex servidor era posicionado no Padrão VI, regularizando, se for o caso, esse benefício; 4) corrigir o cálculo do valor da pensão instituída por Domingos da Costa Moreira (Processo/GDF nº 094.000181/2010), utilizando a proporcionalidade de 25/35 (vinte e cinco, trinta e cinco avos);” III - considerar cumpridos os subitens 1, 2, 6 e 7, e parcialmente cumprido o subitem 8 do item III.b da Decisão nº 4123/2019; IV - determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, que serão verificadas em futura fiscalização, na forma seguinte: a) reveja o valor atual do benefício instituído por Mozer José de Carvalho, tendo em conta os cálculos constantes do Quadro XII do Relatório Prévio de Auditoria 5/2019; b) corrija as divergências entre os quintos/décimos concedidos e os pagos atualmente para todos os servidores/pensionistas mencionados no e-DOC 06941E0A, considerando as informações constantes no sistema de pessoal (tela CADINC31), especialmente em relação aos que seguem: Carlos Alberto de Lima (mat. 78100-2), Eliana Filomena Barbosa Nicolini (mat. 81653- 1), Helderivone Aparecida Lemos Xavier (mat. 81324-9), Pedro Luiz Rennó (mat. 81861-5), Vandeney Batista de Brito (mat. 75249-5), adotando as medidas corretivas necessárias; c) providencie o preenchimento da tela CADINC31 do SIGRH para todos os servidores/pensionistas que fizerem jus à vantagem de quintos/décimos, especialmente quanto aos seguintes: Gerusa Saback Gurgel (mat. 75628-8), José Alves Rodrigues (mat. 60349-X), Maria do Socorro Gomes da Silva (mat. 60703-7), Maria Ines de Medeiros (mat. 60593-X), Orlando Batista (mat. 60916-1), Lusinete Alves Duarte Ribeiro (mat. instituidor 70332-X); V - autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão, da Informação nº 1/2020 – DIFIPE1 e do Relatório Prévio de Auditoria nº 5/2019 ao IPREV/DF para adoção das providências de sua alçada; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 15669/2019-e - Aposentadoria de JAMIL MURAD - SES/DF. DECISÃO Nº 319/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 002/2021 – NUREC; b) do pedido de reexame interposto pelo Sr. Jamil Murad, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III, da Decisão nº 5.100/20; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/07,

informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) a comunicação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF acerca do efeito suspensivo imposto aos itens II e III, da Decisão nº 5.100/20; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Recurso – NUREC, para análise de mérito do recurso e, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003080/2020-39-e - Pensão militar instituída por EDSON SOUZA DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 309/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.107/20; II – considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004868/2020-62-e - Revisão da aposentadoria de GLÓRIA MARGARIDA NEVES MAGALHÃES - SEE/DF. DECISÃO Nº 310/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4.510/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 021755-9 – Glória Margarida Neves Magalhães – Revisão de aposentadoria – Secretaria de Estado de Educação – SE/DF – Professor de Educação Básica – Etapa 4 – Padrão 25; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007226/2020-15-e - Representação formulada pela empresa Propeg Comunicação S.A., solicitando a este Tribunal que instaure tomada de contas especial, nos termos do art. 13, inciso I, do RI/TCDF, como decorrência de repercussões provocadas pela extinção da Empresa Brasileira de Turismo – BrasíliaTur, no Contrato nº 25/09, celebrado entre a empresa extinta e a ora requerente. DECISÃO Nº 311/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer da representação formulada pela empresa Propeg Comunicação S.A. – CNPJ 05.428.409/0003-99 (Peça nº 1), por não preencher os requisitos prescritos no art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007443/2020-13-e - Representação nº 74/2020 – GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca da doação realizada em 21.09.20 por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF de EPIs e galões para a Fundação Itaú Para Educação e Cultura. DECISÃO Nº 312/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer: a) dos e-DOCs: 8FB1C09F-e (peça 13); A0619869-c (associado); C224D427-e (associado); C293C9E6-e (associado); 5854D580-e (associado); 8422D193-e (associado); EA19539A-e (associado); F492AB1A-e (associado); 2AB6C702-e (associado); F3FEBF8D-e (associado); 44E37E89-e (associado); 98957A9A-e (associado); b) da Informação nº 101/2020 – DIASPI; II – considerar improcedente, quanto ao mérito, a Representação nº 74/2020 – GPCF - MPJTCDF, em razão de as doações listadas terem sido realizadas em benefício da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Termos de Doação nºs 024/20 e 033/20 – SES/DF.

PROCESSO Nº 00600-00000661/2021-08-e - Representação com pedido de medida cautelar, do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região – CRBio-04, por possível cerceamento à liberdade do exercício profissional da Biologia, no Edital de Licitação Presencial nº 08/20, cujo objeto é a contratação, pela Terracap, de empresa para execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, para as cinco áreas de cascalheiras localizadas na RA II – Gama. DECISÃO Nº 240/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 16/21 – DIGEM3 (e-DOC B4FFDA9B); b) da representação com pedido de medida cautelar, encaminhada pelo Conselho Regional de Biologia - 4ª Região (e-DOC EBA6658A); II – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com esteio no art. 230, § 9º, c/c o art. 277, § 3º, RI/TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes sobre o teor da representação em tela e encaminhe cópia integral, preferencialmente em meio digital, do processo administrativo SEI nº 00111-00000573/2020-83; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, da informação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; b) a ciência desta decisão ao representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFFPush; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 36900/2008-e - Concorrência nº 17/2008, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, destinada à duplicação e restauração da DF-150, no trecho compreendido entre a DF-003 (EPIA) e a DF-205, com extensão de 13,5 km, dividido em três lotes. DECISÃO Nº 242/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados mediante o Ofício nº 91/2020 – DER-DF/DG/PROJUR/DICAJ/GEMAJ e documentos que o acompanham (e-DOC 3EF4B30E); b) da Informação nº 101/2020 – SEGEM/DIGEM2 (e-DOC C1AF8F0B-e); c) do Parecer nº 43/2021 – G3P (e-DOC 19330FA7-e); II – considerar, em relação à Decisão nº 3.076/2020: a) parcialmente cumprida a determinação do item “III-a”; b) não atendida a diligência constante do item “III-b”; III – em razão do item “II-a” anterior, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF: a) a imediata instauração de tomada de contas especial - TCE em decorrência dos fatos envolvendo: 1) o Auto de Infração nº 1.659, lavrado pelo IBRAM (Processos nºs 113.008.128/2011 e 113.001.175/2016); 2) o Auto de Infração nº 16.505, lavrado pelo ICMBio (Processo SEI nº 0113.001750/2013); b) o

envio à Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF, com vistas ao TCDF, da tomada de contas especial instaurada para apuração de responsabilidade em razão dos fatos relacionados ao Auto de Infração nº 4.786/IBRAM (Processo nº 113.018.066/2014); c) a remessa de informações: 1) sobre o deslinde do recurso interposto pela jurisdição, em face do Auto de Infração nº 16.504-A/ICMBio; 2) acerca da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para fins de apuração dos fatos envolvendo o Auto de Infração nº 16.505/ICMBio (Processo SEI nº 0113.001750/2013); IV – em razão do item “II-b” anterior, reiterar a diligência constante do item “III-b” da Decisão nº 3.076/2020, determinando ao DER/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a tomada de contas especial que tratou do pagamento da multa relativa ao Auto de Infração nº 016485-A/2011, do ICMBio (Processo nº 00113-00015337/2019-71), para fins de julgamento, em obediência ao disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 1º da Portaria TCDF nº 307/2015; V – alertar o Diretor-Geral do DER/DF de que o não atendimento de decisão desta Corte, no prazo fixado, sem causa justificada, e a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF, para auxiliar no cumprimento das diligências previstas nos itens III e IV precedentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33176/2014-e - Representação nº 28/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades em ajustes celebrados entre a então Secretaria de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF) e a entidade Instituto Terceiro Setor – ITS, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013. DECISÃO Nº 251/2021 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo, com fundamento no art. 150 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23254/2019-e - Monitoramento para avaliar as medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB a fim de atender aos itens I.5, I.8.a e I.8.b da Decisão nº 3.440/2015, nos termos dispostos no item V da Decisão nº 4.472/2018, que tratou de auditoria operacional cujo objeto abrangeu a gestão do programa de transporte escolar, de caráter suplementar, prestado por meio de veículos próprios do Governo do Distrito Federal ou mediante contratação. DECISÃO Nº 315/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB (peças 19/32 e 42/45); b) do Relatório de Monitoramento (e-DOC 6FED237C-e); c) do Parecer nº 992/2020-GPML (e-DOC F533AF1F-e); d) dos demais documentos juntados aos autos; II – considerar satisfatoriamente atingidos os objetivos das determinações constantes dos itens I.5, I.8.a e I.8.b da Decisão nº 3.440/2015, nos termos do item V da Decisão nº 4.472/2018, sem prejuízo de nova verificação da matéria em sede de futura fiscalização; III – dar ciência desta decisão à SEE/DF e à TCB; IV – autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para a adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000473/2020-91-e - Acompanhamento da gestão governamental, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, especificamente no que se refere à contabilização e ao tratamento fiscal aos recursos públicos, nos termos da Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, destinados ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência do novo coronavírus, no âmbito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 239/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 6347/2020-SEEC/GAB, de 28.09.2020 (e-DOC FCBA93AE-e), e anexos (e-DOC 4439A00A-e) encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal em atenção à Decisão nº 3.713/2020; b) do Ofício nº 548/2020-GPCF, de 21.09.2020 (e-DOC EEEA537B-e); c) da Informação nº 13/2020 – Dicog (e-DOC 9A207582-e); d) do Parecer nº 1011/2020 – G1P (e-DOC 397D0C09-e); II – considerar, em relação à Decisão nº 3.713/2020, atendidas as recomendações do item III e cumprida a determinação do item IV, pela SEEC/DF, sem prejuízo de outras fiscalizações sobre a matéria; III – dar ciência desta decisão à signatária da Representação nº 52/2020-GPCF, bem como à SEEC/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para adoção das providências pertinentes e o posterior arquivamento dos autos e do apenso Processo nº 00600-00004780/2020-41-e.

PROCESSO Nº 00600-00000489/2020-01-e - Inspeção programada realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, autorizada pela Decisão nº 4.256/2019, nos autos do Processo nº 25.451/2019, que aprovou a programação de fiscalizações para 2020. DECISÃO Nº 316/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos resultados da inspeção programada em análise, realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, autorizada pela Decisão nº 4.256/2019 (Processo nº 25.451/2019), que aprovou a programação de fiscalizações para 2020; b) dos documentos consubstanciados às peças 5 a 12; II – determinar à CEB que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas administrativas abaixo especificadas: a) promover o cadastramento no SIRAC das seguintes contratações, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 26.09.2012, de forma a cumprir o prescrito na Resolução TCDF nº 276/2014: Marcelo Giovane Alves (Matrícula nº 5655) e Nicassio da Costa Lima (Matrícula nº 5765); b) esclarecer, no caso do

empregado Emisson Diego Campos de Padua, o motivo de haver duas contratações para o mesmo emprego de Agente de Serviços Operacionais - Eletricidade, ambas sub judice, sob as Matrículas nºs 5.662 e 5.713, com admissões em 09.03.2018 (desligamento, em 09.05.2018) e 13.09.2018, respectivamente, sendo que a primeira admissão foi cadastrada do SIRAC, o que não ocorreu com a segunda; III – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 3/2020 - DIFIPE3, do relatório/voto do Relator, e desta decisão ao Presidente da Companhia Energética de Brasília – CEB, para conhecimento e subsídio às medidas a serem adotadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000490/2020-28-e - Representação nº 13/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, versando acerca de supostas irregularidades em abertura de crédito suplementar, mediante a Lei Distrital nº 6.526/2020, para atender programações orçamentárias referentes à publicidade e propaganda no âmbito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 249/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 335/2020 – G2P (e-DOC E3ACF6A3-c) e dos documentos que o acompanham (e-DOCs E6FCB1BD-c, 51E170B9-c e EC5C3F81-c); b) da Ação Civil Pública nº 0703957-44.2020.8.07.0018, proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT (e-DOC B9D02B39-e); c) da Informação nº 114/2020 – Digem1 (e-DOC C1832588-e); d) do Parecer nº 52/2021-G2P (e-DOC FEAD9E7E-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom/DF e ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, com fundamento nos arts. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os fatos narrados na Representação nº 13/2020 – CF e no Parecer nº 52/2021-G2P; III – dar ciência desta decisão à representante; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 13/2020 – CF (e-DOC FAB0CA0C-e), do Parecer nº 52/2021-G2P (e-DOC FEAD9E7E-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secom/DF e à Caci/DF, em subsídio à diligência constante do item II anterior; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2598/2020-e - Representação nº 2/2020 – GPDA do Ministério Público junto a Corte, que trata de possíveis irregularidades em pagamentos de serviços voluntários a servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão, sobretudo na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 317/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 288/2020; II – considerar improcedente a representação em análise, uma vez que, definido o regime de dedicação integral ao serviço como sendo aquele em regime de prontidão para o exercício das atividades do cargo em comissão ou função de confiança, não se confundindo com ausência de repouso remunerado ou mesmo com dedicação exclusiva, não se observa qualquer ilicitude no exercício de serviço voluntário por servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão ou em exercício de função comissionada, desde que tal serviço se dê nos períodos de repouso remunerado e em atividades típicas do cargo efetivo, que não se confundem com as dos cargos em comissão e funções de confiança, em obediência à legislação de regência; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3314/2020-e - Declarações emitidas pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, quanto ao cumprimento de diversos dispositivos legais, atinentes ao exercício financeiro de 2020, em atenção à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. DECISÃO Nº 318/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 512/2020-SEEC/GAB, 942/2020-SEEC/GAB, 1.663/2020-SEEC/GAB, 2.430/2020-SEEC/GAB, 3.627/2020-SEEC/GAB, 4.994/2020-SEEC/GAB, 5.529/2020-SEEC/GAB, 5.983/2020-SEEC/GAB, 6.729/2020-SEEC/GAB, 7.391/2020-SEEC/GAB e 7.862/2020-SEEC/GAB, encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, e da documentação que os acompanha (Peças nºs 3, 6, 9, 12, 15, 18, 22, 26, 30, 32 e 35); b) da Informação nº 01/2021-DIAGF (e-DOC 855683EB-e); II – dar ciência desta decisão à SEEC/DF; III – autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00003339/2020-41-e - Verificação dos repasses de recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor – RPV, referentes ao exercício de 2020, consoante alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 99/2017 e o Plano de Pagamentos de Precatórios homologado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. DECISÃO Nº 245/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 987/2020 – PGDF (e-DOC 191E746B-c), 6916/2020 – SEEC/GAB (e-DOC F1774D0D-c) e anexo (e-DOC F119768F-e), e 7145/2020 – SEEC/GAB (e-DOC C6EE5DF3-c); b) da Informação nº 38/2020 – DIAGF (e-DOC 431A2D15-e); c) do Parecer nº 1.031/2020 – G4P (e-DOC FBDE7A01-e); II – relevar o descumprimento, pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, da diligência determinada no item III da Decisão nº 4.098/2020; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas para a contabilização dos recursos adicionais a serem indicados pelo Governo do Distrito Federal para dar cumprimento aos Planos de Pagamentos de Precatórios do Distrito Federal, tais como os decorrentes da reversão de retenções do Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF dos precatórios pagos a servidores públicos do Distrito Federal, assim como de deságios de acordos diretos com credores de precatórios, esclarecendo à jurisdiccionada que o objeto do referido decism difere daquele

exarado na deliberação contida no item III da Decisão nº 5.764/2018; IV – solicitar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do termo de aditamento ao Plano de Precatórios do Distrito Federal, referente ao exercício de 2020, bem como cópia do Ofício nº 894/20-PGDF, ambos mencionados no Ofício nº 987/20-PGDF/GAB; V – autorizar: a) o fornecimento de cópia da Informação nº 38/2020- DIAGF, do Parecer nº 1.031/2020-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF e à PGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag/TCDF, para as demais providências.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 21391/2019-e - Inspeção realizada no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, para exame da gestão de pessoas da entidade, atinentes a cessão de servidores, acumulação de cargos, cumprimento de carga horária, necessidade de concurso público, regulamentos de seleção de pessoal, compatibilidade de atribuições e nepotismo. DECISÃO Nº 237/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar que o Ofício nº 018/2021-G2P e respectivos anexos (Peças nºs 41 a 45) sejam examinados em autos apartados, seguindo o procedimento estabelecido no artigo 230 e seguintes do RI/TCDF; II – reiterar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4.026/2020, nos termos seguintes: “... IV – recomendar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal que: a) assegure, doravante, que os editais de chamamento público para os processos seletivos de pessoal indiquem – todos eles – preferencialmente, o número de vagas existentes para cada emprego a ser objeto de concorrência, à luz do princípio da legítima confiança, bem como delimite seu prazo máximo de vigência, uma vez que uma entidade paraestatal, registre-se, sustentada integralmente por recursos públicos, assim como a Administração Pública, deve buscar selecionar os melhores candidatos, nos exatos termos do RE STF nº 598.099 RG/MS – Tema 161; b) promova a mais ampla divulgação dos editais de convocação dos processos seletivos de pessoal para toda a sociedade, id est, com ênfase redobrada para atingir todo o público-alvo interessado; c) elabore indicadores que atestem o fiel e irrestrito cumprimento do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, na redação dada pela Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência – PCD, corrigindo o uso equivocado do art. 92 da lei primeira nos editais de convocação dos processos seletivos de pessoal, assim como no “Manual de Gestão de Pessoas”, sendo igualmente importante agregar a esse arcabouço normativo a Lei Distrital nº 4.317/2009 (que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências); d) faça contemplar em seu “Manual de Gestão de Pessoas”, além do acima prescrito, os princípios básicos de gestão de pessoal delineados no art. 48 de seu estatuto, uma vez que a versão atual daquele guia consubstancia, basicamente, diretrizes e disposições gerais relacionadas ao recrutamento e seleção de pessoal a ser contratado sob o regime celetista e à realização dos processos seletivos, apresentando-se, assim, como mera norma supletiva do Regulamento Próprio de Admissão de Pessoal do Instituto, aprovado pela Resolução CA/IBDF nº 03/2017 e alterado pela Resolução CA/IGESDF nº 02/2019; e) institua em seu regimento interno (e/ou dentre os critérios definidos de recrutamento e seleção de pessoal), a exemplo do previsto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e no art. 3º, inc. I, do Decreto distrital nº 32.751/2011, norma que proíba a contratação de parentes ou cônjuge/companheiro(a) (até o 3º grau) de empregados ocupantes de cargos de liderança (de direção e chefia), de livre provimento, ressalvada a decorrente de aprovação em processo seletivo público, assim como regra que impeça os contratados com vínculo de parentesco de atuarem numa mesma unidade corporativa do Instituto, o que se deve estender aos servidores estatutários a si cedidos, a fim de evitar que a impessoalidade e a moralidade na contratação e lotação de pessoal pelo Instituto sejam infirmadas por práticas como nepotismo, apadrinhamento, tráfico de influência ou outras impropriedades assemelhadas; f) abstenha-se de conceder quaisquer auxílios financeiros (como, por exemplo, vale-transporte, vale-refeição, insalubridade, periculosidade) aos servidores estatutários cedidos ao Instituto que porventura já os percebam sob natureza assemelhada em virtude do vínculo de origem e, adicionalmente, apure os casos em que esse eventual acúmulo ocorra para, observados o contraditório e a ampla defesa prévios, assegurar que os servidores façam opção por apenas um dos benefícios e ressarçam ao erário os valores pagos indevidamente em um dos vínculos, observada a prescrição quinquenal, sob pena de indevido locupletamento deles às custas dos cofres públicos, a exemplo do que consta nas Decisões TCDF nºs 2.352/2011, 4.031/2012 e 2.260/2019; ...”; III – alertar o titular do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000640/2020-01-e - Representação nº 15/2020-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade na prestação de serviços em unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, além daquelas previstas no contrato de gestão, por profissionais contratados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 321/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5.036/2020 – SES/GAB e anexos (peça 21), bem como do expediente oriundo do IGESDF consubstanciado na peça 22, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 1.644/2020; II – determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF informe o quantitativo atual de cargos providos de Especialista em Saúde, nas especialidades Farmacêutico/Bioquímico/Farmácia e

Farmacêutico/Bioquímico/Laboratório, bem como se há carências a serem supridas nessas especialidades e se há previsão de realização de concurso público para a especialidade Farmacêutico/Bioquímico/Laboratório; b) a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF esclarecerem se, além das três profissionais relatadas nos autos (uma farmacêutica e duas técnicas de farmácia atuando no HRT), existem outros profissionais contratados pelo IGESDF exercendo suas atividades em outras unidades da SES/DF que não aquelas previstas no contrato de gestão, e, em caso afirmativo, preste a devidas justificativas para tais lotações; c) o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF informar: c.1) quando foram contratados os empregados cedidos para a prestação de serviços no HRT (uma farmacêutica e duas técnicas em Farmácia), em face da reforma no HBDF – pois, depreende-se, pela resposta, que a “Capela” desse hospital estava em situação irregular, tendo ocorrido o descredenciamento dos serviços de manipulação de quimioterápicos, e sido autorizada a realização de uma reforma, em 2018. Contudo, há a afirmação de que, desde 2017, houve a opção dos servidores lotados na CMQ/GENFA/HBDF por serem transferidos para aquele, o Hospital Regional de Taguatinga (HRT), e atuarem na CMQ/HRT, inaugurada em 20 de abril de 2018; c.2) a data, de fato, da conclusão da reforma mencionada; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-0000212/2020-52-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 322/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6.236/2020 – SES/GAB e anexos (peça 10), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, bem como da documentação de peça 14, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 2448/2020; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, as admissões de Adriana Silva Moraes e Paula de Oliveira Sousa, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4019/2020-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020-DETRAN/DF, por Sistema de Registro de Preços, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, compreendendo o planejamento, implantação, monitoramento, operação, diagnóstico e suporte técnico à infraestrutura do jurisdicionado. DECISÃO Nº 243/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6/2020 – DETRAN/DG/GERLIC (peça 18); II – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente ao Tribunal informações sobre a continuidade ou não do Pregão Eletrônico nº 04/2020 – DETRAN/DF e, em caso negativo, apresente a fundamentação legal pertinente e providencie a revogação do certame, em conformidade com o art. 49, caput, da Lei nº 8666/1993; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, acompanhada do relatório/voto do Relator, ao DETRAN/DF; b) o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004796/2020-53-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF), referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 235/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF e dos Srs. Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado no período de 01.01 a 31.12.2015) e Febo Câmara Gonçalves (Subsecretário de Administração Geral no período de 01.01 a 31.12.2015), tendo em vista as ocorrências descritas nos subitens 1.7 – (Compensação previdenciária iniciada com atraso ou até mesmo falta do início da compensação), do Relatório de Auditoria nº 02/2016 - DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF (peça 19), e 11 – (Adiantamento de 13º não devolvido em época própria), do Relatório de Auditoria nº 05/2016 - DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF (peça 21); III – nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos gestores da atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas; IV – considerar, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item II quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004851/2020-13-e - Revisão da pensão militar instituída por FRANCISCO LOPES DA CRUZ - PMDF. DECISÃO Nº 323/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3656/2020; I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005313/2020-38-e - Revisão da pensão militar instituída por JOSE ANTONIO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 324/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.472/2020; II – determinar o retorno do ato, em nova diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) na aba “Dados dos Beneficiários”, retificar a data do início da invalidez do pensionista incluído tardiamente e registrar a documentação comprobatória de sua condição de inválido (laudo médico); b) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 08/12/2020; c) retificar o ato de revisão publicado no DODF de 21/11/2013, a fim de considerar a seguinte fundamentação legal: artigo 36, §3º, inciso I, na redação da Medida Provisória nº 56/02, convertida na Lei nº 10.556/02, artigo 37, inciso I, e artigo 52, todos da Lei nº 10.486/02; d) na aba “Dados da Concessão”, excluir o ato de retificação publicado no DODF de 08/12/2020 e incluir o mencionado no item anterior; e) na aba “Anexos e Observações”, juntar cópia digitalizada do ato de retificação que vier a ser publicado; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005886/2020-61-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apurar eventuais responsabilidades de agentes públicos pelo prejuízo decorrente do vencimento do material Código nº 32504 (298 galões de 20 litros da solução de peróxido de hidrogênio 6,3% + ácido acético 22,0% + ácido peracético mínimo 2,0%), utilizado em hemodiálises, adquirido em quantidade bem superior à necessidade anual da jurisdicionada. DECISÃO Nº 325/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da tomada de contas especial em exame encaminhada à Corte pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, objeto do Processo GDF nº 0060-001900/2015-e; II – ordenar, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/94, a citação de Vilber Antônio de Oliveira Bello, CPF nº ***.235.789-**, e Lauro Cezar Sant’Anna, CPF nº ***.895.608-**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa em face da responsabilidade solidária que lhes fora atribuída, conforme especificado na Matriz de Responsabilização que integra os autos em exame (e-DOC 7B48DB0A), ou recolherem desde logo o valor do débito solidário no montante de R\$ 169.626,39 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte seis reais e trinta e nove centavos), atualizado até 17.04.2020, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, com base no art. 17, III, “c”, da LC nº 1/94, cumulado com as penalidades previstas no art. 56 e 60 do mesmo diploma legal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00007953/2020-82-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 326/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 0480-001127/2011; b) da certidão de óbito do 3º Sgt Emídio Sávio Ribeiro Alves (pág. 87 do Processo nº 0480-001127/2011, e-DOC F0B682C3); II – considerar encerrada a TCE em exame, com absorção do prejuízo pelo erário, em face do falecimento do militar beneficiário da indenização de transporte antes da sua citação, o que implica na ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008547/2020-37-e - Pensão militar instituída por SANTILINO JERÔNIMO DE ARAUJO - PMDF. DECISÃO Nº 327/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008550/2020-51-e - Aposentadoria de IVANILDE PEREIRA MARROCOS DAS NEVES - SES/DF. DECISÃO Nº 328/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008870/2020-19-e - Aposentadoria de TELMA TAVARES BORGES - SES/DF. DECISÃO Nº 329/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008876/2020-88-e - Aposentadoria de DEUSILMA SOCORRO FERREIRA LEITE - SEE/DF. DECISÃO Nº 330/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008893/2020-15-e - Pensão civil instituída por MARIA LUSA MATEUS DE OLIVEIRA MOREIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 331/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008901/2020-23-e - Aposentadoria de REGINA FRANCA DO CARMO - SES/DF. DECISÃO Nº 332/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008952/2020-55-e - Aposentadoria de MARIA INÊS MELO DE BRITO - SEE/DF. DECISÃO Nº 333/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Jurisdicionada que junte cópia do laudo médico à Aba "Anexos e Observações" e esclarecer a razão de constar do ato publicado no DODF de 06/12/11 os efeitos financeiros da revisão a contar de 17/09/09 a 02/09/11, uma vez que o óbito ocorreu em 11/09/11; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009487/2020-70-e - Aposentadoria de EDILSON BRAGA DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 334/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009511/2020-71-e - Revisão da pensão civil instituída por ANA TARCISA ALVES DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 335/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade da parcela única do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009552/2020-67-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 336/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adilson Alves Gonçalves, Adriana Campos de Arruda, Alcineia Pereira dos Santos, Alessandra Regiane Sales Dantas, Ana Lídia Paraguassu da Silva, Ana Marta Beserra Soares, Andrea Aparecida Gonçalves de Aguiar Domingos Paiva, Antonio Tavares da Silva Neto, Camila de Araujo Teixeira Malva, Charles Pires de Melo, Daniela Souza dos Santos, Eleteuse Barreira Barrozo dos Santos, Fernanda de Oliveira Freitas Neles, Gizélia da Mota Rodrigues, Hélio José Silveira dos Santos, Ivanara Perez Alves dos Santos, Izaltina Borges de Oliveira Neta, Jéssica de Freitas Medeiros, Jessica Pereira de Araujo Cedro, Joyce Raquel do Carmo, Juliana Brasil Silva Rezende, Julvania Martins de Melo, Kathia Araújo Bizerra, Livia Alves de Sousa, Luiz Francisco Pinto Fernandes, Luziane Rodrigues Almeida, Maira de Paula Americano do Brasil, Marcia Gonçalves do Bonfim, Maria Luzanir Sousa Belfort, Mariana Ismael Mariz Maia, Michelle dos Santos de Paula Bacelar, Patricia Correa da Silva de Andrade, Paula Martiniano Rodrigues, Pedrina Gomes de Sousa, Pedro da Cunha Silva, Pedro Henrique Queiroz Pereira dos Santos, Raquel Marques de Sousa, Rivone Nascimento de Lima, Roberta de Novaes Melo Rasia, Sâmia Daniz Pereira de Sousa, Sayonara dos Santos Rabelo, Silmara Silva Gomes, Silvani da Conceição de Souza, Suenda Fabrine Vieira Queiroz, Talita de Sousa Costa, Tania Pacheco Franco Dias, Tiago Souza da Luz, Valquiria José Ribeiro Silva, Vânia Faria da Silva e Vinicius Lopes Torres; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009875/2020-51-e - Representação nº 97/2020 – GPCF, do Ministério Público junto à Corte, proveniente de denúncia anônima recebida por sua Ouvidoria, a respeito da não realização de exames de rotina no Hospital Regional do Gama (HRG). DECISÃO Nº 337/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 97/2020 – GPCF (peça 3 e anexos de peças 1 e 2), promovida pelo Ministério Público junto à Corte, deixando de adotar medidas adicionais nos autos em exame, tendo em vista que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal já está providenciando a regularização dos exames tratados na referida representação, mormente mediante a realização do Pregão Eletrônico por SRP nº 239/2020 – SES/DF, acompanhado pelo TCDF no âmbito do Processo nº 00600-00003401/2020-03; II - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o retorno dos autos à SEASP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009879/2020-39-e - Representação nº 96/2020 – GPCF, do Ministério Público junto à Corte, a partir de denúncia anônima recebida por Ouvidoria, a respeito de suposta recusa dos servidores da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA em fiscalizar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, conforme determinado pelo Decreto distrital nº 40648/2020. DECISÃO Nº 338/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação nº 96/2020 – GPCF (peça 2 e anexo de peça 1), com fundamento art. 230, § 6º, II, do Regimento Interno do TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o retorno dos autos à SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009919/2020-42-e - Aposentadoria de DEUSEDIT GUIMARÃES DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 339/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009925/2020-08-e - Aposentadoria de MARISA LELIS GONCALVES DO NASCIMENTO - SES/DF. DECISÃO Nº 340/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de

registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009930/2020-11-e - Pensão militar instituída por WILTON TEIXEIRA LOPES - PMDF. DECISÃO Nº 341/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009967/2020-31-e - Processo seletivo interno para preenchimento dos quadros da empresa CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., com o aproveitamento dos empregados da empresa CEB Distribuição S.A., consoante determinado no item VI, “a”, da Decisão nº 5.255/2020. DECISÃO Nº 342/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 107/2020 – G3P e anexos (peça 3), oriundo do MPJTCDF, que noticia suposta irregularidade em processo seletivo interno para preenchimento dos quadros da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., com o aproveitamento dos empregados da empresa CEB Distribuição S.A.; II – determinar à Companhia Energética de Brasília – CEB Holding e à CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem esclarecimentos e/ou justificativas quanto ao Processo Seletivo Interno Simplificado nº 1/2020, para preenchimento do quadro de pessoal da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., em especial quanto aos seguintes pontos, dentre outras considerações que entender pertinentes, visando o regular e legal deslinde do presente feito: a) composição do quadro de pessoal da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., com a indicação clara de como se dará o provimento dos novos empregos, inclusive se haverá rompimento ou não dos vínculos empregatícios com a CEB-D, bem como quanto às atribuições anteriormente desenvolvidas pelos empregados, frente a demanda da nova subsidiária, dentre outros; b) não realização de concurso público de provas ou provas e títulos para provimento dos empregos da novel subsidiária, a teor do disposto no art. 37, II, da CRFB; c) decisão de se utilizar do aproveitamento dos empregados da CEB-D, em possível detrimento da realização de processo seletivo simplificado público destinado a todos os interessados (e não somente aos empregados oriundos da CEB-D), notadamente em face dos princípios da publicidade, da moralidade e da impessoalidade; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010017/2020-59-e - Aposentadoria de LEONI BRAGA - SEE/DF. DECISÃO Nº 343/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000257/2021-26-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 344/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0254305, JOSINO RODRIGUES DE ARAUJO, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0289915, PAULO CESAR CUNTIN FILPO, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0290534, JOSÉ VITORINO DE ABREU, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0291933, DAMIÃO LUCIO VIEIRA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0292352, FRANCISCO AGENOR DE OLIVEIRA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0307494, ANTONIO CARLOS PEREIRA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0312857, MARIA CRISTINA DOS SANTOS THÉDIGA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0367674, VALTER AZEVEDO ARAUJO, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0371549, LUIZ FERNANDES SOBRINHO, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000327/2021-46-e - Revisão da aposentadoria por invalidez de ANA AMELIA RIBEIRO ALVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 345/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: a) esclareça se a servidora foi acometida de moléstia qualificada, anexando o respectivo laudo à aba "Dados da Concessão" e procedendo aos devidos ajustes no ato concessório; b) caso a servidora não tenha sido acometida de moléstia especificada em lei, tornar sem efeito o ato de revisão, solicitando a exclusão do ato do SIRAC, considerando que a aposentadoria por invalidez simples e com paridade já foi considerada legal; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000461/2021-47-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 – DILIC/DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio de registro de preços, para a contratação de empresa(s) visando à locação de veículos, máquinas e equipamentos/implementos, sob demanda, incluindo a operação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível para a formação e operação de “PATRULHA MECANIZADA”. DECISÃO Nº 230/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar

conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 – DILIC/DECOMP/DA (peça 2), do link de acesso ao Processo SEI nº 00112-00015366/2020-03 (peça 4) e da cópia digital do referido processo, juntada aos autos na peça 5; II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, c/c art. 277 do RI do TCDF, que: a) suspenda o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 – DILIC/DECOMP/DA até ulterior deliberação desta Corte de Contas; b) adote as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: (i) encaminhe a documentação de responsabilidade técnica relativa à atividade de elaboração da Planilha de Custo e do Termo de Referência, consoante a Resolução nº 1.025/09, do CONFEA, artigo 1º da Lei nº 6.496/1977 e Decisão TCDF nº 5.749/12; (ii) em relação ao orçamento estimativo: 1) promova a adequação, na planilha a ser licitada, dos valores praticados para “Custo Fixo/HT” e para “Custo Rodado/HT”, respectivamente, aos padrões de “Custo Improdutivo (R\$/h)” e de “Custo Produtivo (R\$/h)” do Sicro, e de maneira especial, dos valores dos equipamentos “PÁ MECÂNICA (CARREGADEIRA)” e “MOTONIVELADORA COM ESCARIFICADOR 93 KW”; 2) apresente justificativa que fundamente o valor total praticado para o Custo Estimado Fixo Mensal de todos os veículos/equipamentos; 3) demonstre as referências que fundamentaram as quantidades estimadas para cada um dos veículos/equipamentos presentes na planilha a ser licitada; 4) apresente a apropriação que fundamentou o quantitativo presente na coluna “Km-H/T Máximo”, bem como discrimine a unidade de quantificação (quilômetro, hora, tonelada, momento de transporte etc.) para cada veículo/equipamento; 5) reveja o custo de referência adotado para compor o “Custo km Rodado/HT” do veículo “CAM. BASCULANTE TRUCK 14M³ 188 KW”, de modo adequá-lo a uma referência pertinente ao veículo em epígrafe; 6) revise a metodologia de exclusão do valor atinente ao custo de depreciação dos veículos/equipamentos, subtraindo a respectiva parcela presente nas planilhas de referência (Sicro e Sinapi) em detrimento da utilização da sistemática preconizada na Tabela de Depreciação da Secretaria da Receita Federal do Brasil; 7) indique a unidade de precificação praticada para cada um dos veículos/equipamentos na coluna “Custo km Rodado/HT”; 8) corrija o erro de duplicidade do equipamento “ROLO COMPACTADOR PATA 11,6T 82 Kw” na Planilha do Lote 02; (iii) apresente as especificações técnicas que orientam os critérios de medição e pagamento de cada um dos veículos/equipamentos presentes, em especial, no tocante à diferenciação dos valores a serem remunerados para as parcelas que compõem os custos fixos e os custos variáveis; (iv) apresente esclarecimento a respeito dos critérios a serem utilizados para otimizar a demanda dos veículos/equipamentos registrados na ata, com o intuito de reduzir os valores remunerados a título de custos fixos (hora improdutivo); (v) demonstre a avaliação que fundamentou a formação dos Lotes 01 e 02 e impossibilitou a participação de empresas consorciadas no certame com o intuito de ampliar a competitividade e consequente redução do custo de locação; (vi) adote prazo razoável no item 5.7.1, alínea “c”, do Edital, de modo a possibilitar que eventual empresa contratada de outra Unidade da Federação possa disponibilizar os veículos/equipamentos, conforme os requisitos mínimos previstos do edital, para vistoria no pátio da Novacap; (vii) ajuste a redação do item 12.19 do edital, do item 14.1 do Termo de Referência e da Cláusula Nona da Minuta do Contrato, de modo a convergirem acerca da possibilidade ou não da subcontratação dos serviços; III. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Novacap e ao pregoeiro, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização, para as providências de praxe.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 04/2021, publicado no DODF de 08.02.2021, páginas 10/11, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 18h07, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 118 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

ANEXO I DA ATA Nº 5242

SESSÃO ORDINÁRIA DE 10.02.21

RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR – CONSELHEIRO MANOEL DE ANDRADE

Processo n.º: 40.559/17-e.

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – Secec/DF.

Assunto: Licitação.

Ementa: Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 17/17. Secec/DF. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviço de locação de equipamentos e estruturas e materiais para a realização de eventos no DF, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos. Decisão nº 4.489/18. Procedência parcial da Representação nº 7/18-ML. Determinação à jurisdição para retornar os lotes vencidos pela empresa Star Locação e Serviços Gerais Ltda. – EPP para a fase de apresentação de propostas, aplicar a sanção prevista no item 9.2.15 do Edital às empresas que infringiram o item 9.1 do termo editalício e instaurar processo administrativo para a apenação das empresas que praticaram, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/02. Decisão nº 5.232/18. Negativa de provimento a embargos de declaração. Decisão nº 1.535/19. Negativa de provimento a pedido de reexame. Decisão nº 1.528/20. Improcedência da Representação nº 18/18-ML. Atendimento parcial da Decisão nº 4.489/18. Nova diligência. Decisão nº 4.382/20. Reiteração. Nesta fase: análise de cumprimento de diligência. DFTI sugere o cumprimento da Decisão nº 4.489/18, reiterada pela Decisão nº 1.528/20, e o arquivamento dos autos. Em parcial divergência, o Ministério Público

opina pela necessidade de determinar à Secec/DF que adeque a sanção de advertência aplicada às empresas que especifica, decorrente da infringência ao subitem 9.1 do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 17/17, por se tratar de hipótese de ato vinculado, visto que tal conduta, nos termos do art. 5º, II, do Decreto nº 26.851/06, deveria culminar na suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração (subitem 9.2.15). Voto em harmonia com o Ministério Público. Considerações sobre processo administrativo. Limites da atuação do Tribunal de Contas. Controle de legalidade. Cumprimento parcial da Decisão nº 4.489/18, reiterada pelas Decisões n.ºs 1.528/20 e 4.382/20. Determinação à Secec/DF.

RELATÓRIO

Trata-se do exame formal do Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 17/17, lançado pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – Secut/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – Secec/DF), visando à eventual contratação de serviço de locação de equipamentos e estruturas e materiais para a realização de eventos no DF, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos (peça 2).

Dentre os pontos mais relevantes, recordo que após autorização para arquivamento dos autos (Decisão nº 107/18, peça 25), sobreveio a Representação nº 7/18-ML (peça 30), a qual foi conhecida por meio da Decisão nº 2.341/18 (peça 38), noticiando denúncia relativa ao certame em comento, que não teria sido competitivo pela presença de indivíduos em comum no quadro societário das licitantes e de índices de utilização de softwares de remessa automática de lances, também conhecidos por softwares “robôs”, por parte da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda.

Ao decidir o mérito da questão, o Tribunal exarou a Decisão nº 4.489/18 (peça 85) com o seguinte teor:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: (...); II - considerar procedente a Representação nº 7/2018-ML, no que concerne à quebra da isonomia no certame e à frustração ao caráter competitivo da licitação, tendo em vista a caracterização de relação estreita entre licitantes e a utilização indevida de softwares de remessa automática de lances por licitantes; III - determinar à Secretaria de Cultura que, com fulcro no art. 1º, X, da LC nº 01/94, adote medidas para o fiel cumprimento da lei em relação ao Pregão Eletrônico nº 17/2017, sobretudo no que se refere: a) ao retorno dos lotes vencidos pela Star Locação e Serviços Gerais Ltda. EPP para a fase de apresentação de propostas, configurando o sistema Licitações-e com os intervalos mínimos de tempo entre lances do mesmo licitante e entre o melhor lance, conforme disposto no artigo 2º da IN nº 3/2011 – SLTI/MPDG; b) à aplicação da sanção prevista no item 9.2.15 do Edital às empresas que infringiram o item 9.1 do termo editalício; c) à instauração de processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticaram, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, observados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório; IV - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 17/2017, devendo ser observada a medida determinada no item “III-a”; b) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, da Informação nº 204/2018 e do Parecer nº 726/2018- ML à SEC/DF; c) o envio de cópia do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, nos termos do parágrafo único, do art. 246, do Regimento Interno desta Corte de Contas; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, após a verificação do cumprimento do item III precedente. O Conselheiro PAIVA MARTINS votou com o Relator, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF.” Grifei

Em momento seguinte, ultrapassada a fase processual de análise de mérito de recurso apresentado pela empresa Star Locação de Serviços Ltda., o feito retornou à tramitação ordinária, oportunidade em que foi constatado que a jurisdição não cumprira, na íntegra, a Decisão nº 4.489/18, de maneira que foi prolatada a Decisão nº 1.528/20 (peça 145), reiterando as diligências constantes das alíneas “b” e “c” do item III da referida deliberação, o que foi objeto de nova reiteração (Decisão nº 4.382/20, peça 154).

Nesse contexto, diante da manifestação da Secec/DF contida no documento de peça 157, a Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação – DIFTI elaborou a Informação nº 60/20-DIFTI (peça 159), na qual teceu as seguintes considerações sobre a matéria:

“8. A SECEC/DF, visando o cumprimento das Decisões nos 4.382/2020, 1.528/2020 e 4.489/2018, encaminhou, por meio do Ofício nº 1336/2020 - SECEC/GAB (fls. 1/2, peça 157), o Processo nº 0015000003043/2019-32 (fls. 5/232, peça 157), o qual trata da instauração de processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticaram, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.200/02.

Análise

9. Ao analisar os autos do Processo nº 00150-00003043/2019-32, verificou-se que, inicialmente, algumas empresas que participaram do certame em análise foram notificadas por meio de cartas encaminhadas pela SECEC/DF informando a abertura de processo administrativo, devido a irregularidades cometidas.

10. Também foi informado o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de justificativa de defesa, a contar do recebimento da notificação (fls. 51, 126/137, 190 e 213, peça 157).

11. Após as notificações, encaminharam suas defesas, as empresas Pro Video Locação e Eventos - Ltda-ME (fls. 67/90, peça 157), Palco Mais Locação de Estruturas Ltda-ME (fls. 202/204, peça 157), Palco Locação Ltda-ME (fls. 167/177, peça 157), Alternativa Locação de Tendões Ltda-ME (fls. 161/166, peça 157), Exemplus Comunicação & Marketing Ltda. (193/197, peça 157), Agora Produção de Eventos EIRELI (224/227, peça 157), Alcione de Souza dos Reis-ME (fls. 177/189, peça 157), MV Eventos Art. e Esportivos – EIRELI (fls. 205/212, peça 157), Apoio Logística Const. Ltda. (fls. 61/64, peça 64) e Agora Produção de Eventos Ltda. (fls. 224/227, peça 157).

12. As empresas BSB Vida Ltda. EPP, Desperta Produção e Eventos e Time Race Cronometragem Eletrônica Ltda. após serem notificadas, não apresentaram defesas (fls. 91/92, peça 157).

13. O pregoeiro, ao analisar as defesas (fls. 91/104, peça 157), decidiu pelo indeferimento destas, opinando pelo cabimento da aplicação da penalidade de advertência às empresas: Palco Locação Ltda. Palco Mais Locação de Estruturas Ltda-ME, MV Eventos Artísticos e Esportivos Eireli, Apoio Logística Const. Ltda-ME, Alcione Souza dos Reis ME e Agora Produção de Eventos Eireli-ME, em razão de terem atuado no certame em desacordo com o disposto no item 4.9 do edital “Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante” e às empresas Pro Vídeo Locação e Eventos Ltda-ME, Time Race Cronometragem Eletrônica Ltda, Alternativa Locação de Tendais Ltda-ME, Exemplus Comunicação e Marketing Ltda-EPP, Bsb Vida Ltda-EPP e Desperta Cultura Produção e Eventos, nos termos dos itens 9.1 e 9.2.15 do Edital de Pregão nº 017/2017, por deixar de encaminhar a documentação após solicitação do pregoeiro depois de encerrada a etapa de lances e negociação.

14. Ademais, o relatório do pregoeiro foi analisado e ratificado pela Assessoria Jurídica da SECEC/DF (fls. 108/112, peça 157).

15. Assim, conforme informado à fl. 115, peça 157, por despacho, o Senhor Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF acolheu a manifestação do Pregoeiro, considerando regular o processo administrativo visando à aplicação da sanção de advertência, prevista na Lei do Pregão e no Decreto Distrital nº 26.851/06, mandando-se notificar as empresas retro mencionadas e publicar as penalidades aplicadas no DODF. As notificações e suas publicações constam às fls. 7/60, peça 157.

16. Pelo exposto, entende-se que a jurisdicionada respeitou os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório na aplicação da penalidade.

17. Desse modo, consideram-se cumpridas, pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, às determinações constante das alíneas ‘b’ e ‘c’ do item III da Decisão nº 4.489/18, ratificadas pela Decisão nº 1.528/20 e reiteradas pela Decisão 4.382/20.”

Diante do exposto, sugeriu ao egrégio Plenário:

“I. tomar conhecimento do Ofício nº 1336/2020 - SECEC/GAB (fls. 1/2, peça 157) e do Processo nº 00150-00003043/2019-32 (fls. 5/232, peça 157);

II. considerar cumpridas, por parte da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF – SECEC/DF, as determinações constantes das alíneas ‘b’ e ‘c’ do item III da Decisão nº 4489/18, ratificadas pela Decisão nº 1.528/20 e reiteradas pela Decisão 4.382/20;

a) autorizar;

b) o envio da Decisão que vier a ser proferida nos autos à SECEC/DF;

c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de arquivamento.”

O titular da Secretaria de Fiscalização Especializada acompanhou a manifestação da DIFTI (peça 160).

O Ministério Público junto ao TCDF, por intermédio do Parecer nº 11/21-G4P (peça 163), da lavra do Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima, apresentou entendimento parcialmente divergente, porquanto, na sua avaliação, deve ser determinado à Secec/DF que adeque a sanção de advertência aplicada às empresas que especifica, decorrente da infringência ao subitem 9.1 do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 17/17, por se tratar de hipótese de ato vinculado, visto que tal conduta, nos termos do art. 5º, II, do Decreto nº 26.851/06, deveria culminar na suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração (subitem 9.2.15), consoante o seguinte trecho do opinativo:

“11. Ademais, a SECEC/DF trouxe aos autos elementos que indicam a aplicação de sanção às pessoas jurídicas que infringiram o item 9.1 do termo editalício (item III.b da Decisão nº 1.528/2020).

(...)

13. Não é despidendo rememorar que o subitem 9.1 do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 17/2017 (peça 2 – e-DOC C85F3FF9) estabelece que: “Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em 30 (trinta) minutos para o e-mail <http://www.licitacoese.com.br> ou incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.” Já o subitem 9.2.15 do instrumento convocatório preconiza que: “A empresa que não enviar a documentação de habilitação via ‘fax ou e-mail’ quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.”

14. Por oportuno, conforme se depreende dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, as licitantes que deixarem de cumprir o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 estão sujeitas às sanções de advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

15. O ato regulamentar traz ainda as hipóteses de cabimento de cada sanção. Nesse ponto, considerando as penalidades de advertência impostas pela SECEC/DF no Processo nº 00150-0003043/2019-32, registro que, na forma do art. 3º do Decreto nº 26.851/2006, a advertência tem lugar quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação.

(...)

17. Dessarte, a par das regras contidas no Decreto nº 26.851/2006, uma vez que as condutas das pessoas jurídicas Palco Locação Ltda., Palco Mais Locação de Estruturas Ltda. – ME, MV Eventos Artísticos e Esportivos Eireli, Apoio Logístico Const. Ltda. – ME, Alcione Souza dos Reis – ME e Agora Produção de Eventos Eireli – ME não se amoldam aos dispositivos que estipulam penalidades mais severas, reputo como adequada a advertência aplicada pela SECEC/DF. Na espécie, vale rememorar que as aludidas interessas deixaram de cumprir o subitem 4.9 do edital do certame.

18. Por outro lado, a inobservância do subitem 9.2.15 do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 17/2017 deveria culminar na suspensão das licitantes, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 5º, II, do Decreto nº 26.851/2006, ante a natureza vinculada do ato que aplica sanção administrativa. Sendo assim, no presente caso, entende o MPC/DF que inexistiu margem para juízo de conveniência e oportunidade quanto à identificação da hipótese normativa compatível com a conduta reprovada, ante a exata correspondência entre o item 9.2.15 do instrumento convocatório e o art. 5º, II, do Decreto nº 26.851/2006.

19. Aliás, a penalidade de suspensão estabelecida no art. 5º, II, do Decreto nº 26.851/2006 é consentânea com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.” (Grifos acrescidos).

20. Quanto ao tema em discussão, não se pode olvidar que a vinculação da atividade sancionatória à lei e aos elementos colacionados ao processo administrativo, no qual deve ser detalhada a conduta inquinada, infirma o indesejável subjetivismo na avaliação das punições aplicáveis ao caso concreto, garantindo, desta feita, segurança jurídica, isonomia e impessoalidade nas relações entre o Estado e os administrados.

21. Ademais, vale salientar que deliberações proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça confirmam a tese de que se trata de ato vinculado aquele que aplica reprimenda a a administrados na hipótese em que configurada conduta típica para a sanção disciplinar de demissão. Mutatis mutandis, é essa a ratio que deve nortear a atuação administrativa no tocante ao Poder Sancionador:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MOTIVAÇÃO ‘PER RELATIONEM’. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF E STJ. DEMISSÃO. ATO VINCULADO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO MAIS BRANDA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. (...) III - É consolidado no âmbito desta Corte o entendimento segundo o qual, quando verificado que a conduta imputada ao investigado configura hipótese à qual a lei impõe a aplicação da pena de demissão, a Administração Pública não pode aplicar pena mais branda, porquanto se trata de ato vinculado. IV - In casu, da conjugação dos arts. 176, X, 192, XII, e 197, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6.677/94, com o art. 95 da Lei Estadual n. 11.370/09, de rigor a aplicação da pena de demissão ao ora Agravante. V - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. VI - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravado Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. VII - Agravado Interno improvido.”

(AgInt no Edcl no RMS 50.926/BA, Primeira Turma, Rel.ª Min.ª Regina Helena Costa, DJe de 27/11/2017).

22. Portanto, igual entendimento deve ser aplicado ao cabimento das sanções decorrentes de ilícitos cometidos em licitações públicas, sendo imperiosa a observância da legalidade estrita na aplicação dos preceitos previstos objetivamente nas normas de regência, como é o caso da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 26.851/2006.

23. Nunca é demais rememorar que incumbe ao Poder Público, enquanto guardião da ordem jurídica, sempre primar por observar o princípio da legalidade estrita, expressamente disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna, in litteris:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)” (Grifos acrescidos).

19. Essa também é a orientação do ensinamento deixado pelo Prof. Hely Lopes Meirelles ao considerar que “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”. É dizer, a atividade administrativa deve ser exercida em conformidade com os princípios constitucionais orientadores, dentre os quais, o da legalidade, que exige o cumprimento efetivo das normas públicas, somente tendo eficácia tal atividade se atender à Lei e ao Direito.

24. Com efeito, reputa o MPC/DF inadequada a aplicação de advertência às licitantes Pro Vídeo Locação e Eventos Ltda. – ME, Time Race Cronometragem Eletrônica Ltda.,

Alternativa Locação de Tendas Ltda. ME, Exemplus Comunicação e Marketing LtdaEPP, BSB Vida Ltda. EPP e Desperta Serviços e Promoções Ltda. – EPP, que deixaram de cumprir o item 9.1 do instrumento convocatório.

25. Tal conduta, conforme o art. 5º, II, do Decreto nº 26.851/2006, deveria culminar na suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

26. Por todo o exposto, este Representante Ministerial lamenta divergir parcialmente das conclusões e sugestões apresentadas pela Área Técnica na Informação nº 60/2020-DIFTI, opinando pela necessidade de determinação do TCDF, com arrimo no art. 1º, X, da LC nº 1/1994, para que a SECEC/DF adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, de modo a adequar a sanção aplicada no Processo nº 001500003043/2019-32 às pessoas jurídicas Pro Vídeo Locação e Eventos Ltda. – ME, Time Race Cronometragem Eletrônica Ltda., Alternativa Locação de Tendas Ltda. ME, Exemplus Comunicação e Marketing Ltda-EPP, BSB Vida Ltda. EPP e Desperta Serviços e Promoções Ltda. – EPP ao disposto no item 9.2.15 do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 17/2017 e no Decreto nº 26.851/2006.”

É o relatório.

VOTO

Trata-se do exame formal do Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 17/17, lançado pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – Secult/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – Secec/DF), visando à eventual contratação de serviço de locação de equipamentos e estruturas e materiais para a realização de eventos no DF, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos (peça 2).

Dentre os pontos mais relevantes, recordo que após autorização para arquivamento dos autos (Decisão nº 107/18, peça 25), sobreveio a Representação nº 7/18-ML (peça 30), a qual foi conhecida por meio da Decisão nº 2.341/18 (peça 38), noticiando denúncia relativa ao certame em comento, que não teria sido competitivo pela presença de indivíduos em comum no quadro societário das licitantes e de indícios de utilização de softwares de remessa automática de lances, também conhecidos por softwares “robôs”, por parte da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda.

Ao decidir o mérito da questão, o Tribunal exarou a Decisão nº 4.489/18 (peça 85) com o seguinte teor:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: (...); II - considerar procedente a Representação nº 7/2018-ML, no que concerne à quebra da isonomia no certame e à frustração ao caráter competitivo da licitação, tendo em vista a caracterização de relação estreita entre licitantes e a utilização indevida de softwares de remessa automática de lances por licitantes; III - determinar à Secretaria de Cultura que, com fulcro no art. 1º, X, da LC nº 01/94, adote medidas para o fiel cumprimento da lei em relação ao Pregão Eletrônico nº 17/2017, sobretudo no que se refere: a) ao retorno dos lotes vencidos pela Star Locação e Serviços Gerais Ltda. EPP para a fase de apresentação de propostas, configurando o sistema Licitações-e com os intervalos mínimos de tempo entre lances do mesmo licitante e entre o melhor lance, conforme disposto no artigo 2º da IN nº 3/2011 – SLTI/MPOG; b) à aplicação da sanção prevista no item 9.2.15 do Edital às empresas que infringiram o item 9.1 do termo editalício; c) à instauração de processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, observados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório; IV - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 17/2017, devendo ser observada a medida determinada no item “III-a”; b) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, da Informação nº 204/2018 e do Parecer nº 726/2018- ML à SEC/DF; c) o envio de cópia do processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, nos termos do parágrafo único, do art. 246, do Regimento Interno desta Corte de Contas; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, após a verificação do cumprimento do item III precedente. O Conselheiro PAIVA MARTINS votou com o Relator, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF.” Grifei

Em momento seguinte, ultrapassada a fase processual de análise de mérito de recurso apresentado pela empresa Star Locação de Serviços Ltda., o feito retornou à tramitação ordinária, oportunidade em que foi constatado que a jurisdição não cumprira, na íntegra, a Decisão nº 4.489/18, de maneira que foi prolatada a Decisão nº 1.528/20 (peça 145), reiterando as diligências constantes das alíneas “b” e “c” do item III da referida deliberação, o que foi objeto de nova reiteração (Decisão nº 4.382/20, peça 154).

A Secec/DF se manifestou pelo documento de peça 157.

Nesse contexto, por meio da Informação nº 60/20-DIFTI (peça 159), a Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação – DIFTI procedeu à análise de sua alcançada, concluindo que a jurisdição respeitou os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório na aplicação das penalidades, de modo que sugeriu o cumprimento das determinações constantes das alíneas “b” e “c” do item III da Decisão nº 4.489/18, reiteradas pelas Decisões nºs 1.528/20 e 4.382/20, bem como o arquivamento dos autos.

O Ministério Público junto ao TCDF, por intermédio do Parecer nº 11/21-G4P (peça 163), da lavra do Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima, apresentou entendimento parcialmente divergente, porquanto, na sua avaliação, deve ser determinado à Secec/DF que adeque a sanção de advertência aplicada às empresas que especifica, decorrente da infração ao subitem 9.1 do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 17/17, por se tratar de hipótese de ato vinculado, visto que tal conduta, nos termos do art. 5º, II, do Decreto nº 26.851/06, deveria culminar na suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração (subitem 9.2.15).

Inicialmente, impende registrar que não é dado ao Tribunal de Contas se imiscuir no mérito de processo administrativo, sob pena de substituir o administrador, pois a este cabe, dentro das balizas legais, dosar a penalidade aplicada em conformidade com as circunstâncias do caso concreto.

Nada obstante, a Corte pode se valer dos resultados do procedimento administrativo para subsidiar suas decisões, caso em que se mostra legítimo o controle que identifique flagrante ilegalidade.

Assim, sem adentrar no mérito, na justeza ou não da penalidade aplicada às empresas, deve-se observar se houve a aderência, na sua aplicação, ao que determinavam as normas do edital, que vinculam tanto os licitantes quanto a Administração (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93).

Pegando por empréstimo apontamento lapidar do Ministério Público, valendo-se, “mutatis mutandis”, do que foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no AgInt nos EDCI no RMS nº 50.926/BA, vejo que aquela Corte Superior de Justiça entende, na questão de fundo, que o ato que aplica reprimenda é de natureza vinculada, não podendo a Administração Pública aplicar pena mais branda do que a prevista legalmente.

Em sentido consonante, Jessé Torres Pereira Júnior leciona que não se encontrando na lei definições de tipos aos quais deva corresponder tal ou qual sanção, abre-se para a Administração espaço discricionário para dosar a penalidade apropriada.

Estabelecido, assim, que as condutas para as quais a lei defina precisamente a sanção correspondente vincula a atuação do administrador ao aplicar a penalidade, vejamos se tal hipótese se deu no caso em debate.

O objeto da discussão neste momento cinge-se à aplicação das penalidades decorrentes da infração das seguintes regras do edital:

- subitem 4.9 (“Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante”);

- subitem 9.1 (“Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em 30 (trinta) minutos para o e-mail <http://www.licitacoes.gov.br> ou incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema”), que tem leitura conjugada com o disposto no subitem 9.2.15 (“A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “fax ou e-mail” quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores”).

Para ambas as hipóteses, a Secec/DF impôs a penalidade de advertência.

Desde logo, registro minha concordância no sentido de que a penalidade aplicada às empresas Palco Locação Ltda., Palco Mais Locação de Estruturas Ltda. – ME, MV Eventos Artísticos e Esportivos Eireli, Apoio Logístico Const. Ltda. – ME, Alcione Souza dos Reis – ME e Agora Produção de Eventos Eireli – ME, por infração ao subitem 4.9, é consentânea com o previsto no edital, dispensando considerações adicionais por parte deste relator.

Por outro lado, em relação à penalidade de advertência aplicada às demais empresas, por infração ao subitem 9.1, com a devida vênia à unidade técnica, entendo que o Ministério Público caminhou bem ao abrir divergência.

O edital previu que a infração a tais subitens importaria na inabilitação da licitante e a sujeitaria às penalidades previstas no Decreto distrital nº 26.851/06.

Ao compulsar os arts. 1º e 2º do Decreto nº 26.851/06, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, constata-se que as licitantes que deixaram de cumprir o disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02 estarão sujeitas às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Obviamente, a conduta precisa ser devidamente apurada na seara administrativa, para só então, se houver subsunção com a norma, ser aplicada a correspondente sanção.

Nesse sentido, como regra geral, o referido ato regulamentar estabelece que caberá a penalidade de advertência quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação (art. 3º).

Esse é um parâmetro geral. Porém, indo adiante, a norma traz algumas hipóteses taxativas de descumprimento que se vinculam à penalidade de suspensão. Veja-se o art. 5º:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Artigo Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Inciso Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Inciso Alterado(a) pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensinar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;" Grifei

Assim, em razão do contido no subitem 9.2.15, quem deixasse de apresentar, no prazo estabelecido, a documentação prevista no subitem 9.1, deveria ser inabilitado (aqui com o sentido de desclassificado da licitação) e se sujeitar às penalidades previstas no Decreto n.º 26.851/06, que, no caso, a exemplo do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02, prevê a penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração.

O comando é específico, categórico e vinculativo ao impor que a pena a ser aplicada será de suspensão. Com a devida vênia, não vejo espaço para emprestar interpretação que não seja dessa ordem.

O prazo, esse sim, pode ser calibrado pela Administração, dentro da sua esfera de discricionariedade, à luz das particularidades do caso concreto, pois a norma estabelece que a penalidade de suspensão poderá ser de até 90 dias.

Dessa forma, tenho que subsiste, com amparo no art. 1.º, X, da LC n.º 1/94, a necessidade assinalar prazo para que a Secec/DF adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de adequar a sanção aplicada às empresas Pro Vídeo Locação e Eventos Ltda. – ME, Time Race Cronometragem Eletrônica Ltda., Alternativa Locação de Tendões Ltda. – ME, Exemplus Comunicação e Marketing Ltda.-EPP, BSB Vida Ltda. EPP e Desperta Serviços e Promoções Ltda. – EPP ao disposto no item 9.2.15 do Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 17/17 e no Decreto distrital n.º 26.851/06.

Nessa perspectiva, tem-se que o item III.c da Decisão n.º 4.489/18, pode ser considerado atendido, visto que houve a instauração de processo administrativo com vistas à apenação das empresas e foi observado o contraditório e ampla defesa.

Contudo, por ora, não é possível considerar integralmente atendido o comando do item III.b da Decisão n.º 4.489/18. Tanto que os autos retornarão em diligência para ajustar a sanção de algumas empresas àquela prevista no item 9.2.15 do Edital, por infringência ao subitem 9.1 do termo editalício.

Ante o exposto, lamentando dissentar parcialmente da unidade técnica, acompanho o Ministério Público, e VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I – tome conhecimento do Ofício n.º 1.336/20-Secec/GAB (fls. 1/2, peça 157) e do Processo n.º 00150-00003043/19-32 (fls. 5/232, peça 157);

II – considere:

a) atendida a determinação constantes do item III.c da Decisão n.º 4.489/18, reiterada pelas Decisões n.ºs 1.528/20 e 4.382/20;

b) parcialmente atendida a determinação constante do item III.b da Decisão n.º 4.489/18, reiterada pelas Decisões n.ºs 1.528/20 e 4.382/20;

III – com amparo no art. 1.º, X, da LC n.º 1/94, determine à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – Secec/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, de modo a adequar a sanção aplicada no Processo n.º 001500003043/19-32 às pessoas jurídicas Pro Vídeo Locação e Eventos Ltda. – ME, Time Race Cronometragem Eletrônica Ltda., Alternativa Locação de Tendões Ltda. – ME, Exemplus Comunicação e Marketing Ltda. – EPP, BSB Vida Ltda. EPP e Desperta Serviços e Promoções Ltda. – EPP ao disposto no item 9.2.15 do Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 17/17 e no Decreto distrital n.º 26.851/06;

IV – autorize:

a) o envio de cópia desta decisão à Secec/DF;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sesp para os devidos fins.

Brasília, 10 de fevereiro de 2021.

MANOEL DE ANDRADE

Relator

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIFTI

Informação nº 60/2020 – DIFTI

Processo nº: 40.559/2017

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF

Assunto: Licitação

Ementa: Pregão Eletrônico SRP nº 17/2017 da então Secretaria da Cultura do DF. Registro de Preços para eventual contratação de serviço de locação de equipamentos e estruturas e materiais para a realização de eventos no DF. Manifestação da SECEC/DF em relação à Decisão nº 4.489/18, ratificada pela Decisão nº 1.528/20 e reiterada pela Decisão nº 4382/2020. Pelo cumprimento das determinações Plenária. Pelo arquivamento dos autos.

Senhor Diretor,

Tratam os autos do Pregão Eletrônico por SRP nº 17/2017, lançado pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, tendo por objeto a formação de Registro de Preços para eventual contratação de serviço de locação de equipamentos e estruturas e materiais para a realização de eventos no Distrito Federal, compreendendo serviços de hoteleira (hospedagem, alimentos e espaço físico), recursos humanos, serviços técnicos, transporte, locação de equipamentos de áudio e vídeo, montagens e desmontagens de estruturas metálicas, alimentação, material consumível, serviços gráficos, trilhos elétricos, unidades móveis de som e luz e demais artefatos necessários à consecução das atividades correlatas, eventos estes realizados e/ou apoiados pela jurisdicionada, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Dos Fatos

2. Após autorização para arquivamento dos autos (Decisão nº 107/18, peça 25), sobreveio Representação nº 7/2018 (peça 30), da d. Quarta Procuradoria do Ministério Público junto a este Tribunal, a qual foi conhecida pelo Tribunal por meio da Decisão nº 2.341/2018 (peça 38), noticiando denúncia relativa ao certame em comento alegando que esse não teria sido competitivo pela presença de indivíduos em comum no quadro societário das licitantes e de indícios de utilização de softwares de remessa automática de lances, também conhecidos por softwares “robôs”, por parte da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda.

3. Nesse sentido, a então Quarta Diacom, por meio da Informação nº 204/2018 (peça 75), promoveu a verificação do mérito da Representação nº 7/2018 – ML, sendo que às fls. 19/21, peça 75, apresentou as seguintes considerações:

“42. Com relação à insurgência contida na Representação de que houve a participação de empresas com sócios em comum e/ou representantes em comum, verificamos nas atas dos lotes do PE nº 17/2017 que, conforme anunciado pelo Pregoeiro, 6 (seis) empresas foram desclassificadas por terem apresentado os mesmos representantes entre si: MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS – EIRELI e APOIO LOGÍSTICA E CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME (exemplo: Lotes 33, 79, 81, 82, 87); ALCIONE SOUZA DOS REIS – ME e AGORA PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI – ME (exemplo: Lotes 8, 9, 12); e PALCO LOCACÃO LTDA – ME e PALCO MAIS LOCACÃO DE ESTRUTURAS LTDA – ME (exemplo: Lotes 71, 73, 74, 76 e 80).

43. Logo, tais empresas infringiram o regramento previsto no item 4.9 do Edital, que estabelecia que nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderia representar mais de um Licitante.

44. Além disso, as empresas listadas no § 42 acima, também, tiveram desclassificações relacionadas ao encaminhamento de documentação solicitada pelo Pregoeiro fora do prazo estabelecido no Edital, item 9.1, ensejando a sanção prevista no item 9.2.15 do termo editalício.

45. Ou seja, pelas regras editalícias, as empresas, em tese, seriam desclassificadas inicialmente por terem apresentado representantes únicos, uma vez que isso seria uma burla à condição para participação do certame. A desclassificação decorrente do não encaminhamento de documentação no prazo exigido pelo edital, após solicitação do pregoeiro, seria aplicada em momento posterior à fase de lances. Porém, na modalidade pregão, como o acesso à documentação dos licitantes ocorre somente após a fase de lances, cria uma confusão sobre o motivo pelo qual o licitante efetivamente foi desclassificado, sendo que ambas impropriedades acabaram sendo identificadas após o término da fase de lances...

46. Como todas as empresas listadas no § 42 acima se afiguraram como arrematante de algum lote, se o requisito previsto no item 4.9 do Edital fosse verificado previamente à abertura da fase de lances, provavelmente a participação das empresas não teriam o condão de influir no andamento da licitação, uma vez que elas participaram ativamente da fase de lances. Assim, consideramos necessário que seja determinado à SEC/DF e ao Pregoeiro a efetiva aplicação das sanções previstas no edital para as empresas que não observaram o disposto no item 9.2.15 do Edital...

4. Tais considerações resultaram nas determinações constantes das alíneas “b” e “c” do item III da Decisão nº 4.489/18 (peça 85), a saber:

“III - determinar à Secretaria de Cultura que, com fulcro no art. 1.º, X, da LC n.º 01/94, adote medidas para o fiel cumprimento da lei em relação ao Pregão Eletrônico nº 17/2017, sobretudo no que se refere:

...

b) à aplicação da sanção prevista no item 9.2.15 do Edital às empresas que infringiram o item 9.1 do termo editalício;

c) à instauração de processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7.º da Lei 10.520/2002, observados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório; ...”

5. Como não houve o cumprimento das determinações retro mencionadas por parte da SECEC/DF, esta Eg. Corte de Contas prolatou a Decisão nº 1.528/2020 (peça 145), ratificando as diligências constantes das alíneas “b” e “c” do item III do Decisum retro mencionado.

6. Cabe destacar que a determinação contida no item III da Decisão nº 1.528/2020 foi reiterada por meio da Decisão nº 4.382/2020 (peça 154), pelo motivo da não manifestação da jurisdicionada.

7. Assim nesta assentada serão analisadas as informações apresentadas pela jurisdicionada em cumprimento das determinações constantes das alíneas “b” e “c” do item III da Decisão nº 4.489/18.

8. A SECEC/DF, visando o cumprimento das Decisões nos 4.382/2020, 1.528/2020 e 4.489/2018, encaminhou, por meio do Ofício nº 1336/2020 - SECEC/GAB (fls. 1/2, peça 157), o Processo nº 00150-00003043/2019-32 (fls. 5/232, peça 157), o qual trata da instauração de processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticaram, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7.º da Lei nº 10.200/02.

Análise

9. Ao analisar os autos do Processo nº 00150-00003043/2019-32, verificou-se que, inicialmente, algumas empresas que participaram do certame em análise foram notificadas por meio de cartas encaminhadas pela SECEC/DF informando a abertura de processo administrativo, devido a irregularidades cometidas.

10. Também foi informado o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de justificativa de defesa, a contar do recebimento da notificação (fls. 51, 126/137, 190 e 213, peça 157).

11. Após as notificações, encaminharam suas defesas, as empresas Pro Video Locação e Eventos - Ltda-ME (fls. 67/90, peça 157), Palco Mais Locação de Estruturas Ltda-ME (fls. 202/204, peça 157), Palco Locação Ltda-ME (fls. 167/177, peça 157), Alternativa Locação de Tendras Ltda-ME (fls. 161/166, peça 157), Exemplus Comunicação & Marketing Ltda. (193/197, peça 157), Agora Produção de Eventos EIRELI. (224/227, peça 157), Alcione de Souza dos Reis-ME (fls. 177/189, peça 157), MV Eventos Art. e Esportivos – EIRELI (fls. 205/212, peça 157), Apoio Logística Const. Ltda. (fls. 61/64, peça 64) e Agora Produção de Eventos Ltda. (fls. 224/227, peça 157).

12. As empresas BSB Vida Ltda. EPP, Desperta Produção e Eventos e Time Race Cronometragem Eletrônica Ltda. após serem notificadas, não apresentaram defesas (fls. 91/92, peça 157).

13. O pregoeiro, ao analisar as defesas (fls. 91/104, peça 157), decidiu pelo indeferimento destas, opinando pelo cabimento da aplicação da penalidade de advertência às empresas: Palco Locação Ltda. Palco Mais Locação de Estruturas Ltda-ME, MV Eventos Artísticos e Esportivos Eireli, Apoio Logística Const. Ltda-ME, Alcione Souza dos Reis ME e Agora Produção de Eventos Eireli-ME, em razão de terem atuado no certame em desacordo com o disposto no item 4.9 do edital “Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante” e às empresas Pro Video Locação e Eventos Ltda-ME, Time Race Cronometragem Eletrônica Ltda, Alternativa Locação de Tendras Ltda-ME, Exemplus Comunicação e Marketing Ltda-EPP, Bsb Vida Ltda-EPP e Desperta Cultura Produção e Eventos, nos termos dos itens 9.1 e 9.2.15 do Edital de Pregão nº 017/2017, por deixar de encaminhar a documentação após solicitação do pregoeiro depois de encerrada a etapa de lances e negociação.

14. Ademais, o relatório do pregoeiro foi analisado e ratificado pela Assessoria Jurídica da SECEC/DF (fls. 108/112, peça 157).

15. Assim, conforme informado à fl. 115, peça 157, por despacho, o Senhor Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF acolheu a manifestação do Pregoeiro, considerando regular o processo administrativo visando à aplicação da sanção de advertência, prevista na Lei do Pregão e no Decreto Distrital nº 26.851/06, mandando-se notificar as empresas retro mencionadas e publicar as penalidades aplicadas no DODF. As notificações e suas publicações constam às fls. 7/60, peça 157.

16. Pelo exposto, entende-se que a jurisdição respeitou os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório na aplicação da penalidade.

17. Desse modo, consideram-se cumpridas, pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, as determinações constantes das alíneas ‘b’ e ‘c’ do item III da Decisão nº 4.489/18, ratificadas pela Decisão nº 1.528/20 e reiteradas pela Decisão 4.382/20.

Sugestões

18. Ante ao exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos ao egrégio Plenário, apresentando as seguintes sugestões:

I. tomar conhecimento do Ofício nº 1336/2020 – SECEC/GAB (fls. 1/2, peça 157) e do Processo nº 00150-00003043/2019-32 (fls. 5/232, peça 157);

II. considerar cumpridas, por parte da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF – SECEC/DF, as determinações constantes das alíneas ‘b’ e ‘c’ do item III da Decisão nº 4489/18, ratificadas pela Decisão nº 1.528/20 e reiteradas pela Decisão 4.382/20;

a) autorizar:

a) o envio da Decisão que vier a ser proferida nos autos à SECEC/DF;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de arquivamento.

À consideração superior.

Brasília, 2 de dezembro de 2020.

LUÍS FERNANDO PAIVA SÂMIA

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUARTA PROCURADORIA

PARECER: 11/2021-G4P

ASSUNTO: LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 40.559/2017

EMENTA: 1. EXAME FORMAL DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017. ENTÃO SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – SECULT. REPRESENTAÇÕES Nº 7/2018-ML E 18/2018-ML. DECISÃO Nº 1.528/2020. DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL – SECEC/DF. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATOS ILÍCITOS COMETIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS QUE PARTICIPARAM DO PREGÃO Nº 17/2017 E COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ITEM 9.2.15 DO EDITAL ÀS EMPRESAS QUE INFRINGIRAM O ITEM 9.1 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DECISÃO Nº 4.382/2020. REITERAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS. NESTA FASE. EXAME DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINADAS EMANADAS DA CORTE DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

2. CORPO INSTRUTIVO OPINA PELA ADEQUAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA JURISDIÇÃO E PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

3. PARECER PARCIALMENTE CONVERGENTE DO MPC/DF. NATUREZA VINCULADA DO ATO QUE IMPÕE SANÇÃO ADMINISTRATIVA. ASSINATURA DE PRAZO PARA QUE O ÓRGÃO ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXATO CUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 26.851/2006. ART. 1º, X, DA LC Nº 1/1994.

1. Os presentes autos foram constituídos para exame formal do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 17/2017. A propósito, a licitação em comento foi lançada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF, para formação de registro de preços destinado à eventual contratação de serviço de locação de equipamentos, estruturas e materiais para a realização de eventos no Distrito Federal, compreendendo: serviço de hotelaria (hospedagem, alimentos e espaço físico); recursos humanos, serviços técnicos, transporte, locação de equipamentos de áudio e vídeo, montagens e desmontagens de estruturas metálicas, alimentação, material consumível, serviços gráficos, trios elétricos, unidades móveis de som e luz e demais artefatos necessários à consecução das atividades correlatas, eventos estes realizados e/ou apoiados pela SECULT/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. Na Sessão Ordinária nº 5.208, de 13/5/2020, o TCDF prolatou a Decisão nº 1.528/2020, in verbis:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III – determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal: a) o encaminhamento a este Tribunal de informações que confirmem que o Processo nº 00150-00003043/2019-32 trata da apuração de possível cometimento de atos ilícitos pelas empresas que participaram do Pregão nº 17/2017; b) a apresentação de comprovação da aplicação da sanção prevista no item 9.2.15 do edital às empresas que infringiram o item 9.1 do instrumento convocatório; IV – autorizar: a) o envio da cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SECEC/DF e à empresa Smart Promoções e Eventos Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para as devidas providências.” (Grifos acrescidos).

3. Ante a ausência de manifestação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, o TCDF reiterou as diligências objeto do item III da Decisão nº 1.528/2020, na forma do item I da Decisão nº 4.382/2020, prolatada na Sessão Ordinária nº 5.229, de 7/10/2020.

4. Desta feita, em atenção ao deliberado pela Corte de Contas distrital, a SECEC/DF remeteu, por meio do Ofício nº 1.336/2020 – SECEC/DF (peça 157 – e-DOC FA94C0D1), esclarecimentos acerca do Processo nº 00150-00003043/2019-32, o qual abriga processo administrativo com vistas à penalização das empresas que, no âmbito do Pregão Eletrônico por SRP nº 17/2017, praticaram, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.200/2002.

5. O Corpo Técnico, depois de examinar as providências levadas a efeito pela SECEC/DF em cumprimento à Decisão nº 1.528/2020, reiterada pela Decisão nº 4.382/2020, concluiu o exame empreendido na Informação nº 60/2020 – DIFTI (peça 159 – e-DOC 4653B89F), nos termos a seguir:

“Análise

9. Ao analisar os autos do Processo nº 00150-00003043/2019-32, verificou-se que, inicialmente, algumas empresas que participaram do certame em análise foram notificadas por meio de cartas encaminhadas pela SECEC/DF informando a abertura de processo administrativo, devido a irregularidades cometidas.

10. Também foi informado o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de justificativa de defesa, a contar do recebimento da notificação (fls. 51, 126/137, 190 e 213, peça 157).

11. Após as notificações, encaminharam suas defesas, as empresas Pro Video Locação e Eventos - Ltda-ME (fls. 67/90, peça 157), Palco Mais Locação de Estruturas Ltda-ME (fls. 202/204, peça 157), Palco Locação Ltda-ME (fls. 167/177, peça 157), Alternativa Locação de Tendras Ltda-ME (fls. 161/166, peça 157), Exemplus Comunicação & Marketing Ltda. (193/197, peça 157), Agora Produção de Eventos EIRELI. (224/227, peça 157), Alcione de Souza dos Reis-ME (fls. 177/189, peça 157), MV Eventos Art. e Esportivos – EIRELI (fls. 205/212, peça 157), Apoio Logística Const. Ltda. (fls. 61/64, peça 64) e Agora Produção de Eventos Ltda. (fls. 224/227, peça 157).

12. As empresas BSB Vida Ltda. EPP, Desperta Produção e Eventos e Time Race Cronometragem Eletrônica Ltda. após serem notificadas, não apresentaram defesas (fls. 91/92, peça 157).

13. O pregoeiro, ao analisar as defesas (fls. 91/104, peça 157), decidiu pelo indeferimento destas, opinando pelo cabimento da aplicação da penalidade de advertência às empresas: Palco Locação Ltda. Palco Mais Locação de Estruturas Ltda-ME, MV Eventos Artísticos e Esportivos Eireli, Apoio Logística Const. Ltda-ME, Alcione Souza dos Reis ME e Agora Produção de Eventos Eireli-ME, em razão de terem atuado no certame em desacordo com o disposto no item 4.9 do edital “Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante” e às empresas Pro Video Locação e Eventos Ltda-ME, Time Race Cronometragem Eletrônica Ltda, Alternativa Locação de Tendras Ltda-ME, Exemplus Comunicação e Marketing Ltda-EPP, Bsb Vida Ltda-EPP e Desperta Cultura Produção e Eventos, nos termos dos itens 9.1 e 9.2.15 do Edital de Pregão nº 017/2017, por deixar de encaminhar a documentação após solicitação do pregoeiro depois de encerrada a etapa de lances e negociação.

14. Ademais, o relatório do pregoeiro foi analisado e ratificado pela Assessoria Jurídica da SECEC/DF (fls. 108/112, peça 157).

15. Assim, conforme informado à fl. 115, peça 157, por despacho, o Senhor Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF acolheu a manifestação do Pregoeiro, considerando regular o processo administrativo visando à aplicação da sanção de advertência, prevista na Lei do Pregão e no Decreto Distrital nº 26.851/06, mandando-se notificar as empresas retro mencionadas e publicar as penalidades aplicadas no DODF. As notificações e suas publicações constam às fls. 7/60, peça 157. 16. Pelo exposto, entende-se que a jurisdição respeitou os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório na aplicação da penalidade.

17. Desse modo, consideram-se cumpridas, pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, às determinações constante das alíneas 'b' e 'c' do item III da Decisão nº 4.489/18, ratificadas pela Decisão nº 1.528/20 e reiteradas pela Decisão 4.382/20." (Grifos no original e acrescidos).

6. Ao final, o Corpo Instrutivo sugeriu ao Plenário:

"I. tomar conhecimento do Ofício nº 1336/2020 - SECEC/GAB (fls. 1/2, peça 157) e do Processo nº 00150-00003043/2019- 32 (fls. 5/232, peça 157);

II. considerar cumpridas, por parte da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF – SECEC/DF, as determinações constantes das alíneas 'b' e 'c' do item III da Decisão nº 4489/18, ratificadas pela Decisão nº 1.528/20 e reiteradas pela Decisão 4.382/20;

a) autorizar:

a) o envio da Decisão que vier a ser proferida nos autos à SECEC/DF;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de arquivamento." (Grifos acrescidos).

7. Tendo anuído com os termos da Informação nº 60/2020 – DIFTI, o Secretário de Controle Externo da Secretaria de Fiscalização Especializada, em Despacho exarado em 3/12/2020 (Peça 160 – e-DOC 1BDED19F), remeteu o feito ao Gabinete do Conselheiro Relator. Ato contínuo, conforme o Despacho Singular nº 3/2021-GCMA (Peça 162 - e-DOC FE433E73), os autos foram encaminhados ao MPC/DF para manifestação.

8. Feito o relato, este Parquet especializado passa a opinar.

9. Ab initio, informo que a atual etapa processual se presta ao exame do cumprimento pela SECEC/DF das determinações constantes do item III da Decisão nº 1.528/2020, que foram reiteradas pela Decisão 4.382/2020.

10. Nesse particular, conforme discorreu a Unidade Técnica, por intermédio do Ofício nº 1.336/2020 – SECEC/GAB, a jurisdicionada remeteu ao TCDF cópia do Processo nº 00150-0003043/2019-32. Consoante sublinhou o Corpo Técnico, tal feito abriga processo administrativo deflagrado para apuração do possível cometimento de atos ilícitos por interessadas que participaram do Pregão Eletrônico por SRP nº 17/2017. Com efeito, tem-se como cumprido o item III.a da Decisão nº 1.528/2020.

11. Ademais, a SECEC/DF trouxe aos autos elementos que indicam a aplicação de sanção às pessoas jurídicas que infringiram o item 9.1 do termo editalício (item III.b da Decisão nº 1.528/2020).

12. Nesse ponto, impende trazer à baila as ponderações do Órgão do Distrito Federal:

"Ademais, no processo citado, constam as publicações, no Diário Oficial do Distrito Federal, das penalidades de advertência aplicadas às empresas:

•PALCO LOCAÇÃO LTDA, PALCO MAIS LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS EIRELI, APOIO LOGÍSTICA CONST. LTDA ME, ALCIONE SOUZA DOS REIS ME e AGORA PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI-ME em razão de terem atuado no certame em desacordo com o disposto no item 4.9 do edital 'Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante';

•PRO VÍDEO LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA. – ME, TIME RACE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA LTDA, ALTERNATIVA LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA ME, EXEMPLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA-EPP, BSB VIDA LTDA EPP e DESPERTA SERVIÇOS E PROMOÇÕES, nos termos dos itens 9.1 e 9.2.15 do Edital de Pregão nº 017/2017, por deixar de encaminhar a documentação após solicitação do pregoeiro depois de encerrada a etapa de lances e negociação." (Grifos acrescidos).

13. Não é despidendo rememorar que o subitem 9.1 do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 17/2017 (peça 2 – e-DOC C85F3FF9) estabelece que: "Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em 30 (trinta) minutos para o e-mail <http://www.licitacoese.com.br> ou incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.". Já o subitem 9.2.15 do instrumento convocatório preconiza que: "A empresa que não enviar a documentação de habilitação via 'fax ou e-mail' quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores."

14. Por oportuno, conforme se depreende dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, as licitantes que deixarem de cumprir o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 estão sujeitas às sanções de advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

15. O ato regulamentar traz ainda as hipóteses de cabimento de cada sanção. Nesse ponto, considerando as penalidades de advertência impostas pela SECEC/DF no Processo nº 00150-0003043/2019-32, registro que, na forma do art. 3º do Decreto nº 26.851/2006, a advertência tem lugar quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação.

16. No entanto, dada a natureza das ilegalidades perpetradas no Pregão Eletrônico por SRP nº 17/2017, este MPC/DF entende pertinente transcrever o disposto no item 5º do referido Decreto, que trata das causas ensejadoras da aplicação da penalidade de suspensão. Vejamos:

"Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº

25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Artigo Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

(...)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Inciso Alterado(a) pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

(...)

I - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Inciso Alterado(a) pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;" (Grifos acrescidos).

17. Dessarte, a par das regras contidas no Decreto nº 26.851/2006, uma vez que as condutas das pessoas jurídicas Palco Locação Ltda., Palco Mais Locação de Estruturas Ltda. – ME, MV Eventos Artísticos e Esportivos Eireli, Apoio Logístico Const. Ltda. - ME, Alcione Souza dos Reis – ME e Agora Produção de Eventos Eireli - ME não se amoldam aos dispositivos que estipulam penalidades mais severas, reputo como adequada a advertência aplicada pela SECEC/DF. Na espécie, vale rememorar que as aludidas interessas deixaram de cumprir o subitem 4.9 do edital do certame.

18. Por outro lado, a inobservância do subitem 9.2.15 do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 17/2017 deveria culminar na suspensão das licitantes, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 5º, II, do Decreto nº 26.851/2006, ante a natureza vinculada do ato que aplica sanção administrativa. Sendo assim, no presente caso, entende o MPC/DF que inexistiu margem para juízo de conveniência e oportunidade quanto à identificação da hipótese normativa compatível com a conduta reprovada, ante a exata correspondência entre o item 9.2.15 do instrumento convocatório e o art. 5º, II, do Decreto nº 26.851/2006.

19. Aliás, a penalidade de suspensão estabelecida no art. 5º, II, do Decreto nº 26.851/2006 é consentânea com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (Grifos acrescidos).

20. Quanto ao tema em discussão, não se pode olvidar que a vinculação da atividade sancionatória à lei e aos elementos colacionados ao processo administrativo, no qual deve ser detalhada a conduta inquinada, infirma o indesejável subjetivismo na avaliação das punições aplicáveis ao caso concreto, garantindo, desta feita, segurança jurídica, isonomia e impessoalidade nas relações entre o Estado e os administrados.

21. Ademais, vale salientar que deliberações proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça confirmam a tese de que se trata de ato vinculado aquele que aplica reprimenda a administrados na hipótese em que configurada conduta típica para a sanção disciplinar de demissão. Mutatis mutandis, é essa a ratio que deve nortear a atuação administrativa no tocante ao Poder Sancionador:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MOTIVAÇÃO 'PER RELATIONEM'. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF E STJ. DEMISSÃO. ATO VINCULADO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO MAIS BRANDA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. (...) III - É consolidado no âmbito desta Corte o entendimento segundo o qual, quando verificado que a conduta imputada ao investigado configura hipótese à qual a lei impõe a aplicação da pena de demissão, a Administração Pública não pode aplicar pena mais branda, porquanto se trata de ato vinculado. IV - In casu, da conjugação dos arts. 176, X, 192, XII, e 197, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6.677/94, com o art. 95 da Lei Estadual n. 11.370/09, de rigor a aplicação da pena de demissão ao ora Agravante. V - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. VI - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravado Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. VII - Agravado Interno improvido."

(AgInt nos Edcl no RMS 50.926/BA, Primeira Turma, Rel.ª Min.ª Regina Helena Costa, DJe de 27/11/2017).

22. Portanto, igual entendimento deve ser aplicado ao cabimento das sanções decorrentes de ilícitos cometidos em licitações públicas, sendo imperiosa a observância da legalidade estrita na aplicação dos preceitos previstos objetivamente nas normas de regência, como é o caso da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 26.851/2006.

23. Nunca é demais lembrar que incumbe ao Poder Público, enquanto guardião da ordem jurídica, sempre primar por observar o princípio da legalidade estrita, expressamente disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna, in litteris:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)” (Grifos acrescidos).

19. Essa também é a orientação do ensinamento deixado pelo Prof. Hely Lopes Meirelles ao considerar que “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”⁴. É dizer, a atividade administrativa deve ser exercida em conformidade com os princípios constitucionais orientadores, dentre os quais, o da legalidade, que exige o cumprimento efetivo das normas públicas, somente tendo eficácia tal atividade se atender à Lei e ao Direito.

24. Por todo o exposto, reputo o MPC/DF inadequada a aplicação de advertência às licitantes Pro Vídeo Locação e Eventos Ltda. – ME, Time Race Cronometragem Eletrônica Ltda., Alternativa Locação de Tendas Ltda. ME, Exemplus Comunicação e Marketing Ltda-EPP, BSB Vida Ltda. EPP e Desperta Serviços e Promoções Ltda. – EPP, que deixaram de cumprir o item 9.1 do instrumento convocatório.

25. Tal conduta, conforme o art. 5º, II, do Decreto nº 26.851/2006, deveria culminar na suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

26. Por todo o exposto, este Representante Ministerial lamenta divergir parcialmente das conclusões e sugestões apresentadas pela Área Técnica na Informação nº 60/2020-DIFTI, opinando pela necessidade de determinação do TCDF, com arrimo no art. 1º, X, da LC nº 1/1994, para que a SECEC/DF adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, de modo a adequar a sanção aplicada no Processo nº 00150-0003043/2019-32 às pessoas jurídicas Pro Vídeo Locação e Eventos Ltda. – ME, Time Race Cronometragem Eletrônica Ltda., Alternativa Locação de Tendas Ltda. ME, Exemplus Comunicação e Marketing Ltda-EPP, BSB Vida Ltda. EPP e Desperta Serviços e Promoções Ltda. – EPP ao disposto no item 9.2.15 do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 17/2017 e no Decreto nº 26.851/2006.

É o Parecer.

Brasília, 25 de janeiro de 2021.

Marcos Felipe Pinheiro Lima

Procurador-Geral

ANEXO II DA ATA Nº 5242
SESSÃO ORDINÁRIA DE 10.02.21

RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR – CONSELHEIRO RENATO RAINHA

Processo nº: 00600-00003218/2020-08-e (a).

Jurisdicionado: Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF.

Assunto: Representação.

Ementa: Representação formulada por OLEGARIO OLIVEIRA DE MORAES, Agente de Polícia, sobre possível ilegalidade praticada pela Polícia Civil do Distrito Federal, que indeferiu requerimento de averbação como tempo estritamente policial, para fins de aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar nº 51/1985, de período em que esteve à disposição do Senado Federal, mediante cessão, especificamente, entre 31 de maio de 2005 e 12 de março de 2007.

. A representação foi conhecida por esta Corte por meio da Decisão nº 3.399/2020 (peça 7), que determinou à PCDF que, no prazo de 15 dias, prestasse os esclarecimentos que julgasse cabíveis acerca dos fatos noticiado pelo representante.

. Não foi conferido sigilo aos presentes autos.

. A Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, por meio da Informação nº 74/2020-2ª DIFIPE (peça 13), sugere ao Tribunal ter por cumprida a diligência objeto da Decisão supra, considerar improcedente a presente Representação e determinar o seu arquivamento.

. O Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF, nos termos do Parecer nº 897/2020 (peça 16), subscrito pelo ilustre Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, aquiesce às sugestões ofertadas pela SEFIPE.

. VOTO. Procedência da Representação. Segurança pessoal de Senador da República. Atividade de natureza policial que expõe a integridade física a risco. Precedentes neste Tribunal. “O servidor que, no interesse da Administração, ainda que por desvio de função, exerce, comprovadamente, as funções inerentes de cargo de natureza policial, terá de ter o tempo de serviço computado como de efetivo exercício no respectivo cargo” (Processo nº 2.441/1989). Ciência às partes. Retorno dos autos à SEFIPE para arquivamento.

RELATÓRIO

Tratam os autos da Representação formulada pelo servidor OLEGARIO OLIVEIRA DE MORAES, Agente de Polícia, sobre possível ilegalidade praticada pela Polícia Civil do Distrito Federal, que indeferiu requerimento de averbação como tempo estritamente policial, para fins de aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar nº 51/1985, de período em que esteve à disposição do Senado Federal, mediante cessão, especificamente, entre 31 de maio de 2005 e 12 de março de 2007.

I - MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO - SEFIPE.

Após analisar o feito, para fins de cumprimento do inscrito no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE (peça 11) presta, em síntese, as seguintes informações:

“Tratam os autos de representação oferecida por cidadão acerca de possível ilegalidade de ato da Administração da Polícia Civil do DF que denegou averbação, como estritamente policial, de tempo prestado mediante cessão junto ao Senado Federal para fins de aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85 (edoc 6E336BF8-c), nos termos mencionados na ementa.

2. Inicialmente, cumpre registrar que não foi conferido sigilo aos presentes autos, conforme pode ser observado na Decisão nº 3.399/2020, que conheceu da presente representação. 3. Sucintamente, o representante busca o reconhecimento de período laborado junto ao Senado Federal (31/05/2005 a 01/03/2007) como tempo estritamente policial para fins da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/1985.

4. Alega divergência na atuação da Diretoria de Gestão de Pessoas da PCDF, em face de manifestações desta Corte supostamente favoráveis à averbação que se pretende ver deferida.

5. Assevera que, apesar de nomeado para desempenhar a função de Assistente Parlamentar, durante o período vindicado na realidade exerceu, além de funções administrativas, funções de coordenação da segurança de Senador da República, atribuições correlatas ao seu cargo na PCDF, razão pela qual o intervalo deveria ser considerado como estritamente policial.

6. Para comprovar o alegado, junta aos autos declaração particular com firma reconhecida do Senhor Paulo Octávio Alves Pereira, então Senador da República, na qual afirma que “no desempenho diário de suas funções, o servidor referenciado sempre portava arma de fogo institucional, realizava “briefing” diários com o objetivo de coordenar equipe de segurança, sobretudo nas ocasiões em que se fazia necessário a minha presença em eventos oficiais, nos quais haviam aglomerações de pessoas, sujeitando-se, desse modo, a efetiva situação de risco e periculosidade, inerentes à função de policial civil”.

7. Assim, esgotados os esforços perante a Administração daquela Corporação, em face da denegação do pleito, vem requerer manifestação desta Corte em face do ato comissivo da PCDF, a fim de que se determine ao jurisdicionado que retifique seu entendimento, computando o referido tempo laborado sob cessão para fins de inativação com suporte na LC nº 51/85, a exemplo de precedentes deste Tribunal.

8. A representação foi conhecida por esta Corte por meio da Decisão nº 3.399/2020, nos seguintes termos: O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da peça inaugural (e-DOC 6E336BF8-c), tendo em vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao autor da representação; III – determinar à PCDF, encaminhando-lhe cópia da representação aludida no item I, que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos que julgar cabíveis acerca dos fatos ali narrados; IV – autorizar o retorno dos autos à Seife, para a adoção das providências de praxe.

9. Em cumprimento à citada decisão, o jurisdicionado encaminhou a este Tribunal o Ofício nº 649/2020-PCDF/DGPC/ASS (e-doc 22A2F379-c), por meio do qual informa que não houve a interposição de recurso administrativo e que o pleito do servidor foi indeferido em razão de ausência de natureza estritamente policial e exposição a risco ou periculosidade nas atividades exercidas pelo requerente: Ressalte-se que in casu, o servidor exerceu a função de Assistente Parlamentar, símbolo AP-05, do Gabinete da Terceira Secretaria do Senado Federal, conforme cópia do Ofício nº 095/2005 - PRESID-CG (25180997), datado de 14 de março de 2005, extraída do Processo de Cessão do requerente, registrado neste Departamento sob o nº 0052-002076/2004. Nesse ponto, vale ressaltar que não consta em referido Processo, menção às atribuições exercidas no cargo ocupado pelo servidor, contudo conforme Guia do Parlamentar, Parte I - Gestão Administrativa, atualizada em junho de 2015 (25126607), observa-se que compete ao cargo de Auxiliar Parlamentar, símbolo AP - 05, as seguintes atribuições: “-Auxiliar Parlamentar Júnior, símbolo AP-05, ao qual compete desempenhar as atividades de registro e acompanhamento das informações nos sistemas do gabinete, supervisão das atividades operacionais e outras atividades correlatas determinadas pelo titular do Gabinete” Por sua vez, o Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, publicado no DODF de 24 de junho de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, descreve em seu artigo 99, alterado pelo Decreto nº 35.082, de 16 de janeiro de 2014, as atribuições do Agente de Polícia, in verbis: [...] Isto posto, observa-se que no cargo ocupado pelo requerente, as atividades desempenhadas não guardam semelhanças com a função policial em sua essência. (grifos no original)

10. Informa a PCDF, ainda, que a hipótese em análise não se encontra prevista no artigo 12-B, § 3º, da Lei nº 9.264/1996, na redação da Lei nº 13.960/2018.

11. Compulsando os autos, não se identifica qualquer documentação pública oficial comprobatória de que as funções debatidas na presente representação teriam sido desempenhadas de fato em atividades estritamente policiais, conforme alegado na representação, mas apenas a declaração particular mencionada alhures.

12. Quando no Senado Federal, o servidor exerceu o cargo em comissão de Assistente Parlamentar – AP-05, com atribuições eminentemente administrativas de prestação de serviços de assessoramento e assistência, e não de segurança direta e pessoal de autoridades.

13. Cumpre destacar que não se discute, na presente análise, se a segurança direta e pessoal de autoridades constitui ou não atividade a ser considerada como estritamente policial para fins da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85, mas se as atividades comprovadamente desempenhadas pelo servidor são estritamente policiais, uma vez que não há documentação comprobatória oficial dos órgãos respectivos (cedente

e cessionário) de que as atividades desempenhadas de fato foram relacionadas à segurança de dignatário ou congêneres, conforme alegado.

14. Dessa forma, não há que se falar em contagem de tempo respectivo como estritamente policial ou em desrespeito a precedentes deste Tribunal que determinaram tal cômputo em situações em que a Corte entendeu se tratar de segurança de autoridades.

15. Quanto à declaração particular juntada aos autos, prova testemunhal e única documentação apresentada pelo servidor a fim de comprovar suas alegações, com a devida vênia, entende este Corpo Técnico que a mesma, ainda que com firma reconhecida, não possui o condão de comprovar as alegações do servidor, uma vez que não acompanhada de documentos que atestem seu conteúdo.

16. O reconhecimento de firma tem o condão de reconhecer e atestar que o signatário do documento é de fato quem diz o ser, mas não o de atestar a veracidade das declarações trazidas no conteúdo do documento particular, que não possui fé pública.

17. Impende ressaltar que no Processo nº 14.132/2017, que culminou na Decisão nº 6.103/2017, este Tribunal considerou, juntamente com outros documentos, declaração particular como comprovante das atividades exercidas pelo servidor.

18. No mesmo sentido foi a Decisão nº 1.256/2020 (Processo nº 223.966/2019), apesar de o Conselheiro Inácio Magalhães Filho, relator do presente feito, ter proferido declaração de voto em sentido contrário, no que foi seguido pelo Conselheiro Paulo Tadeu.

19. Nada obstante, ocorre que no presente caso os documentos públicos, portanto dotados de fé pública, atestam que o servidor foi cedido ao Senado Federal para exercício de cargo relativo a funções de assessoramento e assistência, não havendo qualquer discussão a respeito de eventual desvio de função ou documentação comprobatória das funções de segurança que alega o representante ter exercido.

20. Entende este Corpo Técnico que aceitar prova testemunhal ou declaração particular como único documento para comprovar atividades desempenhadas por servidores públicos para fins de aposentadoria especial seria não apenas conferir credibilidade ou presunção de veracidade às citadas declarações, mas alçá-las a patamar superior ao dos documentos públicos, tendo em vista que, no presente caso, teria o documento particular o condão de refutar toda a documentação dos autos.

21. Tal precedente poderia, ainda, dar ensejo a situações idênticas no caso das demais aposentadorias especiais (como de professor e por atividade insalubre), nas quais os servidores passariam a apresentar documento particular com firma reconhecida de sua chefia à época, ou mesmo de colegas ocupantes de cargos diversos, como no presente caso, para comprovação do exercício de atividades diferenciadas para cumprimento de requisito temporal, o que não merece guarida.

22. Nesse sentido, cumpre destacar que em decisão (Decisão nº 3.112/2019) prolatada em sede de consulta acerca do reconhecimento do desempenho de atividades insalubres, portanto ostentando caráter normativo, este Tribunal respondeu ao consulente que “para a comprovação de atividade especial exercida pelo servidor, não é admissível a prova exclusivamente testemunhal” (item II.c): O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da consulta formulada pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, porquanto satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal; II – responder ao consulente, tendo em vista o disposto no item 4.2 do Capítulo 4 do Título VIII da Resolução TCDF nº 299, de 10.11.2016 (Manual de Aposentadoria e Pensão Civil), e o entendimento pacificado nesta Corte de Contas, conforme precedentes contidos, por exemplo, nos Processos nºs 23.510/2014, 30.342/2006, 3.476/1995 e 3.393/1992, que: a) o desempenho de atividades insalubres referentes ao tempo de serviço laborado sob regime celetista, com aplicação do fator de conversão e conforme a legislação previdenciária vigente à época em que foram exercidas as referidas atividades, deve ser comprovado, preferencialmente, mediante a apresentação de documentos que evidenciem o recebimento do adicional de insalubridade durante o período da prestação do serviço; b) na impossibilidade de cumprimento do item anterior, a comprovação poderá ocorrer mediante a produção de provas lícitas, a serem examinadas no caso concreto, observando-se as seguintes possibilidades, não exaustivas: i) apresentação de paradigma quanto à função desempenhada e o local da prestação laboral à época, recebendo adicional de insalubridade; ii) comprovação de que a atividade especial decorre de enquadramento da atividade profissional exercida à época pelo servidor, amparada por legislação própria; iii) justificação judicial, na forma do Enunciado nº 27 - TCDF, acompanhada de início razoável de prova material contemporânea ao fato que se pretende provar; iv) apresentação de laudo pericial oficial produzido à época da prestação laboral ou de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) atual que contemple a unidade em que o serviço foi prestado, no qual seja atestado que as condições insalubres prevaleciam no período que se pretende averbar, na forma da legislação vigente à época; c) para a comprovação de atividade especial exercida pelo servidor, não é admissível a prova exclusivamente testemunhal; III – dar ciência desta decisão à SEC/DF e aos demais órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal; IV – tomar conhecimento do Ofício 30/2019 – SINDIRETA (eDOC 9E6CE3B6-c – peça 11), informando ao requerente que as peças processuais encontram-se disponibilizadas no portal eletrônico do TCDF; V – autorizar o arquivamento do feito. Decidiu, mais, autorizar a publicação, anexo à ata, do relatório/voto do Relator. (sem grifos no original)

23. Apesar de a decisão colacionada tratar especificamente sobre reconhecimento de atividades insalubres, o mesmo entendimento aplica-se à comprovação de qualquer atividade especial exercida pelo servidor que enseje a contagem diferenciada de tempo para aposentadoria, como é o caso dos presentes autos, devendo ocorrer a partir de documentos que evidenciem a condição especial de prestação de serviço (item II.a) ou “mediante a produção de provas lícitas, a serem examinadas no caso concreto” (item II.b).

24. Em situação semelhante tratada nos autos do Processo nº 6.466/2019, em que o representante pretendia a contagem como estritamente policial do tempo exercido em

cargos em comissão relativos a funções de assessoramento, secretaria e assistência na Câmara dos Deputados com supedâneo apenas em declarações particulares que afirmavam que na realidade teria sido exercida a segurança de autoridade, este Corpo Técnico sugeriu a improcedência da representação (e-doc 36DF6F23-e), sendo seguido pelo Parquet (e-doc 7F6877D7-e) e pelo Relator (e-doc ABC13422-e), culminando na Decisão nº 4.324/2019, que por unanimidade afastou a contagem requerida pelo representante.

25. Cumpre transcrever excerto do voto do Conselheiro Relator Inácio Magalhães, condutor da mencionada decisão: Quanto à declaração particular de autoria do então Deputado Federal Eunício de Oliveira, única prova apresentada pelo servidor a fim de comprovar suas alegações, coaduna-se com a posição do Parquet quando salienta que, ainda que reconheça que eventual declaração particular possa servir como início de prova material das atividades exercidas pelo servidor, desde que juntamente com outros documentos probantes, tal documento não possui o condão de comprovar, por si só, as alegações do servidor, uma vez não acompanhada de documentos que atestem seu conteúdo. (sem grifos no original)

26. Quando da análise do pedido de reexame interposto contra a citada decisão, o Corpo Técnico sugeriu o não provimento do recurso (e-doc B52382E6-e), no que foi seguido pelo MPJTCDF (e-doc 2A214943-e).

27. O Relator recursal, Conselheiro Manoel de Andrade, por sua vez, proferiu voto divergente das manifestações anteriores, no sentido de dar provimento ao pedido de reexame do interessado e considerar como estritamente policial os períodos pretendidos.

28. Entretanto, acompanhando o voto do Revisor, Conselheiro Inácio Magalhães, este Tribunal, por meio da Decisão nº 4.156/2020, negou provimento ao pedido de reexame, mantendo incólume a Decisão nº 4.324/2019, que afastou a contagem do tempo prestado à Câmara dos Deputados como estritamente policial, requerida pelo representante com base apenas em declarações particulares.

29. Idêntica situação se observa no andamento do Processo nº 19.931/2019, que discute igualmente a validade de prova testemunhal como único elemento probatório para fins de contagem de tempo policial. Da mesma forma, por meio da Decisão nº 4.157/2020, acompanhando voto de revisão do Conselheiro Inácio Magalhães, este Tribunal negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a Decisão nº 709/2020, que afastou a contagem do tempo prestado à Câmara Legislativa como estritamente policial, requerida pelo representante com base apenas em declarações particulares.

30. Dessa forma, não há que se falar em descumprimento, por parte do jurisdicionado, de entendimento firmado neste Tribunal, conforme alega o representante.

31. Conforme pode ser observado, a PCDF, no exercício de sua competência para definir qual atividade desempenhada por seus servidores se enquadra como “estritamente policial”, vem observando, como parâmetro para computar como tempo especial o período prestado fora da jurisdicionada, o preenchimento de dois requisitos: a) a função exercida deve ser de natureza estritamente policial e; b) haver exposição efetiva a situação de risco ou periculosidade. Assim, não atendido algum desses requisitos, como ocorreu no caso em apreço, na opinião da jurisdicionada, o tempo não pode ser computado como estritamente policial.

32. Na opinião deste Corpo Técnico, o posicionamento conservador adotado pela jurisdicionada está em conformidade com os princípios constitucionais a que se submete a Administração Pública, entre os quais o da legalidade.

33. Ainda, os requisitos observados pela jurisdicionada, no presente caso, para computar período como estritamente policial, também estão em conformidade com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal – STF, externado no julgamento do Mandado de Injunção nº 844/DF. Na oportunidade, diante do pedido de Oficiais de Justiça e servidores do Judiciário e do Ministério Público da União, no qual se inclui o Ministério Público Militar, para que a eles fosse aplicada, por analogia, a Lei Complementar nº 51/85, a Suprema Corte assim se posicionou: Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE INJUNÇÃO COLETIVO. OFICIAIS DE JUSTIÇA E SERVIDORES DO JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO COM ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS À SEGURANÇA. ALEGADA ATIVIDADE DE RISCO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ORDEM DENEGADA. 1. Diante do caráter aberto da expressão atividades de risco (art. 40, § 4º, II, da Constituição) e da relativa liberdade de conformação do legislador, somente há omissão inconstitucional quando a periculosidade seja inequivocamente inerente ao ofício. 2. A eventual exposição a situações de risco – a que podem estar sujeitos os servidores ora substituídos e, de resto, diversas outras categorias – não garante direito subjetivo constitucional à aposentadoria especial. 3. A percepção de gratificações ou adicionais de periculosidade, assim como o porte de arma de fogo, não são, por si só, suficientes para reconhecer o direito à aposentadoria especial, em razão da autonomia entre o vínculo funcional e o previdenciário. 4. Voto pela denegação da ordem, sem prejuízo da possibilidade, em tese, de futura lei contemplar a pretensão das categorias representadas pela impetrante. (MI 844, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 11/06/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-195 DIVULG 29-09-2015 PUBLIC 30- 09-2015) (grifamos)

34. Esse posicionamento ficou ainda mais claro no voto do Ex. Ministro Relator Roberto Barroso, quando apreciou Embargos de Declaração interpostos no mesmo MI 844/DF, cujo trecho transcreve-se a seguir: 6. Em segundo lugar, o acórdão embargado deixa claro que são inerentemente perigosas as atividades que “por sua própria natureza, ocasionam riscos aos servidores que as desempenham, independentemente das circunstâncias eventuais em que sejam exercidas”. O perigo, portanto, deve ser indissociável da atividade. Este não é o caso dos oficiais de justiça e dos servidores do Judiciário e do Ministério Público que exercem atribuições relacionadas à segurança. 7. Conforme assinalai no voto condutor do julgado, esses servidores – assim como vários outros –

podem estar sujeitos a situações de risco. No entanto, este risco é contingente, e não inerente ao serviço. Não se trata, aqui, de se considerar a concretização do risco, como alega o embargante, mas a própria natureza da atividade. Há uma diferença substancial, quanto à qualificação da atividade como de risco, quando se compara, e.g., a função policial de “prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes” (CRFB/1988, art. 144, § 1º, II) com a função do oficial de justiça de “efetuar avaliações” (CPC, art. 143, V). Isso não significa que não possam existir avaliações realizadas em situações de risco, mas apenas que esse risco não caracteriza a natureza da atividade avaliativa.

35. O entendimento adotado pela PCDF no sentido de que não se pode estender o conceito de “atividade estritamente policial” ainda que por atividade cujo exercício seja assemelhado, e não efetivamente coincidente, é também compartilhado pelo o e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Vejamos: JUÍZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGENTE DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. AVERBAÇÃO DO PERÍODO PARA FINS DE APOSENTADORIA ESPECIAL. ART. 12 DA LEI N. 4.878/65. POSSIBILIDADE. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ÀS FORÇAS ARMADAS. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 1985. LIMITES INTERPRETATIVOS DE TEXTO RESTRITIVO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENDER ATIVIDADE ASSEMELHADA À ESTRITAMENTE POLICIAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. Restou provada nos autos (Num. 469825 - Pág. 1/8) a duração do curso de formação com início em 10/09/1990 e término em 12/03/1991, revelando-se correto o tempo de atividade estritamente policial apresentado pelo autor na inicial. 2. Conforme determina a art. 12 da Lei n. 4.878/65 a frequência aos cursos de formação profissional da academia de polícia para primeira investidura em cargo de atividade policial é considerada de efetivo exercício para fins de aposentadoria. 3. Precedente: Acórdão n. 630887, 20120110713638ACJ, Relator: SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 30/10/2012, Publicado no DJE: 05/11/2012. Pág.: 251, DISTRITO FEDERAL versus VICTOR BARBASTEFANO. 4. Face aos limites interpretativos inscritos no texto do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 51/1985, não se pode estender o conceito de “atividade estritamente policial” por atividade cujo exercício seja assemelhado, e não efetivamente coincidente, como é o caso do serviço militar obrigatório. 5. Precedente: Acórdão n. 601248, 20120110085133ACJ, Relator: JOÃO FISCHER, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 26/06/2012, Publicado no DJE: 09/07/2012. Pág.: 335, DISTRITO FEDERAL versus LINDOBERTO RIBEIRO JORGE. 6. Recursos CONHECIDOS, mas NÃO PROVIDOS. Condeno o recorrente autor nas custas. Não há condenação do Distrito Federal em custas devido à isenção, nos termos do Decreto Lei nº 500/69. Honorários que se compensam, diante do não provimento de ambos os apelos, consoante disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. 7. A súmula de julgamento servirá como acórdão, conforme a art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 99 do Regimento Interno das E. Turmas Recursais. (grifamos) (Acórdão n.943479, 07154197720158070016, Relator: JOÃO FISCHER 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 25/05/2016, Publicado no DJE: 06/07/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada.) JUÍZADOS ESPECIAIS FAZENDÁRIOS. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA ESPECIAL. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. AUTONOMIA POLÍTICA DO DISTRITO FEDERAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERANTE AS FORÇAS ARMADAS NÃO CONSTITUI ATIVIDADE ESTRITAMENTE POLICIAL. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Não obstante a organização e manutenção estejam a cargo da União, o Distrito Federal configura ente político autônomo, de modo que os agentes de sua polícia civil, uma vez submetidos à estrutura administrativa e jurisdicional do ente distrital, restam incluídos na categoria de servidores públicos distritais - e não federais. Precedentes do Conselho Especial deste Egrégio TJDF (20090020122291 MSG, Relator NATANAEL CAETANO; 20020020056282 MSG, Relator VALTER XAVIER) 2 - A Lei Complementar nº 51/1985 foi recepcionada pela ordem constitucional vigente como normativa infraconstitucional reguladora do art. 40, § 4º, da Carta Federal de 1988, quanto à aposentadoria especial por desempenho da atividade policial (ADI nº 3817). 3 - Face aos limites interpretativos inscritos no texto do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 51/1985, não se pode extrair dele norma que autorize densificar o conceito de “atividade estritamente policial” por atividade cujo exercício seja assemelhado, e não efetivamente coincidente. Diante disso, impõe-se a conclusão de que o tempo de prestação de serviço militar não ilustra, para fins da aposentadoria disciplinada pela Lei Complementar nº 51/1985, atividade de natureza estritamente policial. Precedentes (20120110085133 ACJ, Relator Juiz JOÃO FISCHER e 20100110302713 APC, Relator J.J. COSTA CARVALHO) (grifamos) 4 - Apelação conhecida e desprovida. (Acórdão n.698720, 20120111934605ACJ, Relator: LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 30/07/2013, Publicado no DJE: 06/08/2013. Pág.: 425)

36. Registre-se que nem mesmo o Poder Executivo distrital pode estender por meio de norma local o conceito de “atividade estritamente policial”, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, externado na mencionada ADI 3817, quando julgou inconstitucional o art. 3º da Lei distrital nº 3.556/2004, por ser essa matéria de competência legislativa da União.

37. Por fim, cumpre destacar que o órgão para o qual o servidor foi cedido (Senado Federal) tampouco se encontra listado no art. 12-B, § 3º, da Lei nº 9.264/1996, na redação dada pela Lei nº 13.690/2018, que definiu legalmente os locais de cessão que poderiam ser considerados de interesse policial civil, nos seguintes termos: § 3º A cessão à Presidência e Vice-Presidência da República, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ao Ministério da Justiça, ao Ministério da Segurança Pública, à Presidência do Supremo Tribunal Federal, à Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito

Federal e dos Territórios, à Governadoria e ViceGovernadoria do Distrito Federal, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e às unidades de inteligência da administração pública federal e distrital e dos Tribu1 Art. 3º Será considerado como de efetivo exercício da atividade policial o tempo de serviço prestado pelo servidor das carreiras policiais civis da Polícia Civil do Distrito Federal, cedido à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União e do Distrito Federal até a data da publicação desta Lei. nais de Contas da União e do Distrito Federal é considerada de interesse policial civil, resguardados todos os direitos e vantagens da carreira policial.

38. Portanto, diante da inexistência de ilegalidade ou irregularidade de ato praticado pela PCDF, sugere-se considerar improcedente a presente representação.”

Ao final de sua análise, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE sugere ao Tribunal:

“I. ter por cumprida a Decisão nº 3.399/2020;

II. considerar improcedente a representação em exame, uma vez que: a. a declaração particular, ainda que com firma reconhecida, não possui o condão de comprovar, por si só, a natureza das atividades exercidas, devendo ser acompanhada de documentos que atestem seu conteúdo para fins do cômputo do respectivo período como estritamente policial, considerando, ainda, o disposto no item “II.c” da Decisão nº 3.112/2019; b. o procedimento adotado pela PCDF de verificar, de forma individualizada, se o tempo de serviço utilizado para a aposentadoria especial, de que trata a Lei Complementar nº 51/85, foi efetivamente cumprido sob as condições típicas da atividade policial, guarda consonância com as orientações deste e. Tribunal e, no caso, encontra respaldo, inclusive, em entendimento do Supremo Tribunal Federal (Mandado de Injunção nº 844/DF);

III. dar ciência da decisão que vier a ser proferida neste feito ao autor da representação em análise e à PCDF; e

IV. autorizar o arquivamento do presente feito.”

II - MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O ilustre representante do Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPC/DF que oficiou neste feito, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, nos termos do Parecer nº 897/2020 (peça 16), aquiesce às sugestões ofertadas pela SEFIPE.

É o relatório.

V O T O

Peço vênias à Secretaria de Fiscalização de Pessoal -SEFIPE e ao douto Ministério Público de Contas, mas penso diferente.

De início, cabe destacar que esta Corte de Contas não pode atuar como instância revisora das decisões administrativas da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. Todavia, em se verificando que os critérios de análise utilizados no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal parecem afastar-se dos utilizados por esta Corte, faz-se necessário que se esclareça e se evitem contradições e, por conseguinte, injustiças.

No caso em questão, o cerne motivador da negativa do pleito do servidor deu-se em razão do local onde o mesmo esteve cedido, qual seja, no Senado Federal, no cargo em comissão de Assistente Parlamentar, lotado no Gabinete de Senador da República, que, segundo os órgãos instrutivos, “não tinha a função precípua de segurança pessoal de autoridades”.

Todavia, o fato de que o servidor não se encontrava lotado no setor de segurança do Senado Federal, não conduz à conclusão de que não tenha exercido funções de segurança pessoal de senador de modo habitual e permanente no período de sua lotação (31/05/2005 a 01/03/2007), pois é cediço que na administração pública é comum situações de servidores que são lotados em um determinado setor e exercem seu labor em local diverso da lotação.

Porém, o que não pode é tal situação ser considerada excludente do exercício de atividade estritamente policial, em prejuízo do servidor, ainda mais quando existe prova nos autos demonstrando que ele fazia a segurança do ex-Senador Paulo Octávio e o acompanhava em seus deslocamentos e eventos oficiais, na condição de “guarda-costas”, sujeitando-se, assim, aos riscos inerentes do cargo.

A comprovação de que ele participava da equipe de segurança deu-se com a juntada aos autos de Declaração firmada pelo então Senador da República, Paulo Octávio Alves Pereira, com firma reconhecida em Cartório, constando que: “no desempenho diário de suas funções, o servidor referenciado sempre portava arma de fogo institucional, realizava “briefing” diários com o objetivo de coordenar equipe de segurança, sobretudo nas ocasiões em que se fazia necessário a minha presença em eventos oficiais, nos quais havia aglomerações de pessoas, sujeitando-se, desse modo, a efetiva situação de risco e periculosidade, inerentes à função de policial civil”.

Assim, ao contrário do que afirmam os órgãos instrutivos, há que se dar credibilidade à mencionada declaração, pois,espera-se, retrata a verdade dos fatos, uma vez que milita a presunção de veracidade em favor do autor do documento. Demais, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, é crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

Portanto, ao ser cedido ao Senado Federal, na condição de policial civil, apesar de ocupar oficialmente o cargo de Assistente Parlamentar, restou demonstrado que o autor da representação ora examinada exerceu atividades de segurança do ex-senador, conforme informado na declaração constante dos autos. Nessas condições, em face do cargo oficialmente ocupado, não há como apresentar declaração específica do exercício de atividade de segurança de dignitários emitida pelo Setor de Pessoal do Senado Federal.

Assim, entendo que há prova suficiente de que o servidor participava da segurança pessoal do então senador, apesar de não ter sido lotado no órgão próprio da segurança daquela Casa Legislativa.

Ora, é razoável supor que nenhuma autoridade solicita aos órgãos de segurança a cessão/requisição de policial experiente sem ter a intenção de utilizá-lo como mão de obra qualificada, treinado e preparado para prevenir e reprimir infrações penais, atuando na proteção individual da autoridade e, se necessário, de sua família em seus deslocamentos.

A propósito, é bom que se diga que se porventura o servidor tivesse se recusado a participar da segurança pessoal do senador, teria ele descumprido deveres do funcionário policial civil, conforme prescreve o art. 363 do Decreto 59.310/66, que regulamenta a Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários policiais civis da União (Polícia Federal) e do Distrito Federal (Polícia Civil), in verbis: “Art. 363 -São deveres do funcionário policial: V - lealdade às instruções constitucionais e administrativas a que servir; VI - cumprimento das normas legais e regulamentares; VII - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.” (grifei)

Oportuno lembrar que ao reconhecer que a Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, foi recepcionada pela Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal - STF decidiu que a contagem do período de vinte anos previsto na mencionada lei deve ser exercido em atividades de natureza estritamente policial, ou seja, exercido em situações nas quais o policial exponha sua integridade física a risco, pressuposto para o reconhecimento da aposentadoria especial do art. 40, § 4º, da Constituição da República.

Assim, no entender do STF, o requisito para a atividade ser considerada estritamente policial é a exposição da integridade física do policial a risco. Indiscutível que o policial incumbido de exercer a segurança pessoal de autoridade vive em constante risco de vida, visto que deve estar permanentemente a postos para combate que não tem dia e nem hora para acontecer.

Todavia, por falta de legislação que defina quais são as funções estritamente policiais (e são várias), repiso e ratifico o que falei, entre outros, nos autos do Processo nº 3.794/2010, de que “tenho que o entendimento mais razoável é de que o conceito dessas atividades deve ser interpretado de forma ampla, não abrangendo, apenas, o exercício da atividade policial em Delegacia de Polícia, mas sim como toda e qualquer atividade de natureza policial na qual o servidor esteja no exercício funcional das atribuições legais de seu cargo efetivo, independentemente do local onde a exerce”.

Desse modo, a função de segurança de autoridade, no caso aqui tratado a de senador da República, compreende atribuições e responsabilidades compatíveis com os riscos inerentes à atividade profissional originária dos policiais civis.

Vale lembrar que a discussão dessa matéria já é antiga nesta Corte de Contas. Nos autos do Processo nº 2.754/1993, de relatoria do nobre Conselheiro José Roberto de Paiva Martins, ficou assentado que: “(...) para que o policial civil usufrua das vantagens da Lei Complementar nº 51/1985 é preciso que ele esteja no exercício funcional das atribuições legais de seu cargo efetivo de natureza policial, tais como: trabalhando na segurança pessoal do Sr. Governador do Distrito Federal ou de autoridades a que a lei confira tal prerrogativa, ou ocupando cargo de direção e assessoramento que, por suas características, exijam habilidades e conhecimentos técnicos inerentes à função policial.”

Nos autos do Processo nº 2.441/1989, o saudoso Conselheiro Frederico Augusto Bastos, acompanhando manifestação do então Procurador do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, e o parecer da 1ª SPR da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, entendeu que: “o servidor que, no interesse da Administração, ainda que por desvio de função, exerce, comprovadamente, as funções inerentes de cargo de natureza policial, terá de ter o tempo de serviço computado como de efetivo exercício no respectivo cargo”.

Por isso, repito, como já asseverei em outros processos, que, “para se considerar como de efetivo exercício de atividade estritamente policial, com vistas à obtenção da aposentadoria especial prevista na Lei Complementar nº 51/1985, o período em que o servidor policial civil estiver cedido a órgão ou ente desprovido de competências de natureza policial e/ou para exercício de funções impróprias, deverá ser computado se houver previsão legal ou se o servidor desempenhar atividade policial ou assemelhada no órgão em que estiver lotado, como por exemplo: em serviço de segurança de dignitários, na segurança e/ou Polícia da Câmara Legislativa do DF, no sistema prisional, no Ministério Público, em secretarias ou órgãos que exercem poder de polícia administrativa (Agefis, Secretaria de Ordem Social, etc.) ou em instituições responsáveis pela aplicação das sanções contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente; caso contrário esse lapso temporal será contado apenas para o preenchimento do requisito comum de “30 anos de serviço”, igualmente necessário à inativação”.

Assim, para que não paire nenhuma dúvida quanto à legalidade de policiais civis prestarem segurança à dignitários, a própria Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe, no art. 364, que cabe à Polícia Civil, quando solicitada, dar segurança pessoal aos candidatos a Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, a partir da homologação de sua candidatura.

Outro ponto que tenho defendido é a de que o risco da profissão policial é inerente ao cargo e isto advém de um imperativo legal, pois o policial tem o dever de agir caso se depare com o cometimento de uma infração penal (crime ou contravenção), nos exatos termos do artigo 301 do CPP: “Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.”

Assim, esteja onde estiver, eventual descumprimento desse comando legal pode acarretar responsabilização não apenas administrativa, mas criminal, podendo caracterizar crime de prevaricação (art. 319 - CP) ou até mesmo um crime omissivo impróprio que lhe imponha pena mais grave (art. 13, § 2º CP). Portanto, “o policial é policial 24 horas por dia” (Guilherme de Souza Nucci, Código de Processo Penal Comentado - 5ª Edição, SP).

Tanto é verdade, que trago como exemplo o caso examinado por esta Corte de Contas referente à aposentadoria do Agente de Polícia JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA (Processo nº 19.024/09-TCDF), o qual, mesmo estando de licença da instituição para o exercício de mandato sindical, foi punido pela Polícia Civil do Distrito Federal com 60 (sessenta) dias de suspensão, por estar numa lanchonete e ter “deixado de cumprir, na esfera de suas atribuições as leis e os regulamentos, em especial o contido no artigo 363 do Decreto 59.310/1966, ao omitir-se na adoção de medidas tendentes a evitar o desforço físico entre duas pessoas”.

Com essas considerações, tendo em conta o que dos autos consta, tenho que o servidor OLEGARIO OLIVEIRA DE MORAES, Agente de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, deve ter o tempo de serviço prestado ao Senado Federal, no gabinete de senador, considerado como estritamente policial para fins de eventual pedido de cômputo do tempo prestado nessa condição, uma vez que desempenhava funções de segurança pessoal do então parlamentar.

Pelo exposto, VOTO por que o egrégio Plenário:

I - tenha por cumprida a Decisão nº 3.399/2020;

II - considere procedente a representação em exame, uma vez que, na análise do caso concreto, pode-se concluir que a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF não levou em conta a atividade de segurança pessoal de dignitários exercida pelo servidor OLEGARIO OLIVEIRA DE MORAES, Agente de Polícia, no período de 31/05/2005 a 01/03/2007, em que esteve lotado no Senado Federal, como atividade estritamente policial;

III - em face do disposto no item precedente, informe à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que este Tribunal considera regular o aproveitamento como estritamente policial do tempo de serviço que o nominado servidor prestou no Senado Federal, para fins da aposentadoria de que trata a Lei Complementar nº 51/1985;

IV - dê ciência desta decisão ao autor da representação;

V - autorize o retorno dos autos à SEFIPE para arquivamento.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2021.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1357

Aos 10 dias de fevereiro de 2021, às 18h08, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 24/2020, adotada no Processo nº 00600-00009708/2020-18-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 25/2020, adotada no Processo nº 00600-00010101/2020-72-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 26/2020, adotada no Processo nº 26276/2016-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO;

Decisão nº 28/2020, adotada no Processo nº 00600-00010245/2020-29-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO;

Decisão nº 22/2020, adotada no Processo nº 00600-00000143/2021-86-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO;

Decisão nº 29/2020, adotada no Processo nº 00600-00004513/2020-73-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 23/2020, adotada no Processo nº 00600-00000078/2021-99-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão, com levantamento do sigilo.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO -

PROCESSO Nº 00600-00008533/2020-13-e - Representação nº 85/2020 - CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito de possíveis irregularidades envolvendo servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 27/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da Representação (e-DOC 5122B146-e), bem como dos anexos que a acompanham, ante o não preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF, sem prejuízo de se autorizar a verificação das providências adotadas no âmbito do procedimento correicional interno instaurado pela SES/DF em futura fiscalização; II - levantar o status de sigiloso conferido aos autos; III - dar ciência desta decisão à representante do Ministério Público junto à Corte, signatária da exordial; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 8 processos, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, CAMILA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 10000826, de Subchefe, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RAQUEL PEREIRA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 10001183, de Assessor Especial, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR RAQUEL PEREIRA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 10000826, de Subchefe, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LEONARDO BIZZO ALVES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 01000170, de Assessor Técnico, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR LEONARDO BIZZO ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELISA DI-TANO MORAES OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 10001079, de Assessor Especial, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR ELISA DI-TANO MORAES OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUIZA HELENA NUNES PINTO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 10001111, de Assessor Especial, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR LUIZA HELENA NUNES PINTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR LENICE LENGUEBER para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 10001111, de Assessor Especial, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FABRYZON DE SOUZA BEZERRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00001950, de Assessor Especial, da Subchefia de Análise Documental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR FABRYZON DE SOUZA BEZERRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subchefia de Análise Documental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MAICON RODRIGUES MARION do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00001951, de Assessor Especial, da Subchefia de Análise Documental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR MAICON RODRIGUES MARION para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subchefia de Análise Documental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR ILMAR PEREIRA DO AMARAL JUNIOR Assessor Especial, da Subchefia de Estratégia Governamental, para exercer, interinamente, sem acumular vencimentos, o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subchefe, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, a pedido, RAFHAEL RIBEIRO REZENTE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 10001177, de Assessor Especial, da Chefia Executiva de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PALOMA CAROLINE VARJÃO DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 10001131, de Assessor Especial, da Chefia Executiva de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR PALOMA CAROLINE VARJÃO DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 10001177, de Assessor Especial, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ALINE CHIANCA DANTAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 10000828, de Assessor Especial, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR ALINE CHIANCA DANTAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 10001131, de Assessor Especial, da Chefia Executiva de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, NOÉ LOPES DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 10001080, de Subchefe, da Subchefia de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR NOÉ LOPES DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Chefe Executivo, da Chefia Executiva de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, a pedido, MARIA APARECIDA FONTES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 10001127, de Assessor Especial, da Subchefia de Análise Documental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PIRES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00701863, de Assessor, da Assessoria Especial de Cobrança Judicial, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PIRES DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 10001127, de Assessor Especial, da Subchefia de Análise Documental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR ALINE BISPO LOPES MAGALHÃES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR WANJOMAR BRITO MARCELINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00701863, de Assessor, da Assessoria Especial de Cobrança Judicial, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VINICIUS DI OLIVEIRA, matrícula 151.898-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00702758, de Assessor, da Coordenação de Modelagem e Projetos Especiais, da Subsecretaria de Prospecção Econômico-Fiscal, da Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON BORGES ROEPKE, matrícula 109.021-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00702758, de Assessor, da Coordenação de Modelagem e Projetos Especiais, da Subsecretaria de Prospecção Econômico-Fiscal, da Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 21 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 201, de 22 de outubro 2020, página 47, o ato que nomeou HUMBERTO SALES DA SILVA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, da Unidade de Inovação e Sistemas de TIC, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 21 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 201, de 22 de outubro 2020, página 48, o ato que nomeou ANTÔNIO CARLOS FERNANDES LOPES para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Rede Interna e Centro de Dados, da Diretoria de Rede Interna e Centro de Dados, da Coordenação de Segurança e Rede Corporativa, da Unidade de Segurança, Atendimento e Rede Corporativa, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR TOMÁS ROCHA AIZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Unidade de Inovação e Sistemas de TIC, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GILBERTO APARECIDO GERALDO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00702672, de Gerente, da Gerência de Controladoria, da Diretoria de Controladoria, da Coordenação de Sistemas Fazendários, da Unidade de Inovação e Sistemas de TIC, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR GILBERTO APARECIDO GERALDO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00702673, de Gerente, da Gerência de Sistemas Contábeis, da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis, da Coordenação de Sistemas Fazendários, da Unidade de Inovação e Sistemas de TIC, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR VINÍCIUS DI OLIVEIRA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00702672, de Gerente, da Gerência de Controladoria, da Diretoria de Controladoria, da Coordenação de Sistemas Fazendários, da Unidade de Inovação e Sistemas de TIC, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BRUNA DUTRA CÁSSIA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 55005439, de Assessor, da Unidade de Inovação e Sistemas de TIC, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNA DUTRA CÁSSIA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Acompanhamento de Projetos, Processos e Contratos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ EDIVALDO RODRIGUES BALZANI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 55005439, de Assessor, da Unidade de Inovação e Sistemas de TIC, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR THYAGO CALDAS RODRIGUES do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 03300795, de Diretor, da Diretoria de Rede Interna e Centro de Dados, da Coordenação de Segurança e Rede Corporativa, da Unidade de Segurança, Atendimento e Rede Corporativa, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR CARLOS ROBERTO JUNQUEIRA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00702706, de Diretor, da Diretoria de Virtualização, da Coordenação do Centro de Dados, da Unidade de Plataformas e Subsistemas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR THYAGO CALDAS RODRIGUES para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00702706, de Diretor, da Diretoria de Virtualização, da Coordenação do Centro de Dados, da Unidade de Plataformas e Subsistemas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR FLAVIA TORRES DE MESQUITA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00701904, de Assessor Especial, da Unidade Legislativa, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MARTA DA SILVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00701904, de Assessor Especial, da Unidade Legislativa, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR o TC QOBM/COMB. JOSÉ LEOMAX SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula/GDF 1.690.719-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00103063, de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o TC QOBM/COMB. MARCELO DANTAS RAMALHO, matrícula/GDF 1.697.032-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00103054, de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o TC QOBM/COMB. RAIMUNDO CARVALHO LIRA NETO, matrícula/GDF 1.697.038-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00103062, de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR a MAJ QOBM/COMB. RENATA COSTA DE MOURA, matrícula/CBMD 1400200, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00103063, de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOBM/COMB. VICTOR FERNANDO DE OLIVEIRA SPAGNOLO, matrícula/CBMD 1400203, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00103054, de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOBM/COMB. RAPHAEL DE SOUZA ARAÚJO, matrícula/CBMD 1400210, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00103062, de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR ORLANDO DIAS PEREIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH B0001740, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Estruturação e Gestão de Projetos, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

NOMEAR HELENA MOREIRA ALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH B0001740, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Estruturação e Gestão de Projetos, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

EXONERAR WELDO GONÇALVES DA SILVA AMORIM do Cargo de Natureza Especial, Símbolo, CNE-07, SGRH 01000745, de Assessor Especial, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR CLEITON TEIXEIRA TAVARES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01000745, de Assessor Especial, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR KAREN ALINE GAJARDONI ARAÚJO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 01000658, de Assessor Especial, da Assessoria Administrativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL OLIVEIRA DE MACEDO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 01000658, de Assessor Especial, da Assessoria Administrativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR MARCIA RIBEIRO CHRISTIANO MAIA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 01000071, de Subsecretário, da Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR ANEILTON OLIVEIRA VERAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 01000071, de Subsecretário, da Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR ESTEVÃO SOUZA DOS REIS do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SGRH 01000009, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva do Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO COSTA BARROSO PAIS para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SGRH 01000009, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva do Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RODRIGO COSTA BARROSO PAIS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 01000030, de Subsecretário, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PRICILA OLIVEIRA CAIED do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 05500356, de Assessor Especial, da Assessoria de Projetos e Interação Digital, da Subsecretaria de Divulgação, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR PRICILA OLIVEIRA CAIED para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 01000030, de Subsecretário, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FERNANDA FRANCISCA MACENA ALVES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01000749, de Gerente, da Gerência de Documentação e Arquivo, da Diretoria de Logística, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

NOMEAR RAFAEL BENTO BARBOSA MORAES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01000749, de Gerente, da Gerência de Documentação e Arquivo, da Diretoria de Logística, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 08 de dezembro de 2020, publicado no DODF nº 231, de 09 de dezembro de 2020, página 46, o ato que nomeou LAREÇA FERREIRA MARTINS ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Execução Orçamentária, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR FÁBIA REGINA PIETSCHMANN para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Execução Orçamentária, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ELIENE RODRIGUES PIMENTEL do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 05500657, de Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de Brasília, da Coordenação de Centros Olímpicos e Paralímpicos das Regiões Administrativas IX, IV e XIII, da Subsecretaria de Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar de 18 de fevereiro de 2021.

NOMEAR GRACIELI MOTA ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 05500657, de Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de Brasília, da Coordenação de Centros Olímpicos e Paralímpicos das Regiões Administrativas IX, IV e XIII, da Subsecretaria de Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALEX ANTÔNIO ALVES GOMES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 05500534, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar de 12 de janeiro de 2021.

NOMEAR FRANCISCO DA SILVA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 05500534, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 14 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2021, página 19, o ato que nomeou RICARDO RÉGIS DE ALCÂNTARA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO RÉGIS DE ALCÂNTARA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VANESSA GUIMARAES PAIVA FERREIRA, Enfermeira, matrícula 1739964, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005377, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 de São Sebastião, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR HELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, Enfermeira, matrícula 14401738, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005377, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 de São Sebastião, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, KARITA ARAÚJO MACHADO, Enfermeira, matrícula 16850416, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005371, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 do Paranoá, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JENIPHER RIBEIRO PIMENTA DE MATOS, Técnica em Enfermagem, matrícula 16840127, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005371, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 do Paranoá, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANTONIO VALDO AGUIAR FERNANDES, Técnico Administrativo, matrícula 01791036, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005765, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR REGINA HELENA BRAGA DE SIQUEIRA, Técnico Administrativo, matrícula 01305190, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005765, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GABRIELA DE OLIVEIRA VOGADO CÂNDIDO, matrícula 1701512X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 55005230, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 09 de fevereiro de 2021.

EXONERAR KATYE CANDIDA LOPES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 0136006X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005604, de Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II Riacho Fundo, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VALÉRIA LOPES VIEIRA, Enfermeira, matrícula 14388367, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005604, de Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II Riacho Fundo, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR WALDIR DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, matrícula 17007984, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 55002874, de Diretor, da Diretoria de Sistemas de Informação, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 26 de novembro de 2020.

EXONERAR RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, Odontólogo, matrícula 1403745, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55004219, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CLEUNICI GODOIS FREIRE FERREIRA, Enfermeira, matrícula 1565982, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55004219, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LÍDIA GLASIELLE DE OLIVEIRA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1831259, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005320, de Gerente, da Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA, Enfermeiro, matrícula 16852397, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005320, de Gerente, da Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MYRIANNE GILSARA SOARES E BARBOSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 55005448, de Coordenador, da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de dezembro de 2020, publicado no DODF nº 230, de 08 de dezembro de 2020, página 54, o ato que nomeou FRANCISCO WAYNE MOREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 55005448, de Coordenador, da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCÍLIO DE SOUZA DIAS, matrícula 1695016X, Técnico em Contabilidade, do Cargo Público em Comissão Símbolo CPC-08, SGRH 55005454, de Gerente, da Gerência de Contratos Assistenciais Complementares, da Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares, da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 19 de fevereiro de 2021.

NOMEAR DANILLO MORENO JÚNIOR, Técnico em Contabilidade, matrícula 16947800 para exercer o Cargo Público em Comissão, símbolo CPC-08, SGRH 55005454, de Gerente, da Gerência de Contratos Assistenciais Complementares, da Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares, da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, TALITHA DE CÁSSIA RODRIGUES SOARES CAMARGO CASSIMIRO, Técnico Administrativo, matrícula 16884434, do Cargo Público em Comissão Símbolo CPC-08, SGRH 55005457, de Gerente, da Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial de Contratos Assistenciais Complementares, da Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência, da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

NOMEAR JOICILENE DE SOUZA SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula 16888758, para o cargo Público em Comissão Símbolo CPC-08, SGRH 55005457, de Gerente, da Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial de Contratos Assistenciais Complementares, da Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência, da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ISABELLA MARIA ARAÚJO COSTA, Nutricionista, matrícula 02147181, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 55003036, de Chefe, do Núcleo de Biologia de Alimentos e Ambiente, da Gerência de Controle e Qualidade de Produtos e Ambientes, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAISSA PIERONI VAZ, Biomédica, matrícula 16802071, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 55003036, de Chefe, do Núcleo de Biologia de Alimentos e Ambiente, da Gerência de Controle e Qualidade de Produtos e Ambientes, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2021, página 17, o ato que exonerou EFIGENIA LUSTOSA NOGUEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01100648, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação e Mobilização, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2021, página 17, o ato que nomeou HENRIQUE MORAIS GONÇALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01100648, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação e Mobilização, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2021, página 18, o ato que exonerou ANA CLARA RESENDE DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 01100566, de Assessor, da Assessoria de Comunicação e Mobilização, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2021, página 18, o ato que nomeou MÁRCIA ESTOLANA BEZERRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 01100566, de Assessor, da Assessoria de Comunicação e Mobilização, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

EXONERAR, a pedido, MEIRIANE DOS AFLITOS SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 07400140, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

NOMEAR ANDREA SALES BARROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 07400140, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LÚCIO RAMELLA PEZZA, matrícula 1689648-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 09400093, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LORENA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 1699088-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 09400096, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

NOMEAR LORENA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 1699088-9, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 09400093, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

NOMEAR CLEVERSON FERNANDES MEIRELES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 09400096, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SALETE TAVARES DOS SANTOS, matrícula 1701385-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 09400066, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RAFAEL OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula 1700228-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 09400090, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula 1700228-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 09400066, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

NOMEAR SALETE TAVARES DOS SANTOS, matrícula 1701385-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 09400090, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

EXONERAR DINALVA CAMPELO TERRÃO, matrícula 170.068-48, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 07800087, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA, matrícula 392.487-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 07800087, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

EXONERAR MAUDIA TEIXEIRA DAMASCENO, matrícula 1.698.665-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07900097, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL VITOR MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07900097, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

RECONDUZIR EUGÊNIO DE MENEZES FARIAS a Função de Diretor-Presidente, do Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto.

RECONDUZIR MILTON AMAURI BRITO MACHADO a Função de Diretor-Executivo, do Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

NOMEAR, o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o edital de abertura nº 05, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 43, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercer o cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, da Carreira de Assistência Pública a Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0711213-72.2019.8.07.0018, de acordo com informação constante no processo SEI nº 00020-00047436/2019-14, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA: MATEUS VIEIRA DUTRA, 11º.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, com fulcro no art. 214 e no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: SUSPENDER as férias, por necessidade de serviço, da servidora LUANA CRISTINE DE LIMA CASTRO, matrícula 2750481, no período de 01 a 08 de março de 2021, conforme Processo nº 00151-00000428/2020-53, ficando assegurado a servidora a fruição de férias posteriormente.

ADALBERTO CICERO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar NEIDE RIBEIRO DE SANTANA - matrícula nº 47549-1, Assessora, da Ouvidoria, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições o servidor PAULO RIBEIRO DA SILVA NERY - Matrícula nº 1693480-6, Símbolo CPE-08 Cargo de Chefe de Ouvidoria, da Administração Regional de Samambaia, no período de 03/03/2021 à 12/03/2021, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data da sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar LUCAS GONÇALVES VITAL, Chefe do Núcleo de Informática, matrícula nº 1.689.650-5, para Executor, e RODRIGO ALVES BAHIA, Chefe de Material e Patrimônio, matrícula nº 174.740-1, para suplente do processo nº 00148.0000037/2021-60, referente ao Contrato de prestação de serviços nº 01/2021, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I RA-RFI e CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, referente a contratação de empresa para a prestação de serviços especializado em Telecomunicações (serviço telefônico fixo comutado STFC, LDN e solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia VoIP).

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO I FUNDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO ALVES BAHIA, Chefe de Material e Patrimônio, matrícula nº 174.740-1, para Executor, do processo nº 00148.00001163/2020-51, referente ao Contrato de prestação de serviços nº 03/2021, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I RA-RFI e VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA – ME, referente a aquisição de material (fechaduras e cadeados) e contratação de empresa especializada na prestação de serviços chaveiro.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MAGNÓLIA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente Técnico de Administração, matrícula nº 1.685.998-7, para Executor, e MARISLEI DE OLIVEIRA TAVARES, Analista em políticas Públicas e Gestão Governamental matrícula nº 174.735-5 para suplente do processo nº 00148-00000113/2021-37, referente ao Contrato de prestação de serviços nº 02/2021, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I RA-RFI e CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica de forma continuada para atender o edifício sede da Administração Regional do Riacho Fundo I e os seus demais imóveis próprios.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, Decreto 38.094, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Designar, NEMIAS RIBEIRO CARVALHO Matrícula 1.689.643-2, Diretor da Diretoria de Articulação, Símbolo CNE 07, para substituir o servidor IVAN SILVA DE CARVALHO JUNIOR Matrícula 1.689.940-7, Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento, Símbolo CNE 06, por motivo de gozo de férias do titular, no período de 22/02/2021 à 03/03/2021. Conforme Processo SEI: 00301-00000773/2020-81.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e em conformidade com o Art. 56 da Lei Complementar 840/2011, regulamentado pelo art. 9º do Decreto nº 37.770, de 14/11/2016, resolve:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal.

Art. 2º Designar JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 136680-7, PAULO DE TARSO COELHO VIANA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 39242-1 e LYDHEA REGINA COSTA MACIEL BIAGI, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175556-0, para compor, sob a Presidência do primeiro, a Comissão de Aferição de Mérito das Carreiras Públicas desta Administração Regional.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

TEREZA CANAL LAMB

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Ofício nº 37/2021 - CGDF/SUBGI, MICHELLE OLIVEIRA DA SILVA SANTIAGO, matrícula 274.833-9, na qualidade de Gestor; FREDERICO SOUZA MILHOMEM, matrícula 274.055-9, na qualidade de Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante; LIANNE CRISTINE OLIVEIRA SILVA, matrícula 274.981-5, na qualidade de Fiscal Administrativo da Comissão Executora do Contrato nº 42753/2021-SEEC, celebrado com a empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, cujo objeto trata a aquisição de equipamentos de informática, discos e gaveta para Storage VNX 5300, novos e em primeiro uso, incluindo os serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia on site mínima de 36 (trinta e seis) meses, para atender a demanda da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e na Proposta de Preços. Processo nº 00480-00001188/2020-91.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00034726/2019-15, resolve:

DESIGNAR ANA CRISTINA SILVA MATIAS DE SOUZA, matrícula 125.941-5, para substituir GLAUCIA VICTOY DIONISIO DA SILVA, matrícula 1.430.754-5, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Cadastro e Seleção de Contratos de Estágio, da Diretoria de Execução de Contratos de Estágio, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR WILSON ALVES DA COSTA JUNIOR, matrícula 175.874-8, para substituir JOANA D ARC DAMASCENO CAVALCANTE, matrícula 1.431.172-0, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Contratos de Estágio, da Diretoria de Execução de Contratos de Estágio, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR WILSON ALVES DA COSTA JUNIOR, matrícula 175.874-8, para substituir DANIEL FIGUEROA BRETAS, matrícula 174.564-6, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Controle de Contratos de Telecomunicações, Diretoria de Execução de Contratos de Telecomunicações, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR WILSON ALVES DA COSTA JUNIOR, matrícula 175.874-8, para substituir EMILIA CHAMMA LIUTKEVICIENE, matrícula 269.603-7, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Acompanhamento de Contrato de Telecomunicações, Diretoria de Execução de Contratos de Telecomunicações, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00006150/2021-11, resolve: DESIGNAR PEDRO HENRIQUE DA COSTA LEITE, matrícula 272.458-8 para substituir SANDRO LUIZ COSTA DE MÂCEDO, matrícula 40.682-1, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Informações Fiscais, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 17 a 26 de fevereiro de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 25 de fevereiro de 2021

Processo: 00002-00000806/2020-01; Interessada: ELIANA ALMEIDA LIMA; Assunto: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da disposição da servidora ELIANA ALMEIDA LIMA, matrícula nº 33.621-1, Agente Jurídico, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: até 12/03/2022. III - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 6ª Zona Eleitoral do Distrito Federal. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, nos arts. 3º, 4º, 7º, §4º, 21, §4º e 22, §2º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, na Lei nº 6.999, de 07/06/1982 e na Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. V - Publique-se e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 347, de 09 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 232, de 10 de dezembro de 2020, que concedeu Abono de Permanência ao servidor MARCUS AUGUSTUS RIBEIRO VIEIRA, matrícula nº 26.594-2, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Especialidade Técnico em Desenho, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo SEI-GDF nº 00040-00039500/2020-44.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO
E QUALIDADE DE VIDAESCOLA DE GOVERNO
FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ GESTÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A GESTORA ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA, DA ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL,, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º, do Decreto 38.014, de 16 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 35 de 17 de fevereiro de 2017, página 02, combinado com o disposto no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e observando o artigo nº 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar CRISTIA CORRÊA DE LIMA, matrícula nº 127174-1, e RICARDO ALEXANDRE DE SOUSA NUNES, matrícula nº 125911-3, ambos lotados na Diretoria

de Planejamento e Execução de Programas de Formação/DIPROF da Coordenação de Desenvolvimento e Formação/CODEF da Escola de Governo/EGOV/SEQUAL/SEEC, para atuarem com Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato Nota de Empenho nº 2021NE00006, cujo objeto é Inscrição de trinta (30) servidores do Governo do Distrito Federal para participar do curso 100% online e ao vivo, denominado: "O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES? Destaques das principais alterações nas licitações e nos contratos", a ser realizado no período de 01/03/2021 a 05/03/2021, conforme Termo de Referência - SEEC/SEQUAL/EGOV/CODEF/DIPROF (56688611), Processo SEI nº 00040-00005760/2021-05.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 232, de 14/10/2015, publicada no DODF nº 200, de 16/10/2015, o ato que reviu a pensão temporária de JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR e de ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, na qualidade de FILHOS da ex-servidora NOEME MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 114.825-7, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir a expressão: "a contar de 10/09/2015", e para ONDE SE LÊ:: "...inciso I, alínea "c"...", LEIA-SE: "...artigo 30-A, inciso I, alínea "c"...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.005.887/2015.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 34, de 17/03/2016, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2016, o ato que retificou a revisão da pensão temporária de SOFIA ROCHA CARVALHO, na qualidade de FILHA do ex-servidor ADELMO CARVALHO SOBRINHO, matrícula nº 156681-4, Agente Comunitário em Saúde, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 060.001.250/2014.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ALDEIZA DE SOUSA OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 43.701-8, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Administração Regional de Planaltina. Processo SEI nº 00135-00000274/2021-42.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor LUIS ARMANDO DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 48.622-1, no cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Administração Regional do Plano Piloto. Processo SEI nº 00141-00000404/2021-12.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor LASARO DE ASSIS PINHEIRO, matrícula nº 23.753-1, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Administração Regional de Samambaia. Processo SEI nº 00142-00002052/2020-21.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor GILSON JOSE DE OLIVEIRA, matrícula nº 30.464-6, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Administração Regional de Taguatinga. Processo SEI nº 00132-00000083/2021-65.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MAGNA APARECIDA DA MOTA, matrícula nº 30.659-2, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão

Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Administração Regional de Taguatinga. Processo SEI nº 00132-00000038/2021-19.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor REINALDO PEREIRA PINTO, matrícula nº 32.175-3, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Casa Civil do Distrito Federal. Processo SEI nº 00002-00003283/2020-47.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora LUCIA DE FATIMA SILVA LEITE CHAVES, matrícula nº 39.642-7, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal. Processo SEI nº 00391-00000074/2021-96.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora LUIZA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 30.504-9, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. Processo SEI nº 00413-00000130/2021-88.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora KELLY SOUZA DE FARIA, matrícula nº 31.246-0, no cargo de Técnico Jurídico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Procuradoria Geral do Distrito Federal. Processo SEI nº 00020-00039323/2020-71.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ELDINO ALVES DA ROCHA FILHO, matrícula nº 31.957-0, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Polícia Civil do Distrito Federal. Processo SEI nº 00052-00001875/2021-29.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor GILBERTO RODRIGUES NUNES, matrícula nº 44.068-X, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal. Processo SEI nº 04026-00000192/2021-31.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor EDMAN VALDEVINO DOS SANTOS, matrícula nº 100.521-9, no cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Processo SEI nº 00070-00000168/2021-05.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ESMAIL GOMES DE ARAUJO, matrícula nº 100.691-6, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Processo SEI nº 00070-00000167/2021-52.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FELIX, matrícula nº 40.568-X, no cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal. Processo SEI nº 04008-00000021/2021-21.

APOSENTAR ALEXANDRE JOSE DE QUEIROZ SANTOS, matrícula nº 1.650.358-8, no cargo de Músico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, ficando o beneficiário por este ato alertado que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. Processo SEI nº 00040-00043058/2020-51.

APOSENTAR RADAN DIMITROV SLIVENSKY, matrícula nº 108.529-8, no cargo de Músico, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, e o artigo 18, § 5º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. Processo SEI nº 00040-00002327/2021-18.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ELOIZA SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 32.986-X, no cargo de Agente de Gestão Fazendária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo SEI nº 00040-00002498/2021-39.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora FRANCISMAR DOS SANTOS BARBOSA, matrícula nº 30.628-2, no cargo de Agente de Gestão Fazendária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo SEI nº 00040-00003882/2021-59.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor MARCEL DA GLORIA PEREIRA, matrícula nº 392.430-0, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo SEI nº 00040-00001863/2021-98.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JOSE SERGIO MATIAS, matrícula nº 34.414-1, no cargo de Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo SEI nº 00040-00001657/2021-88.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor LAILTON BEZERRA FRANÇA, matrícula nº 392.451-3, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Processo SEI nº 00220-00001864/2020-33.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor MANOEL MESSIAS ALVES DE AGUIAR, matrícula nº 37.600-0, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. Processo SEI nº 00393-00000103/2021-63.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor LUIZ PEREIRA DE CASTRO, matrícula nº 31.754-3, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Processo SEI nº 00110-00000327/2021-31.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor WALTER DE OLIVEIRA MENDONÇA, matrícula nº 43.494-9, no cargo de Inspetor Fiscal, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal. Processo SEI nº 04017-00001865/2021-80.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ADRIANA DA FONTOURA ALVES, matrícula nº 135.507-4, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00353854/2020-24.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ALUISSON MANUEL PIRES, matrícula nº 120.886-1, no cargo de Auxiliar em Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47

de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00313071/2020-16.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora APARECIDA SILVANIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 130.248-5, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00444785/2020-67.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora BERONICE CARDOSO PASSOS SPENCER, matrícula nº 138.163-6, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 04016-00040061/2020-43.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora DELMA FÁTIMA DO NASCIMENTO, matrícula nº 125.267-4, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00232467/2020-55.

APOSENTAR EIDER JOSÉ DE SOUSA, matrícula nº 198.587-6, no cargo de Técnico em Saúde, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando o beneficiário por este ato alertado que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00040-00029304/2020-61.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ELIANA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 1.401.029-1, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00170605/2020-03.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor FERDINAND SOUSA BEZERRA, matrícula nº 118.067-3, no cargo de Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00515950/2019-39.

CONCEDER, aposentadoria voluntária especial, ao servidor FLAVIO GUIMARAES CAMPOS, matrícula nº 130.005-9, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação das Emendas Constitucionais nº 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 e artigo 57 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00313268/2020-47.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor FRANCISCO DE ASSIS MARTINS, matrícula nº 120.407-6, no cargo de Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 0277-000502/2016.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora GEISA SANT'ANA, matrícula nº 139.062-7, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00064-00002303/2020-92.

APOSENTAR IZAURA ALESSANDRA PAULA AMARAL, matrícula nº 1.682.933-6, no cargo de Enfermeiro, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando o beneficiário por este ato alertado que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da

Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00040-00001881/2021-70.

APOSENTAR LUIZ HENRIQUE MAIA RECH, matrícula nº 1.440.054-5, no cargo de Técnico em Saúde, 3ª Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando o beneficiário por este ato alertado que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00040-00001892/2021-50.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor MÁRCIO SILVA BARBOSA, matrícula nº 118.654-X, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 04016-00065260/2020-64.

CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade, à servidora MARIA DE FATIMA SILVA BARCELOS, matrícula nº 171.575-5, no cargo de Técnico em Enfermagem, 2ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00395409/2020-31.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARLENE GERVASIO DE MELO, matrícula nº 133.561-8, no cargo de Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00094913/2020-17.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora IRAMAR DE SOUZA HONORIO, matrícula nº 132.784-4, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00313905/2020-85.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JOÃO DA SILVA LIMA SOBRINHO, matrícula nº 1.401.597-8, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00321082/2020-61.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor JOSE ARMANDO DE AGUIAR, matrícula nº 124.939-8, no cargo de Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00333519/2020-18.

APOSENTAR LAURA TAVARES BARBOSA, matrícula nº 130.543-3, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00040-00038379/2020-33.

APOSENTAR MARCELO MENDES DE MELO, matrícula nº 141.156-X, no cargo de Técnico em Saúde, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, ficando o beneficiário por este ato alertado que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00040-00002797/2021-73.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA CLAUDIA DOMINGUES ABREU, matrícula nº 129.840-2, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº

769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00022103/2020-69.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIA JOSE DE ARAUJO, matrícula nº 136.067-1, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00344084/2020-29.

APOSENTAR MARIA ROZA DOS SANTOS, matrícula nº 151.825-9, no cargo de Técnico em Enfermagem, 2ª Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00040-00030884/2020-30.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MARICILDES PINHEIRO COSTA, matrícula nº 134.386-6, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00176166/2020-34.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora MIRIAM DE SOUZA ALVES, matrícula nº 129.813-5, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00390999/2020-14.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor NIVALDO LUIZ FERNANDES, matrícula nº 128.969-1, no cargo de Cirurgião-Dentista, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com os artigos 13 da Lei nº 8.162, de 08/01/1991, com os artigos 68 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, 5º da Lei DF nº 197, de 04/12/1991 e 34 da Lei nº 4.345, de 26/06/1964, na redação da Lei nº 6.786, de 26/05/1980. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00047489/2020-11.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor PAULO JOSE DOS SANTOS, matrícula nº 123.826-4, no cargo de Auxiliar em Saúde, Classe Única, Padrão XVII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00119675/2020-60.

APOSENTAR REGINA JACO DA SILVA NOGUEIRA, matrícula nº 156.036-0, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00040-00039533/2020-94.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor ROMEU PINTO DE ALMEIDA, matrícula nº 124.439-6, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00117675/2020-25.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, à servidora ROSANGELA MARIA DA SILVA, matrícula nº 135.658-5, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00146977/2020-19.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor RUBENS FERRAZ DE ALMEIDA, matrícula nº 128.319-7, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00060-00395059/2020-11.

APOSENTAR SANDRA REGINA MARQUES DA SILVA, matrícula nº 185.589-1, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com os artigos 18, §5º, 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00040-00041945/2020-94.

CONCEDER, aposentadoria voluntária especial, ao servidor TARCISIO SALVADOR RIBEIRO, matrícula nº 127.451-1, no cargo de Auxiliar em Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso I, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 142, de 08/05/2013, 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 0276-000075/2015.

APOSENTAR YURI CAPANEMA PEREIRA, matrícula nº 137.387-0, no cargo de Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, ficando o beneficiário por este ato alertado que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00040-00001200/2021-73.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor MANOEL LUIZ DE MELO, matrícula nº 80.135-6, no cargo de Analista de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo SEI nº 00196-00000021/2021-27.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor MARIA ALBURINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 81.408-3, no cargo de Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo SEI nº 00094-00000093/2021-77.

CONCEDER, aposentadoria voluntária integral, ao servidor VALDISON JOAQUIM GALVÃO, matrícula nº 82.077-6, no cargo de Analista de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Processo SEI nº 00094-00000074/2021-41.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 139, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 dezembro de 2018, c/c artigo 9º da lei 2.676 de 12 de janeiro de 2001, considerando os programas de residência médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 07/09/2020, publicado no DODF nº 184, de 28/09/2020, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26/12/2019, publicada no DODF nº 246, de 26/12/2019, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, seleção 2021/1, no período de 1º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital Nº 49, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2020, páginas 61 a 64, e sua retificação, disposta no Edital de Retificação Nº 53, de 03 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar, na forma do Anexo único, os candidatos classificados no número de vagas para o exercício da atividade de Preceptor de Ensino para os Programas de Residência Médica - 2021/1, de 1º/03/2021 a 28/02/2024.

Art. 2º A designação dos candidatos discriminada no art. 1º desta Portaria obedece à seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, matrícula institucional, vaga a que concorre, nota final e classificação.

Art. 3º De acordo com o item 9.2 e 9.2.1, após a designação, o preceptor terá 05 (cinco) dias para encaminhar via SEI, o Termo de Compromisso com a Residência Médica, disponível no site da FEPECS, no item Processo Seletivo em Andamento, para a Gerência

de Residência, Especialização e Extensão (FEPECS/DE/ESCS/CPEX/GREEX). Caso não assine e encaminhe o referido termo, será publicada portaria tornando sem efeito a designação do servidor para atividade de preceptor.

Art. 4º De acordo com o item 1.4.1, o preceptor designado não poderá estar em regime de teletrabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

ANEXO ÚNICO

836, FERNANDO CLAUDIO GENSCHOW, 1474723, 1, 90, 1º; 567, DINAMARA KRAN ROCHA, 194958-6, 1, 70, 2º; 541, JULIANA ALENCAR DA SILVA REZENDE, 1434606-0, 1, 57, 3º; 762, FLÁVIA VIEIRA GUIMARÃES HARTMANN, 1405748, 2, 114, 1º; 18, FABRICIO TAVARES MENDONÇA, 1529579, 2, 93, 2º; 430, LILIANA MESQUITA ANDRADE, 1542117, 2, 86, 3º; 939, RAFAEL VILLELA SILVA DERRÉ TORRES, 0000229-3, 2, 65, 4º; 79, VICTOR RESENDE DE MELO FREITAS, 5482, 2, 63, 5º; 300, ADRIANE FERREIRA BONATTO ALVES, 1410229, 2, 62, 6º; 168, GISELE LEITE L'ABBATE, 0132997-9, 2, 56, 7º; 10, LUCILLA MARIA CIDREIRA DE FARIAS, 1404733, 2, 53, 8º; 174, LARISSA GOVEIA MOREIRA, 14353903, 2, 52, 9º; 396, MARCUS ALEXANDRE BRITO DE AVIZ, 2864, 2, 46, 10º; 808, SUMAIA DE FATIMA DA SILVA BARRETO, 1525921, 2, 45, 11º; 101, JOSE CARLOS DANTAS ARBOES, 1525530, 3, 47, 1º; 856, DALTON DOMINGUES CORDEIRO, 137418-4, 4, 70, 1º; 264, SORAIA BARROSO DE ALMEIDA, 1652443, 4, 69, 2º; 630, MILTON WALTER DE LA CRUZ HERNÁNDEZ, 1391232, 4, 64, 3º; 94, DENNYSON MELO ANDRADE, 14403773, 4, 57, 4º; 91, RICARDO BARROS MARTINS REZENDE, 14417146, 5, 78, 1º; 798, MAIRO GROSSI MORATO, 1441560-7, 5, 71, 2º; 381, ANA CAROLINA CALDEIRA CARVALHO FERNANDES, 171203-9, 5, 60, 3º; 638, LUIZ ROBERTO SILVA FILHO, 1696920, 5, 44, 4º; 622, ALEXANDRE JORGE, 1342932, 5, 40, 5º; 38, RAFAEL HORÁCIO LISBÔA, 2301, 6, 29, 1º; 62, VICTOR OLIVEIRA ALVES, 16733711, 6, 28, 2º; 705, IRNA KADEN DE SOUSA DANTAS MASCENA, 172082-1, 7, 78, 1º; 156, MILENE ADRIANA DANTAS DIOGO BARBOSA, 0.142.441-6, 7, 57, 2º; 699, LUCIANA MARTINS DE ARRUDA ANDRADE, 16767934, 7, 56, 3º; 675, DEÍCULO ALVES DA SILVA JUNIOR, 1.672425-9, 7, 55, 4º; 69, PEDRO ROBÉRIO DE MELO NOGUEIRA JÚNIOR, 14422743, 7, 44, 5º; 931, LEONARDO MURARO WILDNER, 2069, 7, 38, 6º; 674, ANDRÉIA REIS PEREIRA, 14417529, 8, 71, 1º; 697, SAMARA MORAIS SILVEIRA, 1648, 8, 45, 2º; 930, GILSON AUGUSTO NUNES MARTINS POMBEIRO, 1442100-3, 9, 43, 1º; 869, DOUGLAS SILVA AZEVEDO, 14421925, 9, 43, 2º; 736, LARISSA BRAGANÇA ITABORAHY, 1673314-2, 9, 40, 3º; 571, ADRIANA DE ALMEIDA MUCIO, 6334, 9, 39, 4º; 926, NEYVA MARIANNA BEZERRA DE SALES, 1675431X, 9, 37, 5º; 408, RAMON WARLEY SOUZA AZEVEDO, 1135, 9, 34, 6º; 3, LEONARDO SANTOS ROCHA PITTA, 0169698X, 10, 90, 1º; 698, DANIELE FABRINO CUPERTINO QUEIROD DE OLIVEIRA, 14422972, 10, 46, 2º; 193, EVELINE FERNANDES NASCIMENTO VALE, 14403862, 11, 88, 1º; 594, LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA, 0186146-8, 11, 85, 2º; 7, WALERIANO FERREIRA DE FREITAS, 14357844, 11, 60, 3º; 741, JOYCE CABRAL ANDRADE, 16860004, 11, 43, 4º; 844, EDUARDO SIQUEIRA WAIHRICH, 198709-7, 12, 150, 1º; 78, TIAGO DA SILVA FREITAS, 1900544, 12, 113, 2º; 137, OSWALDO RIBEIRO MARQUEZ NETO, 1528475, 12, 100, 3º; 923, MILENE LACERDA MACÊDO FALCÃO HORA, 1899201, 12, 84, 4º; 759, IGOR BRENNO CAMPBELL BORGES, 14415518, 12, 77, 5º; 221, EMILTE PULCINELLI, 0198706-2, 12, 75, 6º; 45, MAURICIO AVELINO BARROS, 1452479, 12, 70, 7º; 865, BRUNO DE SOUSA MENDES PARENTE, 1986805, 12, 64, 8º; 409, LAURA MENDES DE BARROS, 1379, 12, 56, 9º; 407, ALAN DE SOUZA SANTOS, 1987089, 12, 55, 10º; 66, PEDRO ALESSANDRO LEITE DE OLIVEIRA, 1541986, 13, 97, 1º; 205, PEDRO MANZKE DE CARVALHO, 16736486, 13, 90, 2º; 625, ERNANE PIRES MACIEL, 1394584, 13, 81, 3º; 626, WAGNER AFONSO TEIXEIRA, 1378279, 13, 79, 4º; 456, RONALDO MACIEL DIAS, 1860798, 13, 79, 5º; 24, JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, 16713109, 13, 75, 6º; 270, CARLOS ENRIQUE URIBE VALENCIA, 16801032, 13, 74, 7º; 161, KATYA DE SOUZA DO AMARAL, 0125612-2, 13, 72, 8º; 591, FLAVIO FARIA DA COSTA PEREIRA, 1526995, 13, 71, 9º; 752, FREDERICO OLIVEIRA DOS SANTOS MELO, 14393999, 13, 70, 10º; 206, MARCELO DIAS DE ALMEIDA KAWANO, 0153891-8, 13, 68, 11º; 296, MARCELO IGOR BOMFIM RIBEIRO, 16753445, 13, 55, 12º; 27, PATRICK FRENSEL DE MORAES TZELIKIS, 1549707, 14, 124, 1º; 126, MARCOS ANTONIO FERRAZ REGO, 1929852, 14, 117, 2º; 783, ROGÉRIO NÓBREGA RODRIGUES PEREIRA, 1406434, 14, 116, 3º; 323, JULIANA TESSARI DIAS ROHR, 0198748-8, 14, 97, 4º; 344, IVELISE THERESA ARAUJO BALBY, 14409674, 14, 90, 5º; 225, PAULO HENRIQUE ALMEIDA DE BARROS LORDELLLO, 1404490, 14, 86, 6º; 560, EDNEY DE RESENDE MOURA FILHO, 14415399, 14, 76, 7º; 740, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS SAMPAIO, 1410091, 14, 71, 8º; 330, LUCIANA DIAS PINTO, 1987518, 14, 65, 9º; 848, ADRIANA CRISTINA GAETA DE AQUINO COSTA, 1410679, 14, 61, 10º; 565, FABIO LUIS SCARPA BOSSO, 198302-2, 14, 43, 11º; 550, NEUZA CAMÊLO RIOS FILHA, 14402688, 14, 38, 12º; 140, DAVI DE PODESTA HAJE, 1505564, 15, 121, 1º; 198, LEONIDAS DE SOUZA BOMFIM, 0165071-8, 15, 102, 2º; 82, MÁRCIO LUIS GUEDES BOLOGNANI, 137640-3, 15, 82, 3º; 245, ÉRIKO GONÇALVES FILGUEIRA, 0137596-2, 15, 79, 4º; 386, MÁRIO SOARES FERREIRA JÚNIOR, 14425181, 15, 71, 5º; 427, RAFAEL ALMEIDA MACIEL, 1672867X, 15, 69, 6º; 913, HÉLIO ISMAEL DA COSTA, 1284, 15, 61, 7º; 46, SAULO MORAIS RODRIGUES DE CASTRO, 1676532X 15, 58, 8º; 490, JAYME DE HOLANDA BARBOSA TERCENIO, 1406264, 15, 52, 9º; 510, FERNANDO AUGUSTO SILVA BRITO, 14425777, 15, 49, 10º; 607, RONNY DE SOUZA MACHADO, 14316447, 15, 47, 11º; 488, CRISTIANO

OLIVEIRA LEITÃO, 1378961, 15, 44, 12º; 744, RONALDO CAMPOS GRANJEIRO, 1375148, 16, 115, 1º; 455, THIAGO BITTENCOURT OTTONI DE CARVALHO, 14346079, 16, 107, 2º; 277, GUSTAVO BACHEGA PINHEIRO, 0137679-9, 16, 99, 3º; 102, RICARDO JOSE BENICIO VALADARES, 1422464, 16, 91, 4º; 53, TELMA CARVALHO PEREIRA, 190362-4, 17, 126, 1º; 291, DUNYA BACHOUR BASILIO, 153.011-9, 17, 103, 2º; 398, VALÉRIA ARAÚJO DO NASCIMENTO SANTOS, 128703-6, 17, 90, 3º; 203, DIOGO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS, 1681249, 17, 84, 4º; 115, THIAGO DAVID ALVES PINTO, 16728335, 17, 74, 5º; 451, MOZART MEM DE SÁ, 0145187-1, 17, 70, 6º; 47, REGIS ERIC MAIA BARROS, 6989, 18, 111, 1º; 160, THAIS BEZERRA SARMENTO, 16720423, 18, 50, 2º; 704, MARCELO HENRIQUE DE SOUSA E SILVA MARTINS, 126, 18, 43, 3º; 171, SÉRGIO CABRAL FILHO, 1994, 18, 38, 4º; 678, ARILSON BENEDITO CORRÊA DA COSTA, 6082, 19, 46, 1º; 666, ALINE SENA DA COSTA MENÊZES, 5842, 19, 37, 2º; 833, FLAVIA BATISTUTA, 135473-6, 20, 51, 1º; 483, ANA FLÁVIA MACEDO DE QUEIROZ FALLUH, 928, 20, 23, 2º; 56, GABRIELA AQUINO SCHNEIDER, 1861433, 21, 67, 1º; 934, RONALDO ABDALLA DE VASCONCELOS, 186.147-6, 22, 65, 1º; 444; 920, MARCELLO ANTONIO DE REZENDE BASILIO, 159048, 23, 76, 1º; 420, DANIEL BRITO DE MEDEIROS, 01680175X, 24, 37, 1º; 146, ANA KARINA DE ATAIDE FEITOSA, 1443788-0, 25, 37, 1º; 129, FLAVIA DE FREITAS RODRIGUES, 1441494-5, 26, 61, 1º; 691, RODRIGO ABDALLA DE VASCONCELOS, 1425269, 27, 73, 1º; 358, CÁSSIO LEMOS JOVEM, 14370530, 27, 54, 2º; 690, MARCELO RICARDO CANUTO NATAL, 0134272X, 28, 82, 1º; 819, VINICIUS DE ARAUJO GOMES, 1860062, 28, 57, 2º; 632, ALLAN ANDRESSON LIMA PEREIRA, 3654, 29, 78, 1º; 623, GUSTAVO BASTOS RIBAS, 1526170, 29, 69, 2º; 508, ANA CLÁUDIA CAVALCANTE NOGUEIRA, 1740385, 30, 88, 1º; 972, PATRICIA BANDEIRA MOREIRA RUEDA FERNANDES, 16713877, 30, 77, 2º; 937; 738, MARIANA LEITE SALVIANO, 2122, 31, 44, 1º; 186, EDVAGNER SÉRGIO LEITE DE CARVALHO, 3219, 31, 20, 2º; 688, LUCAS CRONENBERGER MAIA MENDES, 903, 32, 47, 1º; 710, MARCO ANTONIO FREITAS DE QUEIROZ MAURICIO FILHO, 1255, 32, 34, 2º; 970, LUIS CARLOS VIEIRA MATOS, 0137288-2, 33, 92, 1º; 629, ALINE AKIKO KOMATSU RABELO, 0152861-0, 34, 55, 1º; 925; 785, FABIANO RODRIGO DE GODOY KISNER, 16724216, 35, 62, 1º; 657, PAULA GONÇALVES MACEDO GUIMARÃES, 1526219, 36, 84, 1º; 478, CRISTIANA DA SILVA CAMPOS, 1367, 37, 36, 1º; 805, CINTIA BARBOZA BATISTA, 14355361, 38, 76, 1º; 8, RODRIGO NASCIMENTO PINHEIRO, 1631322, 38, 72, 2º; 184, RICARDO DA SILVA GOMES, 154474-8, 38, 55, 3º; 406, JOAQUIM EUCLIDES MELO ARAUJO, 1422480, 39, 58, 1º; 253, ALCIDES JOSÉ ARAÚJO RIBEIRO, 1397621, 40, 100, 1º; 178, MARCOS AURÉLIO PERCIANO BORGES, 138.939-4, 40, 100, 2º; 13, LEONARDO PIRES DE SÁ NÓBREGA, 0167886-8, 40, 81, 3º; 199, RICARDO ANDRÉ VIANA BARROS, 192 866 X, 40, 67, 4º; 476, ADRIANA CLAUDIA LOPES CARVALHO FURTADO, 1401033, 41, 118, 1º; 187, MARCELO HENRIQUE DA SILVA CANTO COSTA, 1543245, 41, 80, 2º; 914, CÍCILIA LUIZA ROCHA DOS SANTOS PAIVA, 14415852, 41, 77, 3º; 279, MARCOS DE VASCONCELOS CARNEIRO, 0190294-6, 42, 118, 1º; 679, DANIELA MARIANO CARVALHO LOURO, 148890-2, 42, 90, 2º; 684, LUCIANA TEIXEIRA DE CAMPOS, 0143.364-4, 42, 79, 3º; 364, SORAYA SBARDELLOTTI DE VASCONCELLOS BRAGA, 1525425, 42, 61, 4º; 466, CARMEM ALVES PEREIRA, 1484230, 42, 60, 5º; 4, JULIANA MINUNCIO NASCIMENTO, 1442305-7, 43, 66, 1º; 55, LUIS KLAUS ALVES DA ROCHA, 3624, 43, 56, 2º; 500, SANNY MARCELE DA COSTA LIRA, 4248, 43, 52, 3º; 707, MAURO PINTO PASSOS, 193133-4, 44, 95, 1º; 201, FERNANDA CRISTINA AFONSO SALUM, 137220-3, 44, 75, 2º; 696, CAROLINA DE MIRANDA HENRIQUES FUSCHINO, 1422391, 44, 71, 3º; 961, TÂNIA MARIA DE SOUZA FONTES, 1384309, 45, 120, 1º; 577, FLÁVIA LARA BARCELOS, 14409623, 45, 89, 2º; 87, ROBERTA CASANOVAS TAVARES, 0154230-3, 45, 88, 3º; 556, VIVIANE BRANDÃO BANDEIRA DE MELLO SANTANA, 0153145X, 45, 86, 4º; 31, KARIME DA VEIGA JARDIM PACHECO, 1542109, 45, 82, 5º; 243, ANA PAULA PEREIRA SANTANA LEMES CANUTO, 1441760-X, 45, 78, 6º; 340, IRACEMA FERREIRA SANDERS, 1394134, 46, 95, 1º; 337, JEFFERSON FONTINELE E SILVA, 1440269-6, 46, 89, 2º; 748, JOÃO DANIEL BRINGEL REGO, 1363263, 46, 84, 3º; 321, REGINA ALICE FONTES VON KIRCHENHEIM, 14415585, 47, 100, 1º; 620, CATARINA JULIANA DA VILA INDA, 0140712-0, 47, 92, 2º; 77, CARLOS EDUARDO DE CARVALHO LINS, 1376845, 47, 91, 3º; 9, JAMILLE NASCIMENTO CARNEIRO, 1566636, 47, 88, 4º; 50, JOAO RICARDO ALVES, 1539205, 48, 106, 1º; 273, ADERIVALDO CABRAL DIAS FILHO, 140525-X, 48, 96, 2º; 379, GUILHERME ANTONIO VELOSO COARACY, 152.742-8, 48, 68, 3º; 908, HOMERO RIBEIRO DE PAULA FILHO, 253, 48, 60, 4º; 229, VINICIUS TEIXEIRA DE MACEDO, 1928252, 49, 120, 1º; 506, RENATO AYROZA CURY, 1675090X, 49, 45, 2º; 935, IGOR FERREIRA VIEIRA, 1673897-7, 49, 34, 3º; 453, RODRIGO CASELLI BELEM, 153141-7, 50, 94, 1º; 308, SILVANA MARQUES E SILVA, 0198719-4, 51, 95, 1º; 597, FÁBIO ALVES SOARES, 1433040-7, 51, 61, 2º; 822, ALEXANDRE GHELLER, 1988360, 51, 54, 3º; 271, SANDRA DE BARROS COBRA NEGREIROS, 0146001-3, 52, 131, 1º; 518, MÁRCIA MARÍSIA MACIEL RODRIGUES SILVA, 1733753, 52, 67, 2º; 718, HENRIQUE CÉSAR DE ALMEIDA MAIA, 1337270, 53, 125, 1º; 717, CARLA SEPTIMIO MARGALHO, 1465724, 53, 85, 2º; 352, JULIANA DE MENESES, 1992104, 54, 86, 1º; 258, JORGE ALBERTO CAPRA BIASUZ, 0159055-3, 54, 53, 2º; 1, RODRIGO AIRES DE CASTRO, 1440266-1, 54, 35, 3º; 65, EDUARDO FELIPE BARBOSA SILVA, 1421476, 55, 69, 1º; 664, ANDERSON ROBERTO RODRIGUES DE ALENCAR, 1428950, 55, 61, 2º; 35, LILIANA SAMPAIO COSTA MENDES, 1404083, 56, 149, 1º; 708, NATALIA DE CARVALHO TREVIZOLI, 16730968, 56, 58, 2º; 624, HELIDA CELLES MULLER FERNANDES, 1648349, 57, 43, 1º; 609, ADRIANA SARAIVA SARTORELLI, 1929011, 57, 43, 2º; 645, ANA KARINE DE

LIRA SOARES, 0154330-X, 57, 34, 3º; 511, ALZIRA DA SILVA SANTOS, 1879, 57, 31, 4º; 728, MACIEL EDUARDO DE PONTES, 186008-9, 58, 86, 1º; 873, RUBENS NELSON MORATO FERNANDEZ, 1318497, 58, 81, 2º; 683, GUSTAVO JOÃO SEBBA, 14391759, 59, 56, 1º; 677, FELIPE NONATO DUTRA DA SILVA, 16732251, 59, 38, 2º; 342, LUCIANA FERREIRA POTIGUARA AMADOR DE SOUSA, 149009-5, 60, 70, 1º; 288, LARISSA MACIEL RIBEIRO, 1605682, 61, 130, 1º; 782, ADRIANO BUENO TAVARES, 1536370, 61, 117, 2º; 851, RICARDO BARBOSA ALVES, 0159.405-2, 62, 68, 1º; 280, JOAO ROCHA VILELA, 1435278-8, 63, 74, 1º; 315, KAMILLA VASCONCELOS PEREIRA, 186064-X, 63, 36, 2º; 215, VANJA LUCIA SANTANA DE LIMA, 140648-5, 64, 75, 1º; 963, BRENO CÉSAR ABREU SENA, 0159.312-9, 64, 59, 2º; 472, ALEXANDRE PAVAN GARIERI, 1673133-6, 64, 42, 3º; 284, SARAH MARQUES E SILVA, 169763-3, 64, 40, 4º; 841, TATIANE DE LIMA TAKAMI, 14402521, 65, 55, 1º; 813, LÍGIA HELENA FERREIRA MELO E SILVA, 16949161, 65, 52, 2º; 49, ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES, 1343319, 66, 68, 1º; 703, LUCIANA PINTO MORAES, 1443801, 67, 50, 1º; 42, FILIPE LACERDA DE VASCONCELOS, 144.720-3, 68, 125, 1º; 372, EDUARDO HECHT, 135327-6, 68, 93, 2º; 843, ISADORA DE CARVALHO TREVIZOLI, 16714415, 68, 85, 3º; 58, GETÚLIO BERNARDO MORATO FILHO, 172110-0, 68, 84, 4º; 462, ESTEVÃO LIMA DOS SANTOS XAVIER, 16662512, 68, 70, 5º; 226, JOSE RICARDO FONTES LARANJEIRA, 144701-7, 68, 60, 6º; 98, CRISTIANO NADER DE ANDRADE MELO, 152570-0, 68, 57, 7º; 631, PAULA MARTINS BALDUINO, 16580818, 68, 51, 8º; 928, MARCELA SANTOS CORRÊA DA COSTA, 16742109, 68, 51, 9º; 519, BRUNO OLIVEIRA E LIMA, 1441933-5, 68, 50, 10º; 735, SUZANA COSTA REIS RORIZ, 16662644, 68, 49, 11º; 228, RICARDO SILVA FILHO, 16708873, 68, 47, 12º; 83, ALINE VILELA MEES CAIADO, 1670955-1, 68, 45, 13º; 441, NAIARA VIUDES GARCIA MARTINS NÓBREGA, 16749227, 68, 40, 14º; 204, ANTONELLA MÁRCIA MERCADANTE DE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO DO NASCIMENTO, 1455257, 69, 89, 1º; 648, CAMILA AMARAL VENUTO ANUNCIACÃO, 14354217, 69, 58, 2º; 863, LARISSA CAETANO SILVA, 16714393, 69, 56, 3º; 305, YANNA AIRES GADELHA DE MATTOS, 1698524, 70, 104, 1º; 177, MARIANA DE MELO GADELHA, 1544012, 70, 94, 2º; 807, MÔNICA FERREIRA LEITE, 144715-7, 70, 74, 3º; 694, JEFFERSON AUGUSTO PIEMONTE PINHEIRO, 153906-X, 71, 77, 1º; 75, BRUNO VAZ DA COSTA, 1286331, 71, 63, 2º; 534, ANA PAULA DE ALMEIDA PLACIDO LIMA, 1726935, 72, 59, 1º; 351, FERNANDO AUGUSTO LOPES DECKERS, 1.673.022-4, 72, 49, 2º; 312, MIRIAM MARTINS LEAL, 1671530-6, 73, 88, 1º; 185, VANESSA MACEDO SILVEIRA FUCH, 1905465, 74, 110, 1º; 61, FERNANDA CASARES MARCELINO, 0144531-6, 74, 83, 2º; 897, KHRISTIELLY TAVEIRA FIUZA, 1906615, 74, 76, 3º; 816, ANA PAULA OLIVEIRA REIS TUXAMA, 145.437-4, 74, 60, 4º; 449, ANDRÉ LUIS FERREIRA GUIMARÃES, 1376268, 74, 56, 5º; 127, RICARDO AZEVEDO DE MENEZES, 0144686-X, 74, 56, 6º; 328, ACIMAR GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR, 139.812-1, 75, 116, 1º; 549, ANA PAULA AMARAL SOUZA, 0137718-3, 75, 67, 2º; 190, FLAVIA ALICE TIMBIRIBA DE MEDEIROS GUIMARAES, 1452681, 76, 98, 1º; 147, VANESSA GONZAGA TAVARES, 153116-6, 76, 75, 2º; 100, ANTÔNIO CARLOS TANAJURA DE MACÊDO, 1675550-2, 76, 67, 3º; 715, VALERIA LEAL MATHIAS, 1424890, 77, 94, 1º; 862, JEAN PIERRE BARGUIL BRASILEIRO, 1373471, 77, 89, 2º; 737, FLÁVIA DE ASSIS SIVA, 1699164, 78, 100, 1º; 706, SYLVIA MARIA LEITE FREIRE, 1903969, 78, 78, 2º; 952, ANDERSEN OTHON ROCHA FERNANDES, 0192886-4, 79, 110, 1º; 144, ALEXANDRE PEIXOTO SERAFIM, 0140587-X, 79, 101, 2º; 85, ROBERTA CALHEIROS RAMOS, 192599-7, 79, 76, 3º; 770, SIDNEY CUNHA DA SILVA, 1405632, 79, 59, 4º; 877, CARLOS ALBERTO MORENO ZACONETA, 1377027, 80, 104, 1º; 473, EVELY MIRELA SANTOS FRANÇA, 137713-2, 80, 102, 2º; 757, MIZA MARIA BARRETO DE ARAUJO VIDIGAL, 1343149, 80, 63, 3º; 867, DIOGO BOTELHO DE SOUSA NEAS PEDROSO, 1906720, 80, 60, 4º; 806, NATHALIA FALCHANO BARDAL, 14353547, 82, 56, 1º; 861, MARIA LUIZA CARVALHO ALMADA MELO, 1421352, 83, 55, 1º; 265, DANIELLE DO BRASIL DE FIGUEIREDO, 14357801, 85, 63, 1º; 319, CAROLINA GENARO PULTRIN, 1698664, 86, 32, 1º; 539, LIDIANA LOBO CARNEIRO MAGALHAES, 159317X, 87, 70, 1º; 209, CINARA COSTA DE GUSMAO, 1595679, 88, 96, 1º; 821, ROSALY RULLI COSTA GODANO, 1616978, 89, 115, 1º; 520, ROBERTO ALBUQUERQUE BANDEIRA, 1376004, 90, 122, 1º; 248, ANA PAULA ROCHA CRONENBERGER, 1376853, 90, 100, 2º; 51, EDUARDO DE CASTRO LOPES, 1741608, 90, 81, 3º; 73, ROBERTO SODRÉ FARIAS, 142675-3, 90, 68, 4º; 298, ALESSANDRA MARIA PELOSO CARVALHO, 1381318, 90, 67, 5º; 275, JOSLENE APARECIDA REGIS, 140506-3, 90, 62, 6º; 318, CHRYSITYANY JOSETI DE SOUZA, 1422456, 90, 60, 7º; 568, ROSALICE MIECZNIKOWSKI, 14422093, 90, 57, 8º; 21, FLÁVIO TAVARES SAMPAIO, 133720-3, 90, 55, 9º; 29, CARLOS EDUARDO DA ROCHA CARMONA, 146.562-7, 90, 45, 10º; 582, ANDREA DE OLIVEIRA PENIDO, 140.409-1, 90, 41, 11º; 20, MARIA CATARINA ROSRIGUES DE MATOS, 14419378, 90, 36, 12º; 792, WENDEL DOS SANTOS FURTADO, 1525581, 91, 147, 1º; 767, OLÍMPIA ALVES TEIXEIRA LIMA, 1501283, 91, 111, 2º; 63, GUSTAVO BERNARDES, 198960-X, 91, 80, 3º; 390, RENATO COSTA SOUSA, 14316501, 91, 72, 4º; 423, DENIS ASSIS PAPACOSTA, 14316358, 91, 69, 5º; 960, MAIRA LEMOS OLIVEIRA DE GALIZA, 1929062, 91, 63, 6º; 213, MARCOS GIOVANI PEREIRA, 162914-X, 91, 56, 7º; 671, ANTONIO JOAO SANTIAGO, 1529137, 93, 59, 1º; 730, FABIO HUMBERTO RIBEIRO PAES FERRAZ, 152.682-0, 94, 112, 1º; 769, ANDRÉ NEVES MASCARENHAS, 1401025, 95, 103, 1º; 670, NATHALI MIREISI COSTA FERREIRA, 16974034, 96, 50, 1º; 411, CARLA ANDREA TEIXEIRA DE HOLANDA, 14367831, 97, 57, 1º; 366, KAMEL TANGARI WAZIR, 1904787, 98, 67, 1º; 731, ORLANDO LOPATA, 1531204, 98, 65, 2º; 849, JULIANA BENTO DA CUNHA, 16749790, 98, 57, 3º; 643, ALVAIR SILVA

GONÇALVES JUNIOR, 1529374, 98, 45, 4º; 12, DANIEL DE MOURA TEIXEIRA, 1710095, 100, 54, 1º; 801, WILLIAM ALVES DE SOUZA SCHWARTZ, 1675025X, 100, 47, 2º; 857, ITALA NEVES BARBOSA, 16578368, 100, 45, 3º; 551, FRANCIELLE PULCINELLI MARTINS, 1442277-8, 100, 45, 4º; 131, ALEXANDRA CORREA GERVAZONI BALBUENA DE LIMA, 155.908-7, 101, 123, 1º; 325; 725, ADRIANO GUIMARÃES IBIAPINA, 1631411, 103, 56, 1º; 369, JEFFERSON LESSA SOARES DE MACEDO, 1374265, 104, 150, 1º; 374, SIMONE CORRÊA ROSA, 137951-8, 104, 141, 2º; 119, LÚCIO MARQUES DA SILVA, 1377108, 104, 75, 3º; 112, BEATRIZ DE MEDEIROS RIBEIRO, 139970-5, 105, 110, 1º; 354, CLAUDIA PORTO, 1422839, 105, 85, 2º; 525, LETICIA OBA GALVÃO, 0142128X, 106, 94, 1º; 600, EUGENIO GALDINO DE MENDONÇA REIS FILHO, 1443109-2, 106, 81, 2º; 223, CIBELE CAMINHA RODRIGUES CORRÊA, 0137712-4, 106, 76, 3º; 216, NÁDIA BARBOSA AIRES, 198766-6, 106, 67, 4º; 90, MARILZA ELENA FANTIN, 0137592X, 106, 65, 5º; 846, FLÁVIA VIEIRA BRANDÃO DE OLIVEIRA, 0190.087-0, 106, 64, 6º; 443, MIRIAN HELENA HOESCHL ABREU, 1447246, 107, 123, 1º; 615, DAVID BARREIRA GOMES SOBRINHO, 1530127, 107, 93, 2º; 700, MARCELO COSTA CRONEMBERGER MARQUES, 1405225, 108, 114, 1º; 346, EMANUELE SOEMA SANTANA LESSA, 1543768, 108, 71, 2º; 685, ROSANA ZABULON FEIJÓ BELLUCO, 1336983, 109, 149, 1º; 852, JOSENICE DE ARAÚJO SILVA GOMES, 1324470, 109, 85, 2º; 778, RESALLA SALUM FILHO, 1377809, 109, 58, 3º; 242, GEORGIANA PONTES PAULO, 1372300, 110, 108, 1º; 432, ROGERIO GONÇALVES DE VASCONCELOS, 157177-X, 110, 90, 2º; 791, VALERIA CRISTINA GONÇALVES, 1357182-2, 110, 64, 3º; 842, LIANE GUIMARAES ROLIM, 131450-5, 111, 87, 1º; 460, CLÁUDIO LÚCIO DE MEDEIROS ALBUQUERQUE, 1421638, 111, 63, 2º; 824, JANE DE OLIVEIRA PAOLUCCI, 1342827, 112, 70, 1º; 714, ALEXANDRE NIKOLAY DE VASCONCELOS RABELO LEMOS, 1423193, 113, 54, 1º; 659, JOSÉ MARÇAL DE AZEVEDO JÚNIOR, 131436-X, 114, 65, 1º; 86, PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA, 1406493, 115, 115, 1º; 289, VITOR MARTINS CODEÇO, 1742191, 115, 84, 2º; 566, GILDA ELIZABETH OLIVEIRA DA FONSECA, 1422243, 115, 59, 3º; 26, LEONARDO LAUAND, 152835-1, 116, 69, 1º; 95, FERNANDO CROITOR, 154240-0, 116, 49, 2º; 141, NADIA NÓBREGA DE QUEIROZ, 0146217-2, 117, 101, 1º; 99, SERGIO PUTTINI MACHADO, 138722-7, 117, 78, 2º; 14, ARIVALDO BIZANHA, 1281178, 117, 78, 3º; 485, ISMAR RIBEIRO JUNIOR, 16752570, 117, 64, 4º; 840, CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA LIMA, 16739817, 117, 56, 5º; 558, JANDUI GOMES DE ABREU FILHO, 140718X, 117, 44, 6º; 942, MAURILIO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR, 152.823-8, 117, 41, 7º; 531, TÂNIA ROSA PEREIRA DA MATA, 16729161, 117, 24, 8º; 883, SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA, 1630229, 118, 89, 1º; 282, MIRNA DANITZA UGARTE ANTEZANA, 0153128X, 118, 80, 2º; 654, ANDRÉA DUARTE DAMASCENO VIEIRA, 14415755, 118, 65, 3º; 543, CAROLINA WANIS RIBEIRO DE SOUSA, 1441418-X, 118, 53, 4º; 501, RICARDO MUDADO SUASSUNA, 1354302, 118, 44, 5º; 167, GILMÁRIA BORGES SOUSA, 159463X, 119, 127, 1º; 164, FERNANDO JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, 1378090, 119, 120, 2º; 474, LUCIMARA PRISCILA CAMPOS VERAS GIORGI, 14436485, 119, 87, 3º; 973, MARTA DE BETÂNIA RABELO TEIXEIRA, 137.296-3, 119, 84, 4º; 507, SÁDIA MARTINS DE PAULA SOUZA, 1406655, 119, 82, 5º; 919, JOÃO VICENTE TEODORO GOMES DA SILVA, 140.998-0, 120, 104, 1º; 405, ALESSANDRO MARCONDES LEITE, 14426161, 120, 94, 2º; 175, ITAMAR LINS DOURADO, 1420844, 120, 66, 3º; 487, LUCIANO BARBOSA DE ANDRADE, 154267-2, 120, 65, 4º; 526, JULIANO BERNADELLI GUERRA, 14420813, 120, 55, 5º; 628, RICARDO FILGUEIRAS DA MATTA, 0192821X, 120, 53, 6º; 391, DJEZAIR SALES DE CALDAS LINS, 0165084X, 120, 49, 7º; 57, MUNIR MARCUS BESSA, 135.558-9, 120, 41, 8º; 232, EDILÂNIA GOMES CARTAXO, 1365215, 121, 78, 1º; 123, INDIRA SOUZA COSTA CAMPOS, 16727924, 121, 72, 2º; 652, PATRÍCIA CARRILHO MOLISANI, 1365606, 121, 54, 3º; 214, JULIANA SOBRAL COUTINHO NUNES, 16713559, 121, 52, 4º; 563, JOAQUIM FERREIRA GODOY NETO, 0128281-6, 121, 49, 5º; 601, ÁUREA BUENO DE MENEZES, 0152970-6, 121, 46, 6º; 894, ANDREA NOGUEIRA ARAUJO, 1527169, 122, 108, 1º; 426, EDUARDO ALBERTO DE MORAIS, 159502-4, 122, 105, 2º; 316, FABRICIO NUNES DA PAZ, 16889266, 122, 56, 3º; 52, GUILHERME JUAREZ BARBOSA SOARES, 16728106, 122, 54, 4º; 425, KAMILLA MARTINS DUARTE DE PÁDUA, 16727789, 122, 48, 5º; 586, ALANNA FERREIRA ALVES, 16865650, 122, 47, 6º; 254, TATIANA FONSECA DA SILVA, 1526154, 123, 109, 1º; 766, ANNA PAULA CESAR COSTA, 16748468, 123, 43, 2º; 495, THAIS FRANCISCA MAMEDE CARVALHO, 1982516, 123, 38, 3º; 503, RENATA FRIGI DENARI, 1592971, 123, 36, 4º; 940, MARCELO CARNEIRO DA SILVA, 1326600, 124, 100, 1º; 415, GLAYSON CARLOS MIRANDA VERNER, 154193-5, 124, 98, 2º; 387, ELIALBA DE FARIAS CASCUO, 0141112-8, 124, 81, 3º; 189, LEANDRO TONHA DE CASTRO, 14420325, 124, 74, 4º; 847, ADRIANA DE PINHO CARVALHO DEMONER, 1442040-6, 124, 58, 5º; 400, MARCIO ALA RORIZ, 1544101, 124, 53, 6º; 202, DANIELLA SILVA MENA, 1440920-8, 125, 86, 1º; 899, DANIEL DE PAULA SANTANA, 16884833, 125, 73, 2º; 256, ALBITON DA SILVA BORGES, 137391-9, 125, 72, 3º; 393, JORGE DE AZEVEDO MATTOS JÚNIOR, 0133110-8, 125, 69, 4º; 142, RAUL EMIVAL PESSOA ARANTES, 16886445, 125, 66, 5º; 838, JOSÉ HENRIQUE MEZZETH FILIPPI, 14403986, 125, 64, 6º; 448, JÚLIA BORGES RAMOS, 1675549-9, 125, 57, 7º; 299, RODRIGO OLIVEIRA FERNANDES, 1381946, 125, 57, 8º; 240, VALÉRIA CARDOSO PINTO, 1423029, 126, 80, 1º; 900, BRUNO VILALVA MESTRINHO, 1426567, 127, 99, 1º; 106, MARCEL BORGES BONETTI, 192415-X, 128, 51, 1º; 283, TATIANA VASQUES GRANGEIRO FERREIRA DE ALCÂNTARA, 142141-7, 129, 75, 1º; 188, LUIS EDUARDO REFATTI ESPADIM, 1435634-1, 130, 59, 1º; 656, BENEDITO FRANCISCO CABRAL JÚNIOR, 1379526, 131, 83, 1º; 713, HERALDO XAVIER D'ÁVILA JUNIOR, 16740513, 132, 70, 1º; 138, ELIANA TELES DE GOIS, 1441566-6,

133, 65, 1º; 262, ERICA CARVALHO VISENTIN, 1434590-0, 133, 64, 2º; 667, LEILA AVINTE CORREA, 1591800, 133, 56, 3º; 151, ARIEL BUENO DA FONSECA, 14422050, 134, 92, 1º; 173, CLAUDIA VIEIRA ANICETO, 1427296, 135, 100, 1º; 48, ANDREA BASTOS OLIVEIRA, 1453181, 136, 88, 1º; 395, CARLOS AUGUSTO ALMEIDA CORREA, 1571931, 136, 62, 2º; 378, RAMIRO DOURADO MARANHÃO, 1682181-5, 137, 77, 1º; 882, EUNILSON ALVES DE LIMA JUNIOR, 14390507, 137, 57, 2º; 80, FLÁVIA BUENO DA FONSECA, 14438372, 137, 51, 3º; 611, AMANI HAMIDAH CARVALHO, 16815947, 137, 39, 4º; 810, GISELLE PULCINELLI VASCONCELOS, 16877322, 137, 38, 5º; 651, MARTA ALVES DE FREITAS, 1306766, 138, 125, 1º; 139, JOSE PAULO DA SILVA NETTO, 137219X, 138, 105, 2º; 353, CARLOS PORTOCARRERO SÁNCHEZ, 1406310, 138, 99, 3º; 349, ANDRÉ LUIZ AFONSO DE ALMEIDA, 137239-4, 138, 71, 4º; 250, FARUK ANTONIO HAMIDAH RAMOS, 130482-8, 138, 68, 5º; 196, HUMBERTO CARLOS ALBERGARIA DE MAGALHAES, 129608-6, 138, 67, 6º; 60, MARCIA REGINA BARROS, 1378295, 138, 67, 7º; 326, NISE DE LIMA BELUS, 138591-7, 138, 65, 8º; 117, AIRTON FRANCISCO DOTTO BAU, 128738-9, 138, 62, 9º; 826, FERNANDO NEIVA BORGES, 135606-2; 285, ANDERSON FREITAS, 1654101, 139, 149, 1º; 261, WALTER RODRIGO DAHER, 139144-5, 139, 79, 2º; 634, WEVERTON PÉRICLES DE ALCÂNTARA, 0142260X, 139, 76, 3º; 121, HENRIQUE MANSUR GONÇALVES, 16889657, 139, 73, 4º; 348, ALESSANDRO QUEIROZ DE MESQUITA, 1927396, 139, 72, 5º; 107, RENATO SIMIONATTO E SILVA, 1409875, 139, 63, 6º; 134, GUILHERME DE OLIVEIRA HAUBERT, 14425750, 139, 62, 7º; 547, DIOGO RANIER DE MACEDO SOUTO, 192740X, 139, 61, 8º; 76, SANDRO DANILO DA SILVA, 1930362, 139, 61, 9º; 259, MONTAURY ALESSANDRO PALHARES ALVES, 142231-6, 139, 59, 10º; 416, FELIPE DE MOURA BRAGA, 16635167, 139, 55, 11º; 263, BRUNO DE QUEIROZ CAMARGO, 16732235, 139, 52, 12º; 41, VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE, 152.938-2, 140, 161, 1º; 588, MARCUS VINICIUS JÁCOME NORONHA, 1434668-0, 140, 61, 2º; 906, LUCILIA ALVES TEIXEIRA CHAVES OLIVEIRA, 16885120, 140, 53, 3º; 927, MARCELO PASQUALI PEIXOTO, 1805991, 141, 96, 1º; 465, ALEXANDRE DE ALMEIDA LIMA, 1592777, 141, 45, 2º; 489, JOSE ANTONIO BARBOSA FILHO, 14419742, 141, 40, 3º; 145, REGINALDO COSTA PÔRTO, 1421484, 142, 68, 1º; 784, FERNANDA ALVES DE SOUSA COSTA, 16731638, 142, 64, 2º; 523, MARCUS VINICIUS SILVA DE FREITAS, 16884264, 142, 18, 3º; 335, MARIANA GONÇALVES FERRER OLIVEIRA, 16611810, 143, 102, 1º; 44, PAULO EMILIANO BEZERRA JÚNIOR, 149917-3, 143, 100, 2º; 307, PATRICK FERNANDES GODINHO, 1529145, 143, 99, 3º; 255, SILVIO LEITE DE MACEDO NETO, 16729625, 143, 98, 4º; 235, CALIM CURI JÚNIOR, 0150468-1, 143, 93, 5º; 799, BRUNO DO NASCIMENTO OHASHI, 1663574-4, 143, 91, 6º; 608, LUCIANA SEGURADO CÔRTEZ, 139505X, 144, 116, 1º; 589, MARCELIO WELLINGTON MACHADO DIAS, 140.460-1, 144, 60, 2º; 497, ANDRÉ FRANÇA DO NASCIMENTO, 159.481-8, 144, 59, 3º; 911, ARLEY KAMINISHI DOS SANTOS, 1406051, 144, 52, 4º; 564, MONICA MIRANDA ANDRADE, 140606X, 144, 39, 5º; 932, JULIANA DE SOUZA ROSA LEAL, 17012333, 144, 36, 6º; 692, ITAMAR SOUSA BRITO JUNIOR, 1373536, 145, 59, 1º; 367, GISELE PASQUALI PEIXOTO, 1929267, 145, 53, 2º; 658, MARIANA CALCAGNO GRILLO, 190542-2, 145, 52, 3º; 122, LIZETE CONCEICAO DE SOUZA SILVEIRA, 1421654, 146, 53, 1º; 642, LUIZ ARNALDO DE ALMEIDA PIRES, 0130318-X, 146, 53, 2º; 663, CRISTINA LUCIA ROCHA CUBAS ROLIM, 131481-5, 147, 72, 1º; 755, INAJARA BIROLI MARINHO, 1720554, 147, 69, 2º; 661, EMANUELLA VITAL CAMPOS FERNANDES, 1530046, 148, 121, 1º; 918, HELEN JANE MIRANDA ABEL, 1594028, 148, 63, 2º; 481, ANA QUEIROZ DE ARAÚJO, 14419041, 148, 56, 3º; 332, CARLOS CARNELLI SILVA DEMONER, 14316587, 149, 101, 1º; 475, ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA, 1545124, 149, 93, 2º; 719, PERCIVAL ROSA REBELLO, 14315327, 149, 87, 3º; 341, FÁBIO VIEIRA FERREIRA KOYAMA, 1968378, 149, 84, 4º; 830, LÚCIO GUSMÃO ROCHA, 14317273, 149, 78, 5º; 6, FABIO KOITI NISHIMORI, 14420619, 149, 73, 6º; 392, RODRIGO DE PAULA COSTA, 1969455, 149, 66, 7º; 343, PEDRO RICARDO DE MEDEIROS JUNIOR, 1967428, 149, 65, 8º; 350, DALTON LUSTOSA DE FIGUEIREDO, 1375008, 150, 73, 1º; 835, LUCIANO DIAS BATISTA COSTA, 1288946, 150, 68, 2º; 23, IVAN PAULO REGO DE SOUZA, 1298577, 150, 43, 3º; 159, KARL MATSUMOTO, 1630326, 150, 42, 4º; 114, FLAVIA GOMES DE CAMPOS, 190.179-6, 151, 98, 1º; 71, RAFAEL BAGUSTTI, 0149225X, 151, 87, 2º; 224, JULIANA ÁZARA REIS, 1900307, 151, 81, 3º; 28, CLAUDIA SIMONE SOUZA GUIMARÃES, 1596241, 151, 77, 4º; 726, DILSON PALHARES FERREIRA, 190204-0, 152, 95, 1º; 680, INACIO CARLOS MURTA JUNIOR, 1742027, 152, 57, 2º; 854, LILIAN SILVA DE FRANÇA, 1694030X, 152, 47, 3º; 768, LUCIANA FEITOSA MUNIZ, 1906275, 153, 110, 1º; 136, EDGARD SANTOS MAESTRO, 154423-3, 154, 81, 1º; 148, ADRIANA FERREIRA BARROS AREAL, 0186122-0, 155, 95, 1º; 183, RENATO DE CARVALHO BARROS, 16940601, 156, 53, 1º; 320, DARLAN NASCIMENTO, 1901249, 157, 84, 1º; 701, TALLES BORGES PEREIRA, 14421321, 158, 41, 1º; 33, TÂNIA RENATA LOPES FALCÃO, 16803744, 159, 34, 1º; 885, FLÁVIO JOSÉ CRUZ DOS REIS, 164903-5, 160, 63, 1º; 723, BRUNA RASSI ARANTES, 190668-2, 160, 45, 2º; 155, RENATA ORLANDI RUBIM, 1537334, 161, 115, 1º; 166, CLAUDIA REGINA ZARAMELLO, 137.257-2, 161, 91, 2º; 236, BETÂNIA BISINOTO BARRA, 14418975, 162, 67, 1º; 773, MARIA OLIVIA FERNANDES DE LIMA CARNEIRO DE MORAES, 16974166, 162, 43, 2º; 191, FLÁVIA KANITZ, 153756-3, 163, 80, 1º; 162, ANA MARIA SILVEIRA ROSENDO PEDREIRA, 1365584, 163, 78, 2º; 494, JANINE SILVA PIRES HORTA BARBOSA, 0161066X, 163, 39, 3º; 796, JULIANE FEITOSA BEZERRA, 1441791X, 163, 38, 4º; 775, GERALDO MAGELA FERNANDES, 1441557-7, 164, 97, 1º; 74, ALESSANDRO DOMENICO BRUNO CRAPIS, 1543237, 165, 94, 1º; 434, THIAGO COELHO PAIM LIMA, 1673361-4, 165, 75, 2º; 227, GUSTAVO MAIA BARBOSA, 16982843, 165, 45,

3º; 272, BRUNO VOSSIO BRIGIDO, 1673226X, 165, 43, 4º; 355, ELDER MIRANDA CARMO, 1543288, 166, 67, 1º; 598, JOSÉ DE ARIMATHÉA FLEURY BRANDÃO, 14420627, 166, 62, 2º; 219, SANDOVAL FELICISSIMO DINIZ, 0154294x, 167, 71, 1º; 154, DANILO SIMOES ROCHA, 1675538-3, 167, 67, 2º; 585, JANAINA DE FREITAS LAZARO, 154404-7, 168, 73, 1º; 864, RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES, 168, 168, 68, 2º; 157, FARID BUITRAGO SANCHEZ, 137218-1, 169, 93, 1º; 461, ANA CARLA HOLANDA VILLELA DE ANDRADE, 1682881-X, 169, 45, 2º; 812, ADRIANA MENDONÇA SILVA ALEXANDRINO, 1385763, 170, 114, 1º; 635, ANA PAULA DE MORAES LINO, 156.131-6, 170, 39, 2º; 469, GEOVANNA LEA BARBOSA DE MENDONÇA PESSOA DE MELO, 1336665, 171, 48, 1º; 903, KAREN ANELIZE TOSO, 1594575, 172, 46, 1º; 627, ISABELLE FERREIRA DE MOURA CARDOSO, 1593145, 173, 72, 1º; 370, PRISCILA ALMEIDA E LYRIO MENDES, 16732332, 173, 48, 2º; 252, ADRIANA NAVARRO MACHADO, 1735748, 174, 81, 1º; 108, ANDRÉ SANTANA PRATA, 1609793, 174, 77, 2º; 336, MARIO JEFFERSON MEDEIROS E CARVALHO, 167221-5, 174, 70, 3º; 295, BENVINDO ROCHA BRAGA, 1373803, 174, 69, 4º; 230, MARCO ANTONIO FIGUEIREDO COSTA DE SOUZA, 0137485-0, 174, 64, 5º; 580, BENIGNO DE OLIVEIRA TORRES JUNIOR, 0135.604-6, 174, 49, 6º; 339, KARLA DE SOUSA CORREIA, 1526863, 175, 95, 1º; 22, TANNÚS DAHER FILHO, 1329480, 175, 74, 2º; 84, JOSÉ EURIPEDES ROCHA, 130533-6, 175, 57, 3º; 274, JOSEPH MONTERO DE CARVALHO, 1452495, 176, 96, 1º; 150, LEONARDO RODOVALHO, 1542974, 176, 52, 2º; 276, JOÉLE Mª DE MORAES MESQUITA MELO CAMPOS, 1441581-X, 176, 49, 3º; 360, MARCOS DORIVAL ZAGO, 1406876, 177, 72, 1º; 562, AMANDA XAVIER BARROSO, 1637746, 177, 64, 2º; 797, FABIO FRANÇA DE SOUZA, 0153160-3, 177, 48, 3º; 404, HORÁCIO JORGE MACEDO NETO, 16733967, 177, 31, 4º; 512, MÁRIO NÓBREGA DE ARAÚJO NETO, 16970039, 177, 24, 5º; 912, JOÃO RICARDO POLETTI, 16734343, 178, 44, 1º; 955, IZADORA BARBOSA CAMPOS, 16773829, 178, 41, 2º; 345, RENATA FILARDI SIMIQUELI DURANTE, 0173696-5, 179, 78, 1º; 437, ISABELA SILVEIRA DE OLIVEIRA CARBALLAL, 16781953, 179, 55, 2º; 802, WANDREGISELO PONCE DE LEON JUNIOR, 1568124, 179, 54, 3º; 761, MANUEL RENATO RETAMOZO PALACIOS, 0186011-9, 180, 97, 1º; 111, CRISTIANE PAIVA GADELHA DE ANDRADE, 142103-4, 181, 95, 1º; 260, KANDICY VANNA ALBUQUERQUE CAVALCANTE FORTALEZA, 1903721, 182, 70, 1º; 19, LILIAN SILVA MENDONÇA ALMEIDA, 14403013, 182, 61, 2º; 739, LEILA VILLAS BOAS ROSSET, 1904159, 183, 91, 1º; 334, CÍCERO HENRIQUE SALVIANO ARARUNA, 1549251, 183, 74, 2º; 450, GABRIELA PROFÍRIO JARDIM SANTOS, 14423170, 183, 70, 3º; 249, ROSA CHRISTIANE KILL LEAL MARTINS, 145408-0, 184, 87, 1º; 477, BIANCA RODRIGUES SILVA, 142253-7, 184, 85, 2º; 251, LARISSA DE FREITAS OLIVEIRA, 14367866, 185, 99, 1º; 72, PATRÍCIA SOUZA CARVALHO, 1420321, 186, 107, 1º; 484, THAIS CABRAL GOMES LAUAND, 1434638920, 186, 73, 2º; 357, JULINAIDE NUNES MATOS, 1683217, 187, 55, 1º; 124, CAROLINA ROCHA SILVA, 16821203, 187, 41, 2º; 845, MARIANI CARLA PRUDENTE BATISTA, 1906305, 189, 90, 1º; 964, OLGA DE CASTRO DYTZ, 16610849, 190, 108, 1º; 418, FLAVIENE ALVES DO PRADO ROMANI, 165011-4, 190, 99, 2º; 924; 702, ANA RACHEL TEIXEIRA BATISTA CARVALHO, 190103-6, 191, 109, 1º; 382, NATALIA CORREA VIEIRA DE MELO, 190287-3, 192, 95, 1º; 529, RAFAELA DO SOCORRO DE SOUZA E SILVA MOURA, 164901-9, 192, 62, 2º; 457, LUCIO MAURICIO DO REGO MONTEIRO ISONI, 1440326-9, 192, 54, 3º; 858, LORENA DAMASCENO DOS SANOTOS, 1594869, 193, 93, 1º; 954, ANA KARLA DE LIRA, 1452312, 193, 70, 2º; 414, MELISSA DE CASTRO ABELHA ROSADO, 185996-x, 194, 70, 1º; 181, CLARISSA BARROS ALVARENGA IMAAGUTI, 0156040-9, 194, 67, 2º; 356, MÁRCIA MARIA HOLANDA RODRIGUES VASCONCELOS, 16755367, 195, 76, 1º; 546, CYNTHIA ROBERTA TORRES DE BARROS, 14416093, 195, 67, 2º; 306, EDILSON BARBOSA DE SOUSA, 0142235-9, 195, 64, 3º; 602, FABIANA CHRISTINA ARAÚJO PEREIRA LISBOA, 16622405, 195, 62, 4º; 302, DEBORA PAULO SANTOS, 153124-7, 196, 107, 1º; 373, JACIREMA SIMONE MACIEL FLOR, 1395270, 196, 65, 2º; 317, PAULO EDUARDO ARAÚJO ALMEIDA, 154246-x, 196, 53, 3º; 820, SIMONE MOURA LOPES VIANA, 1314459, 197, 82, 1º; 368, JOSIANE FERNANDES FERREIRA RODRIGUES, 1314580, 198, 83, 1º; 763, LUCIA HELENA SOARES, 1356216, 198, 50, 2º; 37, BRUNO PASSOS DE SOUZA CARNEIRO, 1446797, 199, 49, 1º; 446, VINICIUS DIAS CARVALHO, 0155750-5, 200, 114, 1º; 764, EDMON FERNANDO DE MELO ARAUJO, 0141569-7, 200, 66, 2º; 593, DIMY GRAZIANE DOS SANTOS, 0165277X, 200, 52, 3º; 438, FERNANDO BORGES DOS SANTOS, 16765362, 200, 50, 4º; 103, LUIZ HENRIQUE CORRÊA DA COSTA SARMANHO, 16772776, 200, 49, 5º; 893, WILLIAM ROBERTO PAREDES ARGOTTE, 0137701-9, 200, 48, 6º; 660, JOSE MOREIRA KFFURI, 128529-7, 201, 79, 1º; 113, FABRICIO PEREIRA MADUREIRA, 1543598, 201, 74, 2º; 793, MARCO ANTONIO ALVES CUNHA, 131456-4, 201, 68, 3º; 839, IÚRI LEÃO DE ALMEIDA, 153652-4, 201, 54, 4º; 442, FRANCISCO RUFINO ROSA NETO, 0140667-1, 202, 91, 1º; 377, RAFAEL BELOTTI FIALHO, 0199459X, 203, 80, 1º; 217, CRISTIANE DOS SANTOS VARGAS DE SOUZA, 172458-4, 203, 49, 2º; 331, LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA, 1570897, 204, 79, 1º; 554, RENATO RESENDE MUNDIM, 16727819, 204, 56, 2º; 616, ANA LUIZA MELO DOS SANTOS, 16708695, 204, 54, 3º; 233, BÁRBARA RIOS VELLASCO DE AMORIM VIEIRA, 19193, 204, 52, 4º; 54, DANIELLE RIBEIRO BORGES NOLETO, 1674168-4, 204, 43, 5º; 771, PATRÍCIA BARROS SILVA AZEVEDO, 1372831, 204, 43, 6º; 709, LUCIANY ALMEIDA DE CARVALHO, 154375X, 205, 63, 1º; 238, FERNANDO DE VELASCO LINO, 1543563, 206, 91, 1º; 241, ROBERTA KELLY MENEZES MACIEL FALLEIROS, 1543881, 208, 84, 1º; 941, ANA BEATRIZ SCHMITT SILVA, 1441792-8, 209, 80, 1º; 231, DANIA LEMOS DIONIZIO, 1373528, 210, 96, 1º; 669, MANUELA DE OLIVEIRA FRAGOMENI, 1442231-x, 211, 75, 1º; 619, RITA DE CASSIA

CALDAS PESSOA, 1.440.491-5, 213, 71, 1º; 384, CAMILA CAROLINA DA SILVA, 0186178-6, 213, 67, 2º; 290, SANDRO KOCHI, 14420082, 213, 64, 3º; 333, MARIANA RIBEIRO MACHADO, 16796292, 213, 48, 4º; 322, FLAVIA GOMES SERRA, 16799852, 213, 46, 5º; 39, BRUNO LUIS BARBOSA CHERULLI, 1459929, 213, 45, 6º; 39, 7º; 815, JUSSANE CABRAL MENDONÇA, 1542451, 214, 84, 1º; 207, LUÍS AUGUSTO DE SOUZA SILVA, 16721985, 214, 54, 2º; 676, LUIZA ALVARENGA LIMA BRETONES, 1688395-0, 215, 49, 1º; 135, MARCIO JUPURITI DRAGO, 140583-7, 216, 93, 1º; 293, ANA LUISA LAMOUNIER COSTA, 172.083-x, 216, 88, 2º; 104, FERNANDA SEIXAS DE CAMPOS, 1442150-x, 216, 75, 3º; 814, LAIR DA SILVA GONÇALVES, 16584309, 216, 61, 4º; 760, LEONARDO DE SOUZA LIMA VENTURA, 1406450, 216, 60, 5º; 603, GUSTAVO FLAUBER ALMEIDA SILVA, 1543695, 216, 60, 6º; 552, BÁRBARA DE SÁ FERNANDES, 0172872-5, 216, 47, 7º; 436, LETICIA DE PAIVA ALCANTARA GENTIL, 14432625, 216, 43, 8º; 412, CAROLINA DA ROCHA MACHADO TAJRA, 1677809X, 216, 41, 9º; 447, LEONARDO RODRIGUES DA CRUZ, 1677215-6, 217, 64, 1º; 130, PATRÍCIA ABDALLA DE SOUZA CAPPELLESO, 1658580-1, 217, 53, 2º; 359, GUILHERME TEIXEIRA GUIMARAES PAIXAO, 16795784, 218, 37, 1º; 422, NÁDIA MARISA SOTÉRIO DE OLIVEIRA, 140.493-8, 219, 91, 1º; 668, LUÍS CEZAR LORO MOREJÓN, 190.263-6, 219, 64, 2º; 218, MARCELO ALMEIDA DE MENDONÇA, 140.638-8, 219, 61, 3º; 421, IZABELLA BARBOSA REIS ROSA, 16865316, 219, 37, 4º; 128, LEONARDO HOMEM DE FARIA MARTINS, 16711440, 220, 79, 1º; 93, LUCILA ANNIE BALDIOTTI FARIAS, 0145997X, 220, 54, 2º; 292, MANUELA FREIRE CAETANO DE ALMEIDA, 0190670-4, 220, 46, 3º; 933, CAMYLLA PRATES TIMO, 16953649, 220, 45, 4º; 417, NIMER RATIB MEDREI, 189997x, 221, 98, 1º; 618, ANDRÉ ARAÚJO DE MEDEIROS SILVA, 1931970, 221, 77, 2º; 746, HEVERTON RAMOS DOS SANTOS, 1992775, 222, 55, 1º; 745, RODRIGO ROSSI BUENO, 1988689, 222, 46, 2º; 362, LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS AGNELLO, 143781X, 223, 57, 1º; 237, MÁRCIO GARRISON DYTZ, 16610784, 224, 94, 1º; 303, THOMAZ SCHRÖDER LAMEIRINHAS, 1680147-4, 224, 48, 2º; 712, ANITA LABOISSIÈRE VILLELA, 1995111, 225, 64, 1º; 16, MICHELE DELARMELENA REIS BORBA, 14346370, 226, 57, 1º; 172, TARQUINO ERASTIDES GAVILANES SANCHEZ, 145241-x, 228, 99, 1º; 800, CLAUDIA NETO GONÇALVES NEVES DA SILVA, 1680354x, 228, 43, 2º; 496, NAZARETH FABIOLA ROCHA SETUBAL, 1883984, 228, 38, 3º; GERSON DA SILVA CARVALHO, 1658612-3, 230, 122, 1º; 195, CRISTINA TOUGUINHA NEVES MEDINA, 1589423, 230, 111, 2º; 945, ROMINA SOLEDAD HEREDIA, 1.442.797-4, 230, 98, 3º; 244, GRAZIELA PARONETTO MACHADO ANTONIALLI, 1441643-3, 231, 119, 1º; 787, JULE ROUSE DE OLIVEIRA GONÇALVES SANTOS, 14420015, 232, 71, 1º; 722, JORDANA REY LAURETO, 153.720-2, 234, 80, 1º; 401, LETÍCIA COSTA REBELLO, 1675557x, 236, 71, 1º; 67, GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA, 1675075-6, 237, 81, 1º; 383, EDUARDO OLIVEIRA CARTAXO, 1928082, 238, 45, 1º; 376, JANAÍNA LEILA BATISTA DE OLIVEIRA, 1543210, 239, 67, 1º; 583, ILZE KAIPPERT, 16781988, 240, 79, 1º; 956, REBECA DE SOUSA CARVALHO, 16967836, 240, 51, 2º; 789, GUSTAVO BORRALHO BACELAR, 16967984, 241, 37, 1º; 727, ARTHUR LOBATO BARRETO MELLO, 1687411-0, 242, 61, 1º; 170, GUILHERME NABUCO MACHADO, 194990x, 243, 80, 1º; 389, RICARDO PEREZ JANNUZZI, 14317370, 244, 68, 1º; 633, PAULA PORTO MOREM, 16734386, 244, 39, 2º; 779, BRUNA ILHA PEREIRA, 1436790-4, 245, 101, 1º; 720, ALCIR GALDINO DE OLIVEIRA FILHO, 14362392, 246, 52, 1º; 467, DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORRÊA, 1903330, 247, 58, 1º; 832, ACLAIR ALVES FERREIRA DALLAGRANNA, 14404745, 248, 69, 1º; 210, BRUNO PEREIRA STELET, 16878418, 249, 111, 1º; 385, LUISA PORTUGAL MARQUES, 14409755, 249, 97, 2º; 313, THIAGO FIGUEIREDO DE CASTRO, 16873629, 249, 61, 3º; 823, CAROLINA LOPES DE LIMA REIGADA, 1687840x, 250, 101, 1º; 314, GERALDO MARQUES DA COSTA, 1438986x, 251, 77, 1º; 452, DANILA ARAÚJO E SILVA, 171350-7, 251, 55, 2º; 109, ARTHUR FERNANDES DA SILVA, 1696926-X, 252, 83, 1º; 890, DANILO AQUINO AMORIM, 1.696.941-3, 252, 68, 2º; 872, MARCOS VINICIUS SOARES PEDROSA, 16884892, 252, 67, 3º; 363, DAVID BARBOSA DE SOUZA JUNIOR, 1560808, 252, 48, 4º; 429, HIROMI, TERUYA TREVISAN, 16889894, 253, 38, 1º; 309, SAMANTA HOSOKAWA DIAS DE NÓVOA ROCHA, 1688463-9, 254, 84, 1º; 88, BRUNA DOS REIS COSTA, 16888502, 255, 48, 1º; 34, MARCUS MOREIRA PEREIRA, 16877845, 256, 63, 1º; 929, RAFAELA TORK PONTES, 16887603, 257, 38, 1º; 682, PAULO NAVARRO DE MORAES, 1.677.208-3, 258, 78, 1º; 403, PAULA GARCIA DE ARAUJO, 173.539-x, 258, 61, 2º; 693, ERIKA FERNANDA VIANA DE MORAES, 1.677.195-8, 259, 74, 1º; 948, PEDRO ALEXANDRE BARRETO COELHO, 1678149X, 260, 77, 1º; 470, RODRIGO LUCIANO BANDEIRA DE LIMA, 16766091, 260, 73, 2º; 834, DÉBORA POMPEU MARTINS, 1735454, 260, 43, 3º; 966, THIAGO DE SOUSA SASAKI, 0180541-X, 261, 72, 1º; 853, BRUNO BRUNELLI, 16815653, 262, 71, 1º; 163, DANIEL DE CARVALHO FERREIRA, 16968433, 262, 67, 2º; 729, FERNANDO HENRIQUE AIRES DE SOUZA, 16822110, 263, 57, 1º; 2, ANA CAROLINA DE SOUZA LIBERATOSCIOLI, 1696857-3, 264, 39, 1º; 950, CRISTIANY VAZ FIGUEIREDO, 16968298, 265, 73, 1º; 687, FABIANE DE MIRANDA VASCONCELOS, 16970845, 265, 50, 2º; 943, JORGE ESTEVES TEIXEIRA JUNIOR, 16981979, 266, 100, 1º; 917, ANA PAULA DE MELO DIAS, 16981960, 266, 81, 2º; 143, ERIKA RENATA NASCIMENTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, 16729404, 267, 51, 1º; 197, MARIA HELENA PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA, 14414333, 269, 30, 1º; 158, LUCIANA RABELO DE CARVALHO PARENTE, 16828828, 270, 34, 1º; 479, ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, 1950274, 271, 80, 1º; 681, ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, 14416220, 272, 53, 1º; 662, ANDREA FRANCO AMORAS MAGALHÃES, 1454676, 273, 136, 1º; 569, REGIANE BENITEZ LEAL,

14363283, 274, 46, 1º; 613, ALESSANDRA PIRES AVELLAR, 1385410, 274, 43, 2º; 97, ANA PAOLA GOMES GADELHA, 1415581, 275, 81, 1º; 640, CLÁUDIA GOMES DOS REIS, 142525-0, 275, 44, 2º; 388, LORENA TAVEIRA AMARAL, 16731743, 278, 43, 1º; 809, GLÉCIA CARLA ROCHA, 1907867, 279, 85, 1º; 286, CASSIANO RODRIGUES ISAAC, 145287-8, 286, 99, 1º; 686, RODRIGO MACHADO CRUZ, 141.013-X, 286, 78, 2º; 724, MANUELLA NEVES DA ROCHA NADER, 1441476-7, 286, 43, 3º; 180, NUBIA VANESSA DOS ANJOS LIMA HENRIQUE DE FARIA, 154468-3, 287, 102, 1º; 665, CHRISTINE LANSSONI ZUCATTI, 16890019, 287, 39, 2º; 445, ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO, 190445-0, 287, 39, 3º; 471, RAFAEL AMARAL DE CASTRO, 16884574, 288, 98, 1º; 811, ELISA CANÇADO PORTO MASCARENHAS, 14419432, 288, 81, 2º; 234, JOSÉ LUCAS PEREIRA JÚNIOR, 14404729, 288, 59, 3º; 118, FABIOLA VASCONCELOS ALVES, 1.687.372-6, 288, 46, 4º; 575, GUSTAVO DUARTE RAMOS MATOS, 2004, 289, 45, 1º; 644, LUIZA NARDIN WEIS, 1463, 289, 39, 2º; 971, VINICIUS XIMENES MURICY DA ROCHA, 16782240, 290, 96, 1º; 482, FELIPE DE OLIVEIRA LOPES CAVALCANTI, 1680421-X, 290, 86, 2º; 655, ROBERTO DE MELO DUSI, 128799-0, 290, 69, 3º; 149, ALEXANDRA MENDES BARRETO ARANTES, 1441813-4, 291, 72, 1º; 522, THAÍS DE DEUS VIEIRA BOAVENTURA, 190624-0, 291, 68, 2º; 165, LIA NOGUEIRA LIMA, 1442374x, 291, 57, 3º; 294, LIVIA JACARANDÁ DE FARIA, 137666-7, 292, 79, 1º; 327, ALINE LORDES SALIBA, 1588, 293, 60, 1º; 498, FREDERICO RIBEIRO PIRES, 1573, 293, 41, 2º; 30, INÊS CATÃO HENRIQUES FERREIRA, 157642-9, 294, 95, 1º; 399, INGRID COUTINHO CHAVES DE OLIVEIRA, 14421496, 295, 66, 1º; 105, JOÃO ALBERTO NEVES FILHO, 1672068-7, 296, 51, 1º; 721, RAFAEL VINHAL DA COSTA, 14436396, 297, 62, 1º; 125, VALÉRIA BOTAN GONÇALVES, 1721003, 298, 122, 1º; 874, MÔNICA DE ARAÚJO ÁLVARES DA SILVA, 1337254, 298, 113, 2º; 200, FABIOLA SCANCETTI TAVARES, 1543423, 298, 101, 3º; 896, CLAUDIA FRANÇA CAVALCANTE VALENTE, 131437-8, 298, 71, 4º; 733, RODRIGO PINHEIRO DE ABREU MIRANDA, 152693-6, 299, 113, 1º; 176, IVÂNIA ITÁLIA TEIXEIRA SALVADOR, HCB 0471, 299, 62, 2º; 246, ANA CRISTINA DE ARAUJO BEZERRA, 159293-9, 300, 96, 1º; 410, MICHELE BATISTA SPENCER HOLANDA ARANTES, 158846x, 300, 51, 2º; 499, SELMA HARUE KAWAHARA, 140692-2, 301, 64, 1º; 753, DENISE MARVULLE TAN, 2023, 301, 34, 2º; 716, JOSÉ CARLOS MARTINS CORDOBA, 128.105-4, 302, 126, 1º; 804, FLÁVIA DELGADO MARTINS, 1572, 302, 73, 2º; 439, LUÍSA LEMOS PIMENTEL, 1155, 303, 24, 1º; 689, ISABEL DE PÁDUA PAZ, 1857, 303, 23, 2º; 394, NATÁLIA SPINOLA COSTA DA CUNHA, 1589, 304, 73, 1º; 946, JANAINA MONTEIRO CHAVES, 1531980, 304, 65, 2º; 431, LUCIANA DE FREITAS VELLOSO MONTE, 153.731-8, 305, 120, 1º; 892, PATRICIA FELTRIN CACIATORI RONZANI, 2276, 305, 41, 2º; 695, ISIS MARIA QUEZADO SOARES MAGALHAES, 118326-5, 306, 137, 1º; 464, ELISA DE CARVALHO, 123370X, 307, 185, 1º; 338, RENATA BELEM PESSOA DE MELO SEIXAS, 1409786, 307, 148, 2º; 817, MARNE RODRIGUES PEREIRA ALMEIDA, 0153010-0, 308, 77, 1º; 301, KELLY CRISTINA SAAD SIMPLICIO, 146.071-4, 309, 75, 1º; 92, CRISTINA CHAVES DOS SANTOS DE GUERRA, 145791-8, 309, 74, 2º; 803, TERTIUS FERNANDES DE OLIVEIRA, 101446630, 310, 55, 1º; 454, CYNTHIA BETTINI LINS DE CASTRO MONTEIRO, 1442026-0, 311, 51, 1º; 673, HELENA FERREIRA MOURA, 0190731-x, 317, 76, 1º; 527, THAÍSSA AFONSO CRUVINEL DO PRADO, 1679711-6, 318, 34, 1º; 268, MARIA MARTA NEVES DE OLIVEIRA FREIRE, 1542524, 319, 84, 1º; 711, ANDRÉ DE MATTOS SALLES, 16822234, 320, 76, 1º; 578, CLARISSA DE CASTRO FERREIRA, 1441564x, 321, 69, 1º; 610, NABILLA NEVES FROTA SOUZA, 16586204, 321, 61, 2º; 951; 870, FLÁVIA FONSECA FERNANDES, 1697496-4, 323, 42, 2º; 756, CARLA DINIZ NASCIMENTO SANTOS, 16950178, 323, 37, 3º; 514, GHEISA SIQUEIRA SANTOS MORAES, 1435535-3, 324, 41, 1º; 458, GILBERTO DE AGUIAR, 1538691, 325, 64, 1º.

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018, considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o disposto no art. 510, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, conforme Processo SEI nº 00060-00094618/2021-41, resolve: DESIGNAR BEATRIS GAUTERIO DE LIMA, matrícula nº 16996380, ocupante do cargo de Secretária Adjunta do Gabinete, Símbolo CNE-01, para substituir o Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo CNP-03, em seus afastamentos e impedimentos legais.

OSNEI OKUMOTO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso XII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora SHEILA BATISTA DOS SANTOS MANRIQUE, matrícula Matrícula: 1697138-8, Enfermeira de Família e Comunidade, lotada na

SES/SRSLE/DIRAPS/GSAP2-PAR, com a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a jornada de trabalho, conforme Laudo Técnico (55197429), sem compensação e redução salarial, conforme processo SEI nº 00060-00565010/2020-24.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 6º, na portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07/08/18, resolve: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. Administração Central (Nome; Matrícula; Quinquênio/ Período): SILVANA FAUSTINA GUSMAO, 14010119, 6º 13/11/2015 14/11/2020; MARCELO DE JESUS NEVES, 01996622, 2º 15/12/2015 26/12/2020; ELSON VILASBOAS, 01294784, 7º 01/01/2016 29/12/2020; MILTON LOPES COUTINHO, 01275607, 6º 05/09/2015 02/09/2020; FREDERICO TORRES BRAZ, 0198652X, 2º 12/12/2015 19/12/2020; ANA PAULA FONSECA DE OLIVEIRA, 01986406, 2º 15/12/2015 12/12/2020; DANIELE G. BELING DE OLIVEIRA, 01985914, 2º 15/12/2015 03/01/2021; JOCELIO MORAES REGO, 16711386, 1º 24/07/2015 21/07/2020; LILLIAN AMELIA SOARES, 01986279, 2º 13/12/2015 21/02/2021; ELAINE RAMOS DE MACEDO, 01984039, 2º 15/12/2015 12/12/2020; GESSICA INGRYD VIDAL LOPES, 16729072, 1º 22/02/2016 21/02/2021; FELIPE MUNIZ MARINHO DA ROCHA, 0198687X, 2º 24/10/2015 21/10/2020; CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA, 01970259, 2º 24/10/2015 21/10/2020; JOSE BELARMINO DA G FILHO, 14012626, 6º 30/10/2015 27/10/2020; MARIA CARLOS MOREIRA, 14007169, 7º 11/09/2015 08/09/2020; BRUNO CORTE SANTANA, 16720695, 1º 18/09/2015 15/09/2020; LEONARDO S. DE OLIVEIRA BORGES, 01949705, 2º 21/09/2015 18/09/2020.

KELLY DE SOUSA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 60, de 22 de fevereiro de 2021 (56480516), publicada no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 58, ONDE SE LÊ: "...NEGI DA LUZ, Matrícula 0168671-0...", LEIA-SE: "...NEGI DA LUZ, Matrícula 1686350-X...".

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139, da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada à sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: KELLY CRISTINA VIEIRA SILVA, 189431-5, Terapeuta Ocupacional, 2º quinquênio 19/05/2015 a 18/06/2020, 276.001547/2015; JOSE GOMES DA ROCHA, 197970-1, Auxiliar de Enfermagem, 2º quinquênio 01/12/2015 a 27/01/2021, 277.000094/2016.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 08 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 02, Edição Extra, de 08 de janeiro de 2019, resolve: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da lei complementar 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a seguinte sequência: nome, matrícula, quinquênio e período aquisitivo a: MARCOS MARLON REIS, 0116013-3, 7º, 27/01/2016 a 24/01/2021; LIGIA MARIA FONTES DOS SANTOS, 0129849-6, 6º, 04/01/2016 a 01/01/2021; ELIANE PINHEIRO LIMA, 0136238-0, 5º, 29/11/2015 a 26/12/2020; FLAVIA MOURA SANTOS CABRAL, 0139915-2, 4º, 22/01/2016 a 23/01/2021; LAURA TAVARES BARBOSA, 0130543-3, 4º, 01/02/2016 a 29/01/2021;

ROSIMEIRE DE OLIVEIRA GONTIJO RIBEIRO, 0140048-7, 4º, 30/12/2015 a 11/01/2021; ANDREA ROSA DE MELO, 0143176-5, 3º, 28/03/2015 a 25/05/2020; MARIA MEDEIROS DE AZEREDO, 0144033-0, 3º, 16/09/2012 a 14/09/2017; EDILA MARIA SILVA DE LIMA, 0144690-8, 3º, 04/02/2013 a 02/02/2018; EDILA MARIA SILVA DE LIMA, 0144690-8, 2º, 06/02/2008 a 03/02/2013; MONICA FERREIRA LEITE, 0144715-7, 3º, 09/02/2013 a 28/02/2018; JULISTER MAIA DE MORAIS, 0145296-7, 3º, 02/04/2013 a 31/03/2018; ALESSANDRA RAMOS DOS SANTOS SOUZA, 0145474-9, 3º, 07/04/2013 a 10/04/2018; PATRICIA MAGNA DE ARAUJO, 0146637-2, 3º, 19/10/2013 a 18/10/2018; CAMILA WAGNER LAGO, 0199084-5, 2º, 08/01/2016 a 05/01/2021; ROSEMARY CAETANO DE OLIVEIRA, 0198563-9, 2º, 15/12/2015 a 26/01/2021; VILMA DA CONCEIÇÃO FURTADO AMORIM, 0199345-3, 2º, 15/12/2015 a 11/01/2021; SHEILLA MARLY BERNARDINO LEITE DE MENESES, 0199349-6, 2º, 15/12/2015 a 17/01/2021; PAULA VALÉRIA MAIA DE SOUZA, 0199418-2, 2º, 09/12/2015 a 06/12/2020; THAIS DOS SANTOS MIRANDA, 0198596-5, 2º, 15/12/2015 a 12/12/2020; LUANA BEZERRA SARMENTO, 0198505-1, 2º, 16/12/2015 a 23/12/2020; GIULIANA MARIA FRISSE, 2º, 13/12/2015 a 13/12/2020. MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º inciso II, alínea "IX" da Portaria nº 708 de 02 de Julho de 2018, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Seção VI, artigo 143 da Lei Complementar nº 840/2011 de 24/12/2011, aos servidores: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO; MATRÍCULA: 01508989 CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM; PROCESSO: 0288-000.067/2010; QUINQUÊNIO: 3º PERÍODO: 30/05/2015 a 28/05/2020; JOAO EDUARDO DIAS PEREIRA; MATRÍCULA: 01526529 CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM; PROCESSO: 0288-000.011/2011; QUINQUÊNIO: 3º PERÍODO: 29/12/2015 a 24/02/2021; FLAVIA REJANE SOUSA MACHADO; MATRÍCULA: 01726757 CARGO EFETIVO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM; PROCESSO SEI: 00060-00530574/2020-46; QUINQUÊNIO: 2º PERÍODO: 14/01/2014 a 11/09/2019; ISAUINA CARVALHO DOS SANTOS; MATRÍCULA: 0129346X CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM; PROCESSO: 061-022.642/1995; QUINQUÊNIO: 6º PERÍODO: 23/02/2015 a 21/02/2020; THATIANE SILVA NOVATO; MATRÍCULA: 01991078 CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM; PROCESSO SEI: 00060-00549871/2020-65; QUINQUÊNIO: 2º PERÍODO: 09/12/2015 a 06/12/2020; MARLENE BOITRAGO DIAS; MATRÍCULA: 151.155-6; CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM; PROCESSO: 00060-00046180/2021-95; QUINQUÊNIO: 3º PERÍODO: 14/08/2015 a 11/08/2020; MAGDA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA; MATRÍCULA: 01993577 CARGO EFETIVO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM; PROCESSO SEI: 00060-00006142/2021-08; QUINQUÊNIO: 2º PERÍODO: 15/12/2015 a 12/12/2020; ALINE MARIA RODRIGUES DE LIMA; MATRÍCULA: 16724410 CARGO EFETIVO: MEDICO - CLINICA MEDICA; PROCESSO SEI: 00060-00075928/2021-67; QUINQUÊNIO: 1º PERÍODO: 26/11/2015 a 22/12/2020; WALBER BRITO PINHEIRO; MATRÍCULA: 1673758-X CARGO EFETIVO: TÉCNICO ENFERMAGEM; PROCESSO SEI: 00060-00086605/2021-07; QUINQUÊNIO: 1º PERÍODO: 22/02/2016 a 19/02/2021; ALINE BATISTA DA SILVA; MATRÍCULA: 01737902 CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM; PROCESSO SEI: 00060-00533079/2018-74; QUINQUÊNIO: 2º PERÍODO: 11/01/2014 a 08/02/2019.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pela servidora IRAIDES CANDIDA RESENDE VERAS, 134.473-0, Nutricionista, à Secretaria de Estado de Saúde do DF: 2.833 dias, ou seja, 7 anos, 9 meses e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 14 de maio de 1987 a 06 de julho de 1987, 15 de julho de 1987 a 14 de julho de 1988, 16 de setembro de 1988 a 17 de maio de 1994 e 18 de julho de 2000 a 30 de junho de 2001 contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00011550/2020-92.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 13, inciso X, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade à servidora BENEDITA DE FATIMA SILVA E CASTRO, Matrícula 0129970-0, Cargo - AGENTE DE PORTARIA (6020), com fundamento no artigo 3º, § 1º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 29/10/2020. Processo SEI nº 00060-00218201/2019-66.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, na Instrução nº 109, de 16 de julho de 2019, publicada no DODF nº 136, de 22 de julho de 2019, página 20, o ato que se refere à Averbação de Tempo de Serviço de YSIS MARTINS AQUINO, matrícula 16818857, Analista de Atividades do Hemocentro, Analista de Laboratório, da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: AVERBAR o Tempo de Serviço, prestado pela servidora abaixo (nome, matrícula, cargo): YSIS MARTINS AQUINO, matrícula 16818857, Analista de Atividades do Hemocentro, Analista de Laboratório: 781 dias, ou seja, 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias, conforme Declaração de Tempo de Contribuição no Distrito Federal S/Nº, expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 20/05/2010 a 08/07/2012, contados para fins de Aposentadoria, Adicional de Tempo de Serviço; 1.946 dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal expedida pela Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 09/07/2012 a 05/11/2017, sendo contados 1.044 dias (de 09/07/2012 a 18/05/2015) para fins de Aposentadoria e Adicional de Tempo de Serviço e 902 (de 19/05/2015 a 05/11/2017) contados para fins de Aposentadoria, Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio; ambas as averbações fundamentadas no artigo 163, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, processo SEI nº 00063-00002289/2019-11.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080-00026086/2021-45, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, PEDRO PAULO PEREIRA RAMOS, matrícula nº 241.119-9, do cargo de Professor de Educação Básica, padrão 03-PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 0472-000178/2014, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, EDVAN RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº 230.618-2, do cargo de Professor de Educação Básica, padrão 01-PQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 18 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo no período que especifica:

DESIGNAR MOHARA DE MELO GUIMARÃES, matrícula nº 237.421-8, para substituir MARLI VIEIRA LINS DE ASSIS matrícula nº 241.484-8, titular do cargo de Gerente, da Gerência de Acompanhamento da Educação de Jovens e Adultos, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 02/02/2021 a 02/03/2021, por motivo de férias do titular. Processo SEI nº 000080-00188997/2019-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e com fundamento na Portaria nº 211, de 19 de junho de 2019, e na Portaria nº 148, de 09 de julho de 2020, resolve: AUTORIZAR o afastamento remunerado para estudos do servidor da Carreira Assistência à Educação abaixo relacionado, sem prejuízo de seu salário, no 1º semestre de 2021: THIAGO LACERDA GUIMARÃES, matrícula 227.783-2, para cursar Mestrado Acadêmico em Psicologia do Desenvolvimento e Escolar, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 30/12/2022, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00225574/2020-52).

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e com fundamento na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, e na Portaria nº 145, de 09 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR o afastamento remunerado para estudos dos servidores da Carreira Magistério Público abaixo relacionados, sem prejuízo de seus respectivos salários, no 1º semestre de 2021: AFONSO WESCLEY DE MEDEIROS SANTOS, matrícula 175.242-1, para cursar Mestrado Profissional em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 19/12/2022, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00226258/2020-06); AFRÂNIO DE SOUSA BARROS, matrículas 27.215-9 e 237.462-5, para cursar Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 12/12/2022, com liberação na carga horária de 60 (sessenta) horas (processo nº 00080-00227762/2020-15); AILLA DE OLIVEIRA MOTTA, matrícula 228.743-9, para cursar Mestrado Profissional em Ensino de Biologia, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 15/04/2022, com liberação na carga horária de 20 (vinte) horas (processo nº 00080-00228003/2020-70); ALDRIANA AZEVEDO GONTIJO, matrícula 31.001-8, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 17/12/2024, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00227513/2020-20); ANA CLAUDIA RODRIGUES NUNES, matrícula 222.539-5, para cursar Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 01/02/2023, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00227138/2020-18); ANA PAULA DA SILVA PINHEIRO, matrícula 230.701-4, para cursar Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 01/02/2023, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00228698/2020-90); ANDRÉA MENÉZES DA COSTA GAMA, matrícula 223.469-6, para cursar Mestrado Profissional em Artes, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 30/12/2022, com liberação na carga horária de 20 (vinte) horas (processo nº 00080-00228307/2020-37); APARECIDA IZABEL NUNES FREITAS, matrículas 38.934-X e 237.771-3, para cursar Mestrado Profissional em Artes Visuais, no Instituto Federal de Goiás, em Aparecida de Goiânia, a contar de 08/03/2021 a 08/03/2023, com liberação parcial na carga horária de 40 (quarenta) horas e liberação integral na carga horária de 20 (vinte) horas (processo nº 00080-00230116/2020-35); CLAUDIA REGINA GURGEL DE VASCONCELOS RINCON, matrícula 181.086-3, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 03/03/2025, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00225988/2020-81); CLEITON DE JESUS, matrícula 237.301-7, para cursar Mestrado Profissional em Artes, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 01/02/2023, com liberação na carga horária de 20 (vinte) horas (processo nº 00080-00226056/2020-56); CRISTIANE ROBERTA DOS REIS RUEFFER, matrícula 235.091-2, para cursar Mestrado Acadêmico em Educação, na Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC, em Goiânia, a contar de 03/03/2021 a 03/03/2023, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00228780/2020-14); CRISTIANO LUCAS FERREIRA, matrícula 175.915-9, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 03/02/2025, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00231015/2020-55); CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA, matrícula 201.468-8, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 03/03/2025, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00229009/2020-64); DANIELA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 201.343-6, para cursar Mestrado Profissional em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 01/02/2023, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00225622/2020-11); DANIELLE CRISTINA MACEDO DE SOUSA, matrícula 228.444-8, para cursar Mestrado Profissional em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 15/12/2022, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00225943/2020-15); DANYELA MARTINS MEDEIROS, matrícula 205.440-X, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 20/12/2024, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00226967/2020-83); DEISE AVELINA FELIPE SARAIVA, matrícula 26.770-8, para cursar Doutorado Acadêmico em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 30/12/2024, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00228299/2020-29); ELISA MARIANA SANTOS, matrícula 231.177-1, para cursar Mestrado Profissional em Artes, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 30/12/2022, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00222302/2020-09); ELLEN DEAN RIBEIRO TEIXEIRA, matrícula 175.377-0, para cursar Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade Católica de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 16/12/2022, com liberação na carga horária de 40

(quarenta) horas (processo nº 00080-00226289/2020-59); ELLEN MICHELLE BARBOSA DE MOURA, matrícula 216.552-X, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 20/12/2024, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00221535/2020-86); FÁBIO ULTRA ALVES, matrícula 230.400-7, para cursar Mestrado Profissional em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 15/12/2022, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00229982/2020-83); FELIPE BARBOSA PASSOS, matrícula 175.690-7, para cursar Doutorado em Educação Física, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 01/02/2025, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00228544/2020-06); GISELE CRISTINE DA SILVA DANTAS, matrícula 43.720-4, para cursar Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 31/07/2023, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00229892/2020-92); HERMES MARQUES MACHADO, matrícula 228.892-3, para cursar Mestrado Acadêmico em História, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 01/02/2023, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00226409/2020-18); JANYLA MARTINA DE SOUSA, matrícula 203.255-4, para cursar Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 30/01/2023, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00227084/2020-91); JOÃO ROCHAEL MEIRA ALCÂNTARA, matrícula 33.043-4, para cursar Mestrado Profissional em Artes, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 30/12/2022, com liberação na carga horária de 20 (vinte) horas (processo nº 00080-00228188/2020-12); KLESIA DE ANDRADE MATIAS, matrícula 206.754-4, para cursar Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade Católica de Brasília, a contar de 04/04/2021 a 28/02/2023, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00229396/2020-39); LIDIANE AGOSTINHO FERREIRA, matrícula 228.472-3, para cursar Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, em Campinas, a contar de 03/03/2021 a 30/12/2022, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00229584/2020-67); LILIA RODRIGUES SAMPAIO, matrícula 200.178-0, para cursar Mestrado Acadêmico em Artes Visuais, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 31/10/2022, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00220945/2020-18); LUCIANA ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 30.015-2, para cursar Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 20/12/2022, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00226391/2020-54); LUCIANE ALVES RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 49.232-9, para cursar Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 20/12/2022, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00229642/2020-52); LYA MARIA PAIVA CASTRO, matrícula 220.971-3, para cursar Mestrado Profissional em Artes, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 01/02/2023, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00227280/2020-65); MAIRA VIEIRA AMORIM FRANCO, matrícula 35.522-4, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 23/12/2024, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00229481/2020-05); MARA RÚBIA RODRIGUES DA CRUZ, matrícula 30.493-X, para cursar Mestrado Profissional em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 01/02/2023, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00227102/2020-34); MARCELO RESENDE TEIXEIRA, matrícula 229.754-X, para cursar Doutorado em Educação Física, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 03/02/2025, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00221260/2020-81); MARIANA ALMEIDA MESQUITA DA SILVA, matrícula 224.621-X, para cursar Mestrado Profissional em Artes, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 30/12/2022, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00229398/2020-28); MYKAELLA SOARES DE JESUS, matrícula 229.631-4, para cursar Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 15/12/2022, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00227017/2020-76); NATÁLIA QUEIROZ DE OLIVEIRA SOUTO, matrícula 31.017-4, para cursar Doutorado em Psicologia do Desenvolvimento e Escolar, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 30/12/2024, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00228268/2020-78); PATRICIA PINHO ANDRADE, matrícula 175.229-4, para cursar Mestrado Acadêmico em Linguística Aplicada, na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, em Campinas, a contar de 03/03/2021 a 03/03/2023, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00225507/2020-38); PAULA OTERO DOS SANTOS, matrícula 228.970-9, para cursar Doutorado em História, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 30/12/2024, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00224321/2020-61); RAÍZA SILVA DE ANDRADE, matrícula 237.310-6, para cursar Mestrado Acadêmico em Música, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 01/02/2023, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00222604/2020-79); RICARDO LIMA PRACIANO DE SOUSA, matrícula 224.288-5, para cursar Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 01/03/2023, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00227021/2020-34); ROSANA RORIZ CARNEIRO DA SILVA, matrícula 39.131-X, para cursar Mestrado em Educação, na Universidade Católica de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 02/12/2022, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00228329/2020-05); SANDRA REGINA DE SOUZA SANTOS, matrícula 175.240-5, para cursar Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 01/02/2023, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00221296/2020-64); SÉRGIO

ADRIANO GOMES, matrícula 229.731-0, para cursar Doutorado em Educação Física, na Universidade Católica de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 03/03/2025, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00227254/2020-37); SIMONE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 227.945-2, para cursar Doutorado em Direitos Humanos e Cidadania, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 30/12/2024, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00230051/2020-28); THAIS FELIZARDO RESENDE, matrículas 206.705-6 e 203.680-0, para cursar Mestrado em Artes Cênicas, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 31/08/2022, com liberação na carga horária de 60 (sessenta) horas (processo nº 00080-00229953/2020-11); THANISE BARBOSA PINTO SILVA, matrícula 220.632-3, para cursar Mestrado Acadêmico em Música, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 01/02/2023, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00225541/2020-11); VALDIR SODRÉ DOS SANTOS, matrícula 66.140-6, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 12/12/2024, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00227322/2020-68); VALÉRIA FELIX DE ALMEIDA, matrícula 226.638-5, para cursar Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade Católica de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 03/03/2023, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00228435/2020-81); VANESSA CARLA BARROS DOS SANTOS, matrícula 219.890-8, para cursar Mestrado Profissional em Educação, na Universidade de Brasília, a contar de 03/03/2021 a 30/12/2022, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas (processo nº 00080-00220765/2020-28).

INDEFERIR as solicitações de afastamento remunerado para estudos em nível de mestrado e doutorado dos servidores abaixo relacionados, por número de matrícula e número de processo, por não atenderem às disposições constantes no Edital nº 30, de 04 de dezembro de 2020, no que se refere ao item 2.1: matrícula 226.208-8, processo nº 00080-00230125/2020-26; matrícula 239.283-6, processo nº 00080-00228537/2020-04; matrícula 205.667-4, processo nº 00080-00230115/2020-91; matrícula 212.220-0, processo nº 00080-00228729/2020-11; matrícula 37.527-6, processo nº 00080-00228140/2020-12; matrícula 37.215-3, processo nº 00080-00227651/2020-17; matrícula 208.239-X, processo nº 00080-00226727/2020-89.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 27, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora ISMÊNIA PINTO COELHO, matrícula 31.358-0, para conclusão do Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade de Brasília, pelo período de 02/03/2021 a 22/05/2021, considerando o processo 00080-00203714/2018-17.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 228, XXIV, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 24, de 02 de março de 2020, publicada no DODF nº 53, de 19 de março de 2020, pág. 10.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria:

I - ADELMO JERÔNIMO SILVA, matrícula 1.691.693-X, da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que o presidirá;

II - Ten-Cel. QOBM/Comb. VINICIUS AGRA DO CARMO OLIVEIRA, matrícula nº 140.008-8, da Seção de Análise de Projetos, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - PAULO HENRIQUE VIEIRA BEZERRA, matrícula 1.699.749-2, da Gerência de Levantamento de Custos, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; e

IV - Maj. QOBM/Compl. EDUARDO KIN LIE, matrícula nº 166.705-5, do Centro de Obras e Manutenção Predial, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Art. 3º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de

2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do Processo SEI nº 00050-00000796/2021-57, resolve:

SUSPENDER, a contar de 22 de fevereiro de 2021, por necessidade de serviço, as férias do servidor 1º Ten QOPM KADSON DE OLIVEIRA BATISTA, matrícula/GDF 1.694.506-9, lotado na Unidade de Gestão da Residência Oficial de Águas Claras, referentes ao primeiro período de férias do exercício de 2021, marcadas para o período de 08 de fevereiro de 2021 a 09 de março de 2021, restando-lhe, deste primeiro período de 2021, 16 (dezesseis) dias de férias a serem usufruídas no período de 19 de julho de 2021 a 03 de agosto de 2021.

SUSPENDER, a contar de 2 de fevereiro de 2021, por necessidade de serviço, as férias do servidor Cb QPPMC NOCLECI RODRIGUES DA CUNHA, matrícula/GDF 1.691.926-2, lotado na Unidade de Gestão da Residência Oficial de Águas Claras, referentes ao primeiro período de férias do exercício de 2021, marcadas para o período de 1º de fevereiro de 2021 a 2 de março de 2021, restando-lhe, deste primeiro período de 2021, 29 (vinte e nove) dias de férias a serem usufruídas no período de 06 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.

RETIFICAR na Portaria nº 16, de 28 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2021, página 37, o ato que suspendeu as férias regulamentares do Cap. QOBM/Intd. MILTON MENDES FERNANDES JÚNIOR, matrícula/GDF 1.666.326-8, I, ONDE SE LÊ: "...marcadas para o período de 10 de janeiro de 2021 a 08 de fevereiro de 2021.", LEIA-SE: "...marcadas para o período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021...".

ALCIOMAR GOERSCH

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) designado pela Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, artigo 2º, e tendo em vista o que consta do artigo 3º, inciso IV da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Designar AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA, matrícula nº 1.669.524-0, GABRIELLA ALVES DA CUNHA ROCHA, matrícula nº 187.603-1, ADRIANA MELO SANTIAGO, matrícula nº 1.691.472-4, GEOVAN PERES MONTEIRO, matrícula nº 1.698.085-9, e NILSON ALMEIDA QUIRINO, matrícula nº 1.681.791-5, para exercerem a função de Pregoeiros e, alternadamente, comporem a Equipe de Apoio na consecução do Pregão que não forem condutores do certame.

Art. 2º Revoga a Portaria nº 82, de 17 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIOMAR GOERSCH

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 25 de fevereiro de 2021

Interessado: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SSPDF; Referência: Memorando nº 10/2021– CPD/SEGI/SSPDF (56595623) Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Investigativa (SEI/GDF nº 00480-00000710/2018-01 - restrito e SEI/GDF nº 00050-00053422/2018-39 - sigiloso).

I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 26 de fevereiro de 2021, com fulcro no inciso VII do artigo 2º da Portaria nº 9/SSP, de 19/01/2021, publicada no DODF nº 16, de 25/01/2021, e o Art. 214, § 2º, da LC nº 840/2011, para conclusão da Sindicância Investigativa (SEI/GDF nº 00480-00000710/2018-01 - restrito e SEI/GDF nº 00050-00053422/2018-39 - sigiloso), instaurada conforme Portaria nº 184, de 25 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190, de 04 de outubro de 2018, que visa apurar a materialidade e autoria de possíveis transgressões disciplinares decorrentes de irregularidades na gestão e execução do Contrato nº 43/2013 - SSP, firmado entre esta Pasta e HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção do ambiente tecnológico desta Secretaria de Estado de Segurança Pública. II - Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCIOMAR GOERSCH

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, resolve: DESIGNAR o Cap. QOBM/Intd. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO, matr. GDF 1.669.241-1, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Controle de Processos e Arquivo, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, para responder, interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, pelo cargo de Gerente, Símbolo GMSI-3, da Gerência de Pagamento de Pessoal, da Diretoria de Administração e de Pessoal, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, a contar de 24 de fevereiro de 2021, por motivo de vacância do cargo. Processo SEI nº 00428-00000416/2021-95.

DANILO OLIVEIRA NUNES
CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de fevereiro de 2021

Processo: 00428-00000391/2021-20. Interessado: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.
Assunto: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto Distrital n.º 37.215, de 29 de março de 2016, a cessão do MAJ QOPM LEANDRO BARBOSA DE LIMA, Mat. 50.919/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer cargo na Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme o previsto no inciso I, do art. 29-A, da Lei n.º 11.134/2005, sem ônus para o órgão cessionário, em atenção ao parágrafo 1º do Art. 29-A, do mesmo diploma legal, e de acordo com o constante na Informação Técnica SEI-GDF n.º 50/2021 - CM/AJL (56782844) e sua cota de aprovação (56782896);

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE a Polícia Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

DANILO OLIVEIRA NUNES

CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 91, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta no processo nº 00054-00049390/2018-64, resolve: REFORMAR, ex officio, a2º SGT QPPMC MARIA JAIDE MARINHO DE OLIVEIRA - Matrícula 20.941/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais relativos ao seu tempo de serviço, nos termos dos artigos 87, inciso II, 94, inciso II, 96, inciso VI da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o artigos 20, §§ 1º, inciso II, 4º, e 25 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, artigos 115 e 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por ter sido julgada incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIA Nº 92, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta no processo nº 00054-00082942/2018-46, resolve: REFORMAR, ex officio, o 3º SGT QPPMC CLAUDIO VINICIUS RODRIGUES MACHADO - Matrícula 196.643/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais relativos ao seu tempo de serviço, nos termos dos artigos 87, inciso II, 94, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso II, 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, artigos 115 e 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por ter sido julgado incapaz, temporariamente, para o serviço policial militar.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIA Nº 93, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta no processo nº 00054-00009563/2021-15, resolve: REFORMAR, ex-officio, a MAJ QOPM IZABEL CRISTINA TAVARES CAVALCANTI - Matrícula nº 74.670/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais correspondente, nos termos dos artigos 87, inciso II, 94, inciso II, 96, incisos V e VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, §§ 1º, inciso I, 4º, 24, inciso IV, § 1º, 26, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, artigos 115 e 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, por ter sido julgada incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIA Nº 94, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta no processo nº 00054-00010154/2021-53, resolve: REFORMAR, ex-officio, o 1º TEN QOPMSM GUSTAVO RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA - Matrícula nº 731.251/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais correspondente, nos termos dos artigos 87, inciso II, 94, inciso II, 96, incisos V e VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, §§ 1º, inciso I, 4º, 24, inciso IV, § 1º, 26, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, artigos 115 e 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 56630241 e o DODF nº 24 de quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021, página 15, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 10 de fevereiro de 2021, o TENENTE-CORONEL PAULO ANDRÉ VIEIRA MONTEIRO - Mat. 50.570/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Governadoria do Governo do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial-militar.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 56356419, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 22 de fevereiro de 2021, o CORONEL CLÁUDIO FERNANDO CONDI - Mat. 50.211/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso II, e 92, inciso IV da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e artigo 5º, § 1º da Portaria 909 PMDF, de 20 de maio de 2014, por se encontrar aguardando transferência ex officio para reserva remunerada.

JULIAN ROCHA PONTES

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS**

PORTARIA Nº 119, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.127/2007, resolve: REFORMAR, ex-officio, a contar de dia 22 de dezembro de 2020, ST PM RR ELDIMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 06.163/8 da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64 da Lei nº. 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 603, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.001.121/2013, resolve: MANTER na condição de pensionista militar a senhora LAÍS BERSAN, matrícula nº 05706831, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiária da 1º Sargento PM LUCIMEIRE MARTINS DE SOUZA BERSAN, matrícula nº 11.371/1, reformada com proventos integrais, falecida em 25 de maio de 2013, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 604, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.002.249/2012, resolve: MANTER na condição de pensionista militar o senhor GABRIEL SANTANA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 05764912, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 3º Sargento PM MAURO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 18.809/3, da ativa, falecido em 10 de outubro de 2013, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 605, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.780/1990, resolve: MANTER na condição de pensionista militar o senhor RHEROLL COSTA DE PAULA, matrícula nº 04248830,, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do SOLDADO PM, matrícula nº 12.597/0, da ativa, excluído da corporação de acordo com a Portaria PMDF Nº 34 de 18MAR1999, BCG 52 DE 22MAR1999, efetivação 10MAI1999, conforme BI/4º CPMInd de 04jun1999, na data de seu desligamento do serviço ativo por exclusão, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 606, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.002.006/2012, resolve: MANTER na condição de pensionista militar o senhor ELNATA VIANA DOS SANTOS, matrícula nº 05635870, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do Subtenente PM WANDERLEY PLÍNIO DOS SANTOS, matrícula nº 08.026/8, da ativa, falecido em 25 de agosto de 2012, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 607, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.00075964/2020-74, resolve: MANTER na condição de pensionista militar o senhor KEVIN SILVA CAETANO DO CARMO, matrícula nº 06496504, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 1º Sargento PM EDER CAETANO DO CARMO, matrícula nº 16.307/4, da ativa, falecido em 01 de julho de 2020, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 608, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.136/2011, resolve: MANTER na condição de pensionista militar a senhora CLÁUDIA DE QUEIROZ SANTOS, matrícula nº 05422086, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiária do beneficiário do 2º Tenente PM JOÃO ALVINO DOS SANTOS, matrícula nº 00.971/7, reformado com proventos integrais, falecido em 07 de janeiro de 2011, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 610, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.00003516/2020-79, resolve: MANTER na condição de pensionista militar o senhor LEONARDO ARCANJO DE ARAUJO, matrícula nº 06439641, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 2º Sargento PM JOSÉ MIR ARAUJO DOS SANTOS, matrícula nº 19.449/2, da reserva remunerada com proventos integrais, falecido em 18 de dezembro de 2019, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 611, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000489/2018, resolve: MANTER na condição de pensionista militar a senhora ANA CAROLINA GOMES DE SALLIS, matrícula nº 06263674, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 2º Sargento SEZAR RODRIGUES DE SALLIS, matrícula nº 18.326/1, reformado com proventos integrais, falecido em 04 de março de 2018, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 612, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.154/2012, resolve: MANTER na condição de pensionista militar o senhor GABRIEL FELIPE DA LUZ, matrícula nº 05546478, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 2º Sargento PM PAULO RENATO DA LUZ, matrícula nº 20.038/7, da ativa, falecido em 29 de dezembro de 2011, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 613, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a

competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.817/2008, resolve: MANTER na condição de pensionista militar o senhor LUAN MATHEUS RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 05058660, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do Soldado PM JOSÉ DE MELO PEREIRA JÚNIOR, matrícula nº 24.163/6, da ativa, falecido em 07 de março de 2008, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 614, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.001394/2006, resolve: MANTER na condição de pensionista militar o senhor, TIAGO BRYNNER NARDES LIMA, matrícula nº 04326776 na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do Soldado PM WILL BRYNNER LIMA FONTES, matrícula nº 16.970/8, excluído desta corporação a contar de 11 de julho de 2000, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 615, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000958/2001, resolve: MANTER na condição de pensionista militar o senhor JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DE SOUSA CARVALHO, matrícula nº 72.309/6, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do Soldado PM JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 19.462/X, da ativa, falecido em 06 de julho de 2001, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 617, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.001.256/2013, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 826, de 04 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 230, de 08 de dezembro de 2020, página 31.

RETIFICAR a Portaria nº 711, de 16 de setembro de 2013, publicado no DODF nº 244, de 21 de novembro de 2013, para ONDE SE LÊ: "...artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, caput e parágrafo único, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002...", LEIA-SE: "...artigos 36, § 3º, inciso I, na redação da Medida Provisória nº 56/02, convertida na Lei nº 10.556/2002; 37, Inciso I e artigo 52, todos da Lei nº 10.486/2002..."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 618, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054.001.493/02, resolve: MANTER na condição de pensionista militar o senhor DARVIN SILVA SANTOS, matrícula nº 04245458, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do ex 2º SGT PM GILMAR DA SILVA SANTOS, matrícula nº 11.092/2, excluído da corporação em 1º de outubro de 2002, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 619, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054.001.345/12, resolve: MANTER na condição de pensionista militar o senhor JEFERSON CAMARGO DELGADO, matrícula nº 05606403, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do ST PM FRANCISCO CESAR DE CARVALHO DELGADO, matrícula nº 11.007/8, da reserva remunerada com proventos integrais, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 620, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e

considerando o contido no processo nº 00054.001.661/2009, resolve: MANTER na condição de pensionista militar o senhor HUDSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 05308267, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do CB PM JURACI PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 13.258/6, da reserva remunerada com proventos integrais, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Ofício n. 202/2021 - PMDF/DPTS/CMAN/SAD/SSAD - (Doc. SEI n. 56265496), da Comissão Central de Executores, o SD QPPMC JOEL FERREIRA GOMES, Mat. 732.627/0, da Função de 2º Membro, Designando para tal função o 3º SGT QPPMC LUÍS ANTÔNIO ALENCAR ARAÚJO, Mat. 73.833/6, referente ao Contrato nº 35/2017, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa DISVECO LTDA, nos autos do Processo SEI nº. 00054-00023146/2019-52 e Processo físico n. 054.002.820/2017.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 2º TEN QOPME RÔMULO BISPO DE CASTRO, 19.928/1, na Função de Presidente, ST QPPMC PAULO ROBERTO DE SOUSA RIBEIRO, 23.867/8, na Função de 1º Membro, e o 3º SGT QPPMC LUÍS ANTÔNIO ALENCAR ARAÚJO, Mat. 73.833/6, na Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: LICENCIAR, a pedido, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar da data de publicação, o Sd/2 QBMG-2 MARVY EGLLE FURTUNA CABRAL, matr. 3216120, conforme o Requerimento SEI-GDF - CBMDF/CEFAP/DIVCOORD/SECES (54983471), de acordo com os artigos 88, Inciso V; 90 e 110, inciso I, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; Processo Administrativo SEI nº 00053-00014098/2021-54.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 133, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS ALBERTO COSTA DE LIMA, matrícula 806-0 e RENATA ANDRÉA DE PÁDUA BOATO, matrícula 182.351-5, a fim de atuarem como executores, titular e substituta, respectivamente, do Contrato de Aquisição nº 05/2021, que trata da aquisição de bebedouros industriais, objeto do Processo Administrativo nº 00055-00029947/2020-37.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 117, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade manter os sistemas de informação do DETRAN/DF e, consequentemente, o regular atendimento ao cidadão, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Trabalho, vinculada a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC), para no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar estudo destinado a contratação de empresas especializadas para aquisição de trinta persianas e acessórios, nos termos definidos no estudo técnico preliminar e demais documentos produzidos pela equipe.

Art. 2º A Equipe de Trabalho será composta pelos seguintes servidores: Integrante Requisitante: FÁBIO JACINTO BARRETO DE SOUZA, matrícula 251.240-8

(DIRTEC); Integrante Técnico: ALESSANDRO ALVES ROCHA, matrícula 1.302-1, (DIRTEC/GERSIN); Integrante Administrativo: ELAINE NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 251.247-5 (GAB/DGA).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 118, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência na forma do art. 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: AVERBAR o tempo de contribuição prestado por AMILTON DA SILVA PINHO, matrícula 79271-3, especialista em atividades de trânsito, no total de 8.048 (oito mil e quarenta e oito) dias, ou seja, 22 anos, 0 meses e 18 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, relativa aos períodos de 01/10/1980 a 07/08/1987, 01/09/1987 a 31/12/1989, 01/03/1990 a 03/06/1995, 02/01/1996 a 18/11/1996, 13/08/1997 a 26/09/1997, 01/10/1997 a 04/05/1998, 05/05/1998 a 03/11/1998, 20/10/1999 a 18/11/1999, 01/12/1999 a 31/08/2000, 01/01/2002 a 31/08/2002, 09/09/2002 a 10/02/2004 e de 11/02/2004 a 13/09/2006, contados para aposentadoria, nos termos do Processo SEI: 00055-00013512/2021-51.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 119, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR KHATHERINE CHRISTINE PEREIRA DA SILVA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.208-0, para substituir SARAH FARIA DE ARAÚJO CANTUÁRIA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 182.401-5, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa - NUDOC, da Gerência de Documentação - GERDOC, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 01/03 a 10/03/2021, por motivo de férias da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00014054/2021-78.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 120, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Suspender as férias de JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA, matrícula 273.479-6, Diretor, Símbolo CNE-02, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 01/03 a 10/03/2021, por motivo de licença médica, nos termos do Processo SEI: 00055-00010128/2021-05.

Art. 2º Tornar sem Efeito a Instrução nº 94, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 2021, pág. 62, que designou MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.161-4, para substituir JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA, matrícula 273.479-6, Diretor, Símbolo CNE-02, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, em virtude de férias do titular.

Art. 3º Designar MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.161-4, para substituir JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA, matrícula 273.479-6, Diretor, Símbolo CNE-02, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 24/02 a 09/03/2021, por motivo de licença médica do titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00010128/2021-05.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Constitui Comissão Permanente de Gestão Administrativa das Cantinas das Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Gestão Administrativa das Cantinas instaladas nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPEDF), com as seguintes competências:

I - Compete à Gerência de Controle Administrativo (GCA) e ao Chefes do Núcleo de Suprimentos (NUSUP), de forma colegiada, a gestão administrativa das cantinas instaladas nas unidades prisionais.

II - Compete aos Chefes dos Núcleos de Suprimentos (NUSUP) a gestão operacional das cantinas de sua Unidade Prisional.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Permanente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, os seguintes servidores:

I - JÉSSICA RACQUEL MOURA DE BARROS, matrícula nº 176.053-X, que atuará como Presidente da Comissão representando a Gerência de Controle Administrativo (GCA);

II - DEMERSON ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 187.736-4, que atuará como Membro da Comissão representando Núcleo de Suprimentos representando Centro de Internamento e Reeducação – CIR;

III - FELIPE LUCIANO COSTA CHAGAS, matrícula nº 196.660-X, que atuará como Membro da Comissão representando o Centro de Detenção Provisória – CDP I;

IV - FABRICIO ROCHA LARA, matrícula nº 175.895-0, que atuará como Membro da Comissão representando o Centro de Progressão Penitenciária – CPP;

V - ERIELSON JOSE SANTANA, matrícula nº 176.559-0, que atuará como Membro da Comissão representando a Penitenciária do Distrito Federal I – PDF-I;

VI - ANA TEREZA BARROS AGUIAR FILHA, matrícula nº 193.691-3, que atuará como Membro da Comissão representando a Penitenciária do Distrito Federal II – PDF-II;

VII - LUCAS ALVES OLIVEIRA, matrícula nº 197.749-0, que atuará como Membro da Comissão representando o Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XI, alínea "a", do art. 2º, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve: I - HOMOLOGAR o resultado das avaliações do estágio probatório, nos termos da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011; II - Relação de servidores por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, conceito, resultado final, data de ingresso e homologação: 1.682.400-8, KARINA FIGUEIREDO PRETTO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/11/2017, 11/02/2021; 1.682.405-9, MAIARA GOMES DA SILVA LOPES DE MATOS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/11/2017, 02/02/2021; 1.682.453-9, CAROLINA BRANDAO SANTOS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/12/2017, 16/02/2021; 1.682.584-5, PRICILA MENDES RAUGUSTO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 07/12/2017, 19/02/2021; 1.682.622-1, LAYS MIRANDA DE OLIVEIRA FELIX, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 08/12/2017, 20/02/2021; 1.682.625-6, LIDIANE MADEIRO DE ALMEIDA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 08/12/2017, 20/02/2021; 1.682.641-8, JULIANA FRANCA DA SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 11/12/2017, 23/02/2021; 1.682.719-8, HUGO AURELIO TINOCO BARROS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9,6, 18/12/2017, 03/09/2020; 1.686.060-8, EMANUEL GRACA DE MELO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 21/05/2018, 04/02/2021; 1.686.063-2, FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO BARBOSA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 21/05/2018, 04/02/2021; 1.686.065-9, GUSTAVO CHAGAS DA SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 21/05/2018, 04/02/2021; 1.686.068-3, JOAO PAULO LUCAS DE PAIVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 21/05/2018, 04/02/2021; 1.686.069-1, GABRIEL DE ARAUJO DOURADO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 21/05/2018, 04/02/2021; 1.686.074-8, MURILO DA COSTA SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 22/05/2018, 05/02/2021; 1.686.075-6, THIAGO GONCALVES NIHARI, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 22/05/2018, 05/02/2021; 1.686.076-4, JOSE HENRIQUE AGASSI UZZO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 22/05/2018, 05/02/2021; 1.686.077-2, HELIO RICARDO RODRIGUES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 22/05/2018, 05/02/2021; 1.686.078-0, DANIEL CAIXETA DIAS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9,96, 22/05/2018, 05/02/2021; 1.686.080-2, TAKESHI FERREIRA MARUNO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 23/05/2018, 06/02/2021; 1.686.082-9, DANYELLE COUTO DE QUEIROZ, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 23/05/2018, 06/02/2021; 1.686.083-7, WERLON COSTA CAVALCANTI, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 23/05/2018, 06/02/2021; 1.686.084-5, KAIO HENRIQUE DA SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 23/05/2018, 06/02/2021; 1.686.086-1, LORENNNA CRISTAL VALE CARDOSO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 23/05/2018, 06/02/2021; 1.686.087-X, ISABELA RAMALHO E SOUZA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9,44, 23/05/2018, 06/02/2021; 1.686.093-4, RODRIGO PEREIRA BORGES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 23/05/2018, 06/02/2021; 1.686.094-2, CAMILA DE CASTRO BATISTA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 23/05/2018, 06/02/2021; 1.686.095-0, LAYS DE SOUSA GONCALVES PEREIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 23/05/2018, 06/02/2021; 1.686.096-9, ANDRE ROBERTO LUZ PARREIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 23/05/2018, 06/02/2021; 1.686.097-7, EVERTON COSTA E SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 23/05/2018, 06/02/2021; 1.686.099-3, ARTHUR OLIVEIRA GONZALEZ, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 23/05/2018, 06/02/2021; 1.686.101-9, WELBER AYSLAN CASTRO VAZ, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 24/05/2018, 07/02/2021; 1.686.102-7, KARINA BARBOSA DE SOUZA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 24/05/2018, 07/02/2021; 1.686.103-5, RAISSA VLADISLA ARAUJO

SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 24/05/2018, 07/02/2021; 1.686.104-3, DANILO CARDOSO DE SOUZA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 24/05/2018, 07/02/2021; 1.686.105-1, NAIARA CAIXETA GUIMARAES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 24/05/2018, 07/02/2021; 1.686.106-X, JENNIFER SILVA CARVALHO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 24/05/2018, 07/02/2021; 1.686.107-8, CAMILA DE ANDRADE CAMILO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 24/05/2018, 07/02/2021; 1.686.108-6, WENDELL BARBOSA DE BRITO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 24/05/2018, 07/02/2021; 1.686.109-4, MIGUEL ROMARIO CARLOS BEZERRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 24/05/2018, 07/02/2021; 1.686.110-8, JOSE DO CARMO CRUZEIRO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 24/05/2018, 07/02/2021; 1.686.137-X, NATALIA LOBO AMENO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 25/05/2018, 08/02/2021; 1.686.138-8, EDISON DE SOUSA LEAO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 25/05/2018, 08/02/2021; 1.686.139-6, HUGO MARQUES DE MOURA ARRUDA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 25/05/2018, 08/02/2021; 1.686.141-8, LUIZ HENRIQUE MACEDO VALOIS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 25/05/2018, 08/02/2021; 1.686.145-0, RAFAEL MEDEIROS NASCIMENTO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 25/05/2018, 08/02/2021; 1.686.146-9, JEAN MARCELL DE SOUSA PEREIRA RODRIGUES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 25/05/2018, 08/02/2021; 1.686.147-7, DAVID GERALD MUSIALOWSKI, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 25/05/2018, 08/02/2021; 1.686.165-5, CAMILA DE FREITAS ROCHA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9,96, 28/05/2018, 11/02/2021; 1.686.166-3, RODRIGO SOUSA PINHEIRO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 28/05/2018, 11/02/2021; 1.686.167-1, LUIZ FERNANDO AMARAL DE FARIA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 28/05/2018, 11/02/2021; 1.686.168-X, LUANA DE SOUZA COSTA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 28/05/2018, 11/02/2021; 1.686.169-8, ADENILTON ALMEIDA DA SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 28/05/2018, 11/02/2021; 1.686.170-1, LUIZ CARLOS DA ROSA LEITAO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 28/05/2018, 11/02/2021; 1.686.171-X, AMANDA FERREIRA DA ROCHA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 28/05/2018, 11/02/2021; 1.686.172-8, DIHEGO RODRIGUES NOGUEIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/05/2018, 12/02/2021; 1.686.173-6, WAGNER FONTES DA SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/05/2018, 12/02/2021; 1.686.174-4, PHILIPPE CESAR MENDES MACIEL, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9,96, 29/05/2018, 12/02/2021; 1.686.175-2, NILTON MIRANDA ARAGAO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/05/2018, 12/02/2021; 1.686.176-0, ISAAC DA CRUZ AGUIAR, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/05/2018, 12/02/2021; 1.686.177-9, DANILO RODRIGUES DOURADO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/05/2018, 12/02/2021; 1.686.178-7, MAURICIO BORGHI MOREIRA JACINTO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/05/2018, 12/02/2021; 1.686.179-5, BRUNO MONTALVAO SANTOS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/05/2018, 12/02/2021; 1.686.180-9, ANDREI BLOOMFIELD VAN DER BROOKE, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/05/2018, 12/02/2021; 1.686.181-7, DIEGO MELO MACHADO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/05/2018, 12/02/2021; 1.686.182-5, JOAO LEONARDO ALVES PIMENTEL SOUZA ALVES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/05/2018, 12/02/2021; 1.686.183-3, JULIANA ZANETTI SILVA E SOUZA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/05/2018, 12/02/2021; 1.686.185-X, CRISTIANE ALVES GUTERRES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9,96, 29/05/2018, 12/02/2021; 1.686.187-6, FELIPE SARGES DE OLIVEIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 29/05/2018, 12/02/2021; 1.686.189-2, PAULO VITOR DA SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 30/05/2018, 13/02/2021; 1.686.190-6, LUCAS GUEDES PIRES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9,8, 30/05/2018, 13/02/2021; 1.686.191-4, FERNANDO RUWER DO NASCIMENTO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 30/05/2018, 13/02/2021; 1.686.192-2, JOAO PAULO DOS SANTOS MONTEIRO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 30/05/2018, 13/02/2021; 1.686.193-0, CLEBERSON BRAZ DE SOUSA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 30/05/2018, 13/02/2021; 1.686.194-9, JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 30/05/2018, 13/02/2021; 1.686.195-7, ADRIANE COELHO SOARES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 30/05/2018, 13/02/2021; 1.686.196-5, ANDRESSON ALCANTARA SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 30/05/2018, 13/02/2021; 1.686.213-9, EGNER VITOR DE SOUZA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/06/2018, 18/02/2021; 1.686.216-3, ANDERSON MARQUES E SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9,96, 04/06/2018, 18/02/2021; 1.686.217-1, ROANY MENDES DE SOUZA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/06/2018, 18/02/2021; 1.686.218-X, CESAR FELIPE AMADOR CHAGAS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/06/2018, 18/02/2021; 1.686.219-8, JOAO LIMA DA SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/06/2018, 18/02/2021; 1.686.220-1, JULIANA MARQUES E GOMES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/06/2018, 18/02/2021; 1.686.221-X, RICARDO AURELIO REIS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/06/2018, 18/02/2021; 1.686.222-8, LEANDRO FLORES SAMPAIO, AGENTE DE

EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/06/2018, 18/02/2021; 1.686.223-6, ELIANE GOMES DE OLIVEIRA SA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 04/06/2018, 18/02/2021; 1.686.226-0, DIEGO GONCALVES DE ALCANTARA E FREITAS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/06/2018, 19/02/2021; 1.686.227-9, PAULO VINICIUS RODRIGUES DE AMORIM, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/06/2018, 19/02/2021; 1.686.228-7, WAGNER PANERAI SCHMIDT, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/06/2018, 19/02/2021; 1.686.229-5, BRUCE CHAVES DE MATOS SOUZA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/06/2018, 19/02/2021; 1.686.246-5, HELIO DA COSTA MUNIZ FILHO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 07/06/2018, 21/02/2021; 1.686.266-X, GLAUCIA ARANTES FERREIRA LOPES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 08/06/2018, 22/02/2021; 1.686.314-3, ANGELO FRECHIANI ZANELLO FRAGOMENI, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 12/06/2018, 26/02/2021; 1.686.359-3, ISABELA NATALIA DE AQUINO FERREIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 14/06/2018, 28/02/2021.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo inciso XII do artigo 3º da Portaria nº 146-SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, e ainda conforme instrução processual contida nos autos 00113-00005532/2020-27, resolve:

Art. 1º Designar MARCO ANTONIO DE LIMA, Chefe do Núcleo de Transportes, matrícula 93.910-2, para atuar como gestor titular e HÉWILA LINHARES MUNIZ COSTA, Gerente de Patrimônio, matrícula 278.574-9, para atuar como gestora suplente do Termo de Cessão de Uso nº 2/2021 - SEMOB X DER (55325980);

Art. 2º A servidora FLAVIA FRAGA ÁVILA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, matrícula 224.111-0, substituirá o gestor titular em seus impedimentos e afastamentos legais;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106, incisos XXVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12 de janeiro de 2017 e, ainda, de acordo com o Decreto 32.506, de 24 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar: ANA HILDA DO CARMO SILVA, matrícula nº 94.068-2, ANA PAULA ANDRADE PONTES, matrícula nº 224.087-4, ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS, matrícula nº 188.918-4, CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA, matrícula nº 224.018-1, DENIS DANIEL DA SILVA, matrícula nº 193.489-9, FLAVIA MACHADO DE MELO, matrícula nº 224.014-9, GEDEON SANTOS CAVALCANTE, matrícula nº 197.462-9, GILBERTO NUNES VERAS, matrícula nº 93.945-5, JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, matrícula nº 93.775-4, LEANDRO SILVA TORRES, matrícula nº 215.408-0, LUCÍLIA DE FÁTIMA CINTRA, matrícula nº 93.762-2, LUIS ROBERTO GALO DE ARAUJO, matrícula nº 185.937-4, MARTA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.136-0, ROGÉRIO CESAR PEREIRA, matrícula nº 93.359-7 e SILVIA MARIA VIEIRA PALA ALVES, matrícula nº 221.471-7, como pregoeiros, para atuarem nos processos de licitação na modalidade Pregão, promovidos pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Materiais e Serviços – DMASE, por ocasião da abertura do processo licitatório, a designação do Pregoeiro, que deverá atuar no respectivo processo.

Art. 3º A Equipe de Apoio que ficará responsável pelo assessoramento dos trabalhos de cada Pregão será designada pelo Pregoeiro, devendo ser composta por no mínimo 03 (três) membros, os quais serão escolhidos por ocasião da realização do Pregão. A Equipe de Apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes ao Quadro Permanente, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, resolve: CONCEDER a Licença-Prêmio por Assiduidade a FERNANDO PAULO PEREIRA, MAT. 933872 1º QUINQUÊNIO 12/11/1982 a 14/12/1987, 2º QUINQUÊNIO 15/12/1987 a 21/12/1992,

3º QUINQUÊNIO 22/12/1992 a 20/12/1997, 4º QUINQUÊNIO 21/12/1997 a 19/12/2002, 5º QUINQUÊNIO 20/12/2002 a 18/12/2007, 6º QUINQUÊNIO 19/12/2007 a 16/12/2012, 7º QUINQUÊNIO 17/12/2012 a 15/12/2017; - EDMAR FELIX DA FONSECA, MAT. 936987 1º QUINQUÊNIO 04/02/1986 a 22/08/1995, 2º QUINQUÊNIO 23/08/1995 a 20/08/2000, 3º QUINQUÊNIO 21/08/2000 a 19/08/2005, 4º QUINQUÊNIO 20/08/2005 a 17/09/2010, 5º QUINQUÊNIO 18/09/2010 a 16/09/2015, 6º QUINQUÊNIO 17/09/2015 a 14/09/2020; - ALBERICO DIAS DUARTE, MAT.936901 7º QUINQUÊNIO 26/01/2016 23/01/2021.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 134, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR CLAUDIONOR DE SOUZA, matrícula nº 245.729-6, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Manutenção da Frota, da Diretoria de Transportes, da Coordenação de Logística, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 15/03/2021 a 31/03/2021, por motivo de férias regulamentares.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 135, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR GILBER CARLOS DE SOUSA, matrícula nº 118.638-8, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Apoio Operacional e Patrimônio, da Gerência da Unidade de Perícia Médica Federal, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 18/02/2021.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 136, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, bem como as delegadas pelo art. 1º, incisos VII e XXI, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e, ainda considerando os termos do Decreto nº 39.059, de 17 de maio de 2018 e do Decreto nº 40.414, de 24 de janeiro de 2020, ambos em consonância a Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Licitação, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações públicas afetas à área da criança e adolescente, bem como nos procedimentos previstos no Decreto nº 40.414, de 24 de janeiro de 2020, publicado na Edição Extra do DODF nº 05, de 24 de janeiro de 2020, no âmbito da Secretaria Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, inclusive nos em que a modalidade adotada seja o pregão.

Art. 2º Designar PERCIVAL BISPO BIZERRA, matrícula nº 247.369-0, ALESSANDRA DIAS DA COSTA VARGAS, matrícula nº 244.533-6 e DEBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA, matrícula nº 242.306-5, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Licitação, de que trata o artigo 1º, da presente Portaria, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 80, de 29 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 22 de 31 de janeiro de 2020 e a Portaria nº 549, de 03 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 170, de 08 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 137, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no

DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ÉRIKA DE ANDRADE FARIAS, matrícula nº 217.997-0, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Aquisições, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 18/02/2021

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 139, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00400-00028051/2019-39, prorrogada por meio da Portaria nº 932, de 28 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 245, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Reconduzir NANA PEREZ DE CASTRO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.616-5, MATILDE DOS SANTOS ANDRADE, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 194.716-8 e CLAUDINE GONÇALVES VARGAS SAMPAIO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.539-8, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00028051/2019-39.

Art. 3º Designar LUCIANA FRANCO DE CARVALHO BARBOSA, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.828-1, na qualidade de substituto eventual, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 811, de 03 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2020, para incluir a servidora JULIANA RODRIGUES PEREIRA, matrícula 195.333-8, no Grupo de Trabalho constituído por intermédio da Portaria nº 763, de 23 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 223, de 26 de novembro de 2020, para atuar na elaboração de estudos socioeducativos e de projetos da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar FELIPE PEREIRA CAXANGÁ DA SILVA, matrícula: 1.431.274-3, como executor titular e JUBENIL ANTONIO DA SILVA, matrícula: 232.321-4, como executor suplente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 115/2020, na Unidade do Na Hora Ceilândia, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00028607/2020-21.

Art. 2º Designar JOSILENE COSTA DE SOUSA, matrícula: 174.909-9, como executora titular e IGOR MEIRELLES BARBOSA, matrícula: 243.520-9, como executor suplente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 115/2020, na Unidade do Na Hora Riacho Fundo, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00028607/2020-21.

Art. 3º Designar JOSÉ HEDER MAGALHÃES BAIÃO, matrícula: 125.148-1, como executor titular e WELIANE CARVALHO DE ALENCAR, matrícula: 174.465-8, como executora suplente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 115/2020, na Unidade do Na Hora Taguatinga, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00028607/2020-21.

Art. 4º Designar FELIPE STEFFENS CARDOZO, matrícula: 1.430.801-0, como executor titular e ANDREA JULIANO FONSECA, matrícula: 125.614-9, como executora suplente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 115/2020, na Unidade do Na Hora Gama, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00028607/2020-21.

Art. 5º Designar CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO, matrícula: 244.823-8, como executora titular e SONIA MARTINS LACERDA, matrícula: 158.380-8, como executora suplente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 115/2020, na Unidade do Na Hora Sobradinho, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00028607/2020-21.

Art. 6º Designar SHEYLA CRISTIANY DOMINGUES RODRIGUES, matrícula: 125.268-2, como executora titular e PAULO THIAGO DOS REIS MADUREIRA, matrícula: 245.820-9, como executor suplente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 115/2020, na Unidade do Na Hora Brazlândia, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00028607/2020-21.

Art. 7º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto na Lei 8.666/1993 e no Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações correlatas.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar SAMARA SALES SOUZA, matrícula 245.801-2 em substituição a NICOLE PACHÊCO VIEIRA, matrícula 244.155-1, como Executora Suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2021-SEJUS, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS e a empresa J.C. DA SILVA DEDETIZAÇÃO - EIRELI, Objeto do Processo nº 00400-00038947/2020-60.

Art. 2º O servidor designado devesse observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 07, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, que trata do Regimento Interno do PROCON/DF, resolve: SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias de SOFIA AYRES CARNEIRO MACHADO - matrícula nº 222.043-1, referente ao exercício de 2020, marcada para o período de 01/03/2021 a 20/03/2021, a suspensão é de 01/03/2021 a 07/03/2021, ficando assegurada a fruição de férias no período de 08/03/2021 a 20/03/2021 e 21/03/2021 a 27/03/2021.

VANESSA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, alínea “F”, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à ANA CLAUDIA TEIXEIRA PIRES, Auditor de Atividades Urbanas, Matrícula 91.230-1, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme Processo SEI-GDF nº 00040-00002999/2021-15, com vigência a contar de 15 de janeiro de 2021.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, alínea “F”, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor VALDIVINO FRANCISCO

DE ALMEIDA, Insper Fiscal, Matrícula 43.466-3, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme Processo SEI-GDF nº 04017-00000137/2021-51, com vigência a contar de 1º de fevereiro de 2021.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo artigo 56, Inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e no Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar MARCELO TAKAHASHI DOS SANTOS, matrícula nº 273.727-2, e/ou GISELE GONÇALVES MUNHOZ, matrícula nº. 275.676-5, servidores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, como Executores do Contrato nº 022/2020-SODF, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos Serviços de revitalização da W3 Sul Quadras 513 e 514, em Brasília - DF, contemplando a Readequação do Sistema Viário com estacionamento, a Acessibilidade e Paisagismo, as Obras Complementares de Drenagem e Sinalização na Área Central de Brasília - DF, consoante específica o Edital de Tomada de Preço nº. 005/2020 - DECOMP/DA (doc. 44291580), a Proposta de Preços (doc. 47844629) e o Termo de Referência 76 (doc. 43680597).

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, e artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e de seus suplentes e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: DESIGNAR ERICA LOPES MOURÃO, matrícula nº 274.019-2, Gerente, Símbolo CC-08, para substituir SHEILA CRISTINA HIGINO GUEDES, matrícula nº 174.867-X, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 26 de fevereiro de 2021, por motivo de abono de ponto, e de 28 de fevereiro de 2021 a 09 de março de 2021, por motivo de férias do titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 26 FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MAC LEONARDO DA SILVA SOUTO, matrícula 0.185.696-0 e JOELMA GUEDES DE SOUZA BATISTA, matrícula nº 1.661.610-3, para atuarem como EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, no Convênio nº 906943/2020 /MDR/SEAGRI-DF, firmado em 30 de dezembro de 2020, entre a União federal, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Regional -MDR e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, tendo por objeto Promover ações de educação ambiental, revitalização, conservação, manejo em bacias hidrográficas do DF, conforme consta do Processo SEI 00070-00005614/2020-89.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar a legislação referenciada no preâmbulo do citado Convênio, nas normas distritais correlatas aplicáveis e, especificamente promover e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas no referido Convênio, mediante apontamentos, lançamentos, diligências, produção de relatórios e encaminhamentos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 3º A Gerência de Convênios/Diretoria de Orçamento e Finanças e Contratos, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio os servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e auxiliando na inserção de dados e

informações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Plataforma Mais Brasil/SICONV.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO 69, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o servidor EDUARDO FILHUSI DE FREITAS - matrícula nº 038.951-X - Gerente da Gerência de Patrimônio, como Executor para acompanhamento na contratação de empresa especializada, para a execução de serviços de manutenção corretiva, com garantia estendida de 6 (seis) meses, com o fornecimento das peças quando necessário em elevadores e plataformas, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC) e seus Próprios Culturais, conforme processo SEI nº 00150-00000423/2021-30, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente contratação em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e a Portaria nº 41, de 09 de julho de 2019, e a instrução do Processo SEI-GDF nº 00370-0000002180/2020-26, resolve: CONCEDER, em caráter de homologação, a ROGÉRIO GALVÃO DE CARVALHO, matrícula nº 1.200.062-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Horário Especial para Estudo referente aos Módulos 3 e 4, com a devida compensação da carga horária, para o curso de Doutorado em Ciências Empresariais e Sociais, na Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales - UCES, de Buenos Aires, Argentina, nos períodos de 27 de julho de 2020 e 18 de agosto de 2020 e de 15 de janeiro de 2021 a 09 de fevereiro de 2021, conforme Processo SEI-GDF nº 00370-0000002180/2020-26.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021 e considerando o disposto no Decreto nº 38.356, de 24 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Designar YAN DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 1691307-8, para atuar como PREGOEIRO nos procedimentos licitatórios de interesse das unidades sob responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF.

Art. 2º Designar também EDWARD FONSECA DE LIMA, matrícula nº 1691251-9, para atuar como PREGOEIRO nos procedimentos licitatórios de interesse das unidades sob responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 7 de agosto de 2019 e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 00390-00001198/2021-17, resolve: DESIGNAR ANA CLÁUDIA SOARES DA COSTA, matrícula nº 140.103-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente, da Gerência de Contabilidade, da Diretoria de Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 17/02/2021 a 26/02/2021.

ADRIANA ROSA SAVITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148 de 07 de agosto de 2019, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor JOSÉ MARIA TORRES DE FREITAS, matrícula nº 099.075-2, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 6º quinquênio, no período de 11/08/1999 a 08/08/2004; referente ao 7º quinquênio, no período de 09/08/2004 a 06/10/2009; referente ao 8º quinquênio, no período de 07/10/2009 a 05/10/2014; e referente ao 9º quinquênio, no período de 06/10/2014 a 04/10/2019.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 51, de 19 de Agosto de 2005, publicada no DODF nº 159, de 22 de Agosto de 2005, página 42, a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ MARIA TORRES DE FREITAS, matrícula 099.075-2, referente ao 3º quinquênio, período aquisitivo de 02/01/1996 à 05/04/2004.

ADRIANA ROSA SAVITE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a substituição de membro para apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no Processo administrativo nº 0392.000.583/2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso de competência que lhe confere o art. 21, Inciso VI, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração em sua reunião de nº 112ª, de 26 de junho de 2018, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, considerando a necessidade de promover maior segurança jurídica a todos os documentos emitidos pela Companhia ou na figura de um de seus signatários, CONSIDERANDO o Despacho SEI-GDF- (46474449) e (46579247) na qual expõe os motivos que impossibilita a participação do membro na comissão de sindicância publicada através da Resolução nº 91, no DODF nº 44, pag 62 de 03/06/2020 (36526005), resolve:

Art. 1º Designar WILMAQUE JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA, Mat . 11398, como Presidente da Comissão da TCE 341/2019.

Art. 2º Designar MIZAE BATISTA LIMA Matr. 389 e ROGÉRIO VENÂNCIO SANTANA Matr. 11592, como membros da Comissão da TCE 341/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LUIZ RUFINO FREITAS FILHO, matrícula nº 277.942-0, e WELLINGTON JOSÉ DIONÍZIO, matrícula nº 277.906-4, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviço nº 03/2021, firmado com a empresa P & B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e equipamento de proteção, segurança e socorro, a fim de atender as unidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF), objeto do processo nº 00220-00000089/2021-80.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve: CONCEDER o Benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05/04/1995 e Portaria nº 63, de 11/03/2016, conforme documentação apresentada pelo servidor THAYANN SOARES DE ALMEIDA, matrícula nº 278.171-9, Gerente de Elaboração de Projetos Incentivados da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, pela dependente: MARINA ALMEIDA MAMEDE, nascida em 04 de abril de 2016.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 2º O objeto consiste na aquisição de materiais de reparo para restauração de ambientes danificados das unidades internas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, incluindo os Centros Olímpicos e Paraolímpicos do Distrito Federal – COP's, Parque da Cidade Sarah Kubitschek, estádios Walmir Campelo Bezerra (Bezerrão), Augustinho Lima e Joaquim Domingos Roriz (Rorizão), conforme instrução contida no 00220-00000564/2021-18

Art. 3º A referida Comissão será composta pelos servidores: ANA GABRIELA BARRETO, matrícula 277.611-1, SABRINA AMORIM CATUNDA SAMPAIO, matrícula 278.677-X, ANA PAULA CORREA DA SILVA, matrícula 278167-0, que atuarão como membros.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA-DF), nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento da parceria celebrada com Organizações da Sociedade Civil - Instituto Rede Terra, mediante Termo de Colaboração, cujo objeto envolve ações de recuperação de áreas degradadas e danos ambientais nas APPs da Orla do Lago Paranoá.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, enquanto durar a vigência do Termo de Colaboração Nº 001/2019, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento da parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil Instituto

Rede Terra, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, mediante Termo de Colaboração Nº 001/2019, cujo objeto envolve ações de recuperação de áreas degradadas e danos ambientais nas APPs da Orla do Lago Paranoá.

Art. 2º As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador e visam apoiar a boa e regular gestão da parceria para aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados, conforme as metas dispostas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias:

I - Adotar os procedimentos de monitoramento e avaliação previstos no Termo de Colaboração, para organização e realização de seus trabalhos;

II - Realizar ao menos 2 (duas) visitas técnicas in loco nos endereços de execução do objeto da parceria ao longo da vigência do Termo de Colaboração, observadas as disposições do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações;

III - Emitir relatório preliminar da visita técnica in loco, contendo os achados, o qual será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento e apresentação de esclarecimentos e/ou adoção de eventuais providências, visando à emissão de relatório definitivo de visita técnica;

IV - Apresentar proposições ao administrador público para qualificação e aprimoramento da gestão das parcerias, dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos e indicadores, da unificação de entendimentos, do controle de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias;

V - Encaminhar a autuação de processo administrativo para registro das ações de monitoramento e avaliação de cada parceria;

VI - Definir seu calendário de reuniões;

VII - Lavar ata de cada reunião, registrando as decisões; e

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias poderá valer-se do apoio técnico de terceiros para desenvolver suas atribuições.

§ 2º No relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverão estar presentes, sem prejuízo de outros elementos:

VIII - Descrição sumária do objeto da parceria, atividades e metas estabelecidas;

IX - Análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no impacto e benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em questão;

X - Valores efetivamente transferidos pela administração pública distrital;

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Territorial;

II - 01 (um) representante da Secretaria Executiva da Sema.

§ 1º A participação do servidor como membro na Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias é sem remuneração e considerada serviço de relevância pública.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria será integrada pelos seguintes servidores, sob coordenação do primeiro:

I - HERMÍNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Matrícula 104.878-3, CPF ***.303.71*-**, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Servidor efetivo).

II - CAROLINA LEITE QUEIROGA SCHUBART, Matrícula 0273902-X, CPF ***.681.90*-**, Assessora Técnica (Servidora Comissionada);

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL SOCIAL E DO TRABALHO

PORTARIA Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL SOCIAL E DO TRABALHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso I do art. 2º da Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, publicada no DODF nº 13, de 20 de janeiro de 2021, e com amparo nos arts. 211, 212, 214 e 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ARTHUR PAES WITTENBERG matrícula 127.590-9, RYLLSON LUIS LIMA FRANÇA matrícula 174.630-8 e RENATE COSTA DA SILVA matrícula nº

175.198-0, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão Sindicante, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº SEI-GDF nº 00002-00003477/2020-42, envolvendo servidores lotados na Secretaria de Estado de Relações Institucionais abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria 02, de 27 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais publicada no DODF nº 19, de 29 de janeiro de 2021 página 28.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTENI JOSÉ DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Alterar a Portaria nº 24, de 12 de julho de 2019 referente ao Grupo de Trabalho que tem como finalidade realizar a elaboração e o monitoramento da Carta de Serviços ao Cidadão, nos termos do Decreto nº 36.419/2015, recepcionado pela Lei Federal nº 13.460/2017, e da Instrução Normativa nº 01, de 26 de março de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 5º, do art. 7º, da Lei Federal nº 13.460/2017 e no art. 1º do Decreto nº 36.419/2015, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 24, de 12 de julho de 2019, referente ao Grupo de Trabalho que tem como finalidade realizar a elaboração e monitoramento da Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito desta Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, conforme orientações da Instrução Normativa nº 01, de 26 de março de 2015, nos termos do Decreto nº 36.419/2015.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho os representantes das Unidades relacionadas a seguir:

I - Ouvidoria:

FERNANDA TAVARES LINHARES ALVARENGA, matrícula 275.442-8;

II - Assessoria de Comunicação:

PAULO HENRIQUE SOARES ALMEIDA, matrícula 278.388-6

IV-Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo:

a) ISABELLA FERREIRA CAMARGOS DE ARAUJO, matrícula 274.077-X;

b) MARCOS VINICIUS DE SOUSA CASTRO, matrícula 275.440-1;

V - Subsecretaria de Promoção e Marketing:

DIOGO DE LUCENA RIBEIRO, matrícula 273.736-1; e

VI - Subsecretaria de Infraestrutura:

PEDRO CHAGAS PESTANA, matrícula 275.447-9.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho ora instituído fica a cargo da Representante da Ouvidoria FERNANDA TAVARES LINHARES ALVARENGA.

Art. 3º A citada Equipe deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao Gabinete da Secretaria de Estado de Turismo a proposta de atualização da Carta de Serviços ao Cidadão da Secretaria de Estado de Turismo, para avaliação e encaminhamento à Ouvidoria-Geral da Controladoria-Geral do Distrito Federal para aprovação, em cumprimento ao Decreto nº 36.419, de 25 de março de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e em observância ao Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR DANIELLE LÚCIA DOS PASSOS LIMA DIAS, matrícula 276.664-7, Diretora, símbolo CNE 07, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ILTON BATISTA TEIXEIRA, matrícula nº 276.642-6, Subsecretário,

símbolo CNE 02, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador, no período de 22/03/2021 a 31/03/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo SEI 04012-00000614/2021-19.

THALES MENDES FERREIRA

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0060-005522/2016, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica Nº 1/2021 - CGDF/ASAPJ (54485819), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias, convertida em multa, ao servidor PEDRO CÉLIO DA SILVA REGIS, Auxiliar de Saúde – especialidade Padioleiro, matrícula nº 139.166-6, em virtude da prática das infrações de natureza grave previstas no art. 193, inciso III, c/c art. 180, incisos I, V, XII e XIII, e no art. 194, inciso IV, da Lei Distrital Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PORTARIA Nº 20, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 7 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 39.819, de 10 de maio de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080.00204324/2018-64, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica Nota Técnica Nº 3/2021 - CGDF/ASAPJ (55353588), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor WESTARLEY RIBEIRO DE ANDRADE, matrícula nº 205.618-6, professor de educação básica, em virtude da prática das infrações previstas no art. 194, inciso I, alínea “b”, da Lei Distrital Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Anexo Único do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 229, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MARCOS DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, matrícula nº 277.944-7, para substituir o servidor FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO, matrícula nº 31.785-3, na qualidade de membro da Comissão Permanente no âmbito da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, denominada “CPROC 2”.

Art. 2º A Comissão Permanente, denominada “CPROC 2”, passará a ser composta pelos servidores WELMO DA COSTA OLIVEIRA, Matrícula nº 274.235-7, Presidente; HÉLIO ABREU DA ROCHA, Matrícula nº 274.074-5, Membro; e MARCOS DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, matrícula nº 277.944-7, Membro, devendo a servidora MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 273.438-9, atuar como substituta eventual nos afastamentos legais dos titulares, em consonância com o art. 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: DISPENSAR CICERO FERNANDO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 8152, servidor cedido, da função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1, do Gabinete da Secretaria-Geral de Administração.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 71, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: DESIGNAR CARIME ESQUERDO DE LIMA, matrícula nº 1546, Analista de Administração Pública, Classe C, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1, do Gabinete da Secretaria-Geral de Administração.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 72, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, EDNALDO RAMOS DE SOUZA, matrícula nº 1306, servidor comissionado sem vínculo efetivo, do cargo em comissão de Secretário, símbolo TCCCG-5, do Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: DISPENSAR LEONTINO JOSE VIEIRA BARBOSA, matrícula nº 309, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete da Presidência deste Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, EDNALDO RAMOS DE SOUZA, matrícula nº 1306, servidor comissionado sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-3, do Gabinete da Presidência deste Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 75, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, GERALDINO GONÇALVES BASTOS, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Secretário, símbolo TC-CCG-5, do Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, LEONTINO JOSE VIEIRA BARBOSA, matrícula nº 309, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 0137-000016/2017; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: Serviços Prestados por Reeducação do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do Artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referentes às Notas de Empenho nº 2021NE00016, fonte 100, no valor inicial de R\$ 15.792,40 (quinze mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), e 2021NE00019, fonte 120, no valor inicial de R\$ 260.910,00 (duzentos e sessenta mil novecentos e dez reais) em favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO DO TRABALHADOR PRESO - FUNAP. Publique-se, para fins pertinentes. LUCIANE GOMES QUINTANA - Administradora Regional do Guará.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DE USO A TÍTULO PRECÁRIO Nº 01/2021

Processo: 00060-00169224/2020-73. PARTES: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA X – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-SES. FUNDAMENTO LEGAL: A Lei 8.666/93, bem como, a Lei 5.730 de 2016, alterada pela Lei nº 5.841/2017. OBJETO: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso do Salão da QE 42/44 com espaço de aproximadamente 830m² (oitocentos e trinta metros quadrados), com 288m²(duzentos e oitenta e oito metros quadrados) de área construída, situado no Parque Urbano Bosque dos Eucaliptos QE 42/44-Guará II — Distrito Federal, para a implantação da base descentralizada do SAMU 192 no Guará. VIGÊNCIA: Autorização terá vigência restrita ao período necessário para conclusão dos procedimentos de desdobro constante no processo nº 00137-00000266/2021-40, que visa criar unidade imobiliária da QE 42, ficando estipulado o prazo de 01(um) ano prorrogável por igual período. SIGNATÁRIOS: Pela Autorizante: LUCIANE GOMES QUINTANA, Administradora Regional do Guará/RA-GUAR. E pela Autorizatória: OSNEI OKUMOTO, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2021

Processo: 00094-00009680/2018-26. PARTES: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA-GUAR e o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL– SLU/DF. FUNDAMENTO LEGAL: A Lei 8.666/93, bem como, a Lei 5.730 de 2016, alterada pela Lei nº 5.841/2017. OBJETO: O presente termo tem por objeto a cessão de uso de 1.000 m²(mil metros quadrados) de área pública, localizada na área às margens da Avenida Contorno do Guará II, próxima ao quartel da polícia militar - Lote "A" da Área Especial 10 do SRIA, latitude 15°50'39.86"S e longitude 47°57'55.18"O, na Região Administrativa do Guará - RA-GUAR, a fim de que seja instalado um "Papa Entulho". VIGÊNCIA: O Termo terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, ou até eventual rescisão por qualquer das partes. SIGNATÁRIOS: Pela Cedente: LUCIANE GOMES QUINTANA, Administradora Regional do Guará/RA-GUAR. E Pela Cessionária: SILVIO DE MORAIS VIEIRA, na qualidade de Diretor Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

EXTRATOS DE CONTRATO

Processo: 00148.00000037/2021-60. Instrumento: Contrato de prestação de serviços Nº 01/2021, Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I – RA – RFI inscrita sob o CNPJ nº 16.783.043/0001-20, e CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.745.682/0001-88, Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializado em Telecomunicações (serviço telefônico fixo comutado STFC, LDN e solução de telefonia fixa corporativa baseada na tecnologia VoIP) Valor do Contrato: R\$ 16.412,04 - (Dezesseis mil, quatrocentos e doze reais e quatro centavos), Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 09.119, II - Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0108, III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39, IV - Fonte de Recursos: 100/120, V - Nota de Empenho Inicial nº 2021NE00030, VI – Evento: 400091, Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666, podendo-se ser renovado conforme legislação vigente e a depender do interesse das partes, bem como da disponibilidade orçamentária, com base Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018, Portaria nº 265, de 07 de junho de 2018, da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, bem como Parecer Normativo nº 518/2018 – PRCON/PGDF, publicado no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2019, Da publicação: A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua

assinatura, registro esse que deverá ser providenciado por esta Administração Regional; Signatários: pelo Distrito Federal: ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO, Administradora Regional Riacho Fundo I RA - RFI; e pela contratada: PAULA TATIANE DE MATOS, Connec Telecomunicações e Informática Ltda na qualidade de Representante Legal.

Processo: 00148.00001163/2020-51. Instrumento: Contrato de prestação de serviços Nº 03/2021, Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I – RA – RFI inscrita sob o CNPJ nº 16.783.043/0001-20, e VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.252.432/0001-64, Objeto: A aquisição de material (fechaduras e cadeados) e contratação de empresa especializada na prestação de serviços chaveiro, Valor do Contrato: R\$ 769,04 (Setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 09.119, II - Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0108, III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39, IV - Fonte de Recursos: 100/120, V – Notas de Empenhos Iniciais nº 2021NE00028 e 2021NE00029, VI – Evento: 400091, Vigência: O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses a contar de sua assinatura, conforme art. 57 da lei nº. 8666/93, com base Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018, Portaria nº 265, de 07 de junho de 2018, da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, bem como Parecer Normativo nº 518/2018 – PRCON/PGDF, publicado no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2019, Da publicação: A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, registro esse que deverá ser providenciado por esta Administração Regional; Signatários: pelo Distrito Federal: ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO, Administradora Regional Riacho Fundo I RA - RFI; e pela contratada: VALDEMIR ARAUJO VIEIRA, VCS Comércio e Serviços de Chaveiros e Carimbos Ltda – ME na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 02/2021

Processo: 00148-00000113/2021-37; Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2021; Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I – RA-RFI inscrita sob o CNPJ nº 16.783.043/0001-20, e CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. inscrita sob o CNPJ nº 07.522.669/0001-92; Fundamento Legal: Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, Art. 57, inciso II, c. art. 62, § 3º, inciso II, Lei nº 10.848/2004, Resolução 414/2010, Decreto nº 5.163/2004, Decisão 3303/2020 - TCDF; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica de forma continuada para atender o edifício sede da Administração Regional do Riacho Fundo I e os seus demais imóveis próprios. Valor do contrato: R\$ 168.000,00 - (Cento e sessenta e oito mil reais), Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0108 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100; Prazo de Vigência: O presente contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente; Signatários: Pelo Distrito Federal: Ana Lúcia Pereira de Melo na qualidade de Administradora da Administração Regional do Riacho Fundo I; e pela Ceb Distribuição S.A: Luiz Fernando de Almeida Carvalho, na qualidade de Gerente da Gerência de Grandes Clientes.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42676/2021

Processo: 00020-00005713/2020-47. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e o Sr. CAMILO ZUFELATO, na qualidade de CONTRATADO. DO OBJETO: alterar o contrato, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para suprimir a redação disposta no subitem 6.2.2 das Condições Especiais do Contrato nº 42676/2021 - 6.2 Valor Máximo, para fazer constar apenas a redação prevista no item 18 constante no Termo de Referência - PGDF/PGFAZ/ADJUNTO, conforme solicitado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal na Nota Técnica N.º 1/2021 - PGDF/PGFAZ/ADJUNTO e aprovado no Parecer Jurídico n.º 65/2021 - PGDF/PGCONS. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.31046.0001; III – Natureza da Despesa: 33.90.35. O empenho é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00908, emitida em 28/01/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de assinatura. DA ASSINATURA: 24/02/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: CAMILO ZUFELATO, na qualidade de Consultor Individual.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, a Subsecretaria de Compras

Governamentais-SCG/SPLAN/SEEC, operacionalizará licitação no sistema Comprasnet, cujo o objeto é a aquisição de equipamentos de audiovisual (microfones, tripês, cabos, entre outros), novos e em primeiro uso, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 7.496,26. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Unidade Orçamentária: 130103. Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001. Elemento de Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 136. Abertura das propostas dia 12/03/2021, às 09:30h. Processo nº 00040-00038919/2020-89. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2021
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - UASG 974002

A Pregoeira torna pública o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que sagraram-se vencedoras da licitação as empresas: WR Equipamentos e Máquinas Ltda - EPP, valor total R\$ 15.100,00; Acarve Comercio e Licitações Eireli EPP, valor total R\$ 2.068,00; Northwest Comércio de Ferragens, Implementos Agrícolas e Suprimentos Ltda, valor total R\$ 6.140,80 e Dimorvan Davi Menegusso, valor total R\$ 9.500,00. Processo-SEI nº: 145-00000866/2019-11. Mais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2021
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021
Processo: 00413-00003150/2020-20 - DAS PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF e a empresa J.C DA SILVA DEDETIZACAO EIRELI - ME. O presente Contrato obedece aos termos do Edital da Ata de Registro de Preços nº 0294/2020 do Pregão Eletrônico nº 0132/2020 relativo ao Planos de Suprimentos nº 0045/2020 do Processo SEI nº 00040-00024088/2020-68, da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle/manejo de pombos, consoante específica o Edital da Ata de Registro de Preços nº 0294/2020 do Pregão Eletrônico nº 0132/2020, que passam a integrar o presente Termo. Data da Assinatura: 25/02/2021. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação. Valor Total do Contrato: R\$ 115,75 (cento e quinze reais e setenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Código U.O.: 19.213, Programa de Trabalho nº 09.122.8203.8517.0053 – Manutenção de Serviços Administrativos, Natureza de Despesa: 33.90.39-78, Fonte de Recursos: 280 e Nota de Empenho 2021NE00072, emitida em 19/02/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. SIGNATÁRIOS: Pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF: NEY FERRAZ JÚNIOR na qualidade de Diretor-Presidente e pela J.C DA SILVA DEDETIZACAO EIRELI - ME, neste ato representado por JOSÉ CAMELO DA SILVA, na qualidade de Representante.

COMPANHIA DE PLANEJAMENTOL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e o Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal, CNPJ nº 09.639.459/0001-04. Processo nº 00121.00001639/2018-09. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 02/2019, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25/02/2021. Programa de Trabalho nº: 04.131.8203.8505.0029 - Natureza de Despesa: 339139 - Fonte 100 - Nota de Empenho: 2021NE00056, datada de 28/01/2021. Valor inicial: R\$ 5.049,00 (cinco mil e quarenta e nove reais). Assinam pela Contratante: Jeansley Charles de Lima - Presidente, e Juliana Dias Guerra Nelson Ferreira Cruz - Diretora Administrativa e Financeira. Pela Contratada: José Eduardo Couto Ribeiro - Subsecretário de Administração Geral/SUAG - Casa Civil do DF.

BANCO DE BRASÍLIA S/A

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 11/2021
Contratante: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 072/2020. Objeto: registro de preços para futura aquisição de servidores de rack de 4 processadores para o ambiente de virtualização do BRB, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Vigência: 25/02/2021 à 25/02/2022. Valor total: R\$ 7.562.955,20 (Sete Milhões e Quinhentos e Sessenta e Dois Mil e Novecentos e Cinquenta e cinco reais e Vinte Centavos). Gestor: José Maria Correia dias Junior. Signatário pelo BRB: Fabiano Pereira Cortes; e pela Contratada: Bruno Rodrigues de Mattos. Processo nº: 041.000.553/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das estatais e fonte 1 - Geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 12/2021

Contratante: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 098/2020. Objeto: registro de preços para futura aquisição de licenciamento de sistema operacional windows server, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Vigência: 24/02/2021 à 24/02/2022. Valor Total: R\$ 7.001.217,59 (Sete Milhões, Um Mil, Duzentos e Dezesete Reais e Cinquenta e Nove Centavos). Gestor: José Maria Correia dias Junior. Signatário pelo BRB: Fabiano Pereira Cortes; e pela Contratada: Adenilde Aguiar dos Santos. Processo nº: 041.001.019/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - Geração Própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 68/2021

Contratante: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2021. Objeto: Contratação de Solução em nuvem M365 e serviço de migração e suporte. Vigência: 24/02/2021 à 24/02/2024. Valor total: R\$ 22.569.606,40 (Vinte dois Milhões, Quinhentos e Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Seis Reais e Quarenta Centavos). Gestor: José Maria Correia dias Junior. Signatário pelo BRB: Fabiano Pereira Cortes; e pela Contratada: Adenilde Aguiar dos Santos. Processo nº: 041.000.774/2020. As Despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 71/2021

Contratante: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATADA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 098/2021. Objeto: licenciamento de sistema operacional windows server. Vigência: 25/02/2021 à 25/02/2024. Valor Total: R\$ 7.001.217,59 (Sete Milhões, Um Mil, Duzentos e Dezesete Reais e Cinquenta e Nove Centavos). Gestor: José Maria Correia dias Junior. Signatário pelo BRB: Fabiano Pereira Cortes; e pela Contratada: Adenilde Aguiar dos Santos. Processo nº: 041.001.019/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, Natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - Geração Própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de área e.e.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº09

O BRB – Banco de Brasília S.A., conforme previsto no Edital nº 1/CP29 – BRB, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 03 de maio de 2019 e homologado através do edital nº 12 de 22 de novembro de 2019, resolve convocar os seguintes candidatos (nome e inscrição) aprovados para o cargo de Escriturário:

1) RODRIGO OLIVEIRA TAKENAKA, 242151873; 2) NUBIA KARLA MENDES BRAGA, 242205487; 3) RODRIGO APARECIDO MOREIRA DE MELO, 242103757; 4) WALTER BARRETO OLIVEIRA MONTEIRO, 242148090; 5) NATHALIA MORAES DE CARVALHO, 242132386; 6) JOSE AUGUSTO ARAUJO PEREIRA, 242198575; 7) MATHEUS FARIA RIBEIRO, 242156394; 8) GILSON RICARDO DANIEL, 242197141; 9) BIANCA ALVES RIBEIRO, 242121363; 10) PATRICIA MARQUES MILHOMEM MELO, 242110648; 11) ARTHUR CUSTODIO GONSENHEIMER, 242101707; 12) RAFAEL DA SILVA AMARAL, 242116596; 13) TIAGO LEITE ALBUQUERQUE, 242196478; 14) RODRIGO OTAVIO VALENTE RIBEIRO DA SILVA, 242165467; 15) AMANDA ALINE FIGUEIREDO CARVALHO, 242122713; 16) REYNALDO BATISTA DOS SANTOS, 242186936; 17) GIL GIORGIO GABRIEL MARTINS SILVA, 242103209; 18) ALEX PIRES SORAGGI, 242116712; 19) GABRIEL LARA DE SOUZA, 242141384; 20) MATHEUS SUZUKI DOS SANTOS, 242143550; 21) GUSTAVO MORAIS ALVES, 242122178; 22) FABIO SILVA RESENDE, 242128881; 23) LUCAS RODRIGUES FERREIRA, 242122445; 24) AMANDA GONCALVES FERREIRA, 242127079; 25) LUAN FONSECA DE MEDEIROS, 242153142; 26) THALLES ALVES DE CASTRO, 242138693; 27) KATIA FERNANDA MOREIRA FERNANDES, 242112114; 28) BRUNO OLKOSKI WASUM, 242100456; 29) RAFAEL FERNANDO MARIANI MACEDO, 242110904; 30) KATIA MAGALHAES SILVA, 242166976; 31) YUSEIJI BRANT ROCHA KUDO, 242106989; 32) WESLEY BISPO ALVES, 242104454; 33) THIAGO DE CASTRO MOTA DE MELO, 242174235; 34) FERNANDO MOREIRA COUTO DE LIMA, 242188742; 35) IGOR VINHAL NEPOMUCENO, 242100780; 36) JOAO PEDRO GADIOLI DE SOUSA, 242193135; 37) RODRIGO MAGNO CHEVRAND PRINZ, 242133811; 38) CAMILA XAVIER GONCALVES DE FIGUEIREDO, 242172949; 39) ANDERSON SOUZA DE LIMA, 242159437; 40) DEIVISON LUIS OLIVEIRA DA SILVA, 242141135; 41) EUDES MENDONCA DOS SANTOS, 242101144; 42) ANA CRISTINA MOTA, 242206785; 43) LETICIA FERNANDES CARNEIRO, 242143548; 44) BEATRIZ FERREIRA DE FARIA OLIVEIRA, 242152629; 45) KAROLINA FELIX SOLANO, 242123148; 46) VITOR RIBEIRO BANDEIRA DE MELLO, 242116007; 47) PEDRO ANTONIO FONTELES MATOS, 242160013; 48) EDUARDA BAHIANSE MACHADO DA SILVA, 242134208; 49) REBECA SILVA MEDEIROS, 242165516; 50) ALDO CESAR DAS NEVES RODRIGUES, 242149638.

Os candidatos acima relacionados deverão se apresentar por meio de acesso à reunião virtual, no dia 26 de março de 2021, às 10 horas, para tratarem de assuntos relacionados à sua admissão. As instruções de acesso à reunião serão enviadas por e-mail.

O não atendimento à convocação para contratação no cargo objeto do concurso público, no prazo estabelecido pelo BRB, caracterizará desistência.

A contratação do candidato ficará condicionada à classificação em todas as etapas e avaliações do concurso público, à aprovação em exames físico e mental (incluindo exames laboratoriais, avaliação e exame clínico), sob responsabilidade do BRB, bem como à apresentação dos documentos solicitados pelo BRB.

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA
Presidente BRB

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2020

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 098/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para futura aquisição de licenças de softwares básicos de infraestrutura de nuvem privada VMware Cloud Fundation, licenciamento de sistema operacional SUSE Enterprise Linux, licenciamento de sistema operacional Windows Server, necessários à composição e operação de ambiente de virtualização do BRB, ambos com garantia de atualização e suporte por 36 meses. Empresas vencedoras: Para o Item I, AMM TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 07.192.480/0001-89, pelo valor total de R\$11.795.000,00; para o Item 3, BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 57.142.978/0001-05 pelo valor total de R\$7.001.217,61. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 6º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. UASG: 925008. Processo nº 041.001.019/2020. Denise Rodrigues dos Santos Corrêa - Pregoeira.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 020/2021, cujo objeto é a contratação de solução em nuvem M365 e serviço de migração e suporte. Empresa vencedora: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA., CNPJ/CPF: 57.142.978/0001-05, pelo valor total de R\$22.569.606,40 (Vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 6º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. UASG: 925008. Processo nº 041.000.774/2020. Denise Rodrigues dos Santos Corrêa - Pregoeira.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS CONTRATUAIS

(*) Espécie: Contrato nº 42548/2020-SES/DF. SIGGO: 42548. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ADM COMÉRCIO DE IMPLANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.939.635/0001-99. Objeto: a aquisição, em Sistema de Registro de Preços, de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - PLACA E PARAFUSO PARA MINI MICRO, contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda da Unidade de Traumatologia e Ortopedia da rede SES/DF. Da Vigência: 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, e será celebrado a cada execução, em conformidade com o Art. 57 da 8666/93, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Do Valor: O valor total do contrato é de R\$169.319,52 (cento e sessenta e nove mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260164216. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2020NE10714. Valor inicial: R\$ 1.000,00(mil reais). Emitido em: 29/12/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global.-Global Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00453069/2020-71. Data de Assinatura: 31/12/2020. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: ORLANDIR PAULA CARDOSO. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA.

(*)Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, página 71.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2016-SES/DF. SIGGO: 32902 e 32909. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa STARTEC CIENTÍFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.605.417/0001-76. Objeto: 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 011/2016-SES/DF, por mais 12 (doze) meses, com início em 28 de janeiro de 2021 e término em 27 de janeiro de 2022 ou até a finalização do processo de nova contratação 0060-00262619/2020-44, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 2.2. A alteração de localização do equipamento abaixo relacionado, conforme solicitado em Despacho (35819472), página 19:

De:

Centrífuga				
ITEM	EQUIPAMENTO	C. P.	MARCA	SÉRIE
2	Centrífuga (macro)	68.413	Adams Dynac	10619

Para:

Centrífuga				
ITEM	EQUIPAMENTO	C. P.	MARCA	SÉRIE
2	Centrífuga (macro)	68.413	Adams Dynac	10619

2.3. A modificação em decorrência da supressão dos equipamentos Centrífuga CP. 573.233, marca Shandon, modelo Cytospin 4 e a Citocentrífuga, marca Shandon, modelo Cytospyn, CP 68.412, com as respectivas peças, no valor de R\$19.954,17 (dezenove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), equivalente ao percentual de 1,799383% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, I, “b” e §1º da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

Itens	DESCRIÇÃO DO CUSTO DE MÃO DE OBRA	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
3	Centrífuga	1	474,34	474,34	5.692,07

Peças do Equipamento			Valor Unitário	Valor Total
CENTRÍFUGAS	Chave liga/desliga	1	252,55	252,55
	Controlador de tempo	1	552,82	552,82
	Motor completo	1	2.592,90	2.592,90
	Placa de controle	1	1.773,49	1.773,49
	Subtotal		5.171,76	5.171,76

Itens	DESCRIÇÃO DO CUSTO DE MÃO DE OBRA	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
5	Citocentrífuga	1	474,34	474,34	5.692,07

Peças do Equipamento			Valor Unitário	Valor Total
CITOCENTRÍFUGAS	Chave liga/desliga	1	252,55	252,55
	Controlador de tempo	1	552,82	552,82
	Motor completo	1	2.592,90	2.592,90
	Subtotal		3.398,26	3.398,26

2.3.1. Com a supressão, o valor anual do contrato passa de R\$1.252.774,91 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) para R\$ 1.232.820,74 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$512.807,20 (quinhentos e doze mil oitocentos e sete reais e dezenove centavos) referente a mão de obra e R\$720.013,54 (setecentos e vinte mil treze reais e cinquenta e quatro centavos) ; valor mensal passa de R\$104.397,91 (cento e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos) para R\$102.735,06 (cento e dois mil setecentos e trinta e cinco reais e seis centavos). 2.4. O detalhamento do contrato após os ajustes está descrito no Anexo I deste Termo aditivo.Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620228850002. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2021NE00602- 2021NE00603. Valor inicial: R\$ 56.161,65 (cinquenta e seis mil cento e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos) - R\$ 40.406,42 (quarenta mil quatrocentos e seis reais e quarenta e dois centavos). Emitido em: 26/01/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3-Global-3-Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0060-000442/2017. Data de Assinatura: 27/01/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: JOSÉ VITOR DIAS NETO e SEBASTIÃO CARLOS SOBRINHO. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 03/02/2016.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2016-SES/DF. SIGGO: 33045. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ nº 50.429.810/0001-36. Objeto: 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 012/2016-SES/DF, por mais 12 (doze) meses, com início em 16 de fevereiro de 2021 e término em 15 de Fevereiro de 2022, com fundamento no Art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93. 2.2. Conceder reajuste contratual no percentual de 4,31% referente ao índice IPCA Acumulado de 12 (doze) meses, relativo a dezembro/2019 até novembro/2020, com concessão a partir de 16/02/2021, atualizando os valores contratuais conforme segue: 2.2.1. Com o reajuste, o valor anual do contrato passará de R\$ 224.610,17 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e dez reais e dezesseis centavos) para R\$ 234.290,87 (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) e o valor mensal do contrato passará de R\$ 18.717,51 (dezoito mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 19.524,23 (dezenove mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos). 2.2.2. Os valores contratuais estão descritos na planilha a seguir:

Item	Código BR	Especificação	un	Quant	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	150470	Dosímetros Individuais	un	1000	16.960,07	R\$ 203.520,77

TABELA I				
Radioterapia - HBDF				
Itens	Equipamentos	Qtde	Valor unitário por calibração	Valor Total
1	Eletrometros/Marca do Eletrometro: PTW /Modelo: Unidos E/Número de Série: T10010-00246	1	R\$ 2.051,34	R\$ 2.051,34

2	Câmara de Ionização tipo dedal de 0,6 m3 Marca PTW /Modelo: TN30013/Número de Série: 1105.	1	R\$ 2.051,34	R\$ 2.051,34
3	Monitor de área /Marca: Victoreen/Modelo: 290/Número de Série: NC/Número de Identificação: 157535/Marca: Victoreen /Modelo: 290 / Número de Série: NC / Número de Identificação: 157535.	1	R\$ 2.051,34	R\$ 2.051,34
TOTAL			R\$ 6.154,02	

Medicina Nuclear - HBDF						
Itens	Equipamentos	Qtde	Qtde	Valor Total		
1	Detector "Survey Meter" – Marca – SE; -Geiger Muller-Modelo: Monitor 04 - Série: 30947 e 30950 – CP: 175.301G e 175.302G;	02	R\$ 2.051,34	R\$ 4.102,68		
2	-Geiger/Pancaker Marca: Bicron Modelo: Survey 50 - Série: B326X e B328X – CP: 185.336G e 185.337G	02	R\$ 2.051,34	R\$ 4.102,68		
TOTAL				R\$ 8.205,36		

Supervisão de Radioproteção/DECEM						
Itens	Equipamentos	Qtde	Valor unitário por calibração	Valor total		
1	Medidor de Exposição ou Taxa de Exposição com conjunto de câmaras de ionização para medição de feixes de mamografia, tomografia computadorizada, radiação primária, espalhada e fuga, Marca Radical - BR 291122. -Câmara ionizante para mamografia Modelo 20x6-GM - Série: 30489 -Câmara ionizante para tomografia Modelo 20x6 – 3CT - Série: 30224 -Câmara ionizante p/feixe primário Modelo 20x6 – 3 - Série: 30153 -Câmara ionizante p/feixe espalhada Modelo 20x6 – 1800 - Série: 30345	1	R\$ 2.051,34	R\$ 2.051,34		
2	Eletrômetro – Conjunto dosimétrico Modelo 530 – Marca VICTOREEN– BR 291122 - Série: 95823	1	R\$ 2.051,34	R\$ 2.051,34		
3	Medidor de tensão, tempo e mAs c/ câmara de ionização – Modelo RMI 242 Marca GAMMEX – Série: 2421418 - BR: 288584; 288585; 288586 e 288587	1	R\$ 2.051,34	R\$ 2.051,34		
4	Sensitômetro - Portátil Marca MRA – Série: 02-105 -BR 288602	1	R\$ 2.051,34	R\$ 2.051,34		
5	Densitometro - Marca MRA – BR 288603	1	R\$ 2.051,34	R\$ 2.051,34		
6	Câmara de Ionização tipo dedal de 0,6 m3. – Modelo: 2571 – Série: 2894- Marca: Victoreen - BR 317.653-GDF	1	R\$ 2.051,34	R\$ 2.051,34		
TOTAL			R\$ 12.308,04			

Hemocentro de Brasília						
Item	Equipamentos	Qtde	Valor unitário por calibração	Valor total		
1	Detector "Survey Meter" c/sonda tipo Geiger Muller – Marca MRA Modelo G1-E – Série G1-E- 879/ G1-E – 880 - CP: 0106729/0106730	2	R\$ 2.051,34	R\$ 4.102,68		
TOTAL			R\$ 4.102,68			

Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620228850002. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2021NE01191. Valor de empenho inicial: R\$ 19.524,23 (dezenove mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos). Emitido em 10/02/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3-Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0060-003087/2015. Data de Assinatura: 12/02/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: YVONE MARIA MASCARENHAS. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVET GUIMARÃES. Publicação do Ajuste Original: 08/03/2016.

Espécie: Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 027/2016-SES/DF. SIGGO: 33097-33098. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MICROMEDICAL - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP. CNPJ nº 00.653.494/0001-03. Objeto: retificar o cabeçalho, referente ao Termo Aditivo - 6º TA (54809688), conforme segue: ONDE SE LÊ: "...QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADOS E INTEGRADOS DE GESTÃO DE FROTA COM GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTOS, COM FORNECIMENTO DOS INSUMOS PARA AS UNIDADES DE ABASTECIMENTO QUE DÃO SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL...", LEIA-SE: "...CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICAS, EM FOCOS AUXILIARES, MODELO CL 13B, MARCA SISMATEC...". Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0060-010986/2014. Data de Assinatura: 10/02/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVERT GUIMARÃES. Publicação do Ajuste Original: 24/03/2016.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2016-SES/DF. SIGGO: 33097-33098. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MICROMEDICAL - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP. CNPJ nº 00.653.494/0001-03. Objeto: prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 26/01/2021e término em 25/01/2022, ou até a finalização do processo de nova contratação (00060-00262795/2020-86), com base no Art. 57, §4ºda Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620228850002-10302620228850002. Natureza da Despesa: 339030-339039. Fonte de Recurso: 138003467-138003467. Nota de Empenho: 2021NE00545-2021NE00546. Valor de empenho inicial: R\$89.801,86 (oitenta e nove mil oitocentos e um reais e oitenta e seis centavos)- R\$13.551,75 (treze mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos). Emitido em 25/01/2021-25/01/2021. Sob o evento: 400091-400091. Na modalidade: Global-Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0060-010986/2014. Data de Assinatura: 25/01/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: MARIO SERGIO NUNES RIBEIRO. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVERT GUIMARÃES. Publicação do Ajuste Original: 24/03/2016.

Espécie: Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 027/2016-SES/DF. SIGGO: 33097-33098. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MICROMEDICAL - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP. CNPJ nº 00.653.494/0001-03. Objeto: retificar o número do termo de apostilamento formalizado, Apostilamento Segundo (55879168), conforme segue: ONDE SE LÊ: "...TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2016-SES/DF TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2016-SES/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA MICROMEDICAL - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICAS, EM FOCOS AUXILIARES, MODELO CL 13B, MARCA SISMATEC. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES 1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040, representada neste ato por OSNEI OKUMOTO, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e a empresa MICROMEDICAL - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ 00.653.494/0001-03, com sede na SCLRN 703 - Bloco A LOJA 63 - Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70730-701, Telefone (61) 3327-0700, E mail: micromedical@terra.com.br e licitacao@micromedicalsaude.com.br, neste ato representada por MARIO SÉRGIO NUNES RIBEIRO, CPF nº 119.***.101-59 e RG nº 405.*** SSP/DF, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme Processo nº 0060-010986/2014, o Terceiro Apostilamento ao Contrato de nº 027/2016-SES/DF, de acordo com as seguintes cláusulas e condições...", LEIA-SE: "...SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2016-SES/DF SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2016-SES/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA MICROMEDICAL - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICAS, EM FOCOS AUXILIARES, MODELO CL 13B, MARCA SISMATEC. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040, representada neste ato por OSNEI OKUMOTO, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e a empresa MICROMEDICAL - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ 00.653.494/0001-03, com sede na SCLRN 703 - Bloco A LOJA 63 - Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70730-701, Telefone (61) 3327-0700, E mail: micromedical@terra.com.br e licitacao@micromedicalsaude.com.br, neste ato representada por MARIO SÉRGIO NUNES RIBEIRO, CPF nº 119.***.101-59 e RG nº 405.*** SSP/DF, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme Processo nº 0060-010986/2014, o Segundo Apostilamento ao Contrato de nº 027/2016-SES/DF, de acordo com as seguintes cláusulas e condições...". Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0060-010986/2014. Data de Assinatura: 25/02/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVERT GUIMARÃES. Publicação do Ajuste Original: 24/03/2016.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017-SES/DF. SIGGO: 34377. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CLINICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.783.509/0001-13. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 20/02/2021 e término em 20/02/2022, ou até a finalização do processo de nova contratação (00060-00008995/2021-76), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620229950001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003464. Nota de Empenho: 2021NE01382. Valor inicial: R\$ 412.399,81 (quatrocentos e doze mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos). Emitido em: 18/02/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3-Global-3-Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0060-005586/2016. Data de Assinatura: 19/02/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 01/03/2017.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2017-SES/DF. SIGGO: 34786-34787. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92. Objeto: 2.1. O presente Termo de Aditivo tem por objeto alterar o cronograma de entregas dos reagentes, com base no Art. 65 da Lei 8.666/93; 2.1.1. Alterar a Cláusula Terceira, item 3.1.3: Onde se lê: 3.1.3 DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA 3.1.3.1 O solicitado deve ser entregue em seis parcelas (1ª 10 dias; 2ª 40 dias; 3ª 70 dias; 4ª 100 dias; 5ª 130 dias e 6ª 160 dias) a partir do mês de início do contrato, as entregas deverão ser realizadas conforme prazos estabelecidos e de acordo com as quantidades descritas no Anexo II deste CONTRATO. Esse cronograma é apenas orientativo para a entrega das parcelas, que podem ser alteradas de acordo com as variações da demanda sem que se altere o quantitativo global do contrato. Leia-se: 3.1.3 DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA 3.1.3.1 O solicitado deve ser entregue em seis parcelas (1ª 90 dias; 2ª 120 dias; 3ª 150 dias; 4ª 210 dias; 5ª 270 dias e 6ª 330 dias) após a assinatura do termo aditivo, as entregas deverão ser realizadas conforme prazos estabelecidos e de acordo com as quantidades descritas no Anexo II deste CONTRATO. Esse cronograma é apenas orientativo para a entrega das parcelas, que podem ser alteradas de acordo com as variações da demanda sem que se altere o quantitativo global do contrato. 2.1.2. Alterar o Anexo II, conforme segue: ONDE SE LÊ: (2451165 - Página 21 de 30 - Contrato)

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ENTREGA
ENTREGA PARCELADA

ANEXO II									
CRONOGRAMA DE ENTREGA									
ENTREGAS PARCELADAS									
ANEXO II									
CRONOGRAMA DE ENTREGA									
ENTREGAS PARCELADAS									
Entregas	Prazos	Ciclosporina	Tacrolimus	Metotrexato	Carbamazepina	Ácido Valpróico	Fenobarbital	Fenitoína	Sirolimus
		TESTES							
1ª	10 dias	240	600	480	240	190	190	R\$178,00	145
2ª	40 dias	192	480	384	192	154	154	R\$142,00	115
3ª	70 dias	192	480	384	192	154	154	R\$142,00	115
4ª	100 dias	192	480	384	192	154	154	R\$142,00	115
5ª	130 dias	192	480	384	192	154	154	R\$142,00	115
6ª	160 dias	192	480	384	192	154	154	R\$142,00	115
Seguindo informações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, o cronograma acima é apenas uma orientação de entrega dos insumos solicitados.									

LEIA-SE:
ANEXO II
CRONOGRAMA DE ENTREGA
ENTREGA PARCELADA

ANEXO II																		
CRONOGRAMA DE ENTREGA																		
ENTREGAS PARCELADAS																		
Entregas	Prazos	Ciclosporina		Tacrolimus		Metotrexato		Carbamazepina		Ácido Valpróico		Fenobarbital		Fenitoína		Sirolimus		
		KITS	TESTES	KITS	TESTES	KITS	TESTES	KITS	TESTES	KITS	TESTES	KITS	TESTES	KITS	TESTES	KITS	TESTES	
1ª	90 dias após a renovação do contrato	2	200	0	0	0	0	2	200	0	0	0	0	0	0	2	200	
2ª	120 dias após a renovação do contrato	2	200	4	400	3	300	0	0	2	200	2	200	1	100	1	100	
3ª	150 dias após a renovação do contrato	1	100	5	500	2	200	1	100	1	100	1	100	1	100	2	200	
4ª	210 dias após a renovação do contrato	2	200	4	400	2	200	1	100	2	200	2	200	1	100	2	200	
5ª	270 dias após a renovação do contrato	1	100	3	300	2	200	1	100	2	200	2	200	1	100	1	100	
6ª	330 dias após a renovação do contrato	2	200	4	400	3	300	1	100	2	200	2	200	2	200	2	200	
TOTAL		10	1000	20	2000	12	1200	6	600	9	900	9	900	6	600	10	1000	

Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0065-001665/2014. Data de Assinatura: 25/02/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: MARILEDNA VIDAL SILVA. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 03/07/2017.

Espécie: Décimo Termo de Aditivo ao Contrato nº 001/2018-SES/DF. SIGGO: 35406-35407. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF). CNPJ nº 28.481.233/0001-72. Objeto: 2.1. O presente termo aditivo tem por objeto repassar recursos utilizados pela Contratada no enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus no âmbito do Distrito Federal, referenciado no processo 00060-00430544/2020-31, conforme demandado pela SES/DF através dos processos SEI de prestação de contas, em razão do item XI da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS do Contrato de Gestão nº 01/2018 - SES/DF (4487652). 2.1.1. O valor apurado pela Contratada no detalhamento da avaliação dos custos com colaboradores para combate da COVID-19, relativo ao mês de dezembro (Processo 00060-00430544/2020-31) é de R\$ 9.203.537,02 (nove milhões, duzentos e três mil quinhentos e trinta e sete reais e dois centavos), sendo objeto de verificação pela Contratante no mesmo processo e, desde já, fixado como o valor e limite máximo de repasse autorizado por meio do presente Termo Aditivo. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620228990003. Natureza da Despesa: 335034. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE01316. Valor de empenho inicial: R\$ 9.203.537,02 (nove milhões, duzentos e três mil quinhentos e trinta e sete reais e dois centavos). Emitido em 12/02/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 2-Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00000123/2018-64. Data de Assinatura: 12/02/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pelo IGESDF: MARCELO OLIVEIRA BARBOSA. Testemunhas: CAMILA CALVET GUIMARAES e MARCUS PAULO SANTOS GOMES. Publicação do Ajuste Original: 12/01/2018.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018-SES/DF. SIGGO: 35682. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa KNC MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.285.660/0001-66. Objeto: 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 005/2018-SES/DF, por mais 12 (doze) meses, com início em 08 de fevereiro de 2021 e término em 07 de fevereiro de 2022, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. 2.2. Conceder o reajuste de 3,92%, que representa a variação do IPCA de novembro/2019 a outubro/2020, concessão a partir de 08/02/2021, com fundamento no §8º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, passando os valores contratuais: o valor mensal passará de R\$ 446.608,71 (quatrocentos e quarenta e seis mil seiscientos e oito reais e setenta e um centavos) para R\$ 464.115,77 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e quinze reais e setenta e sete centavos). o valor anual passará de R\$5.359.304,51 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e quatro reais e cinquenta e um centavos) para R\$5.569.389,22 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos). Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620229730001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2021NE01040. Valor inicial: R\$ 464.115,77 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e quinze reais e setenta e sete centavos). Emitido em: 05/02/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3-Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00272694/2017-18. Data de Assinatura: 05/02/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: DAISY MARQUES DE CARVALHO. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 21/02/2018.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2018-SES/DF. SIGGO: 035751. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL EIRELLI- EPP. CNPJ nº 01.431.250/0001-49. Objeto: A) Prorrogar o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 26 de fevereiro de 2020 a 25 de fevereiro de 2021, com base no inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. B) Acréscimo de 24,9870% (vinte e quatro inteiros e nove mil, oitocentos e setenta décimos de milésimos) ao valor inicial do contrato, ocorrendo como consequência o aumento de 1.464 diárias (mantendo-se os outros valores de referência). Sendo assim, o valor anual do Contrato passa de R\$ 2.038.946,00 (dois milhões, trinta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais) para R\$ 2.548.418,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil quatrocentos e dezoito reais), conforme quadros abaixo.

Valores Anuais Originais do Contrato - Em R\$						
Item	Cód. BR	Serviço	Un	Qtd	Valor de Referência	Total por Item
1	16586	Diária	Diária	5.852	348,00	2.036.496,00
2	16586	Remoção	un	49	50,00	2.450,00
Total Geral do Contrato Original						2.038.946,00
Quadro 1						
Valores Anuais com Acréscimo de 24,9870% do Valor Total Aplicado às Diárias - Em R\$						
Item	Cód. BR	Serviço	Un	Qtd	Valor de Referência	Total por Item
1	16586	Diária	Diária	7.316	348,00	2.545.968,00
2	16586	Remoção	un	49	50,00	2.450,00
Total Geral com Acréscimo de 24,9870%						2.548.418,00

Quadro 2
Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620225850002. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2020NE01602. Valor de empenho inicial: R\$637.104,50 (seiscentos e trinta e sete mil cento e quatro reais e cinquenta centavos). Emitido em 21/02/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00149624/2017-67. Data de Assinatura: 27/02/2020. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: DEUSDETE SOARES BENEVIDES. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVET GUIMARÃES. Publicação do Ajuste Original: 02/03/2018.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2018-SES/DF. SIGGO: 035751. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL EIRELLI- EPP. CNPJ nº 01.431.250/0001-49. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 26 de fevereiro de 2021 e término em 26 de fevereiro de 2022, com base no inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Fica condicionada a vigência de que trata o item "2.1." à comprovação de completa Regularidade Fiscal da empresa junto aos Órgãos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo. A não comprovação de que trata esta Cláusula, até a data limite aqui estabelecida, torna o contrato rescindido. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620225850002. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2020NE01602. Valor de empenho inicial: R\$ 212.368,17 (duzentos e doze mil trezentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos). Emitido em 24/02/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00149624/2017-67. Data de Assinatura: 25/02/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: DEUSDETE SOARES BENEVIDES. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVERT GUIMARÃES. Publicação do Ajuste Original: 02/03/2018.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2018-SES/DF. SIGGO: 36369. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92. Objeto: 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 50% do objeto do contrato, no valor de R\$ 632.526,26 (seiscentos e trinta e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), com base no inciso II do §2º do art. 65 da Lei nº 8666/93, passando os valores do contrato aos indicados abaixo: 2.1.1. Com a supressão o valor anual do contrato passará de R\$ 1.265.052,52 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 632.526,26 (seiscentos e trinta e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) e o valor mensal do contrato passará de R\$ 105.421,04 (cento e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos) para R\$ 52.710,52 (cinquenta e dois mil setecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos) 2.1.2. Os equipamentos suprimidos do contrato são os seguintes, conforme descrição abaixo:

ITENS	COD. SES	COD. BR	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8316	378148	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TOXOPLASMOSE IGG METODOLOGIA. Eletroquimioluminescência OU SIMILAR. Aplicação: análise imunológica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de Apresentação: conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	36480	R\$ 5,430204	R\$ 198.093,84
2	8317	378145	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TOXOPLASMOSE IGM METODOLOGIA Eletroquimioluminescência OU SIMILAR	TE	36420	R\$ 5,572836	R\$ 202.962,69
3	95128	356308	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CITOMEGALOVIRUS IgG METODOLOGIA. Eletroquimioluminescência OU SIMILAR. Aplicação: análise imunológica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto	TE	17160	R\$ 6,102612	R\$ 104.720,82
4	95646	356309	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CITOMEGALOVIRUS IgM METODOLOGIA Eletroquimioluminescência OU SIMILAR. Aplicação: análise imunológica. Características adicionais: equipamento automatizado. Forma de apresentação: conjunto (kit). Prazo de Validade: 75% do prazo de validade do produto.	TE	17160	R\$ 7,386300	R\$ 126.748,91
TOTAL							R\$ 632.526,26

2.1.3. Os novos quantitativos e valores do contrato estão detalhados no Anexo I deste Termo. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0060-006377/2014. Data de Assinatura: 22/02/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: MARILEDNA VIDAL SILVA. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 31/08/2018.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2019-SES/DF. SIGGO: 037941. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASÍLIA – MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.722.538/0001-00. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 21/02/2021 a 21/02/2022, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações. 2.2. Conceder reajuste contratual no percentual total de 9,02439%, sendo: 4,31% referente ao índice IPCA Acumulado de 12 (doze) meses, relativo a Janeiro/2019 até Dezembro/2019; e 4,52% referente ao IPCA Acumulado de 12 (doze) meses, relativo a Janeiro/2020 até Dezembro/2020. 2.2.1. Com o reajuste, o valor anual passa de R\$ 3.612.617,28 (três milhões, seiscentos e doze mil seiscentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) para R\$ 3.938.633,95 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) e o valor mensal passa de R\$ 301.051,44 (trezentos e um mil cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 328.219,50 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos). Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260164216. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE01376-2021NE01377. Valor inicial: R\$141.074,03 (cento e quarenta e um mil setenta e quatro reais e três centavos) - R\$187.145,47 (cento e oitenta e sete mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Emitido em: 18/02/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3-Global-3-Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0060-000442/2017. Data de Assinatura: 22/02/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: RODRIGO MARAVALHO. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVERT GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 28/02/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2020-SES/DF. SIGGO: 40997. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A. CNPJ nº 00.382.069/0001-27. Objeto: a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ao quantitativo, no valor anual de R\$ 8.640.000,00 (oito milhões seiscentos e quarenta mil reais), equivalente ao percentual de 22,85714286% do valor inicial do contrato, correspondente a 08 (oito) leitos de UTI Adulto, com base no Art. 65, inciso I, alínea "b" e do §1º da Lei 8.666/93. Com o acréscimo, o valor anual do contrato passará de R\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões oitocentos mil reais) para R\$ 46.440.000,00 (quarenta e seis milhões quatrocentos e quarenta mil reais) e o o valor mensal do contrato passará de R\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais) para R\$ 3.870.000,00 (três milhões oitocentos e setenta mil reais). A modificação afetará o objeto contratual que passará a englobar as novas quantidades e valor descritos na planilha a seguir:

Pacientes	Custo Médio Diária	Nº de Leitos Disponibilizados	Custo mensal	Custo Anual
UTI Adulto	R\$3.000,00	43	R\$3.870.000,00	R\$46.440.000,00

Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620229970001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE01391. Valor de empenho inicial: R\$3.870.000,00 (três milhões oitocentos e setenta mil reais). Emitido em 19/02/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00160255/2020-69. Data de Assinatura: 19/02/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: MARIA DE LOURDES DA SILVA PINTO. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVERT GUIMARÃES.. Publicação do Ajuste Original: 11/05/2020.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042374/2020-SES/DF. SIGGO: 042374. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PAULO OCTAVIO HOTÉIS E TURISMO LTDA. CNPJ nº 26.418.749/0001-47. Objeto: A retificação da Cláusula Quarta - Do Valor, em razão de erro material durante a formalização nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "...4.1. O aluguel mensal é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), perfazendo um total de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. 4.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC...", LEIA-SE: "...4.1. Os valores contratuais perfazem R\$ 33.241.341,96 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) para um período de 36 (trinta e seis) meses, sendo o valor mensal de R\$ 923.370,61 (novecentos e vinte e três mil trezentos e setenta reais e sessenta e um centavos). 4.1.1. O valor referente ao item 4.1. é composto pelo valor destinado à locação do imóvel de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)/mês, adicionados a custas condominiais no valor de R\$ 169.300,00 (cento e sessenta e nove mil e trezentos reais)/mês e de IPTU/TPU no valor de R\$ 48.847,37 (quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos)/Ano. 4.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC...". A retificação da Cláusula Quinta - Da Garantia, por consequência da retificação do valor total do contrato, conforme segue: ONDE SE LÊ: "...5.1. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, mediante

a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do Art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993...", LEIA-SE: "...5.1. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 664.826,84 (seiscentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do Art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993...". Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00517222/2019-61. Data de Assinatura: 26/01/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: JAQUELINE HELENA VEKIC. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVERT GUIMARÃES. Publicação do Ajuste Original: 09/12/2020.

Espécie: Contrato nº 042527/2021-SES/DF. SIGGO: 042527. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ADM COMÉRCIO DE IMPLANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.939.635/0001-99. Objeto: a aquisição, em Sistema de Registro de Preços, de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME PARA O TRAUMA - HASTE PFN, contemplados na Tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender à demanda da Unidade de Traumatologia e Ortopedia da rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato. Da Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, e será celebrado a cada execução, em conformidade com o Art. 57 da 8666/93, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 75.619,49 (setenta e cinco mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260164216. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE00413. Valor inicial: R\$ 75.619,49 (setenta e cinco mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos). Emitido em: 20/01/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00403390/2020-12. Data de Assinatura: 08/02/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: ORLANDIR PAULA CARDOSO. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVERT GUIMARAES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2020A
Processo: 00060-00019636/2020-63. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 259/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 259/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BIOLINE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 04.762.934/0001-11. OBJETO: Aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - CATETERES CENTRAIS, contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de TERAPIA INTENSIVA da rede SES-DF. ITEM ADJUDICADO: 7. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 55.023,2000. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa KATIA GOMES SODRE. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2020B
Processo: 00060-00019636/2020-63. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 259/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 259/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa COTAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 58.950.775/0001-08. OBJETO: Aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - CATETERES CENTRAIS, contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de TERAPIA INTENSIVA da rede SES-DF. ITEM ADJUDICADO: 5. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 57.267,00. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa DORIAN COTTA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2020C
Processo: 00060-00019636/2020-63. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 259/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 259/2020C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: Aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - CATETERES CENTRAIS, contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de TERAPIA INTENSIVA da rede SES-DF. ITEM ADJUDICADO: 03 e 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 126.242,84. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa WILLIAM RODRIGUES COSTA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2020D

Processo: 00060-00019636/2020-63. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 259/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 259/2020D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 34.396.122/0001-60. OBJETO: Aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - CATETERES CENTRAIS, contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de TERAPIA INTENSIVA da rede SES-DF. ITEM ADJUDICADO: 01, 02 e 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 19.035,00. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa JULIANA ALVES MERCENAS LEITE. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 453/2020A

Processo: 00060-00067207/2020-01. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 453/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 453/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ASLI COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 01.578.276/0001-14. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais. ITEM ADJUDICADO: 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 71395,2. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa CIRO ROBERTO DA SILVA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 453/2020B

Processo: 00060-00067207/2020-01. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 453/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 453/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.782.733/0001-49. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais. ITEM ADJUDICADO: 11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2451,6. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa RENATA CASAGRANDE GALIOTTO. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 453/2020C

Processo: 00060-00067207/2020-01. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 453/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 453/2020C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais. ITEM ADJUDICADO: 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1566,65. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa SIDNEY DE CASTRO PEREIRA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 453/2020D

Processo: 00060-00067207/2020-01. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 453/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 453/2020D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 04.307.650/0015-30. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais. ITEM ADJUDICADO: 4,12,15,16. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1179651,6. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa MARIA LUCCI DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 453/2020E

Processo: 00060-00067207/2020-01. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 453/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 453/2020E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA, CNPJ nº 21.595.464/0001-68. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais. ITEM ADJUDICADO: 17,23,24. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 69904. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 455/2020A

Processo: 00060-00422082/2019-44. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 455/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 455/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 01.772.798/0002-33. OBJETO:

Aquisição de material médico hospitalar CATETER QUICK SET e RESERVATÓRIO em sistema de registro de preços para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 1,2 e 3. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1844284,8. DATA DA ASSINATURA: 25/02/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 505/2020A

Processo: 00060-00172103/2020-17. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 505/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 505/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 56.998.982/0031-22. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não-padronizados na SES-DF, por sistema de registro de preços. ITEM ADJUDICADO: 09,10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.726.426,1800. DATA DA ASSINATURA: 25/02/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa CARLOS EDUARDO MAGRO. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 505/2020B

Processo: 00060-00172103/2020-17. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 505/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 505/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não-padronizados na SES-DF, por sistema de registro de preços. ITEM ADJUDICADO: 07, 08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.406.400,0000. DATA DA ASSINATURA: 25/02/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa WILLIAM RODRIGUES COSTA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 505/2020C

Processo: 00060-00172103/2020-17. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 505/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 505/2020C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 51.780.468/0002-68. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não-padronizados na SES-DF, por sistema de registro de preços. ITEM ADJUDICADO: 01,02,03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 189.132,48. DATA DA ASSINATURA: 25/02/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa TAMIRES DA SILVA ALVES. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 505/2020D

Processo: 00060-00172103/2020-17. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 505/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 505/2020D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ONCO PROD DIST. DE PRODUTOS HOSP. E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não-padronizados na SES-DF, por sistema de registro de preços. ITEM ADJUDICADO: 04,05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.329.694,9200. DATA DA ASSINATURA: 25/02/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa FLÁVIA PEREIRA SOUZA MACEDO. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES E VICTOR RIBEIRO.

EDITAL Nº 07, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 dezembro de 2018, c/c artigo 9º, da lei 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando os programas de residência médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 07/09/2020, publicado no DODF nº 184 de 28/09/2020, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6.455 de 26/12/2019, publicada no DODF nº 246, de 26/12/2019, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, seleção 2021/1, no período de 01º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital nº 49, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF N. 225, de 1º de dezembro de 2020, páginas 61a 64, e sua retificação, disposta no Edital de Retificação Nº 53, de 03 de dezembro de 2020, resolve:

1. HOMOLOGAR, na forma do Anexo Único, o resultado final do Processo Seletivo.

1.1. A relação dos candidatos obedece à seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, matrícula SES, vaga a que concorre, nota final e classificação.

OSNEI OKUMOTO

ANEXO ÚNICO

836, FERNANDO CLAUDIO GENSCHOW, 1474723, 1, 90, 1º; 567, DINAMARA KRAN ROCHA, 194958-6, 1, 70, 2º; 541, JULIANA ALENCAR DA SILVA REZENDE, 1434606-0, 1, 57, 3º; 762, FLÁVIA VIEIRA GUIMARÃES HARTMANN, 1405748, 2,

114, 1º; 18, FABRICIO TAVARES MENDONÇA, 1529579, 2, 93, 2º; 430, LILIANA MESQUITA ANDRADE, 1542117, 2, 86, 3º; 939, RAFAEL VILLELA SILVA DERRÉ TORRES, 0000229-3, 2, 65, 4º; 79, VICTOR RESENDE DE MELO FREITAS, 5482, 2, 63, 5º; 300, ADRIANE FERREIRA BONATTO ALVES, 1410229, 2, 62, 6º; 168, GISELE LEITE L'ABBATE, 0132997-9, 2, 56, 7º; 10, LUCILLA MARIA CIDREIRA DE FARIAS, 1404733, 2, 53, 8º; 174, LARISSA GOVEIA MOREIRA, 14353903, 2, 52, 9º; 396, MARCUS ALEXANDRE BRITO DE AVIZ, 2864, 2, 46, 10º; 808, SUMAIA DE FATIMA DA SILVA BARRETO, 1525921, 2, 45, 11º; 513, IURI FERREIRA LOPES, 5451, 2, 34, 12º; 965, JABSON DOS SANTOS FERREIRA, 2520, 2, 33, 13º; 905, REBECA GRANGEIRO DE LACERDA VASCONCELOS, 437, 2, 32, 14º; 68, AMANDA AMBRÓSIO DA SILVA, 1906577, 2, 32, 15º; 101, JOSE CARLOS DANTAS ARBOES, 1525530, 3, 47, 1º; 777, VINICIUS DA COSTA DE SOUZA, 14420678, 3, 41, 2º; 856, DALTON DOMINGUES CORDEIRO, 137418-4, 4, 70, 1º; 264, SORAIA BARROSO DE ALMEIDA, 1652443, 4, 69, 2º; 630, MILTON WALTER DE LA CRUZ HERNÁNDEZ, 1391232, 4, 64, 3º; 94, DENNYSON MELO ANDRADE, 14403773, 4, 57, 4º; 827, DANIEL FARIA LEMES, 0170981X, 4, 54, 5º; 91, RICARDO BARROS MARTINS REZENDE, 14417146, 5, 78, 1º; 798, MAIRO GROSSI MORATO, 1441560-7, 5, 71, 2º; 381, ANA CAROLINA CALDEIRA CARVALHO FERNANDES, 171203-9, 5, 60, 3º; 638, LUIZ ROBERTO SILVA FILHO, 1696920, 5, 44, 4º; 622, ALEXANDRE JORGE, 1342932, 5, 40, 5º; 493, FRANCIS SANTOS TEIXEIRA, 16731042, 5, 40, 6º; 532, CLAUDIA CARDOSO DE CARVALHO FAKHOURI, 16734408, 5, 32, 7º; 621, ERON BARBOSA DE QUEIROZ, 8953, 5, 23, 8º; 38, RAFAEL HORÁCIO LISBÔA, 2301, 6, 29, 1º; 62, VICTOR OLIVEIRA ALVES, 16733711, 6, 28, 2º; 705, IRNA KADEN DE SOUSA DANTAS MASCENA, 172082-1, 7, 78, 1º; 156, MILENE ADRIANA DANTAS DIOGO BARBOSA, 0.142.441-6, 7, 57, 2º; 699, LUCIANA MARTINS DE ARRUDA ANDRADE, 16767934, 7, 56, 3º; 675, DEÍCULO ALVES DA SILVA JUNIOR, 1.672425-9, 7, 55, 4º; 69, PEDRO ROBÉRIO DE MELO NOGUEIRA JÚNIOR, 14422743, 7, 44, 5º; 931, LEONARDO MURARO WILDNER, 2069, 7, 38, 6º; 674, ANDRÉIA REIS PEREIRA, 14417529, 8, 71, 1º; 697, SAMARA MORAIS SILVEIRA, 1648, 8, 45, 2º; 930, GILSON AUGUSTO NUNES MARTINS POMBEIRO, 1442100-3, 9, 43, 1º; 869, DOUGLAS SILVA AZEVEDO, 14421925, 9, 43, 2º; 736, LARISSA BRAGANÇA ITABORAHY, 1673314-2, 9, 40, 3º; 571, ADRIANA DE ALMEIDA MUCIO, 6334, 9, 39, 4º; 926, NEYVA MARIANNA BEZERRA DE SALES, 1675431X, 9, 37, 5º; 408, RAMON WARLEY SOUZA AZEVEDO, 1135, 9, 34, 6º; 169, JASSONIO MENDONÇA LEITE, 993, 9, 31, 7º; 557, FLÁVIO HENRIQUE DE QUEIROZ, 6306, 9, 20, 8º; 922, HAYTHAM LOAYI IBRAHIM KARAJAH, 6402, 9, 11, 9º; 3, LEONARDO SANTOS ROCHA PITTA, 0169698X, 10, 90, 1º; 698, DANIELE FABRINO CUPERTINO QUEIROD DE OLIVEIRA, 14422972, 10, 46, 2º; 193, EVELINE FERNANDES NASCIMENTO VALE, 14403862, 11, 88, 1º; 594, LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA, 0186146-8, 11, 85, 2º; 7, WALERIANO FERREIRA DE FREITAS, 14357844, 11, 60, 3º; 741, JOYCE CABRAL ANDRADE, 16860004, 11, 43, 4º; 617, ALINE ESTÉFANY BASILIO FLORÊNCIO, 4162, 11, 24, 5º; 844, EDUARDO SIQUEIRA WAIRICH, 198709-7, 12, 150, 1º; 78, TIAGO DA SILVA FREITAS, 1900544, 12, 113, 2º; 137, OSWALDO RIBEIRO MARQUEZ NETO, 1528475, 12, 100, 3º; 923, MILENE LACERDA MACÊDO FALCÃO HORA, 1899201, 12, 84, 4º; 759, IGOR BRENNO CAMPBELL BORGES, 14415518, 12, 77, 5º; 221, EMILTE PULCINELLI, 0198706-2, 12, 75, 6º; 45, MAURICIO AVELINO BARROS, 1452479, 12, 70, 7º; 865, BRUNO DE SOUSA MENDES PARENTE, 1986805, 12, 64, 8º; 409, LAURA MENDES DE BARROS, 1379, 12, 56, 9º; 407, ALAN DE SOUZA SANTOS, 1987089, 12, 55, 10º; 649, MARCUS VINICIUS PINHEIRO MENDONÇA, 1377, 12, 45, 11º; 297, BERNARDO ALVES BARBOSA, 16764617, 12, 42, 12º; 967, MARCELLE REHEM MACHADO, 1621, 12, 40, 13º; 66, PEDRO ALESSANDRO LEITE DE OLIVEIRA, 1541986, 13, 97, 1º; 205, PEDRO MANZKE DE CARVALHO, 16736486, 13, 90, 2º; 625, ERNANE PIRES MACIEL, 1394584, 13, 81, 3º; 626, WAGNER AFONSO TEIXEIRA, 1378279, 13, 79, 4º; 456, RONALDO MACIEL DIAS, 1860798, 13, 79, 5º; 24, JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, 16713109, 13, 75, 6º; 270, CARLOS ENRIQUE URIBE VALENCIA, 16801032, 13, 74, 7º; 161, KATYA DE SOUZA DO AMARAL, 0125612-2, 13, 72, 8º; 591, FLAVIO FARIA DA COSTA PEREIRA, 1526995, 13, 71, 9º; 752, FREDERICO OLIVEIRA DOS SANTOS MELO, 14393999, 13, 70, 10º; 206, MARCELO DIAS DE ALMEIDA KAWANO, 0153891-8, 13, 68, 11º; 296, MARCELO IGOR BOMFIM RIBEIRO, 16753445, 13, 55, 12º; 192, ALESSANDRO GUTTERRES TARANTO, 16623762, 13, 31, 13º; 424, SAMIR WALI NUNES SOUKI, 905, 13, 30, 14º; 492, MARCELO EVANGELISTA LOBO, 1.436.482-4, 13, 29, 15º; 27, PATRICK FRENSEL DE MORAES TZELIKIS, 1549707, 14, 124, 1º; 126, MARCOS ANTONIO FERRAZ REGO, 1929852, 14, 117, 2º; 783, ROGÉRIO NÓBREGA RODRIGUES PEREIRA, 1406434, 14, 116, 3º; 323, JULIANA TESSARI DIAS ROHR, 0198748-8, 14, 97, 4º; 344, IVELISE THERESA ARAUJO BALBY, 14409674, 14, 90, 5º; 225, PAULO HENRIQUE ALMEIDA DE BARROS LORDÊLLO, 1404490, 14, 86, 6º; 560, EDNEY DE RESENDE MOURA FILHO, 14415399, 14, 76, 7º; 740, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS SAMPAIO, 1410091, 14, 71, 8º; 330, LUCIANA DIAS PINTO, 1987518, 14, 65, 9º; 848, ADRIANA CRISTINA GAETA DE AQUINO COSTA, 1410679, 14, 61, 10º; 565, FABIO LUIS SCARPA BOSSO, 198302-2, 14, 43, 11º; 550, NEUZA CAMÊLO RIOS FILHA, 14402688, 14, 38, 12º; 140, DAVI DE PODESTA HAJE, 1505564, 15, 121, 1º; 198, LEONIDAS DE SOUZA BOMFIM, 0165071-8, 15, 102, 2º; 82, MÁRCIO LUIS GUEDES BOLOGNANI, 137640-3, 15, 82, 3º; 245, ÉRIKO GONÇALVES FILGUEIRA, 0137596-2, 15, 79, 4º; 386, MÁRIO SOARES FERREIRA JÚNIOR, 14425181, 15, 71, 5º; 427, RAFAEL ALMEIDA MACIEL, 1672867X, 15, 69, 6º; 913, HÉLIO ISMAEL DA COSTA, 1284, 15, 61, 7º; 46, SAULO MORAIS RODRIGUES DE CASTRO, 1676532X, 15, 58, 8º; 490, JAYME DE HOLANDA BARBOSA TERCENIO, 1406264, 15, 52, 9º; 510, FERNANDO

AUGUSTO SILVA BRITO, 14425777, 15, 49, 10º; 607, RONNY DE SOUZA MACHADO, 14316447, 15, 47, 11º; 488, CRISTIANO OLIVEIRA LEITÃO, 1378961, 15, 44, 12º; 606, FÁBIO DE ASSUNÇÃO E SILVA, 1285, 15, 41, 13º; 744, RONALDO CAMPOS GRANJEIRO, 1375148, 16, 115, 1º; 455, THIAGO BITTENCOURT OTTONI DE CARVALHO, 14346079, 16, 107, 2º; 277, GUSTAVO BACHEGA PINHEIRO, 0137679-9, 16, 99, 3º; 102, RICARDO JOSE BENICIO VALADARES, 1422464, 16, 91, 4º; 53, TELMA CARVALHO PEREIRA, 190362-4, 17, 126, 1º; 291, DUNYA BACHOUR BASILIO, 153.011-9, 17, 103, 2º; 398, VALÉRIA ARAÚJO DO NASCIMENTO SANTOS, 128703-6, 17, 90, 3º; 203, DIOGO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS, 1681249, 17, 84, 4º; 115, THIAGO DAVID ALVES PINTO, 16728335, 17, 74, 5º; 451, MOZART MEM DE SÁ, 0145187-1, 17, 70, 6º; 502, PEDRO HENRIQUE PINTO, 2129, 17, 28, 7º; 47, REGIS ERIC MAIA BARROS, 6989, 18, 111, 1º; 160, THAIS BEZERRA SARMENTO, 16720423, 18, 50, 2º; 704, MARCELO HENRIQUE DE SOUSA E SILVA MARTINS, IGESDF 126, 18, 43, 3º; 171, SÉRGIO CABRAL FILHO, 1994, 18, 38, 4º; 678, ARILSON BENEDITO CORRÊA DA COSTA, 6082, 19, 46, 1º; 666, ALINE SENA DA COSTA MENÊZES, 5842, 19, 37, 2º; 833, FLAVIA BATISTUTA, 135473-6, 20, 51, 1º; 483, ANA FLÁVIA MACEDO DE QUEIROZ FALLUH, 928, 20, 23, 2º; 56, GABRIELA AQUINO SCHNEIDER, 1861433, 21, 67, 1º; 934, RONALDO ABDALLA DE VASCONCELOS, 186.147-6, 22, 65, 1º; 444, ANA CAROLINA REZENDE DE FREITAS CRAVO, 154875-1, 22, 53, 2º; 920, MARCELLO ANTONIO DE REZENDE BASILIO, 159048, 23, 76, 1º; 420, DANIEL BRITO DE MEDEIROS, 01680175X, 24, 37, 1º; 146, ANA KARINA DE ATAIDE FEITOSA, 1443788-0, 25, 37, 1º; 129, FLAVIA DE FREITAS RODRIGUES, 1441494-5, 26, 61, 1º; 691, RODRIGO ABDALLA DE VASCONCELOS, 1425269, 27, 73, 1º; 358, CÁSSIO LEMOS JOVEM, 14370530, 27, 54, 2º; 690, MARCELO RICARDO CANUTO NATAL, 0134272X, 28, 82, 1º; 819, VINICIUS DE ARAUJO GOMES, 1860062, 28, 57, 2º; 632, ALLAN ANDRESSON LIMA PEREIRA, 3654, 29, 78, 1º; 623, GUSTAVO BASTOS RIBAS, 1526170, 29, 69, 2º; 794, ROMUALDO BARROSO DE SOUSA, 1473, 29, 63, 3º; 508, ANA CLÁUDIA CAVALCANTE NOGUEIRA, 1740385, 30, 88, 1º; 972, PATRICIA BANDEIRA MOREIRA RUEDA FERNANDES, 16713877, 30, 77, 2º; 937, MANUEL FELIPE DE MORAIS SANTOS, 3254, 30, 59, 3º; 738, MARIANA LEITE SALVIANO, 2122, 31, 44, 1º; 186, EDVAGNER SÉRGIO LEITE DE CARVALHO, 3219, 31, 20, 2º; 688, LUCAS CRONEMBERGER MAIA MENDES, 903, 32, 47, 1º; 710, MARCO ANTONIO FREITAS DE QUEIROZ MAURICIO FILHO, 1255, 32, 34, 2º; 970, LUIS CARLOS VIEIRA MATOS, 0137288-2, 33, 92, 1º; 629, ALINE AKIKO KOMATSU RABELO, 0152861-0, 34, 55, 1º; 925, BENEDITA FERREIRA MACHADO, 14422697, 34, 36, 2º; 785, FABIANO RODRIGO DE GODOY KISNER, 16724216, 35, 62, 1º; 657, PAULA GONÇALVES MACEDO GUIMARÃES, 1526219, 36, 84, 1º; 478, CRISTIANA DA SILVA CAMPOS, 1367, 37, 36, 1º; 805, CINTIA BARBOZA BATISTA, 14355361, 38, 76, 1º; 8, RODRIGO NASCIMENTO PINHEIRO, 1631322, 38, 72, 2º; 184, RICARDO DA SILVA GOMES, 154474-8, 38, 55, 3º; 537, RODRIGO SANTOS DE CASTRO, 16731387, 38, 44, 4º; 406, JOAQUIM EUCLIDES MELO ARAUJO, 1422480, 39, 58, 1º; 253, ALCIDES JOSÉ ARAÚJO RIBEIRO, 1397621, 40, 100, 1º; 178, MARCOS AURÉLIO PERCIANO BORGES, 138.939-4, 40, 100, 2º; 13, LEONARDO PIRES DE SÁ NÓBREGA, 0167886-8, 40, 81, 3º; 199, RICARDO ANDRÉ VIANA BARROS, 192 866 X, 40, 67, 4º; 476, ADRIANA CLAUDIO LOPES CARVALHO FURTADO, 1401033, 41, 118, 1º; 187, MARCELO HENRIQUE DA SILVA CANTO COSTA, 1543245, 41, 80, 2º; 914, CÍCILIA LUIZA ROCHA DOS SANTOS PAIVA, 14415852, 41, 77, 3º; 59, CRISTIANE JEYCE GOMES LIMA, 137736-1, 41, 70, 4º; 11, CRISTIANA ROCHA PINTO DE ABREU PONTES, 1543326, 41, 62, 5º; 639, TATIANA CHIARA COSTA GUERRA, 1400983, 41, 53, 6º; 279, MARCOS DE VASCONCELOS CARNEIRO, 0190294-6, 42, 118, 1º; 679, DANIELA MARIANO CARVALHO LOURO, 148890-2, 42, 90, 2º; 684, LUCIANA TEIXEIRA DE CAMPOS, 0143.364-4, 42, 79, 3º; 364, SORAYA SBARDELLOTTO DE VASCONCELLOS BRAGA, 1525425, 42, 61, 4º; 466, CARMEM ALVES PEREIRA, 1484230, 42, 60, 5º; 4, JULIANA MINUNCIO NASCIMENTO, 1442305-7, 43, 66, 1º; 55, LUIS KLAUS ALVES DA ROCHA, 3624, 43, 56, 2º; 500, SANNY MARCELE DA COSTA LIRA, 4248, 43, 52, 3º; 904, RAFAEL BRITO FOUREAUX RIBEIRO, IHB1568, 43, 51, 4º; 361, XÊNIA LARISSA MOTTA SERAFIM, 3659, 43, 46, 5º; 707, MAURO PINTO PASSOS, 193133-4, 44, 95, 1º; 201, FERNANDA CRISTINA AFONSO SALUM, 137220-3, 44, 75, 2º; 696, CAROLINA DE MIRANDA HENRIQUES FUSCHINO, 1422391, 44, 71, 3º; 961, TÂNIA MARIA DE SOUZA FONTES, 1384309, 45, 120, 1º; 577, FLÁVIA LARA BARCELOS, 14409623, 45, 89, 2º; 87, ROBERTA CASANOVAS TAVARES, 0154230-3, 45, 88, 3º; 556, VIVIANE BRANDÃO BANDEIRA DE MELLO SANTANA, 0153145X, 45, 86, 4º; 31, KARIME DA VEIGA JARDIM PACHECO, 1542109, 45, 82, 5º; 243, ANA PAULA PEREIRA SANTANA LEMES CANUTO, 1441760-X, 45, 78, 6º; 530, FABIANA LUZIA FERREIRA GUIMARÃES, 1427679, 45, 47, 7º; 340, IRACEMA FERREIRA SANDERS, 1394134, 46, 95, 1º; 337, JEFFERSON FONTINELE E SILVA, 1440269-6, 46, 89, 2º; 748, JOÃO DANIEL BRINGEL REGO, 1363263, 46, 84, 3º; 321, REGINA ALICE FONTES VON KIRCHENHEIM, 14415585, 47, 100, 1º; 620, CATARINA JULIANA DA VILA INDA, 0140712-0, 47, 92, 2º; 77, CARLOS EDUARDO DE CARVALHO LINS, 1376845, 47, 91, 3º; 9, JAMILLE NASCIMENTO CARNEIRO, 1566636, 47, 88, 4º; 581, HELLEN MARY DA SILVEIRA DE CARVALHO, 1405322, 47, 74, 5º; 612, ROBSON GRANJA CARDOSO, 1647431, 47, 48, 6º; 50, JOAO RICARDO ALVES, 1539205, 48, 106, 1º; 273, ADERIVALDO CABRAL DIAS FILHO, 140525-X, 48, 96, 2º; 379, GUILHERME ANTONIO VELOSO COARACY, 152.742-8, 48, 68, 3º; 908, HOMERO RIBEIRO DE PAULA FILHO, 253, 48, 60, 4º; 229, VINICIUS TEIXEIRA DE MACEDO, 1928252, 49, 120, 1º; 506, RENATO AYROZA CURY, 1675090X, 49, 45, 2º; 935, IGOR FERREIRA VIEIRA, 1673897-7, 49, 34, 3º;

453, RODRIGO CASELLI BELEM, 153141-7, 50, 94, 1º; 308, SILVANA MARQUES E SILVA, 0198719-4, 51, 95, 1º; 597, FÁBIO ALVES SOARES, 1433040-7, 51, 61, 2º; 822, ALEXANDRE GHELLER, 1988360, 51, 54, 3º; 271, SANDRA DE BARROS COBRA NEGREIROS, 0146001-3, 52, 131, 1º; 518, MÁRCIA MARÍSIA MACIEL RODRIGUES SILVA, 1733753, 52, 67, 2º; 380, PAULA VANESSA SOUZA LARA LEÃO, 1440320X, 52, 54, 3º; 718, HENRIQUE CÉSAR DE ALMEIDA MAIA, 1337270, 53, 125, 1º; 717, CARLA SEPTIMIO MARGALHO, 1465724, 53, 85, 2º; 352, JULIANA DE MENESES, 1992104, 54, 86, 1º; 258, JORGE ALBERTO CAPRA BIASUZ, 0159055-3, 54, 53, 2º; 1, RODRIGO AIRES DE CASTRO, 1440266-1, 54, 35, 3º; 65, EDUARDO FELIPE BARBOSA SILVA, 1421476, 55, 69, 1º; 664, ANDERSON ROBERTO RODRIGUES DE ALENCAR, 1428950, 55, 61, 2º; 35, LILIANA SAMPAIO COSTA MENDES, 1404083, 56, 149, 1º; 708, NATALIA DE CARVALHO TREVIZOLI, 16730968, 56, 58, 2º; 624, HELIDA CELLES MULLER FERNANDES, 1648349, 57, 43, 1º; 609, ADRIANA SARAIVA SARTORELLI, 1929011, 57, 43, 2º; 645, ANA KARINE DE LIRA SOARES, 0154330-X, 57, 34, 3º; 511, ALZIRA DA SILVA SANTOS, 1879, 57, 31, 4º; 637, GEANNA VALENTE DE MEDEIROS DIAS, 2010, 57, 22, 5º; 728, MACIEL EDUARDO DE PONTES, 186008-9, 58, 86, 1º; 873, RUBENS NELSON MORATO FERNANDEZ, 1318497, 58, 81, 2º; 683, GUSTAVO JOÃO SEBBA, 14391759, 59, 56, 1º; 677, FELIPE NONATO DUTRA DA SILVA, 16732251, 59, 38, 2º; 342, LUCIANA FERREIRA POTIGUARA AMADOR DE SOUSA, 149009-5, 60, 70, 1º; 288, LARISSA MACIEL RIBEIRO, 1605682, 61, 130, 1º; 782, ADRIANO BUENO TAVARES, 1536370, 61, 117, 2º; 851, RICARDO BARBOSA ALVES, 0159405-2, 62, 68, 1º; 280, JOAO ROCHA VILELA, 1435278-8, 63, 74, 1º; 315, KAMILA VASCONCELOS PEREIRA, 186064-X, 63, 36, 2º; 5, EDUARDO FRANKLIN DE MEDEIROS, 1403982, 63, 36, 3º; 215, VANJA LUCIA SANTANA DE LIMA, 140648-5, 64, 75, 1º; 963, BRENO CÉSAR ABREU SENA, 0159.312-9, 64, 59, 2º; 472, ALEXANDRE PAVAN GARIERI, 1673133-6, 64, 42, 3º; 284, SARAH MARQUES E SILVA, 169763-3, 64, 40, 4º; 841, TATIANE DE LIMA TAKAMI, 14402521, 65, 55, 1º; 813, LÍGIA HELENA FERREIRA MELO E SILVA, 16949161, 65, 52, 2º; 49, ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES, 1343319, 66, 68, 1º; 703, LUCIANA PINTO MORAES, 1443801, 67, 50, 1º; 42, FILIPE LACERDA DE VASCONCELOS, 144.720-3, 68, 125, 1º; 372, EDUARDO HECHT, 135327-6, 68, 93, 2º; 843, ISADORA DE CARVALHO TREVIZOLI, 16714415, 68, 85, 3º; 58, GETÚLIO BERNARDO MORATO FILHO, 172110-0, 68, 84, 4º; 462, ESTEVÃO LIMA DOS SANTOS XAVIER, 16662512, 68, 70, 5º; 226, JOSE RICARDO FONTES LARANJEIRA, 144701-7, 68, 60, 6º; 98, CRISTIANO NADER DE ANDRADE MELO, 152570-0, 68, 57, 7º; 631, PAULA MARTINS BALDUINO, 16580818, 68, 51, 8º; 928, MARCELA SANTOS CORRÊA DA COSTA, 16742109, 68, 51, 9º; 519, BRUNO OLIVEIRA E LIMA, 1441933-5, 68, 50, 10º; 735, SUZANA COSTA REIS RORIZ, 16662644, 68, 49, 11º; 228, RICARDO SILVA FILHO, 16708873, 68, 47, 12º; 83, ALINE VILELA MEES CAIADO, 1670955-1, 68, 45, 13º; 441, NAIARA VIUDES GARCIA MARTINS NÓBREGA, 16749227, 68, 40, 14º; 182, JULIANA TENORIO MACEDO DE ALBUQUERQUE COSTA, 14336952, 68, 38, 15º; 868, MATHEUS ROCHA PEREIRA KLETTENBERG, 16843924, 68, 28, 16º; 938, MARIANA CARVALHO MEDEIROS ALVES, 16845315, 68, 15, 17º; 204, ANTONELLA MÁRCIA MERCADANTE DE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO DO NASCIMENTO, 1455257, 69, 89, 1º; 648, CAMILA AMARAL VENUTO ANUNCIACÃO, 14354217, 69, 58, 2º; 863, LARISSA CAETANO SILVA, 16714393, 69, 56, 3º; 521, BLENDA DE SOUSA BAIÃO, 1697333X, 69, 34, 4º; 305, YANNA AIRES GADELHA DE MATTOS, 1698524, 70, 104, 1º; 177, MARIANA DE MELO GADELHA, 1544012, 70, 94, 2º; 807, MÔNICA FERREIRA LEITE, 144715-7, 70, 74, 3º; 211, MARISTELA ESTEVÃO BARBOSA, 1529188, 70, 72, 4º; 694, JEFFERSON AUGUSTO PIEMONTE PINHEIRO, 153906-X, 71, 77, 1º; 75, BRUNO VAZ DA COSTA, 1286331, 71, 63, 2º; 534, ANA PAULA DE ALMEIDA PLACIDO LIMA, 1726935, 72, 59, 1º; 351, FERNANDO AUGUSTO LOPES DECKERS, 1.673.022-4, 72, 49, 2º; 959, SANDRA QUINTELA DE ALMEIDA, 1425188, 72, 34, 3º; 535, BÁRBARA LALINKA DE BILBAO BASILIO, 1672840-8, 72, 33, 4º; 312, MIRIAM MARTINS LEAL, 1671530-6, 73, 88, 1º; 185, VANESSA MACEDO SILVEIRA FICK, 1905465, 74, 110, 1º; 61, FERNANDA CASARES MARCELINO, 0144531-6, 74, 83, 2º; 897, KHRISTIELLY TAVEIRA FIUZA, 1906615, 74, 76, 3º; 816, ANA PAULA OLIVEIRA REIS TUYAMA, 145.437-4, 74, 60, 4º; 449, ANDRÉ LUIS FERREIRA GUIMARÃES, 1376268, 74, 56, 5º; 127, RICARDO AZEVEDO DE MENEZES, 0144686-X, 74, 56, 6º; 220, VIVIAN DE PAIVA REGO, 1929100, 74, 54, 7º; 902, ANA PAULA COSTA TAMER, 140094-0, 74, 48, 8º; 328, ACIMAR GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR, 139.812-1, 75, 116, 1º; 549, ANA PAULA AMARAL SOUZA, 0137718-3, 75, 67, 2º; 70, MARCOS ORTEGA JUDICE, 154358X, 75, 52, 3º; 190, FLAVIA ALICE TIMBURIBA DE MEDEIROS GUIMARAES, 1452681, 76, 98, 1º; 147, VANESSA GONZAGA TAVARES, 153116-6, 76, 75, 2º; 100, ANTÔNIO CARLOS TANAJURA DE MACÊDO, 1675550-2, 76, 67, 3º; 715, VALERIA LEAL MATHIAS, 1424890, 77, 94, 1º; 862, JEAN PIERRE BARGUIL BRASILEIRO, 1373471, 77, 89, 2º; 737, FLÁVIA DE ASSIS SIVA, 1699164, 78, 100, 1º; 706, SYLVIA MARIA LEITE FREIRE, 1903969, 78, 78, 2º; 952, ANDERSEN OTHON ROCHA FERNANDES, 0192886-4, 79, 110, 1º; 144, ALEXANDRE PEIXOTO SERAFIM, 0140587-X, 79, 101, 2º; 85, ROBERTA CALHEIROS RAMOS, 192599-7, 79, 76, 3º; 770, SIDNEY CUNHA DA SILVA, 1405632, 79, 59, 4º; 544, PAULA DE OLIVEIRA ABDO, 16752812, 79, 39, 5º; 877, CARLOS ALBERTO MORENO ZACONETA, 1377027, 80, 104, 1º; 473, EVELY MIRELA SANTOS FRANÇA, 137713-2, 80, 102, 2º; 757, MIZA MARIA BARRETO DE ARAUJO VIDIGAL, 1343149, 80, 63, 3º; 867, DIOGO BOTELHO DE SOUSA NEAS PEDROSO, 1906720, 80, 60, 4º; 806, NATHALIA FALCHANO BARDAL, 14353547, 82, 56, 1º; 861, MARIA LUIZA CARVALHO ALMADA MELO, 1421352, 83, 55, 1º; 265, DANIELLE DO BRASIL DE

FIGUEIREDO, 14357801, 85, 63, 1º; 319, CAROLINA GENARO PULTRIN, 1698664, 86, 32, 1º; 539, LIDIANA LOBO CARNEIRO MAGALHAES, 159317X, 87, 70, 1º; 831, CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO, 1424882, 87, 43, 2º; 209, CINARA COSTA DE GUSMAO, 1595679, 88, 96, 1º; 559, LEILANE GABRIELE NOLÊTO LIMA, 16623479, 88, 51, 2º; 821, ROSALY RULLI COSTA GODANO, 1616978, 89, 115, 1º; 133, NATALIA IVET ZAVATTIERO TIerno, 157263-6, 89, 84, 2º; 520, ROBERTO ALBUQUERQUE BANDEIRA, 1376004, 90, 122, 1º; 248, ANA PAULA ROCHA CRONEMBERGER, 1376853, 90, 100, 2º; 51, EDUARDO DE CASTRO LOPES, 1741608, 90, 81, 3º; 73, ROBERTO SODRÉ FARIAS, 142675-3, 90, 68, 4º; 298, ALESSANDRA MARIA PELOSO CARVALHO, 1381318, 90, 67, 5º; 275, JOSLENE APARECIDA REGIS, 140506-3, 90, 62, 6º; 318, CHRYSTIANY JOSETI DE SOUZA, 1422456, 90, 60, 7º; 568, ROSALICE MIECZNIKOWSKI, 14422093, 90, 57, 8º; 21, FLÁVIO TAVARES SAMPAIO, 133720-3, 90, 55, 9º; 29, CARLOS EDUARDO DA ROCHA CARMONA, 146.562-7, 90, 45, 10º; 582, ANDREA DE OLIVEIRA PENIDO, 140.409-1, 90, 41, 11º; 20, MARIA CATARINA ROSRIGUES DE MATOS, 14419378, 90, 36, 12º; 576, FELÍCIA BENEVIDES PRAXEDES, 16890051, 90, 27, 13º; 365, LUCIANA SAEMI NAKANISHI, 1688529-5, 90, 25, 14º; 491, ADRIELLE APRÍGIO DE QUEIROZ, 16884019, 90, 23, 15º; 898, ALESSANDRO WENDEL BORGES DE LIMA FILHO, 16931149, 90, 15, 16º; 792, WENDEL DOS SANTOS FURTADO, 1525581, 91, 147, 1º; 767, OLÍMPIA ALVES TEIXEIRA LIMA, 1501283, 91, 111, 2º; 63, GUSTAVO BERNARDES, 198960-X, 91, 80, 3º; 390, RENATO COSTA SOUSA, 14316501, 91, 72, 4º; 423, DENIS ASSIS PAPACOSTA, 14316358, 91, 69, 5º; 960, MAIRA LEMOS OLIVEIRA DE GALIZA, 1929062, 91, 63, 6º; 213, MARCOS GIOVANI PEREIRA, 162914-X, 91, 56, 7º; 671, ANTONIO JOAO SANTIAGO, 1529137, 93, 59, 1º; 730, FABIO HUMBERTO RIBEIRO PAES FERRAZ, 152.682-0, 94, 112, 1º; 769, ANDRÉ NEVES MASCARENHAS, 1401025, 95, 103, 1º; 670, NATHALI MIREISE COSTA FERREIRA, 16974034, 96, 50, 1º; 411, CARLA ANDREA TEIXEIRA DE HOLANDA, 14367831, 97, 57, 1º; 542, PEDRO ALVES ANDRADE, 1157558, 97, 55, 2º; 366, KAMEL TANGARI WAZIR, 1904787, 98, 67, 1º; 731, ORLANDO LOPATA, 1531204, 98, 65, 2º; 849, JULIANA BENTO DA CUNHA, 16749790, 98, 57, 3º; 643, ALVAIR SILVA GONÇALVES JUNIOR, 1529374, 98, 45, 4º; 786, TUZZA BACK CARRIJO, 1688499X, 98, 37, 5º; 561, RAIANNI RUBIA PACHECO SILVA, 16970535, 98, 26, 6º; 433, FABRICIO ALMEIDA JORGE, 16875915, 98, 24, 7º; 12, DANIEL DE MOURA TEIXEIRA, 1710095, 100, 54, 1º; 801, WILLIAM ALVES DE SOUZA SCHWARTZ, 1675025X, 100, 47, 2º; 857, ITALA NEVES BARBOSA, 16578368, 100, 45, 3º; 551, FRANCIELLE PULCINELLI MARTINS, 1442277-8, 100, 45, 4º; 509, MARIA CAROLINA VASCONCELOS FECURY, 16968719, 100, 38, 5º; 131, ALEXANDRA CORREA GERVAZONI BALBUENA DE LIMA, 155.908-7, 101, 123, 1º; 325, LUCIANA BARTOLOMEI ORRU D AVILA, 16734025, 101, 47, 2º; 732, NATALIA TAVEIRA MARTINS, 16984897, 101, 46, 3º; 725, ADRIANO GUIMARÃES IBIAPINA, 1631411, 103, 56, 1º; 369, JEFFERSON LESSA SOARES DE MACEDO, 1374265, 104, 150, 1º; 374, SIMONE CORRÊA ROSA, 137951-8, 104, 141, 2º; 119, LÚCIO MARQUES DA SILVA, 1377108, 104, 75, 3º; 780, ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO NETO, 16586239, 104, 70, 4º; 112, BEATRIZ DE MEDEIROS RIBEIRO, 139970-5, 105, 110, 1º; 354, CLAUDIA PORTO, 1422839, 105, 85, 2º; 525, LETICIA OBA GALVÃO, 0142128X, 106, 94, 1º; 600, EUGENIO GALDINO DE MENDONÇA REIS FILHO, 1443109-2, 106, 81, 2º; 223, CIBELE CAMINHA RODRIGUES CORRÊA, 0137712-4, 106, 76, 3º; 216, NÁDIA BARBOSA AIRES, 198766-6, 106, 67, 4º; 90, MARILZA ELENA FANTIN, 0137592X, 106, 65, 5º; 846, FLÁVIA VIEIRA BRANDÃO DE OLIVEIRA, 0190.087-0, 106, 64, 6º; 443, MIRIAN HELENA HOESCHL ABREU, 1447246, 107, 123, 1º; 615, DAVID BARREIRA GOMES SOBRINHO, 1530127, 107, 93, 2º; 32, WANESSA MACHADO ELIAS SCHINKOETH, 1525751, 107, 60, 3º; 700, MARCELO COSTA CRONEMBERGER MARQUES, 1405225, 108, 114, 1º; 346, EMANUELE SOEMA SANTANA LESSA, 1543768, 108, 71, 2º; 685, ROSANA ZABULON FEIJÓ BELLUCO, 1336983, 109, 149, 1º; 852, JOSENICE DE ARAÚJO SILVA GOMES, 1324470, 109, 85, 2º; 778, RESALLA SALUM FILHO, 1377809, 109, 58, 3º; 242, GEORGIANA PONTES PAULO, 1372300, 110, 108, 1º; 432, ROGERIO GONCALVES DE VASCONCELOS, 157177-X, 110, 90, 2º; 791, VALERIA CRISTINA GONÇALVES, 1357182-2, 110, 64, 3º; 605, RAQUEL FREITAS DE ALMEIDA ARMOND, 1859587, 110, 28, 4º; 842, LIANE GUIMARAES ROLIM, 131450-5, 111, 87, 1º; 460, CLÁUDIO LÚCIO DE MEDEIROS ALBUQUERQUE, 1421638, 111, 63, 2º; 824, JANE DE OLIVEIRA PAOLUCCI, 1342827, 112, 70, 1º; 747, PILAR GABRIELA SOTO RUBIO, 1365592, 112, 62, 2º; 402, HÍCARO PEDRO RAYMUNDO MACHADO OLIVEIRA, 16852281, 112, 37, 3º; 599, THAÍS MENDONÇA BARBOSA, 1684260X, 112, 24, 4º; 714, ALEXANDRE NIKOLAY DE VASCONCELOS RABELO LEMOS, 1423193, 113, 54, 1º; 659, JOSÉ MARÇAL DE AZEVEDO JÚNIOR, 131436-X, 114, 65, 1º; 86, PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA, 1406493, 115, 115, 1º; 289, VITOR MARTINS CODEÇO, 1742191, 115, 84, 2º; 566, GILDA ELIZABETH OLIVEIRA DA FONSECA, 1422243, 115, 59, 3º; 26, LEONARDO LAUAND, 152835-1, 116, 69, 1º; 95, FERNANDO CROITOR, 154240-0, 116, 49, 2º; 141, NADJA NÓBREGA DE QUEIROZ, 0146217-2, 117, 101, 1º; 99, SERGIO PUTTINI MACHADO, 138722-7, 117, 78, 2º; 14, ARIVALDO BIZANHA, 1281178, 117, 78, 3º; 485, ISMAR RIBEIRO JUNIOR, 16752507, 117, 64, 4º; 840, CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA LIMA, 16739817, 117, 56, 5º; 558, JANDUI GOMES DE ABREU FILHO, 140718X, 117, 44, 6º; 942, MAURILIO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR, 152.823-8, 117, 41, 7º; 531, TÂNIA ROSA PEREIRA DA MATA, 16729161, 117, 24, 8º; 883, SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA, 1630229, 118, 89, 1º; 282, MIRNA DANITZA UGARTE ANTEZANA, 0153128X, 118, 80, 2º; 654, ANDRÉA DUARTE DAMASCENO VIEIRA, 14415755, 118, 65, 3º; 543, CAROLINA WANIS RIBEIRO DE

SOUSA, 1441418-X, 118, 53, 4º; 501, RICARDO MUDADO SUASSUNA, 1354302, 118, 44, 5º; 788, LUISA DE MARILAK BERNARDES FERREIRA, 14414317, 118, 38, 6º; 536, HELLEN TAISA CARVALHO SERPA OLIVEIRA SILVA, 16735692, 118, 30, 7º; 167, GILMÁRIA BORGES SOUSA, 159463X, 119, 127, 1º; 164, FERNANDO JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, 1378090, 119, 120, 2º; 474, LUCIMARA PRISCILA CAMPOS VERAS GIORGI, 14436485, 119, 87, 3º; 973, MARTA DE BETÂNIA RABELO TEIXEIRA, 137.296-3, 119, 84, 4º; 507, SADIA MARTINS DE PAULA SOUZA, 1406655, 119, 82, 5º; 828, NÁDIA MARTINS DE PAULA SOUZA, 1447149, 119, 74, 6º; 653, SÉRGIO EDUARDO DE PAIVA RAMOS, 1372777, 119, 70, 7º; 590, FERNANDO HENRIQUE BATISTA DA MOTA, 153915-9, 119, 41, 8º; 919, JOÃO VICENTE TEODORO GOMES DA SILVA, 140.998-0, 120, 104, 1º; 405, ALESSANDRO MARCONDES LEITE, 14426161, 120, 94, 2º; 175, ITAMAR LINS DOURADO, 1420844, 120, 66, 3º; 487, LUCIANO BARBOSA DE ANDRADE, 154267-2, 120, 65, 4º; 526, JULIANO BERNADELLI GUERRA, 14420813, 120, 55, 5º; 628, RICARDO FILGUEIRAS DA MATTA, 0192821X, 120, 53, 6º; 391, DJEZAIR SALES DE CALDAS LINS, 0165084X, 120, 49, 7º; 57, MUNIR MARCUS BESSA, 135.558-9, 120, 41, 8º; 232, EDILÂNIA GOMES CARTAXO, 1365215, 121, 78, 1º; 123, INDIRA SOUZA COSTA CAMPOS, 16727924, 121, 72, 2º; 652, PATRÍCIA CARRILHO NUNES, 16713559, 121, 52, 4º; 563, JOAQUIM FERREIRA GODOY NETO, 0128281-6, 121, 49, 5º; 601, ÁUREA BUENO DE MENEZES, 0152970-6, 121, 46, 6º; 879, PRISCILA NAVES DOMINGUES, 16932129, 121, 45, 7º; 89, LIDIANE RIBEIRO COSTA, 16843444, 121, 33, 8º; 894, ANDREA NOGUEIRA ARAUJO, 1527169, 122, 108, 1º; 426, EDUARDO ALBERTO DE MORAIS, 159502-4, 122, 105, 2º; 316, FABRÍCIO NUNES DA PAZ, 16889266, 122, 56, 3º; 52, GUILHERME JUAREZ BARBOSA SOARES, 16728106, 122, 54, 4º; 425, KAMILLA MARTINS DUARTE DE PÁDUA, 16727789, 122, 48, 5º; 586, ALANNA FERREIRA ALVES, 16865650, 122, 47, 6º; 540, TATIANA SANTOS RODRIGUES, 16977033, 122, 26, 7º; 579, CAREN LOPES WANDERLEI, 16931661, 122, 25, 8º; 254, TATIANA FONSECA DA SILVA, 1526154, 123, 109, 1º; 766, ANNA PAULA CESAR COSTA, 16748468, 123, 43, 2º; 495, THAIS FRANCISCA MAMEDE CARVALHO, 1982516, 123, 38, 3º; 503, RENATA FRIGI DENARI, 1592971, 123, 36, 4º; 940, MARCELO CARNEIRO DA SILVA, 1326600, 124, 100, 1º; 415, GLAYSON CARLOS MIRANDA VERNER, 154193-5, 124, 98, 2º; 387, ELIALBA DE FARIAS CASCUDO, 0141112-8, 124, 81, 3º; 189, LEANDRO TONHA DE CASTRO, 14420325, 124, 74, 4º; 847, ADRIANA DE PINHO CARVALHO DEMONER, 1442040-6, 124, 58, 5º; 400, MARCIO ALA RORIZ, 1544101, 124, 53, 6º; 909, CAROLINA VENÂNCIO BARBOSA RODRIGUES, 1686783-1, 124, 39, 7º; 515, CARLOS HENRIQUE VIEIRA, 1542893, 124, 34, 8º; 524, JANSSEN RINQUE DE SENA MARIM, 1687020-4, 124, 28, 9º; 202, DANIELLA SILVA MENA, 1440920-8, 125, 86, 1º; 899, DANIEL DE PAULA SANTANA, 16884833, 125, 73, 2º; 256, ALBITON DA SILVA BORGES, 137391-9, 125, 72, 3º; 393, JORGE DE AZEVEDO MATTOS JÚNIOR, 0133110-8, 125, 69, 4º; 142, RAUL EMIVAL PESSOA ARANTES, 16886445, 125, 66, 5º; 838, JOSÉ HENRIQUE MEZZETH FILIPPI, 14403986, 125, 64, 6º; 448, JÚLIA BORGES RAMOS, 1675549-9, 125, 57, 7º; 299, RODRIGO OLIVEIRA FERNANDES, 1381946, 125, 57, 8º; 958, GUILHERME SPÓSITO RIBEIRO GOYANO, 16733398, 125, 56, 9º; 595, JOAQUIM MARTINS CANAAN JÚNIOR, 1435852-2, 125, 46, 10º; 886, PATRÍCIA LOPES DE LIMA, 0134286X, 125, 46, 11º; 891, VINÍCIUS CELENTE LORCA, 16886135, 125, 29, 12º; 240, VALÉRIA CARDOSO PINTO, 1423029, 126, 80, 1º; 900, BRUNO VILAIVA MESTRINHO, 1426567, 127, 99, 1º; 106, MARCEL BORGES BONETTI, 192415-X, 128, 51, 1º; 283, TATIANA VASQUES GRANGEIRO FERREIRA DE ALCÂNTARA, 142141-7, 129, 75, 1º; 188, LUIS EDUARDO REFATTI ESPADIM, 1435634-1, 130, 59, 1º; 656, BENEDITO FRANCISCO CABRAL JÚNIOR, 1379526, 131, 83, 1º; 713, HERALDO XAVIER D'ÁVILA JUNIOR, 16740513, 132, 70, 1º; 138, ELIANA TELES DE GOIS, 1441566-6, 133, 65, 1º; 262, ERICA CARVALHO VISENTIN, 1434590-0, 133, 64, 2º; 667, LEILA AVINTE CORREA, 1591800, 133, 56, 3º; 672, MARCOS CESAR DE ARAUJO WANDERLEI, 1496891, 133, 40, 4º; 151, ARIEL BUENO DA FONSECA, 14422050, 134, 92, 1º; 266, WIRIZ MARTINS DA SILVA, 1591517, 134, 42, 2º; 504, JOÃO BOSCO SOARES JÚNIOR, 1436896X, 134, 36, 3º; 173, CLAUDIA VIEIRA ANICETO, 1427296, 135, 100, 1º; 48, ANDREA BASTOS OLIVEIRA, 1453181, 136, 88, 1º; 395, CARLOS AUGUSTO ALMEIDA CORREA, 1571931, 136, 62, 2º; 378, RAMIRO DOURADO MARANHÃO, 1682181-5, 137, 77, 1º; 882, EUNILSON ALVES DE LIMA JUNIOR, 14390507, 137, 57, 2º; 80, FLÁVIA BUENO DA FONSECA, 14438372, 137, 51, 3º; 611, AMANI HAMIDAH CARVALHO, 16815947, 137, 39, 4º; 810, GISELLE PULCINELLI VASCONCELOS, 16877322, 137, 38, 5º; 25, BRENO RODRIGUES LOBO, 16974409, 137, 33, 6º; 43, FERNANDA DAS NEVES CARNEIRO SILVA, 16972848, 137, 22, 7º; 592, JULIANA NÓBREGA MESQUITA, 16830091, 137, 21, 8º; 651, MARTA ALVES DE FREITAS, 1306766, 138, 125, 1º; 139, JOSE PAULO DA SILVA NETTO, 137219X, 138, 105, 2º; 353, CARLOS PORTOCARRERO SÁNCHEZ, 1406310, 138, 99, 3º; 349, ANDRÉ LUIZ AFONSO DE ALMEIDA, 137239-4, 138, 71, 4º; 250, FARUK ANTONIO HAMIDAH RAMOS, 130482-8, 138, 68, 5º; 196, HUMBERTO CARLOS ALBERGARIA DE MAGALHÃES, 129608-6, 138, 67, 6º; 60, MARCIA REGINA BARROS, 1378295, 138, 67, 7º; 326, NISE DE LIMA BELUS, 138591-7, 138, 65, 8º; 117, AIRTON FRANCISCO DOTTO BAU, 128738-9, 138, 62, 9º; 826, FERNANDO NEIVA BORGES, 135606-2, 138, 52, 10º; 324, ELIELSON ALEXANDRE DOS SANTOS, 1378732, 138, 48, 11º; 517, ADRIANA DE OLIVEIRA SOUSA, 0138578X, 138, 43, 12º; 855, EVERALDO DA SILVA BRAZ, 139441-X, 138, 38, 13º; 285, ANDERSON FREITAS, 1654101, 139, 149, 1º; 261, WALTER RODRIGO DAHER, 139144-5, 139, 79, 2º; 634, WEVERTON PÉRICLES DE ALCÂNTARA, 0142260X, 139, 76, 3º; 121, HENRIQUE MANSUR

GONÇALVES, 16889657, 139, 73, 4º; 348, ALESSANDRO QUEIROZ DE MESQUITA, 1927396, 139, 72, 5º; 107, RENATO SIMIONATTO E SILVA, 1409875, 139, 63, 6º; 134, GUILHERME DE OLIVEIRA HAUBERT, 14425750, 139, 62, 7º; 547, DIOGO RANIER DE MACEDO SOUTO, 192740X, 139, 61, 8º; 76, SANDRO DANILO DA SILVA, 1930362, 139, 61, 9º; 259, MONTAURY ALESSANDRO PALHARES ALVES, 142231-6, 139, 59, 10º; 416, FELIPE DE MOURA BRAGA, 16635167, 139, 55, 11º; 263, BRUNO DE QUEIROZ CAMARGO, 16732235, 139, 52, 12º; 871, BRUNO FERREIRA GONDIM, 16970500, 139, 46, 13º; 81, MAXWELL SAMPAIO GONÇALVES, 0135583X, 139, 44, 14º; 347, HELDER NOGUEIRA AIRES, 16754816, 139, 22, 15º; 41, VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE, 152.938-2, 140, 161, 1º; 588, MARCUS VINÍCIUS JÁCOME NORONHA, 1434668-0, 140, 61, 2º; 906, LUCILIA ALVES TEIXEIRA CHAVES OLIVEIRA, 16885120, 140, 53, 3º; 440, FILIPE EMANUEL FONSECA MENEZES, 16975707, 140, 39, 4º; 927, MARCELO PASQUALI PEIXOTO, 1805991, 141, 96, 1º; 465, ALEXANDRE DE ALMEIDA LIMA, 1592777, 141, 45, 2º; 489, JOSE ANTONIO BARBOSA FILHO, 14419742, 141, 40, 3º; 145, REGINALDO COSTA PÓRTO, 1421484, 142, 68, 1º; 784, FERNANDA ALVES DE SOUSA COSTA, 16731638, 142, 64, 2º; 523, MARCUS VINÍCIUS SILVA DE FREITAS, 16884264, 142, 18, 3º; 335, MARIANA GONÇALVES FERRER OLIVEIRA, 16611810, 143, 102, 1º; 44, PAULO EMILIANO BEZERRA JÚNIOR, 149917-3, 143, 100, 2º; 307, PATRICK FERNANDES GODINHO, 1529145, 143, 99, 3º; 255, SILVIO LEITE DE MACEDO NETO, 16729625, 143, 98, 4º; 235, CALIM CURI JÚNIOR, 0150468-1, 143, 93, 5º; 799, BRUNO DO NASCIMENTO OHASHI, 1663574-4, 143, 91, 6º; 825, MIGUEL FERNANDO FERREIRA DA SILVA, 152658-8, 143, 81, 7º; 881, EDUARDO HENRIQUE CHIOVATO ABDALA, 1930230, 143, 78, 8º; 269, VLADIMIR FERREIRA SEGUTI, 152859-9, 143, 76, 9º; 936, NARCÉLIO MENDES FERREIRA FILHO, 16853733, 143, 56, 10º; 875, PABLO FERNANDO FERNANDES GODINHO, 1986945, 143, 35, 11º; 608, LUCIANA SEGURADO CÔRTEZ, 139505X, 144, 116, 1º; 589, MARCILIO WELLINGTON MACHADO DIAS, 140.460-1, 144, 60, 2º; 497, ANDRÉ FRANÇA DO NASCIMENTO, 159.481-8, 144, 59, 3º; 911, ARLEY KAMINISHI DOS SANTOS, 1406051, 144, 52, 4º; 564, MONICA MIRANDA ANDRADE, 140606X, 144, 39, 5º; 932, JULIANA DE SOUZA ROSA LEAL, 17012333, 144, 36, 6º; 650, ANA RAFAELA HOLANDA VILLELA DE ANDRADE CARVALHO, 16720806, 144, 35, 7º; 596, PATRICIA DO SOCORRO CARVALHO DA SILVA, 159474-5, 144, 31, 8º; 907, LEANDRA FERREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES, 16812441, 144, 26, 9º; 692, ITAMAR SOUSA BRITO JUNIOR, 1373536, 145, 59, 1º; 367, GISELE PASQUALI PEIXOTO, 1929267, 145, 53, 2º; 658, MARIANA CALCAGNO GRILLO, 190542-2, 145, 52, 3º; 122, LIZETE CONCEICAO DE SOUZA SILVEIRA, 1421654, 146, 53, 1º; 642, LUIZ ARNALDO DE ALMEIDA PIRES, 0130318-X, 146, 53, 2º; 584, SIMONE DE OLIVEIRA ALVES, 14418096, 146, 38, 3º; 463, RENATA BARCELOS BARRA, 1905988, 146, 37, 4º; 397, ANDREA RIVELLO ALEXANDRE, 16932048, 146, 27, 5º; 663, CRISTINA LUCIA ROCHA CUBAS ROLIM, 131481-5, 147, 72, 1º; 755, INAJARA BIROLI MARINHO, 1720554, 147, 69, 2º; 661, EMANUELLA VITAL CAMPOS FERNANDES, 1530046, 148, 121, 1º; 918, HELEN JANE MIRANDA ABEL, 1594028, 148, 63, 2º; 481, ANA QUEIROZ DE ARAÚJO, 14419041, 148, 56, 3º; 332, CARLOS CARNELLI SILVA DEMONER, 14316587, 149, 101, 1º; 475, ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA, 1545124, 149, 93, 2º; 719, PERCIVAL ROSA REBELLO, 14315327, 149, 87, 3º; 341, FÁBIO VIEIRA FERREIRA KOYAMA, 1968378, 149, 84, 4º; 830, LÚCIO GUSMÃO ROCHA, 14317273, 149, 78, 5º; 6, FABIO KOITI NISHIMORI, 14420619, 149, 73, 6º; 392, RODRIGO DE PAULA COSTA, 1969455, 149, 66, 7º; 343, PEDRO RICARDO DE MEDEIROS JUNIOR, 1967428, 149, 65, 8º; 636, LUCAS BARBOSA NONATO, 5449, 149, 30, 9º; 350, DALTON LUSTOSA DE FIGUEIREDO, 1375008, 150, 73, 1º; 835, LUCIANO DIAS BATISTA COSTA, 1288946, 150, 68, 2º; 23, IVAN PAULO REGO DE SOUZA, 1298577, 150, 43, 3º; 159, KARL MATSUMOTO, 1630326, 150, 42, 4º; 371, EDUARDO CARVALHO HORTA BARBOSA, 1672971-4, 150, 40, 5º; 114, FLAVIA GOMES DE CAMPOS, 190.179-6, 151, 98, 1º; 71, RAFAEL BAGUSTTI, 0149225X, 151, 87, 2º; 224, JULIANA ÂZARA REIS, 1900307, 151, 81, 3º; 28, CLAUDIA SIMONE SOUZA GUIMARÃES, 1596241, 151, 77, 4º; 726, DILSON PALHARES FERREIRA, 190204-0, 152, 95, 1º; 680, INACIO CARLOS MURTA JUNIOR, 1742027, 152, 57, 2º; 854, LILIAN SILVA DE FRANÇA, 1694030X, 152, 47, 3º; 768, LUCIANA FEITOSA MUNIZ, 1906275, 153, 110, 1º; 136, EDGAR SANTOS MAESTRO, 154423-3, 154, 81, 1º; 148, ADRIANA FERREIRA BARROS AREAL, 0186122-0, 155, 95, 1º; 183, RENATO DE CARVALHO BARROS, 16940601, 156, 53, 1º; 320, DARLAN NASCIMENTO, 1901249, 157, 84, 1º; 311, VANESSA BURINI LOBO, 16885503, 157, 19, 2º; 701, TALLÉS BORGES PEREIRA, 14421321, 158, 41, 1º; 33, TÂNIA RENATA LOPES FALCÃO, 16803744, 159, 34, 1º; 885, FLÁVIO JOSÉ CRUZ DOS REIS, 164903-5, 160, 63, 1º; 723, BRUNA RASSI ARANTES, 190668-2, 160, 45, 2º; 155, RENATA ORLANDI RUBIM, 1537334, 161, 115, 1º; 166, CLAUDIA REGINA ZARAMELLO, 137.257-2, 161, 91, 2º; 236, BETÂNIA BISINOTO BARRA, 14418975, 162, 67, 1º; 773, MARIA OLÍVIA FERNANDES DE LIMA CARNEIRO DE MORAES, 16974166, 162, 43, 2º; 191, FLÁVIA KANITZ, 153756-3, 163, 80, 1º; 162, ANA MARIA SILVEIRA ROSENDO PEDREIRA, 1365584, 163, 78, 2º; 494, JANINE SILVA PIRES HORTA BARBOSA, 0161066X, 163, 39, 3º; 796, JULIANE FEITOSA BEZERRA, 1441791X, 163, 38, 4º; 304, PRISCILA TONIOLO DE OLIVEIRA MORATO, 16712048, 163, 27, 5º; 570, DANIEL SOARES MOTA, 16868463, 163, 25, 6º; 775, GERALDO MAGELA FERNANDES, 1441557-7, 164, 97, 1º; 74, ALESSANDRO DOMENICO BRUNO CRAPIS, 1543237, 165, 94, 1º; 434, THIAGO COELHO PAIM LIMA, 1673361-4, 165, 75, 2º; 227, GUSTAVO MAIA BARBOSA, 16982843, 165, 45, 3º; 272, BRUNO VOSSIO BRIGIDO, 1673226X, 165, 43, 4º; 355, ELDHER MIRANDA CARMO, 1543288, 166, 67, 1º; 598, JOSÉ DE ARIMATHÉA

FLEURY BRANDÃO, 14420627, 166, 62, 2º; 219, SANDOVAL FELICÍSSIMO DINIZ, 0154294x, 167, 71, 1º; 154, DANILO SIMOES ROCHA, 1675538-3, 167, 67, 2º; 459, WLADIMIR QUERUBINO FERREIRA, 154381-4, 167, 61, 3º; 329, MARCOS VINICIUS MUNIZ LEMOS SOUTO, 16969502, 167, 38, 4º; 585, JANAINADE FREITAS LAZARO, 154404-7, 168, 73, 1º; 864, RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES, 168, 168, 68, 2º; 743, JORGE PEREIRA DA GAMA JUNIOR, 14364964, 168, 46, 3º; 157, FARID BUITRAGO SANCHEZ, 137218-1, 169, 93, 1º; 461, ANA CARLA HOLANDA VILLELA DE ANDRADE, 1682881-X, 169, 45, 2º; 17, GUILHERME DANTAS RORIZ, 16780779, 169, 44, 3º; 812, ADRIANA MENDONÇA SILVA ALEXANDRINO, 1385763, 170, 114, 1º; 635, ANA PAULA DE MORAES LINO, 156.131-6, 170, 39, 2º; 742, CLAUDIO VENDRUSCOLO, 1594206, 170, 26, 3º; 469, GEOVANNA LEA BARBOSA DE MENDONÇA PESSOA DE MELO, 1336665, 171, 48, 1º; 903, KAREN ANELIZE TOSO, 1594575, 172, 46, 1º; 627, ISABELLE FERREIRA DE MOURA CARDOSO, 1593145, 173, 72, 1º; 370, PRISCILA ALMEIDA E LYRIO MENDES, 16732332, 173, 48, 2º; 895, LEONARDO ESTEVES RAMOS, 167650-36, 173, 45, 3º; 574, FELIPE UCHÔA BRITO, 16733436, 173, 22, 4º; 252, ADRIANA NAVARRO MACHADO, 1735748, 174, 81, 1º; 108, ANDRÉ SANTANA PRATA, 1609793, 174, 77, 2º; 336, MARIO JEFFERSON MEDEIROS E CARVALHO, 167221-5, 174, 70, 3º; 295, BENVINDO ROCHA BRAGA, 1373803, 174, 69, 4º; 230, MARCO ANTONIO FIGUEIREDO COSTA DE SOUZA, 0137485-0, 174, 64, 5º; 580, BENIGNO DE OLIVEIRA TORRES JUNIOR, 0135.604-6, 174, 49, 6º; 247, GRAZIELLE RODRIGUES SILVA, 16952987, 174, 45, 7º; 222, FREDERICO AUGUSTO SOARES DE LIMA, 165215x, 174, 42, 8º; 486, EDSON HORN, 14420333, 174, 38, 9º; 339, KARLA DE SOUSA CORREIA, 1526863, 175, 95, 1º; 22, TANNÚS DAHER FILHO, 1329480, 175, 74, 2º; 84, JOSÉ EURÍPEDES ROCHA, 130533-6, 175, 57, 3º; 274, JOSEPH MONTERO DE CARVALHO, 1452495, 176, 96, 1º; 150, LEONARDO RODOVALHO, 1542974, 176, 52, 2º; 276, JOÊLE Mª DE MORAES MESQUITA MELO CAMPOS, 1441581-X, 176, 49, 3º; 360, MARCOS DIRIVAL ZAGO, 1406876, 177, 72, 1º; 562, AMANDA XAVIER BARROSO, 1637746, 177, 64, 2º; 797, FABIO FRANÇA DE SOUZA, 0153160-3, 177, 48, 3º; 404, HORÁCIO JORGE MACEDO NETO, 16733967, 177, 31, 4º; 512, MÁRIO NÓBREGA DE ARAÚJO NETO, 16970039, 177, 24, 5º; 859, MARIANA MAGALHÃES RODRIGUES DOS SANTOS, 16983092, 177, 22, 6º; 912, JOÃO RICARDO POLETTI, 16734343, 178, 44, 1º; 955, IZADORA BARBOSA CAMPOS, 16773829, 178, 41, 2º; 345, RENATA FILARDI SIMIQUELI DURANTE, 0173696-5, 179, 78, 1º; 437, ISABELA SILVEIRA DE OLIVEIRA CARBALLAL, 16781953, 179, 55, 2º; 802, WANDREGISELO PONCE DE LEON JUNIOR, 1568124, 179, 54, 3º; 837, JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA PIASSI, 16730933, 179, 38, 4º; 876, DANIELA TEODORO REZENDE, 16884825, 179, 20, 5º; 751, MARCO ANTONIO ROCHA SAMARCOS FILHO, 16949269, 179, 12, 6º; 761, MANUEL RENATO RETAMOZO PALACIOS, 0186011-9, 180, 97, 1º; 111, CRISTIANE PAIVA GADELHA DE ANDRADE, 142103-4, 181, 95, 1º; 260, KANDICY VANNA ALBUQUERQUE CAVALCANTE FORTALEZA, 1903721, 182, 70, 1º; 19, LILIAN SILVA MENDONÇA ALMEIDA, 14403013, 182, 61, 2º; 739, LEILA VILLAS BOAS ROSSET, 1904159, 183, 91, 1º; 334, CÍCERO HENRIQUE SALVIANO ARARUNA, 1549251, 183, 74, 2º; 450, GABRIELA PROFÍRIO JARDIM SANTOS, 14423170, 183, 70, 3º; 249, ROSA CHRISTIANE KILL LEAL MARTINS, 145408-0, 184, 87, 1º; 477, BIANCA RODRIGUES SILVA, 142253-7, 184, 85, 2º; 251, LARISSA DE FREITAS OLIVEIRA, 14367866, 185, 99, 1º; 72, PATRÍCIA SOUZA CARVALHO, 1420321, 186, 107, 1º; 484, THAIS CABRAL GOMES LAUAND, 1434638920, 186, 73, 2º; 357, JULINAIDE NUNES MATOS, 1683217, 187, 55, 1º; 124, CAROLINA ROCHA SILVA, 16821203, 187, 41, 2º; 845, MARIANI CARLA PRUDENTE BATISTA, 1906305, 189, 90, 1º; 964, OLGA DE CASTRO DYTZ, 16610849, 190, 108, 1º; 418, FLAVIENE ALVES DO PRADO ROMANI, 165011-4, 190, 99, 2º; 924, FLÁVIA FRANCA MELO, 1434632-x, 190, 40, 3º; 702, ANA RACHEL TEIXEIRA BATISTA CARVALHO, 190103-6, 191, 109, 1º; 382, NATALIA CORREA VIEIRA DE MELO, 190287-3, 192, 95, 1º; 529, RAFAELA DO SOCORRO DE SOUZA E SILVA MOURA, 164901-9, 192, 62, 2º; 457, LUCIO MAURICIO DO REGO MONTEIRO ISONI, 1440326-9, 192, 54, 3º; 641, ADRIANA COSTA DE LIMA, 16884817, 192, 45, 4º; 858, LORENA DAMASCENO DOS SANTOS, 1594869, 193, 93, 1º; 954, ANA KARLA DE LIRA, 1452312, 193, 70, 2º; 414, MELISSA DE CASTRO ABELHA ROSADO, 185996-x, 194, 70, 1º; 181, CLARISSA BARROS ALVARENGA IAMAGUTI, 0156040-9, 194, 67, 2º; 850, KARINA TORRES DA SILVA CORREA, 14419157, 194, 67, 3º; 356, MÁRCIA MARIA HOLANDA RODRIGUES VASCONCELOS, 16755367, 195, 76, 1º; 546, CYNTHIA ROBERTA TORRES DE BARROS, 14416093, 195, 67, 2º; 306, EDILSON BARBOSA DE SOUSA, 0142235-9, 195, 64, 3º; 602, FABIANA CHRISTINA ARAÚJO PEREIRA LISBOA, 16622405, 195, 62, 4º; 419, PEDRO ROSA DA SILVA FILHO, 16948904, 195, 35, 5º; 302, DEBORA PAULO SANTOS, 153124-7, 196, 107, 1º; 373, JACIREMA SIMONE MACIEL FLOR, 1395270, 196, 65, 2º; 317, PAULO EDUARDO ARAÚJO ALMEIDA, 154246-x, 196, 53, 3º; 820, SIMONE MOURA LOPES VIANA, 1314459, 197, 82, 1º; 368, JOSIANE FERNANDES FERREIRA RODRIGUES, 1314580, 198, 83, 1º; 763, LUCIA HELENA SOARES, 1356216, 198, 50, 2º; 884, RAQUEL MEIRELLES GASPARD COELHO GUIMARÃES, 16750349, 198, 46, 3º; 37, BRUNO PASSOS DE SOUZA CARNEIRO, 1446797, 199, 49, 1º; 446, VINICIUS DIAS CARVALHO, 0155750-5, 200, 114, 1º; 764, EDMON FERNANDO DE MELO ARAUJO, 0141569-7, 200, 66, 2º; 593, DIMY PRAZERES DOS SANTOS, 0165277X, 200, 52, 3º; 438, FERNANDO BORGES DOS SANTOS, 16765362, 200, 50, 4º; 103, LUIZ HENRIQUE CORRÊA DA COSTA SARMAHO, 16772776, 200, 49, 5º; 893, WILLIAM ROBERTO PAREDES ARGOTTE, 0137701-9, 200, 48, 6º; 435, CLOVES MOREIRA FILHO, 1426761, 200, 41, 7º; 15, CATIA ISUMI MIYASE, 14419386, 200, 38, 8º; 587, LEONARDO JOSÉ DA COSTA SANTOS,

1673324-x, 200, 36, 9º; 660, JOSE MOREIRA KEFURI, 128529-7, 201, 79, 1º; 113, FABRICIO PEREIRA MADUREIRA, 1543598, 201, 74, 2º; 793, MARCO ANTONIO ALVES CUNHA, 131456-4, 201, 68, 3º; 839, IÚRI LEÃO DE ALMEIDA, 153652-4, 201, 54, 4º; 442, FRANCISCO RUFINO ROSA NETO, 0140667-1, 202, 91, 1º; 377, RAFAEL BELOTTI FIALHO, 0199459X, 203, 80, 1º; 217, CRISTIANE DOS SANTOS VARGAS DE SOUZA, 172458-4, 203, 49, 2º; 331, LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA, 1570897, 204, 79, 1º; 554, RENATO RESENDE MUNDIM, 16727819, 204, 56, 2º; 616, ANA LUIZA MELO DOS SANTOS, 16708695, 204, 54, 3º; 233, BÁRBARA RIOS VELLASCO DE AMORIM VIEIRA, 19193, 204, 52, 4º; 54, DANIELLE RIBEIRO BORGES NOLETO, 1674168-4, 204, 43, 5º; 771, PATRÍCIA BARROS SILVA AZEVEDO, 1372831, 204, 43, 6º; 281, JULIANA DIAS SCHER, 16938917, 204, 31, 7º; 709, LUCYAN ALMEIDA DE CARVALHO, 154375X, 205, 63, 1º; 238, FERNANDO DE VELASCO LINO, 1543563, 206, 91, 1º; 241, ROBERTA KELLY MENEZES MACIEL FALLEIROS, 1543881, 208, 84, 1º; 941, ANA BEATRIZ SCHMITT SILVA, 1441792-8, 209, 80, 1º; 231, DANIA LEMOS DIONIZIO, 1373528, 210, 96, 1º; 669, MANUELA DE OLIVEIRA FRAGOMENI, 1442231-x, 211, 75, 1º; 619, RITA DE CÁSSIA CALDAS PESSOA, 1.440.491-5, 213, 71, 1º; 384, CAMILA CAROLINA DA SILVA, 0186178-6, 213, 67, 2º; 290, SANDRO KOCHI, 14420082, 213, 64, 3º; 333, MARIANA RIBEIRO MACHADO, 16796292, 213, 48, 4º; 322, FLAVIA GOMES SERRA, 16799852, 213, 46, 5º; 39, BRUNO LUIS BARBOSA CHERULLI, 1459929, 213, 45, 6º; 889, GUSTAVO GOMIDES MACEDO, 16866827, 213, 39, 7º; 815, JUSSANE CABRAL MENDONÇA, 1542451, 214, 84, 1º; 207, LUÍS AUGUSTO DE SOUZA SILVA, 16721985, 214, 54, 2º; 676, LUIZA ALVARENGA LIMA BRETONES, 1688395-0, 215, 49, 1º; 135, MARCIO JUPURITI DRAGO, 140583-7, 216, 93, 1º; 293, ANA LUISA LAMOUNIER COSTA, 172.083-x, 216, 88, 2º; 104, FERNANDA SEIXAS DE CAMPOS, 1442150-x, 216, 75, 3º; 814, LAIR DA SILVA GONÇALVES, 16584309, 216, 61, 4º; 760, LEONARDO DE SOUZA LIMA VENTURA, 1406450, 216, 60, 5º; 603, GUSTAVO FLAUBER ALMEIDA SILVA, 1543695, 216, 60, 6º; 552, BÁRBARA DE SÁ FERNANDES, 0172872-5, 216, 47, 7º; 436, LETICIA DE PAIVA ALCANTARA GENTIL, 14432625, 216, 43, 8º; 412, CAROLINA DA ROCHA MACHADO TAJRA, 1677809X, 216, 41, 9º; 208, AMANDA SPINOLA AMARAL, 16733290, 216, 40, 10º; 921, MARCELO CUTRIM CARVALHO, 1904108, 216, 33, 11º; 447, LEONARDO RODRIGUES DA CRUZ, 1677215-6, 217, 64, 1º; 130, PATRÍCIA ABDALLA DE SOUZA CAPPELLESSO, 1658580-1, 217, 53, 2º; 359, GUILHERME TEIXEIRA GUIMARAES PAIXAO, 16795784, 218, 37, 1º; 422, NÁDIA MARISA SOTÉRIO DE OLIVEIRA, 140.493-8, 219, 91, 1º; 668, LUÍS CEZAR LORO MOREJÓN, 190.263-6, 219, 64, 2º; 218, MARCELO ALMEIDA DE MENDONÇA, 140.638-8, 219, 61, 3º; 421, IZABELLA BARBOSA REIS ROSA, 16865316, 219, 37, 4º; 548, YVVE PRISCILLA GATTO, 16953657, 219, 25, 5º; 128, LEONARDO HOMEM DE FARIA MARTINS, 16711440, 220, 79, 1º; 93, LUCILA ANNIE BALDIOTTI FARIAS, 0145997X, 220, 54, 2º; 292, MANUELA FREIRE CAETANO DE ALMEIDA, 0190670-4, 220, 46, 3º; 933, CAMYLLA PRATES TIMO, 16953649, 220, 45, 4º; 310, ALBERTO DE REZENDE FERREIRA LIMA, 1652893, 220, 37, 5º; 375, ANTONIO VINICIUS DE ASSIS FEITOSA JUNIOR, 16953770, 220, 32, 6º; 417, NIMER RATIB MEDREI, 189997x, 221, 98, 1º; 618, ANDRÉ ARAÚJO DE MEDEIROS SILVA, 1931970, 221, 77, 2º; 969, PAULO VICTOR ALVES TUBINO, 16766024, 221, 61, 3º; 287, HENRIQUE HORTA BARBOSA FILGUEIRAS POHL, 153377-0, 221, 57, 4º; 818, JULIANA FONTANA, 16839048, 221, 50, 5º; 572, GABRIEL OLIVEIRA NUNES CAJÁ, 16752902, 221, 43, 6º; 545, SUELLEN VIEIRA DA SILVA, 16972678, 221, 40, 7º; 538, MARX PAULO WOGEL CAMBRAIA, 16721993, 221, 31, 8º; 781, MANUEL OTTON DE PAIVA FERNANDES, 16729803, 221, 29, 9º; 746, HEVERTON RAMOS DOS SANTOS, 1992775, 222, 55, 1º; 745, RODRIGO ROSSI BUENO, 1988689, 222, 46, 2º; 953, FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS, 1983652, 222, 40, 3º; 758, GUSTAVO FELIX CARDOSO, 1988654, 222, 32, 4º; 362, LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS AGNELLO, 143781X, 223, 57, 1º; 237, MÁRCIO GARRISON DYTZ, 16610784, 224, 94, 1º; 303, THOMAZ SCHRÖDER LAMEIRINHAS, 1680147-4, 224, 48, 2º; 712, ANITA LABOISSIÈRE VILLELA, 1995111, 225, 64, 1º; 16, MICHELE DELARMELINA REIS BORBA, 14346370, 226, 57, 1º; 172, TARQUINO ERASTIDES GAVILANES SANCHEZ, 145241-x, 228, 99, 1º; 800, CLAUDIA NETO GONÇALVES NEVES DA SILVA, 1680354x, 228, 43, 2º; 496, NAZARETH FABIOLA ROCHA SETUBAL, 1883984, 228, 38, 3º; 750, MARIANA ALCAZAS DE SOUZA, 16972805, 228, 24, 4º; 734, GERSON DA SILVA CARVALHO, 1658612-3, 230, 122, 1º; 195, CRISTINA TOUGUINHA NEVES MEDINA, 1589423, 230, 111, 2º; 945, ROMINA SOLEDAD HEREDIA, 1.442.797-4, 230, 98, 3º; 244, GRAZIELA PARONETTO MACHADO ANTONIALLI, 1441643-3, 231, 119, 1º; 787, JULE ROUSE DE OLIVEIRA GONÇALVES SANTOS, 14420015, 232, 71, 1º; 722, JORDANA REY LAURETO, 153.720-2, 234, 80, 1º; 401, LETÍCIA COSTA REBELLO, 1675557x, 236, 71, 1º; 67, GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA, 1675075-6, 237, 81, 1º; 468, MIRIAN MINOTTO MARQUES, 152864-5, 237, 41, 2º; 533, ANDRE VICTOR TOMAZ JAPIASSU, 1442178-X, 237, 36, 3º; 573, JANIO AGOSTINHO DE DEUS, 1442224-7, 237, 26, 4º; 383, EDUARDO OLIVEIRA CARTAXO, 1928082, 238, 45, 1º; 376, JANAÍNA LEILA BATISTA DE OLIVEIRA, 1543210, 239, 67, 1º; 583, ILZE KAIPIERT, 16781988, 240, 79, 1º; 956, REBECA DE SOUSA CARVALHO, 16967836, 240, 51, 2º; 789, GUSTAVO BORRALHO BACELAR, 16967984, 241, 37, 1º; 727, ARTHUR LOBATO BARRETO MELLO, 1687411-0, 242, 61, 1º; 170, GUILHERME NABUCO MACHADO, 194990x, 243, 80, 1º; 389, RICARDO PEREZ JANNUZZI, 14317370, 244, 68, 1º; 633, PAULA PORTO MOREM, 16734386, 244, 39, 2º; 779, BRUNA ILHA PEREIRA, 1436790-4, 245, 101, 1º; 720, ALCIR GALDINO DE OLIVEIRA FILHO, 14362392, 246, 52, 1º; 467, DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORRÊA, 1903330, 247, 58, 1º; 832, ACLAIR ALVES FERREIRA

DALLAGRANNA, 14404745, 248, 69, 1º; 210, BRUNO PEREIRA STELET, 16878418, 249, 111, 1º; 385, LUISA PORTUGAL MARQUES, 14409755, 249, 97, 2º; 313, THIAGO FIGUEIREDO DE CASTRO, 16873629, 249, 61, 3º; 823, CAROLINA LOPES DE LIMA REIGADA, 1687840x, 250, 101, 1º; 314, GERALDO MARQUES DA COSTA, 1438986x, 251, 77, 1º; 452, DANILA ARAÚJO E SILVA, 171350-7, 251, 55, 2º; 109, ARTHUR FERNANDES DA SILVA, 1696926-X, 252, 83, 1º; 890, DANILO AQUINO AMORIM, 1.696.941-3, 252, 68, 2º; 872, MARCOS VINICIUS SOARES PEDROSA, 16884892, 252, 67, 3º; 363, DAVID BARBOSA DE SOUZA JUNIOR, 1560808, 252, 48, 4º; 429, HIROMI, TERUYA TREVISAN, 16889894, 253, 38, 1º; 309, SAMANTA HOSOKAWA DIAS DE NÓVOA ROCHA, 1688463-9, 254, 84, 1º; 88, BRUNA DOS REIS COSTA, 16888502, 255, 48, 1º; 34, MARCUS MOREIRA PEREIRA, 16877845, 256, 63, 1º; 929, RAFAELA TORK PONTES, 16887603, 257, 38, 1º; 682, PAULO NAVARRO DE MORAES, 1.677.208-3, 258, 78, 1º; 403, PAULA GARCIA DE ARAUJO, 173.539-x, 258, 61, 2º; 693, ERIKA FERNANDA VIANA DE MORAES, 1.677.195-8, 259, 74, 1º; 948, PEDRO ALEXANDRE BARRETO COELHO, 1678149X, 260, 77, 1º; 470, RODRIGO LUCIANO BANDEIRA DE LIMA, 16766091, 260, 73, 2º; 834, DÉBORA POMPEU MARTINS, 1735454, 260, 43, 3º; 966, THIAGO DE SOUSA SASAKI, 0180541-X, 261, 72, 1º; 853, BRUNO BRUNELLI, 16815653, 262, 71, 1º; 163, DANIEL DE CARVALHO FERREIRA, 16968433, 262, 67, 2º; 729, FERNANDO HENRIQUE AIRES DE SOUZA, 16822110, 263, 57, 1º; 2, ANA CAROLINA DE SOUZA LIBERATOSCIOLI, 1696857-3, 264, 39, 1º; 950, CRISTIANY VAZ FIGUEIREDO, 16968298, 265, 73, 1º; 687, FABIANE DE MIRANDA VASCONCELOS, 16970845, 265, 50, 2º; 943, JORGE ESTEVES TEIXEIRA JUNIOR, 16981979, 266, 100, 1º; 917, ANA PAULA DE MELO DIAS, 16981960, 266, 81, 2º; 528, RUBENS DE FREITAS FERREIRA, 174.181-0, 266, 58, 3º; 143, ERIKA RENATA NASCIMENTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, 16729404, 267, 51, 1º; 555, CRISTIANE DANIELE VON BORSTEL DA SILVA, 1672860-2, 267, 32, 2º; 197, MARIA HELENA PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA, 14414333, 269, 30, 1º; 158, LUCIANA RABELO DE CARVALHO PARENTE, 16828828, 270, 34, 1º; 479, ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, 1950274, 271, 80, 1º; 681, ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, 14416220, 272, 53, 1º; 662, ANDREA FRANCO AMORAS MAGALHÃES, 1454676, 273, 136, 1º; 569, REGIANE BENITEZ LEAL, 14363283, 274, 46, 1º; 613, ALESSANDRA PIRES AVELLAR, 1385410, 274, 43, 2º; 64, CICERO SOARES DE MELO NETO, 16885546, 274, 35, 3º; 428, RENAN ANTONIO QUINTINO DE ANDRADE, 16931416, 274, 26, 4º; 97, ANA PAOLA GOMES GADELHA, 1415581, 275, 81, 1º; 640, CLÁUDIA GOMES DOS REIS, 142525-0, 275, 44, 2º; 96, LETICIA RITA FACHINELLI TEODORO, 1.673.013-5, 275, 41, 3º; 388, LORENA TAVEIRA AMARAL, 16731743, 278, 43, 1º; 809, GLÉCIA CARLA ROCHA, 1907867, 279, 85, 1º; 910, RODRIGO PEREIRA ESTEFANI, 14422689, 279, 36, 2º; 286, CASSIANO RODRIGUES ISAAC, 145287-8, 286, 99, 1º; 686, RODRIGO MACHADO CRUZ, 141.013-X, 286, 78, 2º; 724, MANUELLA NEVES DA ROCHA NADER, 1441476-7, 286, 43, 3º; 180, NUBIA VANESSA DOS ANJOS LIMA HENRIQUE DE FARIA, 154468-3, 287, 102, 1º; 665, CHRISTINE LANSSONI ZUCATTI, 16890019, 287, 39, 2º; 445, ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO, 190445-0, 287, 39, 3º; 471, RAFAEL AMARAL DE CASTRO, 16884574, 288, 98, 1º; 811, ELISA CANÇADO PORTO MASCARENHAS, 14419432, 288, 81, 2º; 234, JOSÉ LUCAS PEREIRA JÚNIOR, 14404729, 288, 59, 3º; 118, FABIOLA VASCONCELOS ALVES, 1.687.372-6, 288, 46, 4º; 575, GUSTAVO DUARTE RAMOS MATOS, 2004, 289, 45, 1º; 644, LUIZA NARDIN WEIS, 1463, 289, 39, 2º; 971, VINICIUS XIMENES MURICY DA ROCHA, 16782240, 290, 96, 1º; 482, FELIPE DE OLIVEIRA LOPES CAVALCANTI, 1680421-X, 290, 86, 2º; 655, ROBERTO DE MELO DUSI, 128799-0, 290, 69, 3º; 149, ALEXANDRA MENDES BARRETO ARANTES, 1441813-4, 291, 72, 1º; 522, THÁIS DE DEUS VIEIRA BOAVENTURA, 190624-0, 291, 68, 2º; 165, LIA NOGUEIRA LIMA, 1442374x, 291, 57, 3º; 257, ELAINE PEREIRA BARBIÉRI DE CARVALHO, 192690-X, 291, 55, 4º; 294, LÍVIA JACARANDÁ DE FARIA, 137666-7, 292, 79, 1º; 646, VANESSA VIEIRA AMARAL DE PAULA, 1687812-4, 292, 30, 2º; 327, ALINE LORDES SALIBA, 1588, 293, 60, 1º; 498, FREDERICO RIBEIRO PIRES, 1573, 293, 41, 2º; 765, STÉPHANIE CAROLINE GIGLIOTTI JACINTO, 2062, 293, 41, 3º; 30, INÊS CATÃO HENRIQUES FERREIRA, 157642-9, 294, 95, 1º; 399, INGRID COUTINHO CHAVES DE OLIVEIRA, 14421496, 295, 66, 1º; 105, JOÃO ALBERTO NEVES FILHO, 1672068-7, 296, 51, 1º; 721, RAFAEL VINHAL DA COSTA, 14436396, 297, 62, 1º; 125, VALÉRIA BOTAN GONÇALVES, 1721003, 298, 122, 1º; 874, MÔNICA DE ARAÚJO ÁLVARES DA SILVA, 1337254, 298, 113, 2º; 200, FABIOLA SCANCETTI TAVARES, 1543423, 298, 101, 3º; 896, CLAUDIA FRANÇA CAVALCANTE VALENTE, 131437-8, 298, 71, 4º; 733, RODRIGO PINHEIRO DE ABREU MIRANDA, 152693-6, 299, 113, 1º; 176, IVÂNIA ITÁLIA TEIXEIRA SALVADOR, HCB 0471, 299, 62, 2º; 246, ANA CRISTINA DE ARAUJO BEZERRA, 159293-9, 300, 96, 1º; 410, MICHELE BATISTA SPENCER HOLANDA ARANTES, 158846x, 300, 51, 2º; 499, SELMA HARUE KAWAHARA, 140692-2, 301, 64, 1º; 753, DENISE MARVULLE TAN, 2023, 301, 34, 2º; 790, MARÍLIA ROBERTA SILVA MELO CRUZ, 1762, 301, 31, 3º; 716, JOSÉ CARLOS MARTINS CORDOBA, 128.105-4, 302, 126, 1º; 804, FLÁVIA DELGADO MARTINS, 1572, 302, 73, 2º; 439, LUÍSA LEMOS PIMENTEL, 1155, 303, 24, 1º; 689, ISABEL DE PÁDUA PAZ, 1857, 303, 23, 2º; 394, NATÁLIA SPINOLA COSTA DA CUNHA, 1589, 304, 73, 1º; 946, JANAINA MONTEIRO CHAVES, 1531980, 304, 65, 2º; 553, RENATA BRASILEIRO REIS PEREIRA, 1525786, 304, 63, 3º; 431, LUCIANA DE FREITAS VELLOSO MONTE, 153.731-8, 305, 120, 1º; 892, PATRICIA FELTRIN CACIATORI RONZANI, 2276, 305, 41, 2º; 695, ISIS MARIA QUEZADO SOARES MAGALHAES, 118326-5, 306, 137, 1º; 464, ELISA DE CARVALHO, 123370X, 307, 185, 1º; 338, RENATA BELEM PESSOA DE MELO SEIXAS, 1409786, 307, 148, 2º; 795, JOSÉ TENÓRIO DE ALMEIDA

NETO, 1571907, 307, 112, 3º; 817, MARNE RODRIGUES PEREIRA ALMEIDA, 0153010-0, 308, 77, 1º; 301, KELLY CRISTINA SAAD SIMPLICIO, 146.071-4, 309, 75, 1º; 92, CRISTINA CHAVES DOS SANTOS DE GUERRA, 145791-8, 309, 74, 2º; 803, TERTIUS FERNANDES DE OLIVEIRA, 101446630, 310, 55, 1º; 454, CYNTHIA BETTINI LINS DE CASTRO MONTEIRO, 1442026-0, 311, 51, 1º; 673, HELENA FERREIRA MOURA, 0190731-x, 317, 76, 1º; 527, THÁISSA AFONSO CRUVINEL DO PRADO, 1679711-6, 318, 34, 1º; 110, MARIELA DE PAULA ANDRAUS, 1678091-4, 318, 34, 2º; 268, MARIA MARTA NEVES DE OLIVEIRA FREIRE, 1542524, 319, 84, 1º; 711, ANDRÉ DE MATTOS SALLES, 16822234, 320, 76, 1º; 578, CLARISSA DE CASTRO FERREIRA, 1441564x, 321, 69, 1º; 610, NABILLA NEVES FROTA SOUZA, 16586204, 321, 61, 2º; 951, JOSEANE BROSTEL FIGUEIREDO DAVID, 16756185, 323, 49, 1º; 870, FLÁVIA FONSECA FERNANDES, 1697496-4, 323, 42, 2º; 756, CARLA DINIZ NASCIMENTO SANTOS, 16950178, 323, 37, 3º; 915, ADRIANA ABREU RESENDE MALHEIROS, 16975723, 323, 35, 4º; 505, PAULA RAMONA SILVA DE MARIA, 16772458, 323, 35, 5º; 944, DIONES MORES AIRES MONTEIRO, 1006511, 323, 33, 6º; 514, GHEISA SIQUEIRA SANTOS MORAES, 1435535-3, 324, 41, 1º; 458, GILBERTO DE AGUIAR, 1538691, 325, 64, 1º; 829, MARCIA SCHELB, 1859641, 325, 49, 2º

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 466/2020, 373/2020, 244/2020, 494/2020, 522/2020, 465/2020 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

ATA 466/2020 - 00060-00127233/2020-97 - DMI BRASILIA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI; DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA; PREMIUM HOSPITALAR EIRELI

ATA 373/2020 - 00060-00045061/2019-09 - SCITECH PRODUTOS MEDICOS S/A; BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA

ATA 244/2020 - 00060-00392737/2019-42 - WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ATA 494/2020 - 00060-00264276/2020-52 - BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA

ATA 522/2020 - 00060-00288060/2020-82 - ATIVIDADE COM. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A

ATA 465/2020 - 00060-00099869/2019-06 - MÁXIMA DENTAL IMP. EXPORT. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

Subsecretário

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2995.0001		
00060-00567068/2020-11	MSF SERVIÇOS MÉDICOS DF - EIRELLI	R\$ 248.078,32
TOTAL		R\$ 248.078,32

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADOS DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 5/2021 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 34.729.047/0001-02, item 01 (R\$ 0,3875), item 02 (R\$ 0,3875); UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, CNPJ: 60.665.981/0009-75, item 03 (R\$ 4,2000), item 06 (R\$ 1,1000), item 07 (R\$ 0,6300), item 18 (R\$ 0,1900) e item 22 (R\$ 0,4800); ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 27.718.661/0001-03, item 04 (R\$ 5,5200), item 08 (R\$ 0,6300), item 19 (R\$ 0,2700) e item 23 (R\$ 0,4800); CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51. Os itens 05, 12, 14, 16, 17 e 24 foram cancelados e os itens 20, 21 e 25 restaram desertos. Os quantitativos dos itens 12, 14 e 16 foram assumidos pela licitante vencedora dos itens de ampla concorrência, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R\$ 2.385.604,6731.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021 - UASG 926119**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços manutenção preditiva, preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos condicionadores de energia elétrica do tipo Motor Gerador, Nobreak, Estabilizador, Transformador e Quadro Elétrico, marcas diversas, pertencentes à SES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital. Processo: 00060-00015992/2018-93. Total de 2 lotes (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 3.929.783,52. Cadastro das Propostas: a partir de 01/03/2021. Abertura das Propostas: 15/03/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021**

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA. CNPJ nº 86.743.457/0001-01, Contratada: SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 27.222.329/0001-53. Objeto: Prestação de serviços continuados de Calibração de instrumentos de medição de volume, de temperatura e de umidade, para atender às necessidades dos diversos setores da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e de sua Hemorrede - Agências Transfusionais. Nota de Empenho: Unidade Orçamentária: 23202. Número da Nota de Empenho: 2021NE00004. Programas de Trabalho: 10122820285170117. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 138. Valor total: R\$ 70.096,00. Processo nº 00063-00006107/2020-15. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Assinam em 25 de fevereiro de 2021, pelo Contratante: BÁRBARA DE JESUS SIMÕES, Presidente, e pela Contratada: RÔMULO VENDITELLI.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA. CNPJ nº 86.743.457/0001-01, Contratada: BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDACNPJ nº 10.865.146.0001-53. Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfluorocortantes (Grupo E). Nota de Empenho: Unidade Orçamentária: 23901. Número da Nota de Empenho: 2021NE00089. Programas de Trabalho: 10122820285170063. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Valor total: R\$ 71.154,12. Processo nº 00063-00004934/2020-74. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Assinam em 22 de fevereiro de 2021, pelo Contratante: BÁRBARA DE JESUS SIMÕES, Presidente, e pela Contratada: RODRIGO LARA DE SOUSA.

CENTRO DE COMPRAS**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO****DA COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 20/2020 - UASG 926334**

A Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, torna público o resultado de julgamento cotação eletrônica nº 20/2020, para aquisição de MATERIAIS TÉCNICOS, visando atender às demandas das áreas técnicas da FHB, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos. Processo nº 00063-00002458/2020-57. Foi declarada vencedora, a empresa TAGS & LABELS INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E RÓTULOS LTDA - CNPJ nº 34.774.047/0001-24, no valor global de R\$ 4.705,00 (quatro mil setecentos e cinco reais). Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710-908 - Brasília/DF.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS
Chefe

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 47/2020 - UASG 926334**

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público o resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 47/2020, cujo objeto foi a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços visando a eventual aquisição de equipamentos para as áreas técnicas da Fundação Hemocentro de Brasília, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. Processo nº 00063-00003574/2020-93. Foram declaradas vencedoras: item 2 a empresa DATAMED LTDA, CNPJ/CPF: 38.658.399/0001-75, no valor global de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais); para os itens 3 e 7 saiu para PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF 12.426.369/0001-40, no valor global de R\$ 131.300,00 (cento e trinta e um mil e trezentos reais); item 5 a empresa INDÚSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONICA GEHAKA LTDA., CNPJ/CPF:60.637.667/0001-21, no valor global de R\$ 23.898,00 (vinte e três mil oitocentos e noventa e oito reais); para o item 6, BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 03.188.198/0005-09, no valor global de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais); e item 9 saiu para a INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 90.909.631/0001-10, no valor global de R\$ 93.304,00 (noventa e três mil trezentos e

quatro reais). O item 1 - SISTEMA DE VÁCUO PARA PCR, foi cancelado por inexistência de proposta (deserto), e, os itens 4 - QUANTIFICADOR DE DNA PARA PLACA DE PCR e 8 - FONTE DE ELETROFORESE, foram cancelados na fase de julgamento (fracassados). Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710-908 - Brasília/DF.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2021**

A Pregoeira da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica que, no Pregão em referência, a empresa Juno Veloso Vidal dos Santos, CNPJ: 37.145.969/0001-16, sagrou-se vencedora dos itens 03, 04, 09, 10, 15, 16, 21 e 22, com o valor unitário de cada item de R\$ 11,70, perfazendo o valor total licitado de R\$ 23.939.124,30. Os itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 20 e 23 foram cancelados na aceitação. O item 24 foi deserto. O resultado encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.se.df.gov.br.

REGINA RODRIGUES PORTO
Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL Nº 08/2021**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, TORNA PÚBLICO O AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL, com área disponível para locação 2.200 m² (dois mil e duzentos metros quadrados) e 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), considerando as áreas de circulação horizontal e vertical (que deverá ser de no mínimo 10% da área útil), localizado na Região Administrativa de Samambaia/DF, conforme especificações contidas no Projeto Básico, para acomodar a Coordenação Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, perfazendo o atendimento dos setores, servidores e estrutura da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia. (Processo nº 00080-00163177/2020-80). A retirada do Projeto Básico e entrega de propostas comerciais deverão ser feitas até às 17h00 do dia 8 de março de 2021, no endereço SBN Quadra 02 Bloco C, Sala 104, na Subsecretaria de Administração de Geral- SUAG, Edifício Fenícia - Asa Norte. Brasília - DF. A proposta deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 60, de 11 de fevereiro de 2021, no endereço supracitado. O procedimento de contratação de locação de imóvel reger-se-á de acordo com a legislação vigente. A Secretaria de Estado de Educação reserva-se ao direito de optar pela proposta que melhor atender às suas necessidades operacionais. Caso o imóvel escolhido não esteja nas características ideais especificadas pela SEDF, deverá o proprietário proceder às devidas modificações no máximo em 30 (trinta) dias. O Projeto Básico contendo todas as informações para elaboração de propostas poderá ser retirado no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (<http://www.educacao.df.gov.br/>) e outras informações poderão ser dirimidas através do e-mail (luizfelipecoelho@gmail.com).

LUIZ FELIPE DE CASTRO COELHO
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA**

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 003/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002. Processo: 00050-00011038/2020-83-SSP, SIGGO Nº 042798. Das Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 32.519.346/0001-97. Do Objeto: aquisição de 01 (um) projetor multimídia de alto brilho, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 55/2020 - SSP. Do valor: R\$17.599,05 (dezeessete mil quinhentos e noventa e nove reais e cinco centavos). Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 06.181.6217.3029.0015. Natureza da Despesa: 4.4.90.52. Fonte de Recurso: 100. Unidade Gestora: 220101. Gestão: 00001. Nota de Empenho: 2021NE00157. Da vigência: 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. Data da assinatura: 22/02/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: ALCIOMAR GOERSCH, Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: AUGUSTO CESAR MAKLOUL GASPERIN, Representante Legal.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

Processo: 00053-00107529/2020-44. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em favor da empresa: ANIMALLE MUNDO PET LTDA – CNPJ: 15.427.410/0001-90, referente à aquisição de medicamentos veterinários para tratamento da cadela Apple pertencente ao canil de Busca e Salvamento do GBS. Dotação: R\$ 60.623.458,00 (sessenta milhões, seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.30-18, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

AVISOS DE LICITAÇÃO - ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF

Processo: 00053-00015631/2021-03 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de colares cervicais tamanhos adulto e infantil para utilização nas atividades de atendimento pré-hospitalar do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 136.631,04; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 11/03/2021 às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

AVISOS DE LICITAÇÃO - ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF

Processo: 00053-00011407/2021-34 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva dos compressores de alta pressão da marca BAUER, modelo DMT 10 do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR ESTIMADO: R\$ 103.165,91; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF, O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 11/03/2021 às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.029,00 (um mil vinte e nove reais), em favor da empresa SIMONIA CORREA NUNES ME (STUDIO VIVA PILATES), inscrita no CNPJ Nº 26.746.397/0001-59, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00025681/2021-91, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 25 de fevereiro de 2021, Edimar Hermógenes de Moura, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), em favor da empresa TEJ FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.577.366/0001-99, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00025793/2021-41, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 25 de fevereiro de 2021, Edimar Hermógenes de Moura, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 2.319,94 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), em favor da empresa INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 72.602.071/0001-75, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00019751/2021-71, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 25 de fevereiro de 2021, Edimar Hermógenes de Moura, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 30.399,75 (trinta mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), em favor da empresa credenciada HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA - HOME, inscrita no CNPJ Nº 37.108.388/0001-59, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2018, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00008389/2021-11, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 25 de fevereiro de 2021, Edimar Hermógenes de Moura, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 4.180,50 (quatro mil cento e oitenta reais e cinquenta centavos), em favor da empresa CLÍNICA DO CORAÇÃO SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.346.298/0001-66, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00024349/2021-17, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 25 de fevereiro de 2021, Edimar Hermógenes de Moura, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 2.842,99 (dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), em favor da empresa CLÍNICA SANO LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 23.007.058/0001-62, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00022601/2021-45, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 25 de fevereiro de 2021, Edimar Hermógenes de Moura, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
(Resolução CONAM Nº 02, de 22/07/2014)

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada para atividade de Galpões e Depósitos em área rural que não possui infraestrutura, localizado na DF 440, KM 15, Gleba 280 – Sobradinho I - DF, Complexo Regional Norte - PCDF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE
Diretor

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

Encontra-se a disposição dos interessados, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> o seguinte Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

Processo nº 00055-00038192/2020-61. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço/Por Item. Objeto: Aquisição de tubos de ferro galvanizados e luvas para instalação de sinalização vertical (placas), visando atender às demandas das vias urbanas do Distrito Federal, encaminhadas ao Núcleo de Sinalização Estatigráfica (NUEST), conforme especificações,

condições e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital. Abertura: 15 de março de 2021, às 09:00 horas. Valor total estimado: R\$ 1.437.016,00. As empresas e/ou representantes interessados obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2021

KARINA DA SILVA LIMA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 050/2020 - SIGGO Nº 042538

Processo: 00113-00011223/2020-96; ESPÉCIE: Contrato nº 050/2020 (SEI 53064156); CONTRATANTE: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: WF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ 21.978.159/0001-55; OBJETO: Contratação de empresa por meio de Registro de Preços para realização de reparos e aplicação de micro revestimento nas rodovias pertencentes ao Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF; EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 083/2020 (SEI 49388548), Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1.993; DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 22/12/2020 a 21/12/2021; VALOR: R\$ 8.290.455,92 (oito milhões, duzentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e novecentos e vinte e dois centavos); VALOR DA GARANTIA: R\$ 414.522,80 (quatrocentos e quatorze mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 26.205; II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195.0001; III – Natureza da Despesa: 3390.39; IV – Fonte de Recursos: 100/220/237; NOTA DE EMPENHO: O empenho inicial será emitido mediante solicitação do Executor do Contrato; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela CONTRATADA: FLÁVIO JAIME GUEDERT.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

A presente licitação que tem por objeto a Construção do Viaduto Riacho Fundo I na DF-075 (EPNB), acesso ao Riacho Fundo I e à ADE - Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras-DF, Trecho entre a DF-079 (EPVP) e a DF-001 (EPCT - Pistão Sul) - Subtrecho 1 do Corredor BRT SW. do Riacho Fundo I Processo SEI nº 00113-00016269/2020-00. Fica suspensa em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, contida no Despacho Singular nº. 99/2021-TCDF, de 25 de fevereiro de 2021.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2021

ANA HILDA DO CARMO SILVA

Diretora

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Processo: 00113-00014624/2020-06

A pregoeira torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021, objeto: a aquisição de material de consumo - aquisição de baterias para os carros elétricos da Escola Vivencial de Trânsito - "Transitolândia", do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. EMPRESA: FIRE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI - Lote 01, demais especificações, conforme Edital. Valor total: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). EMPRESA: GESANE DO NASCIMENTO STADLER - EIRELI - Lote 02, demais especificações, conforme Edital. Valor total: R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais). VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 854055.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2021

ANA PAULA ANDRADE PONTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para que adquira a eficácia legal de contratação direta, conforme procedimento constantes nos autos do processo 00095-00000074/2021-12 com fundamento no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, aplicação e retirada de MÍDIA EXTERIOR (Out-Of-Home - OOH), CNPJ nº 40.503.027/0001-11, no valor R\$ 36.863,00 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e três reais). CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 115/2020

Processo: 00400-00028607/2020-21 - DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços da Superintendência Regional do Trabalho nas Unidades de Atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - "Na Hora", com a finalidade de prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO: Os postos de atendimento da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal permanecerão em funcionamento nas seguintes unidades: a. NA HORA BRAZILÂNDIA - localizado na A/E 04, lote 03 - Setor Tradicional - Brasília/DF; b. NA HORA CEILÂNDIA - localizado na QNM 11, Área Especial, lote 3, Shopping Popular; c. NA HORA GAMA - localizado no Gama Shopping A/E 01, EQ 55/56 Setor Central - Gama/DF; d. NA HORA RIACHO FUNDO I - localizado no Shopping Riacho Mall, QN 7, Área Especial I; e. NA HORA TAGUATINGA - Localizado na QS 3, lote 11, loja de 4 a 8 - Taguatinga. f. NA HORA SOBRADINHO - Quadra 06 Área Especial nº 08, Sobradinho. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2021. SIGNATÁRIOS: p/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO; p/ SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL: ELISÂNGELA DE SOUSA MARTINS.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA AO CONTRATO Nº 011/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

Processo: 0110.000.364/2016 (Licitação, Contrato); PROCESSO Nº. 00110-00000824/2020-58 (1º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00003710/2019-26 (2º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00002419/2020-74 (3º Aditivo) e PROCESSO Nº. 00110-00002059/2020-19 (4º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº. 09.366.582/0001-07, com sede SIBS, Quadra 03, Bloco A, Sala 127/128, Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71.705-500. DO OBJETO: Sob o amparo da alínea "a", inciso I, artigo 65, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento alterar financeiramente do Contrato nº. 011/2019- SODF, cujo objeto a execução de obras de drenagem e pavimentação para o trecho denominado "Rota de Fuga", no Setor de Inflamáveis, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - RA XXIX - Distrito Federal, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 001/2018 - ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 24111905) e a Proposta doc. 24134319, que passam a integrar o presente Termo. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 728.103,89 (setecentos e vinte e oito mil cento e oitenta e nove centavos), equivalente a ~7,19%, totalizando ~18,23% do valor contratual. Supressão no valor R\$ 49.155,00 (quarenta e nove mil cento e cinquenta e cinco reais), equivalente a ~0,49%, totalizando ~3,83% do valor contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 10.912.860,83 (dez milhões novecentos e doze mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), passa a ser de R\$ 11.591.809,72 (onze milhões quinhentos e noventa e um mil oitocentos e nove reais e setenta e dois centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778 de 06/01/2021 (DODF Edição Extra nº 1-A, de 06/01/2021), 55435650, cujas diretrizes são objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, de nº 6.664 de 03/09/2020 (DODF nº 169 de 04/09/2020), 55434933, em consonância às disposições previstas no Plano Plurianual - PPA 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020, (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 55470940, que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais". O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, no valor de R\$ 678.948,89 (seiscentos e setenta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº. 125/2021, emitida em 19/02/2021, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22101; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.1110.0147; NATUREZA DA DESPESA: 449051; FONTE DE RECURSOS: 131 e ID: 0. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: THIAGO DO VALLE ARAÚJO, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0019/2021

Processo: 00092.00015355/2020-96 - Pregão Eletrônico nº 160/2020 - CAESB. ASSINATURA: 23/02/2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Aquisição de artigos para uso em laboratório (agulha, anel, coluna, filtro, janela e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30 FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: O prazo será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento à empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: MERCOSCIENCE COMERCIAL LTDA: Valor R\$ 16.810,81 (Dezesseis mil e oitocentos e dez reais e oitenta e um centavos) para o item 8; NANO SEPARATION TECHNOLOGIES INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: Valor R\$ 50.625,00 (Cinquenta mil e seiscentos e vinte e cinco reais) para o item 7; SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA: Valor R\$ 5.844,81 para o item 11; QUIMIGOL IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI: Valor R\$ 1.759,75 (um mil e setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para os itens 45, 46, 47 e 48; SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA: Valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os itens 37 e 38; EASYCROM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI: Valor R\$ 4.504,50 (Quatro mil e quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos) para o item 12. ASSINANTES: Pela CAESB: Roberta Alves Zanatta - Diretora - de Suporte ao Negócio - DS e Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor Financeiro e Comercial - DC. Pelas: MERCOSCIENCE COMERCIAL LTDA: Flávio Augusto Oliveira; NANO SEPARATION TECHNOLOGIES INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: Thiago Deperon Lanças; SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA: Thais Soares Novais; QUIMIGOL IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI: Regina Celia Gamboa; SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA: Luciana Valente Dornelles; EASYCROM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI: Maria Aparecida Moreira Pereira.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

Processo: 092.002356/2021. OBJETO: Aquisição de estantes de aço e eletrodomésticos, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.8209.3995/0002; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52; Código de Aplicação: 22.201.014.061-1. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios de Investimentos - REPI, código: 21.101.100.000-6. PRAZO DE ENTREGA: 45 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 12/03/2021, às 09 horas no site www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 01/03/2021. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

SÍLVIO SANTOS GONÇALVES SOARES
 Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

Processo: 092.04376/2021. OBJETO: Aquisição de sulfato de alumínio líquido, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da CAESB, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. PRAZO DE ENTREGA: 05 dias. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 dias. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 365 dias. ABERTURA: 18/03/2021, às 09 horas no site www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 01/03/2021. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES
 Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021

Processo: 092.004699/2021. OBJETO: Aquisição de ácido fluossilícico, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da CAESB, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. PRAZO DE ENTREGA: 05 dias. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 dias. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 365 dias. ABERTURA: 22/03/2021, às 09 horas no site www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 01/03/2021. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES
 Pregoeira

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Simplificado nº 005/2021-CJU - Companhia Energética de Brasília
 Partes: Companhia Energética de Brasília S/A e AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S. Processo 00093-0000068/2021-11, regido pela Lei 13.303/2016 e CEBlic. Data de Assinatura: 25/02/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de geração de folha de pagamento da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 39.900,00. Assinaturas: pela Companhia Energética de Brasília: Joel Antônio de Araújo, Fernanda Santiago Sales e pela Contratada: Jakson Cleiton Aires.

COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS
EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017-DAF/CEBGAS. PARTES: COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS - CEBGAS e DINÂMICA FACILITY ADMINISTRAÇÃO PREDIAL LTDA. Data da assinatura: 02.10.2020. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por 6 (seis) meses, pelo valor global de R\$ 24.558,12 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos). Processo nº 116.000.007/2017. Despesas de publicação: CEBGAS. Assinatura: pela CEBGAS: Luiz Eduardo Sá Roriz e André Gustavo Lins de Macedo e pela Dinâmica Facility: Edson Martins de Almeida.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE

Quadro Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda da Companhia Brasileira de Gás, do 4º trimestre de 2020, em conformidade com a Lei nº 3.184 de 29/08/2008 e do artigo 22, incisos I e II da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Quadro Demonstrativo de Despesas com Publicidade da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS 4º trimestre 2020		
Finalidade da Ação	Beneficiário do Pagamento	Valor no Trimestre (R\$)
Veiculação de Matéria Legal no DODF (Quadro Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda - 3º trimestre/2020)	Subsecretaria de Atos Oficiais-DODF Secretaria de Estado do GDF	210,00
Total Geral do Trimestre		210,00

ANDRÉ GUSTAVO LINS DE MACÊDO

Diretor

Fonte: Razão Contábil - Período de 01/10/2020 a 31/12/2020 conta 61603013005013 - Editais e publicações

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE

Em atendimento à Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a Diretoria da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS, no uso de suas atribuições, estabelece o Plano de Publicidade e Propaganda para o ano de 2021, em consonância com a Proposta Orçamentária para o corrente exercício, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para suporte às despesas com publicidade legal.

Publicidade Legal	Valor R\$
Demonstrações Financeiras (DODF e Jornal)	50.000,00
Atos Administrativos (Edital, Convocação, Extratos e Quadro de Publicação trimestral)	8.000,00
Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública	2.000,00
Total	60.000,00

LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

Diretor Presidente

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
EXTRATOS DE ATAS

Processo: 00112-00011544/2020-19. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 009-2021. Lote: 18. CONTRATANTES: NOVACAP e LA DART INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP. VALOR: R\$ 293.374,15. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 25/02/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virginia Cussi Sanchez. PELA CONTRATADA: Márcio Hélio Teixeira Guimarães. As especificações do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2020, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

Processo: 00112-00011544/2020-19. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 004-2021. Lotes: 02 e 06. CONTRATANTES: NOVACAP e INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. VALOR: R\$ 2.685.811,60. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 24/02/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira leite e Virgínia Cussi Sanchez. PELA CONTRATADA: Ruyter Kepler de Thuin. As especificações do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 024/2020, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

Processo: 00112-00011544/2020-19. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 005-2021. Lotes: 08, 09, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 21 e 22. CONTRATANTES: NOVACAP e TVA CONSTRUÇÃO EIRELI. VALOR: R\$ 15.047.653,83. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 24/02/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira leite e Virgínia Cussi Sanchez. PELA CONTRATADA: Thiago do Valle Araujo. As especificações do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 024/2020, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

EXTRATOS CONTRATUAIS

Processo: 00112-00036771/2019-13. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO. CONTRATANTES: NOVACAP e BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB. DO OBJETO: Cessão de um cofre ao cessionário na Cláusula que trata do objeto do Termo de Cessão de Uso originário. Inclui-se na "Cláusula Primeira - Do Objeto", o Parágrafo Único com a seguinte redação: Fique cedido ao cessionário "a cessão de um cofre da marca Bernadini, n.º de série 32396, dimensões: 169cm de altura / 80cm de largura / 70cm de profundidade, o qual se encontra no espaço cedido ao BRB, podendo o banco fazer uso desse (se assim convier) dada a inviabilidade de removê-lo do local." DATA DA ASSINATURA: 25/02/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Dario Oswaldo Garcia Junior.

Processo: 00138-00000468/2020-82. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DE - Nº 092/2020 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e REIS ARQUITETURA S/S LTDA. DO OBJETO: Convalidação de atos praticados, reabertura do prazo de execução, bem como prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. PRAZO: Convalidam-se os atos praticados no período de 23/12/2020 até a formalização do presente Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por mais 109 dias, deduzindo deste o período convalidado. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 109 dias corridos, considerando que o seu termo final se dará em 08/04/2021. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virgínia Cussi Sanchez. PELA CONTRATADA: Maria Eduarda Vasconcelos de Almeida.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2021

Processo: 04011-00001654/2020-25. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 15.169.975/0001-15, e a empresa OI S/A., CNPJ nº: 76.535.764/0001-43. OBJETO: prestação de serviços de telecomunicações, para atender demanda das unidades integrantes da estrutura desta Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades estimadas descritas do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 116/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF(56271400), Ata de Registro de Preços nº 268/2020 (56271263) e Autorização de Adesão nº 221/2021 (56273759). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 57.101. PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.8211.8517.0163. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSO: 100. NOTA DE EMPENHO INICIAL: nº 2021NE00028, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), emitida em 22/02/2021. EVENTO: 400091. MODALIDADE: Estimativo. VALOR DO CONTRATO: R\$ 265.433,86 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 23/02/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS, na qualidade de Secretária Executiva; pela Contratada: NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA, Executivo de Negócios e VANESSA BORGES RAUPP FONSECA, Gerente de Vendas, na qualidade de Representantes Legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 09/2017
Processo: 0070-000710/2017. A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, situada no Parque Estação Biológica, s/nº, Ed. Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-914, neste ato representada por CÂNDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 09 de julho de 2020, publicado no DODF nº 092 Edição

Extra, 09 de julho de 2020, Seção II, pág. 03, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ESTRELA DA MANHÃ - APAFEMA, CNPJ sob o nº 07.706.448/0001-74, com sede na ROD BR 020 KM 90 - VILA BOA GO -73825-000, representada por SEBASTIÃO NERES DA SILVA, brasileiro, , agricultor, portador do RG Nº 2749599 DGPC/GO, e C.P.F. sob nº ***.557.82*-***, na qualidade de Presidente resolvem: Resilir o Acordo de Cooperação 09/2017 - SEAGRI/DF, com base na Cláusula Décima Quinta do presente Acordo. Parágrafo Único - A assinatura do presente termo não exime do cumprimento do contido no Acordo de Cooperação 09/2017 e das responsabilidades relativas ao Decreto nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016. Prazo de Vigência: O presente Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 26/02/2021. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CÂNDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela OSC: SEBASTIÃO NERES DA SILVA, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 067/2021

Processo: 00150-00006668/2020-90; NOTA DE EMPENHO Nº 01339/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Carla Maria Paes Landim Ramos na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 067/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Circulação Curumins" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 23/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Carla Maria Paes Landim Ramos.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 068/2021

Processo: 00150-00006128/2020-14; NOTA DE EMPENHO Nº 01173/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DANÇA BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 068/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "DANÇA PARATODOS" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 44.854,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais- Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 25/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: DANÇA BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 069/2021

Processo: 00150-00006581/2020-12; NOTA DE EMPENHO Nº 01327/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MÁRCIO GOMES DE ALENCAR na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 069/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "O cordel e suas cantorias - 2a edição" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 23/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: MÁRCIO GOMES DE ALENCAR.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 071/2021

Processo: 00150-00006575/2020-65; NOTA DE EMPENHO Nº 01329/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Guilherme Antonio Reis Monteiro na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 071/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Strix #1 A M enina Sem Nome” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 23/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Guilherme Antonio Reis Monteiro.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 073/2021

Processo: 00150-00006409/2020-69; NOTA DE EMPENHO Nº 01248/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Lente Cultural - Coletivo Fotográfico na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 073/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “FESTIVAL MÊS DA FOTOGRAFIA 2020 - 10 ANOS - UM NOVO POSSÍVEL” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0109 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-RA'S Exceto Plano Piloto e Area Central - Pessoa Jurídica-DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 23/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Lente Cultural - Coletivo Fotográfico.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 074/2021

Processo: 00150-00006574/2020-11; NOTA DE EMPENHO Nº 01330/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X João Angelini Mota Campos na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 074/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Programa Formativo do Espaço Cultural Pé Vermelho” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 23/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: João Angelini Mota Campos.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 076/2021

Processo: 00150-00006106/2020-46; NOTA DE EMPENHO Nº 01357/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RANDAL PEREIRA DE ANDRADE na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 076/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “ODE IGBÓ - Cultura e resistência” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Area Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em

vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 24/02/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: RANDAL PEREIRA DE ANDRADE.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00190

Processo nº 00150-0000007082/2020-42. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e HENRI GONÇALVES CAMPELO, CPF nº 722.XXX.XXX-15. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DO GRAFITEIRO HENRI GONÇALVES CAMPELO, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO PROJETO “4º ENCONTRO DO GRAFFITI DO DISTRITO FEDERAL”, VISANDO INTERVENÇÃO ARTÍSTICA NA GALERIA DOS Estados. Prazo: 08 dias. Valor: R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621940230001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339036; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 24 de fevereiro de 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº02/2021,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002

Processo: 00150-00000423/2021-30. Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa A3 MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 10.914.386/0001-09, neste ato representada por FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA, na qualidade de Representante Legal.. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a contratação de empresa especializada e devidamente credenciada pelas unidades fiscalizadoras e fabricantes, para a execução de serviços de manutenção corretiva, com garantia estendida de 6 (seis) meses, com o fornecimento das peças quando necessário em elevadores e plataformas, afim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC) e seus Próprios Culturais, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (56054016), a Proposta de Preços (55568334) e o Termo de Referência (54913487), que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: 5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais), devendo a importância de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). 5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13422821923965284; III – Natureza de Despesa: 339039; IV – Fonte de Recursos: 100; 6.2 – O empenho inicial é de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00180, emitida em 17/02/2021, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. CLÁUSULA NONA – Das Garantias: A garantia para a execução do contrato será prestada conforme previsão constante da Justificativa de Dispensa de Licitação (56054016) e da Proposta (55568334). CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela Contratada: FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA.

SECRETARIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00007082/2020-42, com fulcro no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 76 do Decreto nº 38.933/2018, e o inciso III do Art. 1º da Portaria nº 332/2019, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística do grafiteiro HENRI GONÇALVES CAMPELO, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por meio de Chamamento Público nº 17/2020, para compor a programação do projeto “4º

ENCONTRO DO GRAFFITI DO DISTRITO FEDERAL", representado por ele mesmo, sob o CPF nº 722.130.001-15, conforme Programa de Trabalho 13.392.6219.4023.0001 – Desenvolvimento do Programa de Valorização da Arte Urbana – Distrito Federal, Natureza de Despesa 33.90.36, Fonte 100. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 22 de fevereiro de 2021. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR. Secretário Executivo de Estado de Cultura e Economia Criativa.

SUBSECRETARIA DE DIFUSÃO E DIVERSIDADE CULTURAL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03/2021
Processo: 00150-00006795/2020-99

Apreciada a solicitação de alteração do Plano de Trabalho, considero que: 1. A solicitação de alteração do Plano de Trabalho caracteriza-se como ordinária nos termos do art. 37, inciso I, da Portaria MROSC Cultura; 2. As justificativas apresentadas para a alteração são pertinentes e não comprometem o objeto da parceria, conforme dispõe o Parecer técnico de análise de proposta de Termo de Apostilamento (56074167). Em conformidade com o disposto no Art. 44, § 3º do Decreto 37.843/2016, APROVO a alteração de Plano de Trabalho. Brasília, 24 de fevereiro de 2021. MARIANA XAÊNIA ABREU, Subsecretária de Difusão e Diversidade Cultural – Substituta.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 0111.000820/2016; ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2017, datado de 11/08/2017; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA EPPE; OBJETO: aditar o referido contrato, cujo objeto a execução dos serviços técnicos de engenharia para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA com o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, Projetos Executivos de Drenagem Pluvial e de Pavimentação do empreendimento denominado Residencial Tamanduá, localizado na Região Administrativa do Recanto das Emas -- RA-XV. visando suplementar recurso no valor de R\$ 51.636,49 (cinquenta e um mil seiscientos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 13,2% (treze vírgula dois por cento) do valor do contrato, para fazer face às despesas com a adequação dos projetos de infraestrutura, em decorrência da alteração do projeto urbanístico para atender exigência urbanística solicitada pela SEDUH, e a realização de estudos geotécnicos não previstos inicialmente e contemplados no novo Termo de Referência da NOVACAP de abril de 2019.; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 15/2021, do Diretor Técnico, realizada em 10/02/2021; DATA DE ASSINATURA: 25/02/2021; VIGÊNCIA: Até 14/08/2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6209.1968.3194 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - TERRACAP - DF; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, HAMILTON LOURENCO FILHO, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: DANIEL CHEVALLIER FREIRE; TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020
Processo: 00392-00011648/2019-17 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, – CNPJ 57.142.978/0001-05. Objeto: renovação do Contrato nº 007/2020 pelo período de 12 (doze) meses, de 27 de fevereiro de 2021 a 27 de fevereiro de 2022, no montante de R\$155.390,71 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa reais e setenta e um centavos), reajustado e indexado em conformidade com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do período. Data da Assinatura: 26/02/2021.

Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz de Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Luiz Fernando Codo Nascentes, na qualidade de Procurador. (Contrato nº 007/2020 publicado no DODF nº 040, de 02 de março de 2020, pág. 43).

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021

Processo: 00220-00000089/2021-80. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X P & B SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ 09.140.225/0001-18; prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e equipamento de proteção, segurança e socorro, a fim de atender as unidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF). VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.909,79 (seis mil novecentos e nove reais e setenta e nove centavos), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.101, Notas de Empenho nº 2021NE00056, no valor de R\$3.716,00 (três mil setecentos e dezesseis reais), emitida em 03/02/2021, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Estimativo, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.4170.0006. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e Nota de Empenho nº 2021NE00057, no valor de R\$ 3.193,79 (três mil cento e noventa e três reais e setenta e nove centavos, emitida em 03/02/2021, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Estimativo, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.4170.0007. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. VIGÊNCIA: 23/02/2021 a 23/02/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado. Pela CONTRATADA: ANDRÉ PAZ DE LIMA, na qualidade de Proprietário.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº 326/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, resolve: CONCEDER a NAILDE VIANA CASTANHA, CPF: ***.077.53*-**, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 396,07 (trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), referente ao Auto de Infração nº 05168/2019, constante nos autos do processo nº 00391-00011366/2019-30. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 380/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a ANA CRISTINA CARVALHO DA SILVA, CPF: ***.604.74*-**, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 396,07 (trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), referente ao Auto de Infração nº 02522/2019, constante nos autos do processo nº 00391-00011451/2019-06. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 395/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, resolve: CONCEDER a WASHINGTON FERREIRA DE QUEIROZ, CPF: ***.105.58*.-**, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 396,07 (trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), referente ao Auto de Infração nº 02523/2019, constante nos autos do processo nº 00391-00011423/2019-81. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 396/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, resolve: CONCEDER a CREMILDA BARRETO DOS SANTOS, CPF: ***.570.48*.-**, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 396,07 (trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), referente ao Auto de Infração nº 05185/2019, constante nos autos do processo nº 00391-00011416/2019-89. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 452/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, resolve: CONCEDER a JOSÉ CARLOS SOUZA DA SILVA, CPF: ***.494.77*.-**, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 19.803,50 (dezenove mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos), referente ao Auto de Infração nº 00240/2019, constante nos autos do processo nº 00391-00011475/2019-57. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 457/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, resolve: CONCEDER a NAIARA BARRETO DOS SANTOS, CPF: ***.846.64*.-**, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 396,07 (trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), referente ao Auto de Infração nº 09073/2019, constante nos autos do processo nº 00391-00011435/2019-13. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 458/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, resolve: CONCEDER a REGIVAN FRANCISCO DOS SANTOS, CPF: ***.861.00*.-**, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 396,07 (trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), referente ao Auto de

Infração nº 02529/2019, constante nos autos do processo nº 00391-00011432/2019-71. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 460/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, resolve: CONCEDER a MERILENE FÉLIX DE SOUSA, CPF: ***.014.34*.-**, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 396,07 (trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), referente ao Auto de Infração nº 02528/2019, constante nos autos do processo nº 00391-00011431/2019-27. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PROJETOS ESPECIAIS**

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Projetos Especiais, torna público o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nº 004/2021 – SEPE, para obtenção de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à concessão dos serviços de construção, operação e manutenção de Laboratório Farmacêutico Oficial de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, insumos à saúde, produtos estratégicos e correlatos do Distrito Federal. Os interessados poderão entregar os requerimentos de autorização para realização dos estudos até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Edital, consoante os termos do item 6.4 do Edital, das 08h às 18h, na Secretaria de Estado de Projetos Especiais, localizada na Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Palácio do Buriti, sala P50, Gabinete da Secretaria de Estado de Projetos Especiais, Brasília-DF, CEP 70.075-900, mediante protocolo. O Edital e os documentos referentes a este Procedimento de Manifestação de Interesse poderão ser obtidos no site www.sepe.df.gov.br. Contatos: (61) 3312-9954. ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Secretário de Estado.

PROCURADORIA-GERAL**SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

A Pregoeira informa aos interessados que o resultado do julgamento do Pregão acima citado encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. UASG: 926121. Licitante vencedora: LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF: 10.947.243/0001-95, no valor total de R\$ 51.870,00. Processo SEI nº 020-00006302/2020-79.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2021

CLEONICE NERI DOS SANTOS

INEDITORIAL**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**

RELATÓRIO ANUAL 2020

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, em cumprimento à Lei Distrital 4081/2008, torna público o relatório financeiro e de execução do Contrato de Gestão 076/2019 celebrado em 20.09.2019, relativo ao ano de 2020, para gestão do HCB-Hospital da Criança de Brasília José Alencar.

FINANCEIRO	
DESCRIÇÃO	ANUAL 2020
Saldo Inicial	16.188.512,89
Ingressos	253.440.503,95
Contrato de Gestão	251.415.390,79
Outros Ingressos	1.721.568,77
Rendimento Aplicações Financeiras	303.544,39
Desembolsos	264.618.616,23
Pessoal, Encargos e Benefícios	162.582.542,42
Serviços de Terceiros	44.647.002,37
Insumos Hospitalares	32.702.515,69
Materiais	10.878.206,67
Gastos Gerais	13.808.349,08
Equipamentos e Direitos de Uso	-
Móveis e Utensílios	-
Obras	-
Saldo Final	5.010.400,61

Tendo em vista a eclosão da pandemia pelo novo coronavírus, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como emergência de saúde pública de importância internacional (Covid-19), em 2020 o HCB teve que adotar uma série de medidas para a proteção e segurança de pacientes, familiares e funcionários o que, associado à recomendação de isolamento social, impactou na produção de serviços, com redução nos quantitativos realizados. As medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia estão descritas nos relatórios de prestação de contas entregues à SES-DF. A Lei Distrital 6.661/2020 (DODF 28.08.2020) suspendeu as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas e a apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação. Embora respaldado pela Lei, o Icipe/HCB não poupou esforços, durante a pandemia, no sentido de bem atender as crianças e também de buscar alcançar as metas quantitativas e qualitativas.

METAS QUANTITATIVAS				
Grupo	Procedimento	Meta	Realizado	%
I	Consultas Médicas de Especialidades	91.563	71.591	78,2
II	Assistência Complementar Essencial	58.774	39.127	66,6
III	Procedimentos Especializados	17.419	18.804	108,0
IV	Exames por Métodos Gráficos	9.501	5.854	61,6
V	Exames Laboratoriais	269.939	252.176	93,4
VI	Exames de Bioimagem	16.898	17.089	101,1
VII	Cirurgias em Regime de Hospital-Dia	734	386	52,6
VIII	Saídas Hospitalares	5.712	4.575	80,1
IX	Diárias de UTI	10.260	9.594	93,5
X	Diárias de Cuidados Paliativos	1.512	807	53,4
XI	Cirurgia	2.936	3.040	103,5
XII	Transplante	36	20	55,6

METAS QUALITATIVAS			
Nr.	Indicador	Pontuação	
		Prevista	Realizada
1	Disponibilizar Procedimentos Pactuados com a Central de Regulação	100	100
2	Satisfação dos Familiares de Pacientes do Hospital	100	100

3	Satisfação dos Pacientes	200	200
4	Ouvidoria	100	100
5	Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico (ISC) (últimos 12 meses)	100	75
6	Densidade de Infecção de Corrente Sanguínea Associada a Cateter Venoso Central (IAVC) (últimos 12 meses)	100	100
7	Taxa de Ocupação Hospitalar	100	50
8	Taxa de Ocupação Ambulatorial	100	100
9	Média de Permanência Hospitalar (últimos 12 meses)	100	80

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada-Icipe, no desempenho de suas atribuições estatutárias, tendo examinado as demonstrações financeiras e demais documentos integrantes da prestação de contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, bem como o relatório da auditoria independente contratada pelo ICIPE para este fim, são de parecer que as demonstrações financeiras referentes aos recursos do Contrato de Gestão 076/2019 e aos recursos totais do ICIPE refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira da entidade.

Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2021

ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA
Presidente do Conselho Fiscal

CLÊNIO SEVERIO TERIBELE

FRANCISCO CLÁUDIO DUDA

NEWTON CARLOS DE ALARCÃO
Presidente do ICIPE

FILANTROPIA-24/2021

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 14/2021 – IBRAM/PRESI

Processo de Licenciamento Ambiental SEI nº 00391-00002737/2020-26. Formalizado entre Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, CNPJ: 08.915.353/0001-23, e a Inframerica S/A, CNPJ: 15.559.082/0001-86. Objeto: Definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal em decorrência da supressão de vegetação nativa de 10,26 hectares com 14.108 indivíduos arbóreos, para implantação da Fase 01 do Projeto de Expansão Comercial do Aeroporto Internacional de Brasília, por meio de conversão em pecúnia, no valor de R\$ 1.148.560,00 (hum milhão, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), devendo pagar 50% ao órgão ambiental (IBRAM) e 50% ao FUNAM, acrescido do percentual de 7,5%, destinado à administração da execução dos recursos. Data da assinatura: 19/02/2021. JUAN HORACIO DJEDJEIAN – Diretor Vice-Presidente.

COOPERVILLE COOPERATIVA HABITACIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O presidente da Cooperville Cooperativa Habitacional, inscrita no CNPJ: 05.027.749/0001-46, no uso de suas atribuições estatutárias e na forma prevista em lei, convoca os senhores cooperados para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 20 (vinte) de março de 2021, iniciando-se em 1ª Convocação às 14:00 horas, com a presença de 2/3 dos cooperados, 2ª Convocação às 15:00 horas, com metade mais um dos cooperados e em 3ª e última convocação às 16:00 horas, com no mínimo 10(dez) cooperados. A Assembleia será realizada ao ar livre, na parte externa da sede da cooperativa, obedecendo as recomendações de afastamento social para (prevenção do COVID 19, feitas pelos GDF, Governo Federal, bem como pela Organização Mundial de saúde OMS), sendo determinado o distanciamento de 03 metros entre as cadeiras dos cooperados, além da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção e a disponibilização de álcool em gel para todos os cooperados presentes, no seguinte local: área externa da sede da Cooperativa, RODOVIA DF 001, KM 83 (Cooperville) – Setor Habitacional Vicente Pires - DF, para tratar da seguinte ordem do dia: Item 01- Prestação de contas de janeiro a dezembro de 2020; Item 02- Provisão orçamentária 2021; Item 03- votação para a construção de um novo parquinho infantil na cooperville; Item 04- Referendo da assembleia anterior sobre a construção de um retorno na DF 001 em benefício dos moradores da cooperville; Item 05- Referendo da assembleia anterior sobre transferência individual das quotas para os senhores Francisco do Nascimento Bezerra Oliveira e Luiz Humberto Matos dos Santos, medindo 150m² cada; Item 06- Assuntos Gerais. Número de cooperados: 262. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2021. Alexandre Álvaro Pereira e Silva-Presidente.